SENADO FEDERAL

AVISO Nº 1, DE 2026

(nº 1031/2026, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2933/2026, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União na Sessão Extraordinária de 28/10/2026, ao apreciar o TC-006.529/2026-7, que trata do cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para 2027 e do redutor a ser aplicado sobre as alíquotas da CBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, realizado com base na proposta encaminhada pelo Poder Executivo da União, nos termos do art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dos arts. 349 a 353 e 370 da Lei Complementar 214/2025.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

Página da matéria

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1031 - GP/TCU

Brasília, 3 de novembro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2933/2026 (acompanhado das demais peças indicadas no subitem 9.2) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Extraordinária de 28/10/2026, ao apreciar o TC-006.529/2026-7, da minha relatoria.

O mencionado processo trata do cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para 2027 e do redutor a ser aplicado sobre as alíquotas da CBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, realizado com base na proposta encaminhada pelo Poder Executivo da União, nos termos do art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dos arts. 349 a 353 e 370 da Lei Complementar 214/2025.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81342833.

ACÓRDÃO Nº 2933/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.529/2026-7.
1.1. Apenso: 015.848/2025-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas – SecexContas; SecretariaGeral de Controle Externo – Segecex.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para 2027 e do redutor a ser aplicado sobre as alíquotas da CBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, realizado com base na proposta encaminhada pelo Poder Executivo da União, nos termos do art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dos arts. 349 a 353 e 370 da Lei Complementar 214/2025,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 130, §§ 1º e 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 349, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 214/2025, no art. 1º, inciso XXIX, do Regimento Interno do TCU e nos arts. 10 e 12 da Resolução-TCU 388/2026, em:

9.1. informar ao Senado Federal, a quem compete fixar, por resolução, a alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o redutor aplicáveis em 2027, nos termos do art. 130, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 349, caput, incisos I e III, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar 214/2025, que:

9.1.1. a alíquota de referência da CBS para 2027, calculada por este Tribunal com base na proposta encaminhada pelo Poder Executivo da União e segundo a metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-TCU-Plenário, com os ajustes e as premissas registrados nos autos, é de 11,3% (onze inteiros e três décimos por cento), valor resultante do arredondamento da alíquota calculada de 11,3468%, nos termos do art. 349, § 14, da Lei Complementar 214/2025;

9.1.2. o redutor de que trata o art. 370 da Lei Complementar 214/2025, a ser aplicado em 2027 sobre as alíquotas da CBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, é de 44,2% (quarenta e quatro inteiros e dois décimos por cento), aplicável de modo uniforme à alíquota de referência e às alíquotas reduzidas incidentes sobre essas aquisições, observadas as exceções previstas no parágrafo único do art. 472 da referida Lei Complementar;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentam, dos Apêndices I a XVII (peças 23 a 39) e dos Anexos A a G (peças 40 a 46), ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

9.3. levantar a chancela de sigilo aposta aos autos pelo despacho de 5/8/2026 (peça 13), reclassificando como públicas as peças processuais, ressalvados os documentos, as planilhas e as bases de dados recebidos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que contenham informações protegidas por sigilo fiscal, os quais manterão a classificação atribuída na origem, em observância ao art. 198 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), ao art. 349, § 13, da Lei Complementar 214/2025 e à Resolução-TCU 294/2018; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307894.

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 42/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/10/2026 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2933-42/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307894.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 006.529/2026-7 [Apenso: TC 015.848/2025-6]
Natureza(s): Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União; Senado Federal; Câmara dos Deputados; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

SUMÁRIO: REFORMA TRIBUTÁRIA. CÁLCULO DA ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS) PARA 2027 E DO REDUTOR DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS. ART. 130, § 1º, DO ADCT. ARTS. 349 A 353 E 370 DA LEI COMPLEMENTAR 214/2025. METODOLOGIA HOMOLOGADA PELO ACÓRDÃO 2833/2025-TCU-PLENÁRIO. ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA DE 11,3%. REDUTOR DE 44,2%. COMUNICAÇÃO AO SENADO FEDERAL. LEVANTAMENTO DO SIGILO, RESSALVADAS AS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL. ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO

Tratam os autos do cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para 2027 e do redutor a ser aplicado sobre as alíquotas da CBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, realizado com base na proposta encaminhada pelo Poder Executivo da União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no exercício da competência atribuída ao Tribunal de Contas da União pelo art. 130, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e nos termos dos arts. 349 a 353 e 370 da Lei Complementar 214/2025.

2. Reproduzo, a seguir, com os ajustes necessários, a instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas – SecexContas (peça 47), que contou com a anuência do titular da Unidade Técnica (peça 48).

1. Introdução

1.1 Competência e fundamentação legal

1. A Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023 (EC 132/2023), criou a CBS no art. 195, inciso V, da Constituição Federal. A EC 132/2023 também conferiu ao TCU a atribuição de calcular as alíquotas de referência, no art. 130, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

2. Pelo art. 130, § 10, do ADCT, o cálculo é feito com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União, que deve fornecer ao TCU todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações. Neste cálculo, o Poder Executivo foi representado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que elaborou a metodologia, encaminhou a proposta e forneceu os dados.

3. A LC 214/2025 reafirma essa atribuição no art. 349, §§ 1º e 3º, inciso I, e disciplina o compartilhamento de dados nos §§ 5º, inciso III, e 12. Pelo mesmo artigo, o TCU homologa a metodologia (§ 7º, inciso II), que orienta a proposta de cálculo (§ 5º, inciso I). A proposta vem acompanhada dos dados necessários (§ 5º, inciso III).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

4. A Resolução-TCU 388/2026 regulamentou, no Tribunal, a homologação das metodologias e o cálculo das alíquotas de referência. O TCU realiza os cálculos com base nas propostas recebidas, de acordo com as metodologias homologadas.

5. Conforme os arts. 352, caput, e 353, § 1º, da LC 214/2025, o cálculo para 2027 iguala duas médias em proporção do PIB: a receita estimada no novo sistema, nos anos-base, e a Receita de Referência da União, de 2012 a 2021.

1.2 Antecedentes e metodologia homologada

6. A metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS e do redutor das compras governamentais foi elaborada pela RFB e homologada pelo Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário, de 3 de dezembro de 2025, relatado pelo Ministro Vital do Rêgo (peça 18).

7. A metodologia homologada tornou-se, assim, a referência metodológica deste trabalho. A homologação examinou a coerência do modelo e a viabilidade de sua execução. Na presente etapa, aplica-se o modelo homologado aos dados, sem prejuízo da realização de ajustes pontuais que se mostrarem necessários, com fulcro no art. 349, § 10, da LC 214/2025.

8. A metodologia organiza o cálculo em dezessete módulos: um Módulo Central, que simula a incidência padrão, e dezesseis módulos satélites, que tratam os regimes diferenciados, específicos e favorecidos da LC 214/2025. A seção 4 deste relatório descreve essa arquitetura.

1.3 Rito institucional

9. O art. 349 da LC 214/2025 distribui as competências do cálculo das alíquotas de referência. No caso da CBS, a RFB elabora a metodologia e encaminha a proposta de cálculo. O TCU homologa a metodologia e executa o cálculo. O Senado Federal fixa a alíquota de referência e o redutor por Resolução.

Figura 1 - Rito institucional da alíquota de referência da CBS

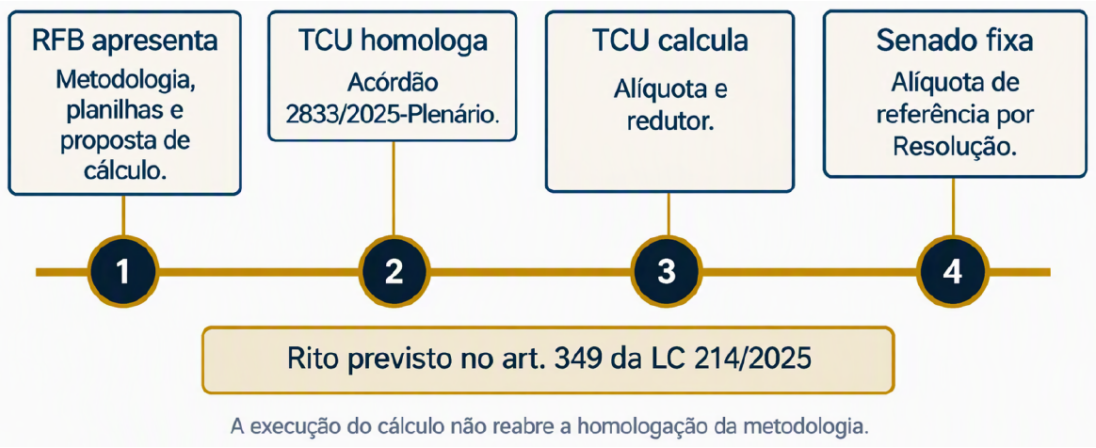

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do art. 349 da LC 214/2025.

10. A execução do cálculo não revisita a metodologia homologada, mas isso não a impede de ser ajustada pontualmente. O art. 349, § 10, da LC 214/2025 permite que o TCU e a RFB, no âmbito das respectivas competências, implementem de comum acordo ajustes posteriores na metodologia homologada.

11. Foi o que ocorreu neste ciclo. A metodologia homologada previa os anos-base de 2024 e 2025. Em comum acordo, o TCU e a RFB adotaram 2023 e 2024, porque a ECF de 2025 não estava suficientemente alimentada pelos contribuintes à época do cálculo. A seção 3.2 deste relatório detalha esse ajuste, e o Anexo C (peça 42) reúne os demais ajustes acordados.

12. Para o ciclo de 2026, o art. 353, § 2º, da LC 214/2025 prorrogou em 45 dias os seguintes prazos: o envio da proposta ao TCU, o envio dos cálculos ao Senado Federal e a fixação da alíquota de referência e do redutor pelo Senado Federal. A Tabela a seguir reúne as datas que resultam dessa prorrogação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

Tabela 1 - Prazos do ciclo de 2026

Etapa	Dispositivo	Prazo de 2026
RFB envia a proposta de cálculo ao TCU	art. 349, § 5º, inciso II, da LC 214/2025	14/9/2026
TCU encaminha os cálculos ao Senado Federal	art. 349, § 1º, inciso I, da LC 214/2025	30/10/2026
Senado Federal fixa a alíquota de referência e o redutor	art. 349, § 1º, inciso II, da LC 214/2025	15/12/2026

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir dos arts. 349, §§ 1º e 5º, e 353, § 2º, da LC 214/2025.

2. Objeto, objetivo, escopo e responsabilidades

2.1 Objeto e objetivo

13. O objeto é a proposta de cálculo da alíquota de referência da CBS para 2027 e do redutor das compras públicas, encaminhada pela RFB.

14. O objetivo geral é calcular a alíquota de referência da CBS para 2027 e o redutor de alíquota nas operações contratadas pela administração pública, com base na proposta de cálculo elaborada pelo Poder Executivo da União, observando a metodologia de cálculo homologada pelo Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário, a Lei Complementar e a Constituição Federal.

15. Aplicada a metodologia homologada aos dados entregues, verificou-se:

a) se a alíquota de referência da CBS iguala a receita estimada no novo sistema, em proporção do PIB, na média dos anos-base de 2023 e 2024 (Média I), à Receita de Referência da União, em proporção do PIB, na média de 2012 a 2021 (Média II), detalhadas nas seções 5.2 e 5.3;

b) dada a alíquota de referência, se o redutor aplicado nas operações contratadas pela administração pública iguala a receita de CBS à carga dos tributos extintos ou desonerados, nos anos-base de 2023 e 2024.

16. A alíquota de referência tem finalidade determinada pela própria Constituição, que estabelece sua fixação de forma a assegurar que a receita da União com a CBS, de 2027 a 2033, seja equivalente à redução da receita dos tributos que a reforma extingue ou desonera. A Lei Complementar 214/2025 determina que a alíquota de referência seja medida em proporção do PIB, observados o período de referência e os anos-base (arts. 349, caput, inciso I, 350, inciso I, e 353, caput e § 1º, da LC 214/2025).

17. O redutor também tem finalidade legal. É a redução uniforme das alíquotas da CBS nas aquisições da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas que iguala a CBS média desse recorte à arrecadação média do Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre seguros (IOF-Seguros) sobre as mesmas aquisições (arts. 370, § 1º, e 472, caput, inciso I, da LC 214/2025).

18. Calculada a alíquota de referência, obtém-se o redutor a partir dela, e as duas equivalências se ajustam em iterações sucessivas, como explica a seção 4.2.

2.2 Escopo e critérios

19. O escopo compreendeu a integridade formal dos arquivos recebidos, a correspondência entre a proposta e a metodologia homologada, a execução dos módulos e da consolidação, a rastreabilidade entre dados, transformações e resultados, os testes de consistência e de sensibilidade e a consolidação dos resultados.

20. Os critérios são a metodologia homologada no Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário, a LC 214/2025, inclusive as alterações posteriores à homologação, e a Constituição Federal. Os trâmites processuais observaram a Resolução-TCU 388/2026.

21. A verificação seguiu a sequência lógica do Simulador CBS 2027: módulo central, módulos satélites e consolidação. O detalhe de cada módulo está no apêndice correspondente, com a proposta, análise, apontamentos e resultado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

22. Os valores do PIB utilizados no cálculo foram extraídos, em relação aos anos já apurados (2025 e anteriores), do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e, em relação às estimativas para 2026 e 2027, da grade de parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 (PLOA).

23. O cálculo já incorpora os efeitos da Medida Provisória 1.394, de 25/9/2026, que proibiu a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de apostas de quota fixa no território nacional, popularmente conhecidas como bets.

2.3 Exclusões e limitações gerais

24. Não integram o escopo do presente trabalho a formulação da política tributária, o exame integral dos sistemas de origem das informações, a certificação dos dados declarados pelos contribuintes nem a asseguração da fidedignidade das informações financeiras relacionadas aos tributos federais. Além disso, o mérito das reduções, isenções e regimes específicos decorre de escolhas do legislador, cabendo considerá-las como parâmetros para o cálculo, sem adentrar no mérito das opções legislativas.

25. A análise feita neste trabalho não abrange a avaliação dos impactos da reforma tributária sobre os diferentes setores da economia, nem a comparação da carga tributária incidente sobre cada atividade antes ou depois da reforma ou a identificação de setores eventualmente beneficiados ou onerados pelas alterações introduzidas.

26. Tampouco estima os efeitos da alíquota sobre preços, renda, emprego ou competitividade. Esses exames têm objeto próprio e exigem outros dados e métodos. A alíquota de referência é um parâmetro único, aplicável à economia como um todo, e não se decompõe em ganhos e perdas setoriais.

27. Apesar da inegável influência que pode exercer sobre a arrecadação no ano de aplicação, a alíquota de referência não constitui, por si só, instrumento suficiente para fundamentar as estimativas orçamentárias da receita, muito menos para garantir sua efetiva realização, uma vez que a arrecadação depende de outros fatores que extrapolam o escopo do seu cálculo.

28. Ressalte-se ainda que, segundo o caput do art. 14 da LC 214/2025, as alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo. A União fixará a alíquota-padrão da CBS (inciso I), que pode ser vinculada à alíquota de referência (§ 2º, inciso I). Apenas na ausência dessa lei específica será aplicada a alíquota de referência (§ 3º do mesmo artigo).

29. A alíquota de referência é uma estimativa da alíquota que recompõe, em proporção do PIB, a arrecadação dos tributos substituídos ou desonerados pela reforma, modelada sobre as bases dos anos-base de 2023 e 2024.

Figura 2 - O que o cálculo responde e o que não responde

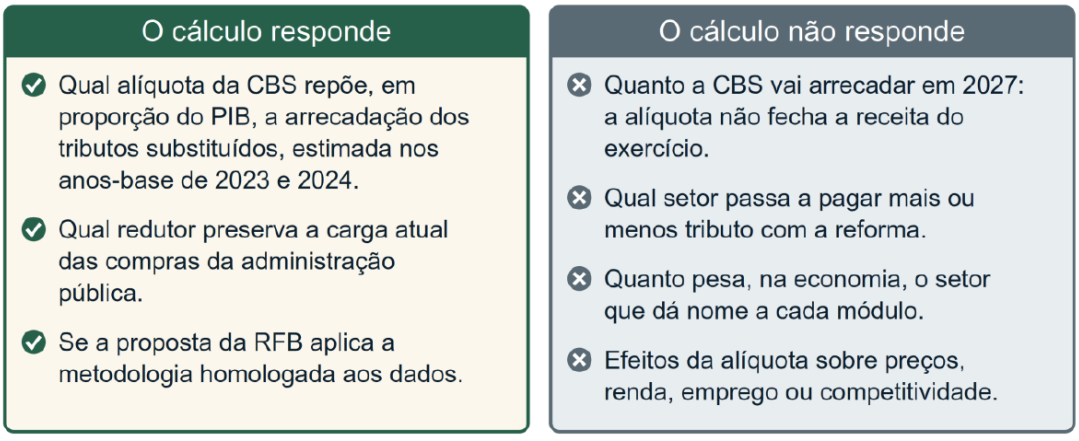

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir dos arts. 349, 350 e 353 da LC 214/2025.

30. Os ajustes que cada módulo leva para a consolidação do cálculo não representam o tamanho ou o peso do setor na economia, tampouco o impacto que a reforma terá sobre ele.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

31. Cada módulo satélite mede a diferença entre o que o Módulo Central já apura e o que a LC 214/2025 prevê para um recorte das operações tratadas no módulo satélite. Alguns módulos satélites também calculam a arrecadação própria, que não foi captada pelo Módulo Central, como é o caso dos Módulos 6, 8, 9, 10, 14, 15 e 16. O que o Módulo Central já trata corretamente não sofre qualquer tratamento no satélite. Essa sistemática foi desenhada na metodologia homologada e aplicada neste cálculo, como ilustrado na seção 4 deste relatório.

32. As conclusões dependem da completude, da consistência e do alinhamento temporal dos dados encaminhados. Quatro limitações atravessam o cálculo e estão refletidas nos apêndices:

a) os anos-base são 2023 e 2024, e não 2024 e 2025, como explica a seção 3.2;

b) o modelo assume que os valores declarados representam a realidade econômica;

c) a repartição entre consumo final e meio de cadeia usa a Tabela de Recursos e Usos de 2021 das Contas Nacionais, a mais desagregada disponível;

d) o caráter predominantemente estático da modelagem, que não contempla integralmente possíveis alterações no comportamento dos contribuintes e consumidores decorrentes da reforma tributária, ressalvados os efeitos especificamente estimados nos módulos e nas premissas adicionais adotadas.

2.4 Parâmetros pendentes de definição normativa

33. Parte dos parâmetros de que depende a alíquota de referência ainda não estava definida na data de conclusão deste relatório. São valores que a LC 214/2025 remete a lei ordinária ou a atos normativos ainda não editados e que entram no cálculo como dados. Três parâmetros encontram-se nessa situação:

a) as alíquotas do Imposto Seletivo, que dependem de lei ordinária (caput dos arts. 419, 421 e 422 da LC 214/2025);

b) a lista dos produtos da Zona Franca de Manaus que manterão o IPI (art. 454, § 3º, da LC 214/2025), da qual dependem o IPI residual e o crédito presumido do Módulo 14;

c) os percentuais dos créditos presumidos do produtor rural e do transportador autônomo de carga, fixados anualmente por ato conjunto (arts. 168, § 4º, e 169, § 4º, da LC 214/2025).

34. Para os parâmetros ainda pendentes de definição normativa, a proposta de cálculo da RFB utilizou estimativas fundamentadas nas informações e simulações disponíveis à época, conforme registrado na Nota Cetad/Coest 128 (peça 16). No caso do Imposto Seletivo, adotou-se como referência a arrecadação prevista no PLOA de 2027. Para os demais parâmetros, foram utilizadas estimativas elaboradas pela RFB ou pelo TCU, sujeitas a eventuais revisões em decorrência da edição dos respectivos atos normativos.

35. A utilização dessas estimativas no cálculo decorre da necessidade de considerar os efeitos dos regimes tributários previstos na LC 214/2025, mesmo quando determinados parâmetros ainda dependam de regulamentação específica. Sua adoção não representa manifestação antecipada do TCU quanto ao conteúdo ou à abrangência dos atos normativos que venham a estabelecer definitivamente essas grandezas, mas constitui procedimento necessário à execução do cálculo com base nas informações disponíveis à época. Eventuais diferenças entre os parâmetros estimados e aqueles posteriormente definidos deverão ser examinadas à luz das disposições legais aplicáveis.

2.5 Responsabilidades da RFB e do TCU

36. Nos termos do art. 130, §§ 1º e 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 349, §§ 1º e 3º, da LC 214/2025, compete ao TCU realizar o cálculo da alíquota de referência da CBS e do redutor das compras públicas com base nas propostas encaminhadas pelos órgãos legalmente responsáveis. No caso da CBS, cabe ao Poder Executivo da União, representado neste processo pela RFB, elaborar a proposta de cálculo, incluindo a seleção e o tratamento inicial das bases de dados, a implementação dos módulos e a definição das premissas e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

estimativas que fundamentam os resultados apresentados, acompanhados das informações necessárias à execução do cálculo, conforme o art. 349, § 5º, da referida Lei Complementar.

37. Ao TCU coube examinar a proposta encaminhada pela RFB, verificar sua aderência à legislação e à metodologia homologada e executar o cálculo da alíquota de referência e do redutor, no exercício de suas competências constitucionais e legais. Durante os trabalhos, os apontamentos e as alternativas técnicas identificados pela equipe do Tribunal foram apresentados e discutidos com a RFB, resultando em esclarecimentos, aperfeiçoamentos e ajustes na operacionalização do cálculo. Os ajustes posteriores à metodologia homologada, quando necessários, observaram o disposto no art. 349, § 10, da LC 214/2025. Os parâmetros gerais aceitos e aqueles sobre os quais não houve convergência entre as equipes encontram-se fundamentados na seção 5.1 deste relatório.

3. Estratégia de exame

3.1 Fluxo do trabalho

38. O trabalho foi desenvolvido a partir da proposta de cálculo encaminhada pela RFB, tendo como referência a metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário e os critérios legais pertinentes. A execução compreendeu procedimentos de análise documental, verificação de conformidade e consistência dos dados e premissas, reprodução dos cálculos, exame de alternativas técnicas e consolidação dos resultados. A Tabela a seguir sintetiza as principais etapas dos procedimentos realizados.

Tabela 2 - Fluxo geral do trabalho

Etapa	Descrição
1. Recebimento dos módulos	Entrega de cada módulo, do simulador e das memórias de cálculo, com as fontes, as extrações, os filtros e os tratamentos.
2. Análises e apontamentos	Exame da aderência à metodologia, da consistência das planilhas e dos dados, com registro dos pontos a esclarecer com a RFB.
3. Extração em ambiente seguro e controlado	A equipe do TCU refez as extrações no ambiente seguro e controlado da RFB para validação e confirmação de valores.
4. Preparação da ferramenta do TCU	Construção de cada módulo na ferramenta de cálculo própria do TCU, descrita na seção 4.3.
5. Proposta de cálculo	Recebimento da proposta de cálculo, com os módulos atualizados e o simulador.
6. Devolutivas e esclarecimentos	Reuniões em que o TCU apresentou os apontamentos e a RFB respondeu, complementou, corrigiu ou justificou a manutenção da entrega.
7. Execução do cálculo	Processamento dos módulos na sequência da metodologia e registro dos resultados intermediários.
8. Consolidação	Integração dos módulos, solução das duas equivalências e alinhamento do resultado com a RFB.
9. Cálculo da alíquota	Formalização do resultado e de seus fundamentos para deliberação do Tribunal.
10. Deliberação	Deliberação do Tribunal e envio dos cálculos ao Senado Federal.

Fonte: elaboração da equipe do TCU.

3.2 Insumos

39. A proposta foi construída em entregas sucessivas, de março a setembro de 2026. Cada módulo foi apresentado pela RFB em reunião própria, registrada em ata, e as planilhas que o sustentam, inicialmente com dados preliminares e ao final com dados definitivos, foram recebidas e preservadas em cópia imutável.

40. A entrega final, de 15 de setembro de 2026, reúne as planilhas dos dezessete módulos e a planilha de controle, que consolida os módulos, os parâmetros macroeconômicos e a solução das equivalências. Posteriormente, as planilhas foram reenviadas incorporando ajustes acordados entre as equipes do TCU e RFB. O cálculo foi executado sobre essa última versão, acrescidos das estimativas do hiato de arrecadação e do IPI residual.

41. A Receita de Referência foi entregue em 10 de junho e em 4 de setembro de 2026, com as séries da receita líquida do governo federal, de 2012 a 2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

42. A metodologia homologada previa os anos-base de 2024 e 2025. Adotaram-se, porém, 2023 e 2024, porque a ECF de 2025 é transmitida pelos contribuintes no primeiro semestre de 2026, ainda sujeita a retificações.

43. Segundo esclarece a Nota Cetad/Coest 128, de 14 de setembro de 2026 (peça 16):

> 23. Importante consignar que, em relação aos dados disponíveis para aferição da alíquota de referência e do redutor, na forma preconizada pela lei, o simulador incorpora as bases relativas aos anos-calendários 2023 e 2024. Não obstante a previsão legal haver fixado para o ano de 2027 a utilização das bases de 2024 e 2025, os dados do ano de 2025, obtidos a partir das declarações apresentadas pelos contribuintes até 31/5/2026, não estavam disponíveis no ambiente do Receita Data ao longo do processo de construção do simulador.
>
> 24. Como alternativa à indisponibilidade dos dados de 2025 e tendo em conta a possibilidade jurídica estabelecida pelo art. 351, caput, optou-se, com a aquiescência da equipe técnica do Tribunal de Contas, pela utilização dos dados 2023 e 2024, já disponíveis na base consolidada do Receita Data: "Art. 351. Observada a disponibilidade de informações, os cálculos para a fixação da alíquota de referência considerarão a receita de IBS e de CBS discriminada entre: (...)" (destacou-se)
>
> 25. Deve-se registrar, no entanto, que não há prejuízo algum na utilização das bases consolidadas dos anos de 2023 e 2024, sendo que os dados necessários à alimentação do simulador foram extraídos e tratados sem qualquer restrição de ordem técnica ou informacional.

44. A adaptação foi acordada entre o TCU e a RFB, como ajuste posterior à metodologia homologada, nos termos do art. 349, § 10, da LC 214/2025, citado na seção 1.3 deste relatório. O Anexo C (peça 42) reúne esse e os demais ajustes acordados.

45. A adaptação alcança só a Média I. A Média II segue o período de 2012 a 2021 fixado no art. 353, § 1º, inciso II, da LC 214/2025.

46. As reuniões realizadas entre as equipes do TCU e da RFB durante a construção da proposta de cálculo estão relacionadas no Anexo G (peça 46) deste relatório. As análises de cada módulo estão nos Apêndices I a XVII.

3.3 Procedimentos de verificação

47. O exame da proposta de cálculo encaminhada pela RFB compreendeu procedimentos complementares de verificação documental, análise de conformidade, reprodução dos cálculos e conferência de informações nas bases de origem. Esses procedimentos foram definidos considerando a metodologia homologada, os critérios estabelecidos na LC 214/2025 e a relevância dos componentes para o resultado consolidado, com o objetivo de subsidiar a execução do cálculo da alíquota de referência e do redutor das compras públicas.

48. Os procedimentos de análise documental e de conformidade compreenderam o confronto da proposta de cálculo com a metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário e com as disposições aplicáveis da EC 132/2023 e da LC 214/2025. Foram examinadas as memórias de cálculo e a consistência dos parâmetros, premissas, fórmulas e tratamentos utilizados, sendo os apontamentos identificados submetidos à RFB para esclarecimento e, quando pertinente, realização de ajustes.

49. A segunda camada é a reprodução e o recálculo. Cada módulo foi reconstruído na ferramenta do TCU, o Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), descrita na seção 4.3, e os valores calculados levados ao consolidado. O produto é o resultado reproduzido e o efeito de cada premissa sobre ele.

50. Os procedimentos de conferência nas bases de origem compreenderam a reexecução de consultas disponibilizadas pela RFB, em ambiente seguro e controlado, para os Módulos 1, 2, 3, 7, 8 e 12. As verificações tiveram por finalidade examinar a correspondência entre os resultados das extrações selecionadas e os valores apresentados na proposta de cálculo, observadas as disposições

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

relativas ao compartilhamento de informações e ao sigilo fiscal previstas no art. 349, § 13, da LC 214/2025, conforme detalhado na seção 3.4.

51. A seleção dos módulos submetidos aos procedimentos de conferência nas bases de origem considerou sua relevância na composição da arrecadação estimada da CBS. Em conjunto, esses módulos representam parcela significativa dos valores considerados no cálculo consolidado. A Figura a seguir apresenta a participação dos módulos na composição do resultado, destacando aqueles selecionados para os referidos procedimentos.

Figura 3 - Peso de cada módulo na CBS estimada

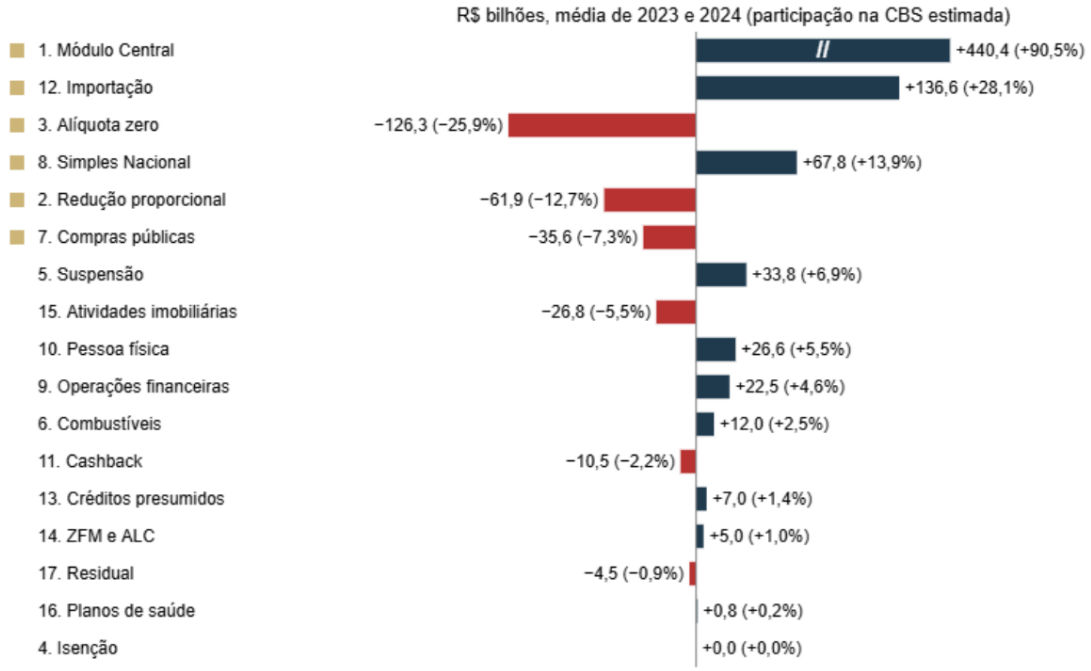

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do CESAR (peça 40 – Anexo A, memória de cálculo AR).

52. A participação apresentada na Figura 3 corresponde à contribuição de cada módulo para a composição do cálculo consolidado, não representando a dimensão econômica dos respectivos setores nem os efeitos da reforma tributária sobre sua tributação, conforme delimitado na seção 2.3.

3.4 Extrações, reprodução e devolutivas

53. Nos Módulos 1, 2, 3, 7, 8 e 12, a equipe do TCU realizou procedimentos de conferência das informações encaminhadas pela RFB, mediante acesso às bases de dados disponibilizadas em ambiente seguro e controlado e reexecução de consultas utilizadas na elaboração da proposta de cálculo. Esses procedimentos tiveram como finalidade verificar a correspondência entre os resultados das extrações selecionadas e os valores apresentados pela RFB, contribuindo para a avaliação da consistência dos dados utilizados nos respectivos módulos.

54. O acesso observou o sigilo fiscal. Pelo art. 349, § 13, da LC 214/2025, o compartilhamento de dados com o TCU deve observar o art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, que veda a divulgação de informações sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes. No nível infralegal, a operacionalização do compartilhamento deve observar o protocolo estabelecido pela Portaria RFB 670, de 1º de abril de 2026 (peça 19).

55. As informações obtidas no ambiente da RFB foram utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução e à verificação do cálculo, observados os procedimentos de compartilhamento e as restrições legais de acesso. Os dados sujeitos a sigilo fiscal permanecem submetidos ao regime de proteção previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, conforme determina o art. 349, § 13, da LC 214/2025, sendo apresentados neste relatório apenas resultados agregados pertinentes às análises realizadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

56. Os exames de conferências realizados nos seis módulos selecionados não identificaram divergências materialmente relevantes entre os resultados das consultas reexecutadas e os valores encaminhados pela RFB. As diferenças identificadas foram inferiores a 0,3% dos valores confrontados e foram examinadas considerando as atualizações dos registros nas bases consultadas, bem como os esclarecimentos e ajustes providenciados pela RFB.

3.5 Rastreabilidade e critérios de aceitação

57. As entregas encaminhadas pela RFB foram registradas e preservadas com mecanismos de identificação das versões e controle de integridade dos arquivos recebidos, de modo a possibilitar a rastreabilidade das informações utilizadas na execução do cálculo. Os procedimentos de análise foram realizados a partir de cópias de trabalho, preservando-se os registros das entregas originais e permitindo a identificação das fontes e dos tratamentos considerados nos resultados apresentados.

58. Os apontamentos identificados pela equipe do TCU foram submetidos à RFB para esclarecimento e discussão, sendo as respostas e os eventuais ajustes considerados na execução do cálculo. A correspondência entre os resultados obtidos pelo CESAR e pelo simulador encaminhado pela RFB, quando utilizados os mesmos dados, critérios e premissas, constituiu um dos procedimentos de conferência da consistência da execução. A avaliação também contemplou a aderência à metodologia homologada e à legislação aplicável, bem como o tratamento das premissas adicionais examinadas pelo Tribunal, especialmente aquelas sobre as quais não houve convergência entre as equipes.

4. Modelo de cálculo e ferramentas

4.1 Arquitetura modular

59. O Módulo Central estima a CBS sob as regras gerais, como um imposto sobre valor agregado de base ampla, não cumulatividade plena e alíquota única, aplicado a todas as pessoas jurídicas dos regimes de tributação do Lucro Real e do Lucro Presumido: as receitas no mercado interno formam a base de débitos, e os custos e despesas, a base de créditos.

60. Os dezesseis módulos satélites tratam os afastamentos desse modelo geral. Quando não registra efeito nulo, como é o caso do Módulo 4, de isenções, cada módulo leva ao consolidado valores que acrescentam arrecadação própria, corrigem débitos e créditos do Módulo Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

Figura 4 - Arquitetura modular da metodologia homologada

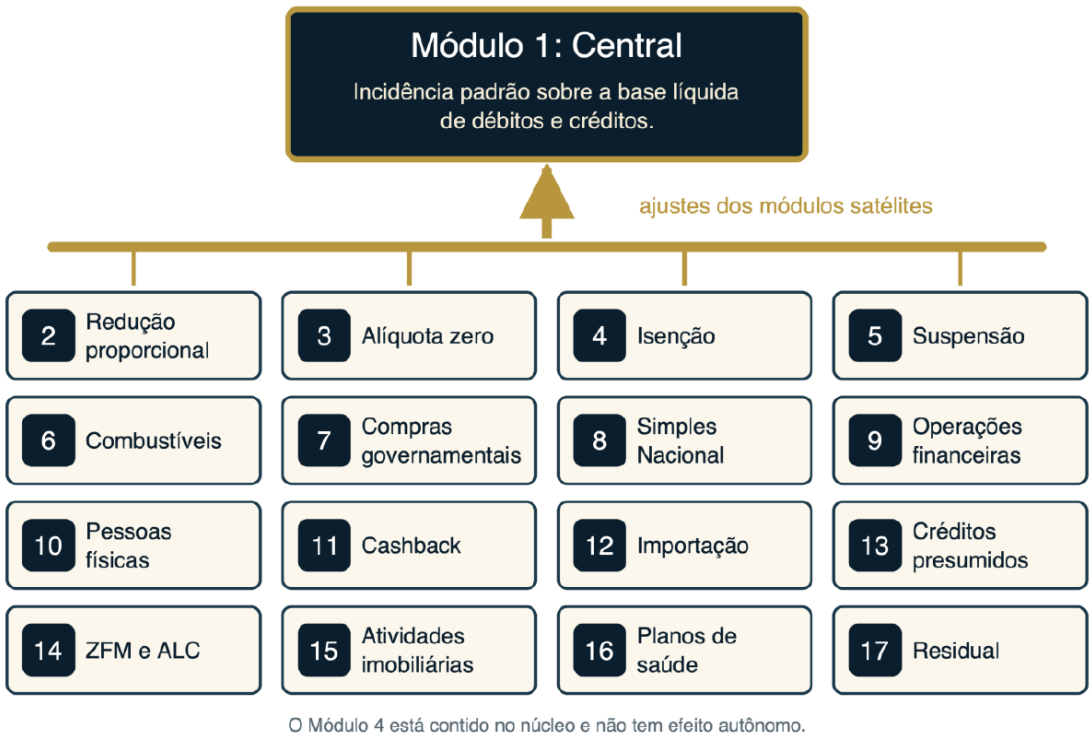

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do Acórdão 2833/2025-Plenário (peça 18).

61. Três exemplos mostram como um satélite sensibiliza o Módulo Central. No Módulo 3 (Alíquota Zero), o ajuste é no débito. O Módulo Central tributa à alíquota cheia todas as vendas, inclusive as da cesta básica ao consumidor final, e o Módulo 3 retira esse débito, porque a LC 214/2025 reduz a zero a alíquota desses produtos. Em meio de cadeia, débito e crédito se anulam, não havendo necessidade de ajuste.

62. No Módulo 8, do Simples Nacional, o ajuste é duplo. O módulo soma a previsão de arrecadação de CBS no regime, cujas empresas estão fora do Módulo Central, que só alcança o Lucro Real e o Lucro Presumido. Além disso, o Módulo Central deu crédito à alíquota cheia sobre as compras feitas pelas empresas do Lucro Real e Lucro Presumido, mas o crédito efetivo é o valor pago no regime do Simples Nacional: a diferença reduz o crédito e aumenta a CBS.

63. No Módulo 12, da importação, é preciso separar o que o Módulo Central já apura. O bem ou o serviço importado entra na empresa como custo ou despesa, e o Módulo Central já reconhece o crédito correspondente à alíquota-padrão. Para os produtos de tributação padrão, esse crédito está correto e não precisa de ajuste. O que o Módulo Central não alcança é o débito da importação, pois o fornecedor estrangeiro não recolhe CBS no Brasil e, por isso, sua base de débitos parte da receita no mercado interno. Por isso, o Módulo 12 soma a CBS devida na importação, calculada sobre o total importado, qualquer que seja o importador.

64. O segundo ajuste do Módulo 12 corrige o crédito. Nas importações intermediárias das empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido com alíquota reduzida, alíquota zero ou imunidade, o Módulo Central reconheceu o crédito à alíquota cheia, e o Módulo 12 o reduz ao valor devido. A figura a seguir resume os três casos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

Figura 5 - Como três satélites sensibilizam o Módulo Central

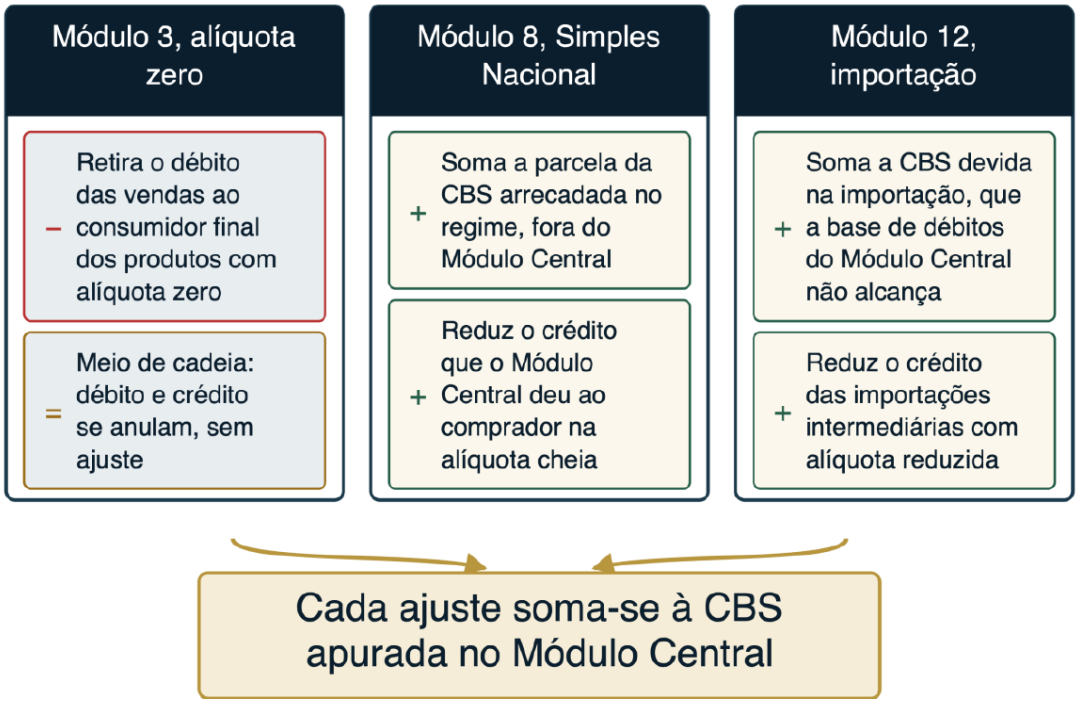

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do Acórdão 2833/2025-Plenário (peça 18) e do CESAR (peça 40 – Anexo A, memória de cálculo AR).

Nota: o sinal "+" significa aumento da receita da CBS estimada pelo Módulo Central, e o sinal "–", diminuição. O sinal "=" significa que não há impacto na receita da CBS estimada pelo Módulo Central.

65. Os demais satélites seguem a mesma lógica, cada um no seu recorte. O Módulo 15 não reúne toda a atividade imobiliária, só os ajustes que o regime específico do setor exige. O valor nulo do Módulo 4 (Transporte Coletivo de Passageiros) não significa que o setor seja irrelevante. As empresas desse último recorte não integram o Módulo Central e, por isso, não há o que ajustar.

66. Em todos os casos, o valor de um módulo não é a arrecadação, nem o benefício, nem o peso na economia do setor que lhe dá nome. A seção 5.2 mostra o efeito de cada módulo sobre a CBS estimada, e a seção 6 descreve os dezessete módulos.

4.2 Equações de equivalência

67. Cada linha resultante de um módulo pode ser expressa como uma função afim da alíquota de referência, composta por um coeficiente associado à alíquota e, quando aplicável, por uma parcela fixa correspondente aos componentes que independem de seu valor, a exemplo da arrecadação decorrente da aplicação de alíquota específica.

Fórmula 1: CBS estimada em um ano-base, como função afim da alíquota de referência

$$\mathrm{CBS}(a) = \mathrm{Base} \times a + \mathrm{Parcela\ fixa}$$

Onde: CBS(a) é a CBS estimada no ano-base, em R$ bilhões; Base é a soma dos coeficientes que multiplicam a alíquota; a é a alíquota de referência; Parcela fixa reúne os valores que não variam com a alíquota.

68. A Média I soma, em cada ano-base, a CBS estimada, o Imposto Seletivo, o IPI residual, o IPI do Simples Nacional, e a estimativa de redução do hiato de arrecadação, divide pelo PIB do ano e tira a média de 2023 e 2024. A Média II é a média de 2012 a 2021 da Receita de Referência em proporção do PIB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

Fórmula 2: Média I, receita estimada no novo sistema em proporção do PIB

$$\text{Média I}(a) = \underset{t\,=\,2023,\,2024}{\text{média}} \left[\frac{\text{CBS}_t(a) + \text{IS}_t + \text{IPI residual}_t + \text{IPI SN}_t + \Delta\text{TG}}{\text{PIB}_t} \right]$$

Onde: t é o ano-base; IS é o Imposto Seletivo; IPI residual é o IPI que permanece no novo sistema; IPI SN é o IPI do Simples Nacional; ΔTG é a redução do hiato de arrecadação e PIB é o produto interno bruto nominal do ano.

69. Como a Média I é afim e crescente na alíquota, a equivalência tem solução única, obtida por divisão.

Fórmula 3: Solução da equivalência entre a Média I e a Média II

$$a_* = \frac{\text{Média II} - b}{m}$$

Onde: a* é a alíquota de referência; m é a inclinação e b o intercepto da Média I, ambos em proporção do PIB; Média II é a Receita de Referência da União, de 2012 a 2021.

70. A segunda equivalência, do art. 370, § 1º, da LC 214/2025, vale só para as compras públicas e calcula o redutor de alíquota que deve incidir sobre as compras governamentais. As duas se resolvem juntas: a alíquota altera o redutor, e o redutor altera o ajuste que o Módulo 7 leva para a consolidação do cálculo. A seção 7 trata dessa segunda regra.

4.3 Implementação e reprodução pelo TCU

71. A equipe do TCU desenvolveu o Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), implementação computacional do modelo da metodologia homologada. O objetivo é tornar o cálculo executável, determinístico e inspecionável, com memória de cálculo e cenários de sensibilidade.

72. A ferramenta usa a linguagem Python, as bibliotecas Polars e Marimo e dados em formato Parquet. Tem três partes: a base de dados, o motor de cálculo e um caderno interativo de análise, publicado como página de acesso restrito à equipe.

Figura 6 - Arquitetura do CESAR

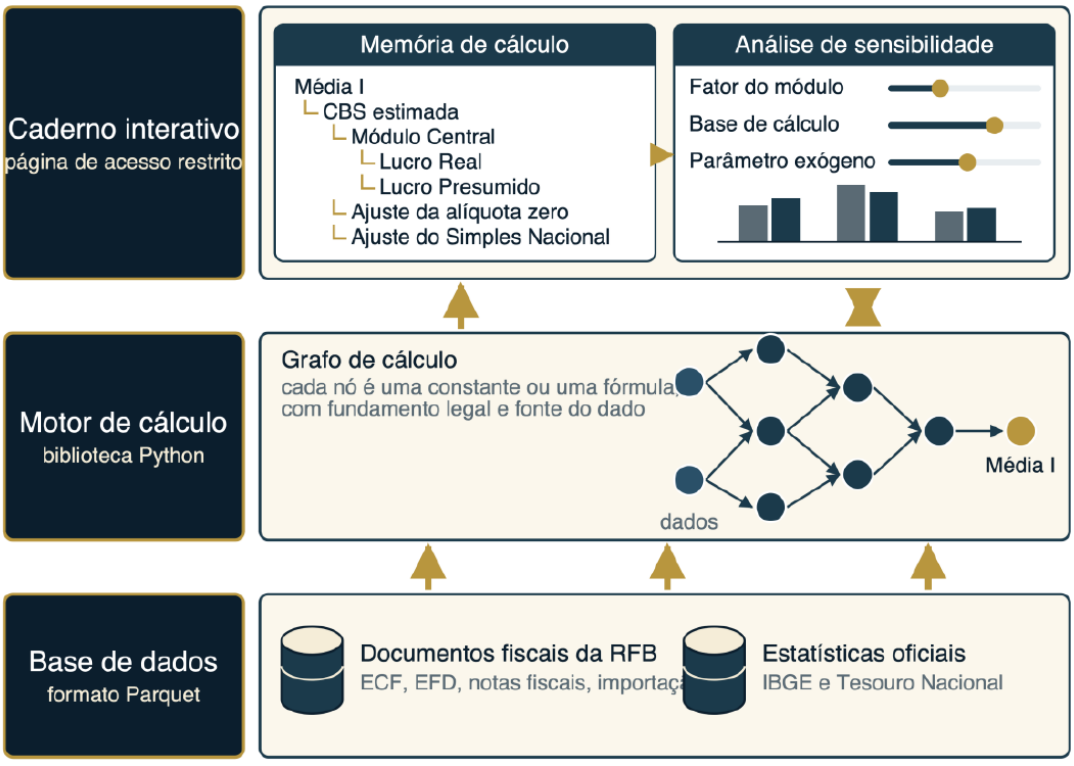

Fonte: elaboração da equipe do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

73. O motor representa o modelo como um grafo acíclico direcionado. Cada nó é uma constante ou uma fórmula e traz, como metadado, a descrição, o fundamento legal e metodológico e a fonte do dado. A integridade do grafo é conferida a cada execução.

74. O caderno interativo apresenta a memória de cálculo em árvore, da Média I até os dados de cada módulo, as duas verificações de neutralidade e a análise de sensibilidade, que recalibra a alíquota a cada alteração de premissa.

75. O CESAR resolve a equivalência sem busca. Avalia a Média I em duas alíquotas positivas, obtém a inclinação e o intercepto e calcula a alíquota diretamente. Depois reavalia a Média I nesse ponto: resíduo nulo confirma que o modelo carregado é afim.

76. Os dados da RFB foram só extraídos e carregados na ferramenta, sem tratamento estatístico nem transformação que alterasse o conteúdo. Diferenças residuais de arredondamento, na última casa decimal, foram corrigidas e não afetaram o resultado.

77. A precisão da ferramenta é condicionada: ela reproduz as regras e os insumos registrados, mas não corrige erro de origem, classificação inadequada ou aproximação imperfeita. O Anexo D descreve a ferramenta (peça 43).

5. Consolidação e alíquota de referência

5.1 Parâmetros

78. O cálculo da alíquota de referência da CBS para 2027 observa parâmetros definidos na Constituição Federal e na LC 214/2025, incorpora grandezas exógenas provenientes de fontes oficiais e utiliza premissas técnicas necessárias à aplicação da metodologia homologada.

79. No exame da proposta encaminhada pela RFB, determinadas premissas foram objeto de esclarecimentos, testes e discussões entre as equipes, inclusive quanto à conveniência de tratamentos distintos daqueles inicialmente empregados. Para caracterização adequada das decisões, distinguem-se os comandos normativos vinculantes, as estimativas utilizadas na ausência de definição normativa e os critérios de operacionalização adotados na execução do cálculo.

80. A tabela a seguir apresenta os principais valores exógenos utilizados na consolidação da Média I, relativos ao PIB nominal, ao Imposto Seletivo, ao IPI Residual e ao IPI do Simples Nacional, conforme os valores e as fontes efetivamente confirmados na versão de cálculo submetida à deliberação. Por não decorrerem dos resultados dos módulos, essas grandezas são incorporadas à equação como insumos, sem que isso implique tratar como juridicamente definitivas as estimativas vinculadas a atos normativos ainda pendentes.

Tabela 3 - Parâmetros da equivalência

Parâmetro	2023	2024
PIB nominal (R$ bilhões)	10.943,345	11.779,251
Imposto Seletivo (R$ bilhões)	31,089	33,463
IPI residual (R$ bilhões)	3,73	5,33
IPI do Simples Nacional (R$ bilhões)	1,69	1,70

Fonte: CESAR (peça 40 – Anexo A, memória de cálculo AR).

81. As alíquotas e os percentuais expressamente previstos na legislação, como os aplicáveis ao regime específico dos serviços financeiros em 2027, são tratados como parâmetros normativos. Já os valores cuja disciplina específica depende de lei ou ato normativo posterior, como os associados ao Imposto Seletivo e a determinados créditos presumidos, foram considerados com base nas hipóteses disponíveis para a proposta, sem antecipar conclusão sobre o conteúdo dos respectivos atos futuros.

82. Para o Imposto Seletivo, adotou-se como referência a arrecadação estimada de R$ 41,99 bilhões para 2027, constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), cujo valor foi proporcionalizado aos anos-base de 2023 e 2024 pela relação entre o PIB nominal de cada exercício e o PIB projetado para 2027.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

83. Já os valores relativos ao IPI do Simples Nacional, apesar de terem sido apurados no Módulo 8, configuram informação exógena que não faz parte da modelagem da estimativa da CBS do Simples Nacional.

84. Quanto à estimativa do IPI Residual, que não integrou a proposta da RFB, foi feita pelo TCU, com fulcro no art. 349, § 6º, da LC 214/2025, e se baseou no percentual do valor do IPI destacado na NF-e dos principais bens produzidos na Zona Franca de Manaus (motocicletas, computadores, aparelhos celulares, ares-condicionados, televisores, etc), em relação ao valor total destacado de IPI, aplicado sobre a arrecadação líquida do tributo nos anos-base. Para mais detalhes, consultar o Anexo B (peça 41).

85. Não obstante a convergência geral dos parâmetros apresentados na proposta da RFB, a execução do cálculo também envolveu o exame de premissas relacionadas aos efeitos da implementação do novo sistema tributário. Nesse contexto, adotou-se um parâmetro referente à redução do hiato de arrecadação (tax gap). Embora a proposta da RFB não tenha incorporado estimativa específica desse efeito, visto que o estudo realizado pela própria RFB sobre a redução do hiato foi finalizado após o envio da proposta de cálculo, a equipe do TCU considerou pertinente incluí-lo como premissa adicional no cálculo da alíquota de referência para 2027.

86. A incorporação de uma estimativa de redução do hiato de conformidade funciona como ajuste destinado a compatibilizar a arrecadação potencial da CBS com as características do novo sistema tributário. Não se trata de pressupor a eliminação do hiato, mas estimar, com base em evidências disponíveis, em que medida a transição para a CBS poderá alterar o nível de conformidade em relação ao observado no PIS/Cofins. Nesse contexto, caso a CBS apresente nível de conformidade superior ao observado nos tributos substituídos, desconsiderar esse efeito implicaria calcular a alíquota como se permanecesse inalterada a parcela de receita não arrecadada em razão do hiato de conformidade, podendo resultar em alíquota superior à necessária para atingir a arrecadação de referência.

87. Em Painel de Especialistas realizado com representantes dos mais variados setores da sociedade no Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em 10/11/2025, conforme consignado no relatório do TC 015.848/2025-6 que subsidiou a homologação da metodologia de cálculo pelo TCU, diversos participantes (FIESP, CNI, IPEA) destacaram a necessidade de considerar o ganho de arrecadação com a redução da sonegação (hiato de conformidade) com a implementação do novo modelo de tributação sobre o consumo, e sugeriram a inclusão de um fator de ajuste para refletir esse ganho já no cálculo da alíquota de 2027.

88. Naquela ocasião, a RFB esclareceu que estudos para quantificar a potencial redução de sonegação estavam em andamento e os resultados poderiam ser considerados na fase de cálculo da alíquota, ou seja, a atual etapa. Por ser uma variável exógena ao modelo metodológico, poderia ser inserida quando do cálculo efetivo da alíquota de referência sem impactar a estrutura da metodologia que estava prestes a ser homologada.

89. Nesse contexto, a RFB encaminhou, no dia 20/10/2026, estudo sobre o impacto da reforma tributária na redução do hiato tributário (peça 21), com análise quantitativa sobre o potencial de redução do hiato de arrecadação decorrente de evasão fiscal e de planejamentos tributários (gap de sonegação ou reconhecimento) envolvendo créditos de PIS e Cofins inexistentes e/ou indevidos. O estudo foi elaborado a partir de métodos aplicados sobre dados históricos, no contexto de um sistema tributário em vigência e adota por premissa a transferência integral do hiato do sistema atualmente vigente (PIS e Cofins) para o novo sistema da CBS. Os resultados indicam, em seus parâmetros gerais, redução potencial entre 27,2% e 38,1% do hiato, classificada em três cenários de adaptação dos contribuintes: baixa adaptação (30%), padrão (40%) e alta adaptação (50%).

90. Com base no estudo da RFB, partiu-se da média do hiato de conformidade de 2016 a 2019, divulgado no relatório Gap Tributário das Contribuições PIS/COFINS – 2015 a 2020, publicado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (peça 20), estimado em 22,6%.

91. Para fins do cálculo da alíquota de referência de 2027, adotou-se a hipótese intermediária do estudo que estima uma redução de 29,3%, considerando que parte dos potenciais ganhos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

arrecadação associados às características do novo sistema já se encontra refletida nas premissas e nos tratamentos da própria modelagem, bem como as incertezas e particularidades inerentes ao primeiro ano de implementação da CBS. Esse percentual corresponde à redução do hiato de 22,6% para 15,9%, sem pressupor sua eliminação ou a realização integral dos ganhos potenciais identificados nos estudos. O efeito foi operacionalizado mediante a aplicação de fator de ajuste à arrecadação estimada da CBS, calculado a partir da relação entre a arrecadação estimada e a potencial, de modo a incorporar o ganho adicional de conformidade não contemplado nas demais parcelas do modelo.

92. Em 26/10/2026, a Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhou, por correio eletrônico, esclarecimentos adicionais acerca do estudo em análise. Considerando o reduzido intervalo entre o recebimento das informações e a deliberação do Tribunal, bem como a baixa materialidade do potencial impacto sobre o resultado consolidado, à luz dos mesmos critérios adotados na avaliação dos demais componentes do cálculo, optou-se pela manutenção da premissa inicialmente utilizada. Os esclarecimentos poderão, contudo, subsidiar análises e eventuais aperfeiçoamentos em cálculos futuros.

5.2 Média I

93. A Média I corresponde à média das razões anuais entre a arrecadação estimada no novo sistema e o PIB dos anos-base de 2023 e 2024, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 352 e 353 da LC 214/2025. Sua composição considera a receita estimada da CBS a partir dos dezessete módulos de cálculo e os parâmetros adotados. A apresentação segregada dessas parcelas permite identificar sua contribuição para a arrecadação estimada e para a solução da equivalência.

94. O Módulo Central gera, na média dos dois anos-base, R$ 440,41 bilhões de receita CBS. Os valores positivos dos módulos satélites acrescentam R$ 376,47 bilhões, e os valores negativos retiram -R$ 330,09 bilhões.

Os Módulos 12 (Importação) e 8 (Simples Nacional) são os satélites que mais acrescentam receita da CBS na consolidação do cálculo. Os Módulos 3 (Alíquota Zero) e 2 (Alíquotas Reduzidas) são os que mais retiram arrecadação devido aos incentivos legais. A contribuição de cada módulo encontra-se na tabela a seguir.

Tabela 4 – Contribuição por Módulo (R$ bilhões)

Módulo	2023	2024	Média	Part.
1. Módulo Central	413,64	467,19	440,41	+90,5%
2. Redução proporcional	−58,61	−65,17	−61,89	−12,7%
3. Alíquota zero	−116,59	−136,02	−126,30	−25,9%
4. Isenção	0,00	0,00	0,00	0,0%
5. Suspensão	32,33	35,30	33,81	+6,9%
6. Combustíveis	12,91	11,07	11,99	+2,5%
7. Compras públicas	−33,92	−37,28	−35,60	−7,3%
8. Simples Nacional	64,82	70,73	67,78	+13,9%
9. Operações financeiras	22,55	22,40	22,48	+4,6%
10. Pessoa física	26,36	26,78	26,57	+5,5%
11. Cashback	−10,43	−10,59	−10,51	−2,2%
12. Importação	122,34	150,94	136,64	+28,1%
13. Créditos presumidos	6,74	7,34	7,04	+1,4%
14. ZFM e ALC	3,89	6,07	4,98	+1,0%
15. Atividades imobiliárias	−25,33	−28,32	−26,83	−5,5%
16. Planos de saúde	0,52	1,02	0,77	+0,2%
17. Residual	−4,48	−4,60	−4,54	−0,9%
Receita CBS s/ redução gap tributário	**456,75**	**516,86**	**486,80**	**100%**

Fonte: CESAR (peça 40 – Anexo A, memória de cálculo AR).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

95. Somados à CBS, o Imposto Seletivo, o IPI residual, o IPI do Simples Nacional e a redução do hiato formam a arrecadação da Média I que, em proporção do PIB, se iguala à Receita de Referência.

Figura 7 - Composição da arrecadação estimada e da Média I (R$ bilhões)

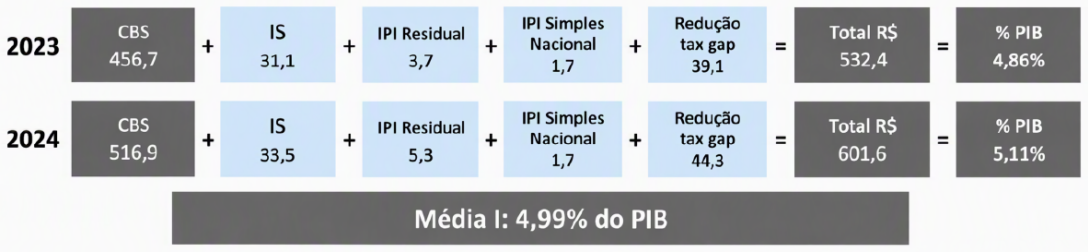

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do CESAR (peça 40 – Anexo A, memória de cálculo AR).

5.3 Receita de Referência e Média II

96. A Receita de Referência da União é composta pelo montante total, oriundo ou não de dívida ativa, da arrecadação de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros, inclusive as respectivas multas e juros, nos termos do art. 350, inciso I, alíneas "a" a "c", c/c § 1º e incisos, da LC 214/2025, e apurada de 2012 a 2021, conforme o art. 353, § 1º, inciso II, da LC 214/2025.

97. O conceito adotado é o da arrecadação líquida divulgada pelo Tesouro Nacional, excluídos os valores do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). O Pasep permanece em vigor e não integra a Receita de Referência.

98. A meta é a média das dez razões anuais entre a Receita de Referência e o PIB, resultando em 4,98607%. A figura a seguir mostra a série: a razão oscila entre 4,37% e 5,52% no período da meta e fica abaixo dela nos anos-base.

Figura 8 - Receita de Referência em proporção do PIB, de 2012 a 2024

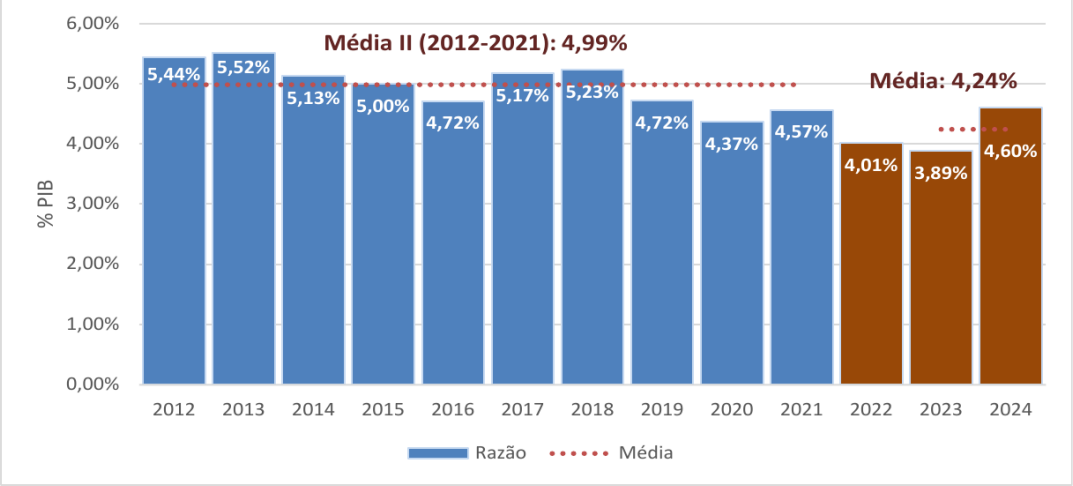

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do CESAR (peça 40 – Anexo A, memória de cálculo AR).

99. As verificações da equipe do TCU repetiram a aritmética, confrontaram as séries com as fontes públicas e não registraram divergência.

5.4 Solução e conciliações

100. A aplicação da metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário, considerados os ajustes e os parâmetros adotados, resultou na alíquota calculada de 11,3468%, para a qual a Média I se iguala à Média II, nos termos dos arts. 352 e 353 da LC 214/2025. O resultado foi obtido mediante a solução da equação de equivalência prevista na Fórmula 3, conforme a memória de cálculo do CESAR. A Figura 9 apresenta a relação entre a Média I e a Alíquota de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

Figura 9 - Média I como função da alíquota de referência

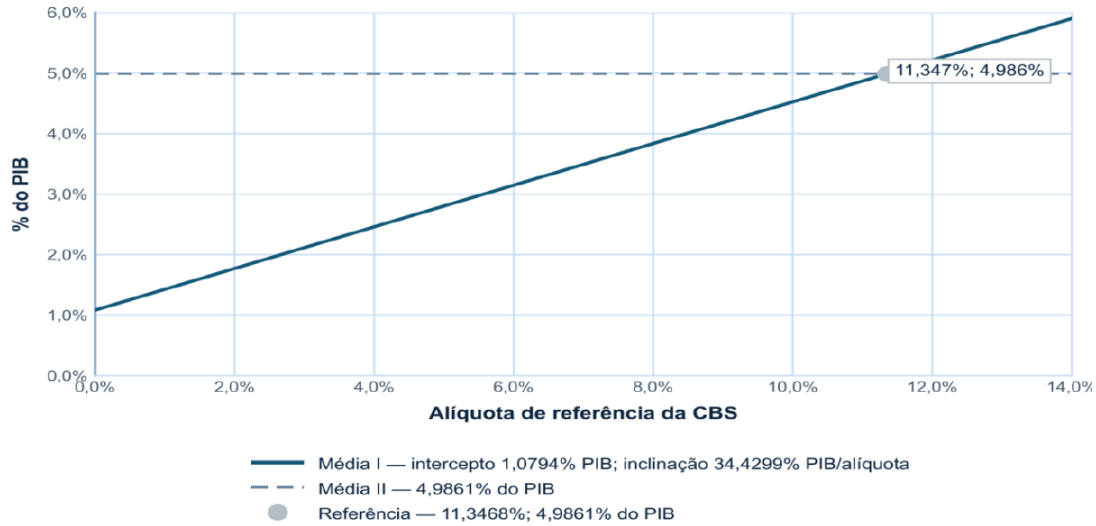

Fonte: Elaboração própria com dados do CESAR.

5.5 Resultado

101. A execução do cálculo, conforme a metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário, considerados os ajustes registrados no Anexo C (peça 42) e a premissa adicional de redução do hiato de conformidade adotada pelo TCU, resultou na alíquota calculada de 11,3468%. Nessa configuração, a arrecadação total estimada que compõe a Média I alcança R$ 532,37 bilhões em 2023 e R$ 601,60 bilhões em 2024, incluindo a receita estimada da CBS, o Imposto Seletivo, o IPI residual, o IPI do Simples Nacional e o efeito da redução do hiato de conformidade. A média das razões entre essas receitas e os respectivos PIBs corresponde à Receita de Referência da União, de 4,98607% do PIB.

102. O art. 349, § 14, da LC 214/2025 determina que, na fixação da alíquota de referência da CBS, os valores calculados sejam arredondados para o décimo de ponto percentual superior ou inferior que seja mais próximo. Assim, a alíquota de referência da CBS para 2027 é de 11,3%. O redutor da CBS incidente sobre compras governamentais é de 44,2%.

6. Execução por módulo

103. Esta seção percorre os dezessete módulos na ordem da metodologia. Cada subseção registra o que a metodologia prevê e como a proposta de cálculo foi construída. As verificações, os apontamentos e o tratamento estão nos Apêndices I a XVII.

104. Todos os módulos passaram pelos procedimentos de verificação descritos na seção 3. Em reuniões devolutivas, as equipes do TCU e da RFB trataram os pontos de atenção e os apontamentos da equipe do TCU, com o objetivo de chegar à convergência sobre as premissas.

105. A contribuição de cada módulo à CBS pode ocorrer de duas formas, como na Fórmula 1 da seção 4.2. O termo proporcional é a parte que varia com a alíquota de referência: uma base, em reais, multiplicada pela alíquota. No Módulo Central, por exemplo, é a diferença entre a base de débitos e a base de créditos, multiplicada pela alíquota.

106. A base não depende da alíquota de referência. Por isso, cada subseção informa a base do módulo e, quando houver, a parcela fixa, e a participação do módulo na receita estimada da CBS.

107. A parcela fixa é a parte que não depende da alíquota de referência. Reúne a arrecadação calculada por alíquotas próprias, como a dos combustíveis, em reais por metro cúbico, e a dos serviços financeiros, pelo percentual do regime específico. Reúne também valores estimados pelo histórico, como a arrecadação do Simples Nacional, e créditos de montante fixo, como o automotivo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

108. Na alíquota de referência, a soma das parcelas dá a contribuição do módulo. O sinal de cada parcela indica se ela acrescenta ou diminui a receita estimada da CBS. A figura de cada módulo mostra essa decomposição na média de 2023 e 2024.

109. O módulo que adiciona receita de CBS alivia a alíquota: a meta é atingida com alíquota menor. Já o módulo que diminui a receita estimada da CBS pressiona a alíquota para cima. O Módulo Central é a condição da equação, e os satélites o ajustam, como na arquitetura da seção 4.1.

6.1 Módulo 1: Módulo Central

110. O Módulo Central é o núcleo do modelo. Simula a economia como se a CBS fosse um imposto sobre valor agregado ideal, de livro-texto: plurifásico, de base ampla, sem alíquotas reduzidas, alíquota zero ou regimes diferenciados. Nesse cenário, todos os contribuintes pagam a CBS à alíquota padrão.

111. Sob a lógica de não cumulatividade plena, cada empresa paga a CBS sobre as vendas e toma crédito de toda a CBS paga nas compras. O módulo alcança as pessoas jurídicas do Lucro Real e do Lucro Presumido. Os módulos satélites tratam os afastamentos desse cenário.

112. Um imposto sobre valor agregado pode ser medido por três óticas equivalentes: renda, demanda e débitos e créditos. A modelagem usa a terceira, que permite agregar receitas, custos e despesas sem acompanhar cada etapa da cadeia.

113. A proposta parte da ECF. A base de débitos usa a receita de mercado interno, e não a receita bruta total, e a base de créditos usa custos e despesas, com os devidos tratamentos quando necessário.

114. A base de créditos recebeu tratamento relacionado à substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e aos regimes monofásicos de PIS e Cofins, em que o adquirente não toma crédito do tributo recolhido em etapa anterior.

115. A CBS é cobrada por fora e não incide sobre (art. 12, § 2º, da LC 214/2025):

a) o IBS e a CBS incidentes na operação (inciso I);

b) o IPI (inciso II);

c) os descontos incondicionais (inciso III);

d) os reembolsos ou ressarcimentos por valores pagos em nome de terceiro (inciso IV);

e) o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins, de 2026 a 2032 (inciso V).

116. A exceção é o Imposto Seletivo, que integra a base da CBS e é tratado no Módulo 17, residual.

117. O resultado é inteiramente proporcional à alíquota: não há parcela fixa. A base do módulo, diferença entre a base de débitos e a base de créditos, é de R$ 3.645,40 bilhões em 2023 e R$ 4.117,41bilhões em 2024. Na consolidação, o módulo responde por R$ 413,64 bilhões, em 2023, e R$ 467,19 bilhões, em 2024, da receita de CBS, o que equivale a 90,4% do total estimado. O detalhamento está no Apêndice I (peça 23).

6.2 Módulo 2: Redução proporcional da alíquota

118. O Módulo 2 apura o efeito dos bens e serviços sujeitos a alíquota reduzida em 30%, 40% ou 60%. O ajuste só existe nas vendas ao consumidor final, visto que, em operações de meio de cadeia, débito e crédito se anulam.

119. A proposta organiza o módulo em dezenove frentes, da redução de 30% dos profissionais liberais (art. 127 da LC 214/2025) à redução de 60% dos produtos de higiene (art. 136 da LC 214/2025). A base de maior peso é a dos serviços de saúde, seguida por alimentos, insumos agropecuários e profissionais liberais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

120. Na consolidação, o módulo diminui a receita estimada da CBS em -R$ 58,61 bilhões, em 2023, e -R$ 65,17 bilhões, em 2024. O detalhamento está no Apêndice II (peça 24).

6.3 Módulo 3: Alíquota zero

121. O Módulo 3 trata das operações com alíquota zero. A lógica é a do Módulo 2, com redução integral da alíquota. As seis frentes são a cesta básica, os cuidados básicos, os dispositivos de acessibilidade, os dispositivos médicos, os medicamentos e os produtos hortícolas.

122. A cesta básica, prevista no Anexo I e no art. 125 da LC 214/2025, concentra a maior parte da base, R$ 632,28 bilhões em 2023 e R$ 735,94 bilhões em 2024, equivalente a 61,5% do Módulo 3. Junto com os medicamentos, de R$ 244,79 e R$ 282,47 bilhões, e os produtos hortícolas, de R$ 124,25 e R$ 152,58 bilhões, responde por quase toda a base do módulo.

123. Na consolidação, o módulo diminui a receita estimada de CBS em -R$ 116,59 bilhões em 2023 e -R$ 136,02 bilhões em 2024, sem parcela fixa.

124. O detalhamento está no Apêndice III (peça 25).

6.4 Módulo 4: Isenção

125. O Módulo 4 trata da isenção do transporte público coletivo de passageiros (art. 157 da LC 214/2025) e da redução de 100% do transporte ferroviário e hidroviário urbano (arts. 284, inciso III, e 285, inciso I, da LC 214/2025).

126. A metodologia não prevê valor de ajuste para esse recorte, visto que as empresas desse segmento não integram a base que alimenta o Módulo Central. Como essas empresas não geram débito nem aproveitam crédito, a retirada na base do Módulo Central já produz todo o efeito legal, e o módulo tem valor nulo nos dois anos-base.

127. A RFB fez a retirada pela atividade econômica: na extração da ECF, saíram as empresas de seis subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as mesmas da metodologia homologada.

128. As seis subclasses são o transporte rodoviário coletivo municipal e o metropolitano, o transporte ferroviário e o metroviário de passageiros urbanos e a navegação interior municipal de passageiros, em linhas regulares e de travessia. O transporte coletivo intermunicipal e interestadual, com redução de 40%, entra no Módulo 2.

129. O detalhamento está no Apêndice IV (peça 26).

6.5 Módulo 5: Suspensão

130. O Módulo 5 trata da suspensão do pagamento da CBS nas importações feitas sob regimes aduaneiros especiais, em zonas de processamento de exportação e em regimes de bens de capital. Quando a suspensão recai sobre importação, o Módulo Central apurou crédito sobre essa entrada, que precisa ser eliminado. Ao reduzir o valor dos créditos no Módulo Central, a arrecadação líquida aumenta.

131. Os sete regimes são os aduaneiros de trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento, o Repetro, as zonas de processamento de exportação, o Reporto, o Reidi, o Renaval e a desoneração de bens de capital, todos disciplinados nos arts. 84 a 111 da LC 214/2025.

132. Na consolidação, o módulo adiciona na receita estimada de CBS o valor de R$ 32,33 bilhões, em 2023, e de R$ 35,30 bilhões, em 2024, sem parcela fixa.

133. O detalhamento está no Apêndice V (peça 27).

6.6 Módulo 6: Combustíveis

134. O Módulo 6 trata dos combustíveis, sujeitos a regime específico nos arts. 172 a 180 da LC 214/2025. A CBS incide uma única vez sobre as operações com esses produtos, e a base de cálculo é a quantidade de combustível, e não o valor da operação (caput dos arts. 172 e 173 da LC 214/2025).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

135. A particularidade está na alíquota. Nos demais módulos, a alíquota é ad valorem: um percentual aplicado ao valor da operação. Nos combustíveis, é ad rem: um valor em reais por unidade de medida, como o metro cúbico, uniforme em todo o território nacional e diferenciado por produto (art. 174, inciso I, da LC 214/2025).

136. Por isso, o módulo tem alíquota própria, com a qual é calculada a arrecadação a ser adicionada na consolidação do cálculo. O módulo abrange o mercado interno e também a importação, que não foi tratada no Módulo 12 por causa das particularidades do setor.

137. A tributação se concentra na refinaria, na usina e no importador, e a revenda não gera novos débitos nem créditos: o caput do art. 180 da LC 214/2025 veda o crédito nas aquisições para distribuição, comercialização ou revenda. Por isso, distribuidoras e postos foram excluídos do Módulo Central, com efeito relevante na base, dado o faturamento do setor.

138. O módulo adiciona R$ 12,91 bilhões, em 2023, e R$ 11,07 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa de receita da CBS.

139. O detalhamento está no Apêndice VI (peça 28).

6.7 Módulo 7: Compras governamentais

140. O Módulo 7 trata das compras governamentais, isto é, das aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, pelas autarquias e pelas fundações públicas. Nessas compras, a LC 214/2025 busca manter a carga tributária atual durante a transição.

141. Para isso, as alíquotas da CBS sobre essas aquisições são reduzidas de modo uniforme pelo redutor, até que a CBS iguale a carga média atual de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros sobre as mesmas compras (arts. 370, § 1º, e 472, caput, inciso I, da LC 214/2025). É a segunda regra de equivalência do cálculo.

142. No consolidado, o módulo retira a CBS que a alíquota cheia atribuiu às compras públicas no Módulo Central.

143. O módulo diminui em -R$ 33,92 bilhões, em 2023, e -R$ 37,28 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa da receita de CBS.

144. O detalhamento está no Apêndice VII (peça 29).

6.8 Módulo 8: Simples Nacional

145. O Módulo 8 estima a CBS do universo de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. A arrecadação própria parte do histórico observado de PIS e Cofins do regime e não varia com a alíquota de referência. O IPI do Simples Nacional entra na Média I.

146. O outro tratamento é o do crédito em meio de cadeia. O adquirente de fora do Simples Nacional toma crédito à alíquota de referência no Módulo Central, mas o crédito gerado no regime é menor. Corresponde à parcela da CBS apurada no Simples Nacional, inferior ao crédito calculado à alíquota-padrão. A diferença reduz o direito creditório no consolidado.

147. O módulo acrescenta R$ 64,82 bilhões, em 2023, e R$ 70,73 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa da receita de CBS.

148. É o segundo módulo satélite que mais acrescenta receita de CBS no consolidado. O detalhamento está no Apêndice VIII (peça 30).

6.9 Módulo 9: Operações financeiras

149. O Módulo 9 apura o regime específico dos serviços financeiros, definidos no art. 182 da LC 214/2025. Em 2027 e 2028, a soma das alíquotas do IBS e da CBS sobre esses serviços é de 10,85% (art. 233, inciso I, da LC 214/2025).

150. As tarifas e comissões bancárias ficam fora do regime específico e seguem as normas gerais de incidência (art. 184, caput, da LC 214/2025), isto é, a alíquota de referência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

151. A maior parte da arrecadação própria não depende da alíquota de referência, e o termo proporcional é pequeno e negativo, porque o módulo também corrige o crédito dos adquirentes desses serviços.

152. O módulo acrescenta R$ 22,55 bilhões, em 2023, e R$ 22,40 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa da receita de CBS.

153. O detalhamento está no Apêndice IX (peça 31).

6.10 Módulo 10: Pessoa física

154. O Módulo 10 apura a CBS das pessoas físicas contribuintes. O primeiro subcomponente é o produtor rural com receita acima do limite dos arts. 164, caput, e 165, § 3º, da LC 214/2025. O segundo são os serviços prestados por pessoa física contribuinte. Os serviços ligados à atividade imobiliária recebem ajuste no Módulo 15.

155. A fonte principal é a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. A declaração serve apenas como fonte de informação sobre as receitas das pessoas físicas.

156. O imposto sobre a renda não é objeto deste cálculo. Não entra em nenhum dos lados da equação do art. 353, § 1º, da LC 214/2025, e o trabalho não faz nenhum tratamento da sua incidência.

157. O módulo acrescenta R$ 26,36 bilhões, em 2023, e R$ 26,78 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa da receita de CBS.

158. O detalhamento está no Apêndice X (peça 32).

6.11 Módulo 11: Cashback

159. O Módulo 11 estima a devolução da CBS às famílias de baixa renda, nos termos dos arts. 112 a 124 da LC 214/2025. O resultado entra como redução da arrecadação no consolidado. Não há crédito em cadeia: a devolução é desembolso.

160. O universo de beneficiários vem do Cadastro Único para Programas Sociais; a massa de renda, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua; o perfil das despesas, da Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2017 e 2018.

161. O módulo diminui -R$ 10,43 bilhões, em 2023, e -R$ 10,59 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa da receita de CBS.

162. O detalhamento está no Apêndice XI (peça 33).

6.12 Módulo 12: Importação em geral

163. O Módulo 12 apura a CBS sobre a importação de bens e de serviços. O art. 63 da LC 214/2025 faz incidir a contribuição sobre a importação realizada por qualquer pessoa, ainda que não inscrita no regime regular. Esse alcance não é capturado pela apuração agregada da ECF.

164. A proposta organiza três componentes: a arrecadação sobre as importações totais, o ajuste de crédito das operações intermediárias e o ajuste das importações não tributadas. A base de cálculo dos bens tem composição própria, definida no art. 69 da LC 214/2025.

165. O módulo acrescenta R$ 122,34 bilhões, em 2023, e R$ 150,94 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa de receita da CBS.

166. É o satélite que mais acrescenta receita de CBS no consolidado. O detalhamento está no Apêndice XII (peça 34).

6.13 Módulo 13: Créditos presumidos

167. O Módulo 13 trata dos créditos presumidos do transportador autônomo, do agronegócio, dos resíduos, dos bens móveis usados e do setor automotivo, nos termos dos arts. 168 a 171 e 309 a 312 da LC 214/2025.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

168. O crédito automotivo forma a parcela fixa; os demais créditos reduzem o crédito apurado no Módulo Central, que havia reconhecido essas aquisições na alíquota cheia.

169. O módulo acrescenta R$ 6,74 bilhões, em 2023, e R$ 7,34 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa da receita de CBS.

170. O detalhamento está no Apêndice XIII (peça 35).

171. As alíquotas dos créditos presumidos ainda estavam pendentes de definição na data de conclusão deste relatório. Os valores deste módulo decorrem de projeções elaboradas pela RFB. A seção 2.4 reúne os parâmetros nessa situação.

6.14 Módulo 14: Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio

172. O Módulo 14 ajusta créditos de importação da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, de forma proporcional à alíquota, e registra como parcela fixa os créditos presumidos dos arts. 450, § 2º, e 467, § 1º, da LC 214/2025.

173. As frentes têm sinais distintos, e o resultado líquido é positivo.

174. O módulo acrescenta R$ 3,89 bilhões, em 2023, e R$ 6,07 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa da receita de CBS.

175. O detalhamento está no Apêndice XIV (peça 36).

176. A lista dos produtos da Zona Franca de Manaus que manterão o IPI ainda não estava definida na data de conclusão deste relatório. O crédito presumido deste módulo decorre da classificação preliminar feita pela RFB. A seção 2.4 reúne os parâmetros nessa situação.

6.15 Módulo 15: Atividades imobiliárias

177. O Módulo 15 trata da locação, da venda, dos serviços imobiliários, do redutor social (art. 259 da LC 214/2025) e da incorporação no Regime Especial de Tributação (art. 485 da LC 214/2025). As reduções variam de 50% a 70%, e o módulo separa pessoas físicas e jurídicas.

178. O resultado líquido é negativo porque a maior parte das operações do setor, feitas por pessoas jurídicas, já foi tributada no Módulo Central à alíquota de referência, sem as reduções do regime específico. O módulo aplica essas correções, que retiram CBS do consolidado.

179. As pessoas físicas não estão no Módulo Central. Para elas, o módulo soma a CBS da locação e da venda de imóveis pelos contribuintes que a LC 214/2025 alcança.

180. O módulo também tem impacto no Módulo 10, de pessoa física. Os serviços de construção civil, corretagem e administração de imóveis prestados por pessoa física, já estimados ali, recebem a redução maior prevista para a atividade imobiliária.

181. O módulo diminui em -R$ 25,33 bilhões, em 2023, e -R$ 28,32 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa de receita da CBS.

182. O detalhamento está no Apêndice XV (peça 37).

6.16 Módulo 16: Planos de saúde

183. O Módulo 16 apura a CBS das operadoras de planos de saúde, com redução de 60% da alíquota, e o crédito em meio de cadeia na aquisição de planos por pessoas jurídicas. As duas frentes quase se compensam.

184. O módulo acrescenta R$ 0,52 bilhão, em 2023, e R$ 1,02 bilhão, em 2024, na consolidação da estimativa de receita da CBS.

185. É o satélite de menor peso entre os que acrescentam CBS. O detalhamento está no Apêndice XVI (peça 38).

6.17 Módulo 17: Residual

186. O Módulo 17 reúne nove frentes: Sociedade Anônima do Futebol (arts. 292 a 294 da LC 214/2025), concursos e apostas (arts. 244 a 248 da LC 214/2025), cooperativas, tratores e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

caminhões, táxi e pessoa com deficiência, Programa Universidade para Todos, entidades imunes e isentas, CBS sobre o Imposto Seletivo e multas e juros.

187. O Imposto Seletivo integra a base de cálculo da CBS, porque o art. 12, § 1º, inciso V, da LC 214/2025 inclui na base os tributos incidentes sobre a operação, e ele não está entre as exclusões do § 2º do mesmo artigo. Por isso, o módulo aplica a alíquota de referência ao Imposto Seletivo deflacionado para cada ano-base.

188. O módulo diminui em -R$ 4,48 bilhões, em 2023, e -R$ 4,60 bilhões, em 2024, na consolidação da estimativa de receita da CBS.

189. O detalhamento está no Apêndice XVII (peça 39).

190. As alíquotas do Imposto Seletivo ainda não estavam definidas na data de conclusão deste relatório. A CBS sobre o Imposto Seletivo parte de uma modelagem da arrecadação prevista no PLOA de 2027. A seção 2.4 reúne os parâmetros nessa situação.

7. Redutor das compras públicas

7.1 Fundamento e recorte

191. O art. 370, § 1º, da LC 214/2025 cria uma segunda equivalência, restrita às aquisições de bens e serviços pela administração pública. Nesse recorte, a média da CBS após o redutor deve igualar a média da carga de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros sobre as mesmas aquisições, nos anos-base de 2023 e 2024.

192. O redutor incide de modo uniforme sobre a alíquota de referência e sobre as alíquotas reduzidas do recorte, e preserva a proporção entre elas (art. 472, caput, inciso I, da LC 214/2025). O módulo alcança a administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas, no mercado interno e na importação.

193. O art. 472, parágrafo único, da LC 214/2025 afasta o redutor em três hipóteses: compras presenciais com dispensa de licitação (inciso I); aquisições sujeitas a alíquotas nacionalmente uniformes, como as de combustíveis, serviços financeiros e planos de assistência à saúde (inciso II); e aquisições do microempreendedor individual (MEI) e do Simples Nacional (inciso III). O Apêndice VII registra como o recorte trata essas hipóteses.

7.2 Cálculo do redutor

194. A carga dos tributos atuais sobre as compras públicas é de R$ 25,50 bilhões na média dos anos-base. É o valor que a CBS com redutor precisa reproduzir.

195. A base das compras públicas é estimada, nos bens, pela nota fiscal eletrônica e pela declaração de importação e, nos serviços, pela receita da ECF combinada com o consumo público das Contas Nacionais, e alcançou R$ 511,84 bilhões, em 2023, e R$ 565,04 bilhões, em 2024.

196. Dada a alíquota de referência, o redutor é a fração dessa alíquota que precisa ser afastada para que as duas médias se igualem.

Fórmula 4: Redutor uniforme das compras públicas, art. 370, § 1º, da LC 214/2025

$$r = 1 - \frac{\overline{\text{Carga atual}}}{\overline{\text{CBS antes do redutor}}}$$

Onde: r é o redutor; Carga atual é a carga de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros sobre as compras públicas; CBS antes do redutor é a CBS do recorte na alíquota de referência, com o fator de cada incidência; a barra indica a média dos anos-base de 2023 e 2024.

197. O resultado é o redutor uniforme de 44,2%, aplicável às aquisições de bens e serviços pela administração pública. A igualdade vale na média dos dois anos, e não ano a ano, porque o redutor é um só para o biênio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

198. Como a carga dos tributos atuais é o limite máximo para a receita estimada de CBS sobre as compras governamentais, quanto maior a alíquota de referência, maior será o redutor. O detalhamento está no Apêndice VII e na Memória de Cálculo (peças 29 e 40).

8. Conclusão

199. A execução do cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços para 2027 e do redutor aplicável às operações contratadas pela administração pública observou as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pelo art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os critérios estabelecidos nos arts. 349 a 353 e 370 da Lei Complementar 214/2025, a regulamentação da Resolução-TCU 388/2026 e a metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário. O trabalho teve por objeto a proposta de cálculo elaborada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e não compreendeu a formulação da política tributária nem a revisão ampla da metodologia anteriormente homologada.

200. O exame técnico abrangeu os dezessete módulos que compõem o modelo, sendo um Módulo Central e dezesseis módulos satélites, além da consolidação, da solução das equivalências legalmente estabelecidas e do cálculo do redutor das compras públicas. A análise seguiu a sequência lógica da metodologia, independentemente da ordem cronológica das entregas realizadas pela RFB, de modo que os resultados de cada módulo fossem incorporados ao cálculo consolidado após o exame dos respectivos fundamentos, bases, premissas, fórmulas e tratamentos. O detalhamento das verificações, dos apontamentos e das respostas encontra-se nos Apêndices I a XVII e nos Anexos A a G deste relatório.

201. A execução do cálculo foi acompanhada de procedimentos complementares de verificação documental, análise de conformidade, reprodução computacional e conferência de informações nas bases de origem. O exame documental compreendeu o confronto da proposta encaminhada pela RFB com a legislação aplicável e a metodologia homologada. A reprodução dos módulos e da consolidação foi realizada por meio da ferramenta CESAR, enquanto as conferências das extrações selecionadas dos Módulos 1, 2, 3, 7, 8 e 12 ocorreram em ambiente seguro e controlado da RFB, observadas as disposições do art. 349, § 13, da LC 214/2025. Em conjunto, esses procedimentos permitiram examinar a consistência interna das planilhas, a correspondência entre dados, transformações e resultados, a aplicação das premissas e a convergência entre a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e a implementação própria do Tribunal.

202. A ferramenta CESAR reproduziu as relações previstas na metodologia homologada e permitiu registrar a memória de cálculo, os fundamentos e as fontes de cada componente. Submetida aos mesmos critérios, parâmetros e valores considerados neste relatório, a ferramenta confirmou a solução da equivalência entre a receita estimada no novo sistema, em proporção do PIB, e a Receita de Referência da União. A solução obtida é única, uma vez que a Média I se comporta como função afim crescente da alíquota de referência.

203. Para a estimativa da receita da CBS foram adotados os anos-base de 2023 e 2024, em substituição aos anos de 2024 e 2025 inicialmente previstos na metodologia homologada. A alteração decorreu da indisponibilidade, durante a construção da proposta de cálculo, de dados consolidados da Escrituração Contábil Fiscal de 2025, principal fonte do Módulo Central. O ajuste foi acordado entre o TCU e a RFB, com fundamento na disponibilidade das informações e no art. 349, § 10, combinado com o art. 351 da LC 214/2025, e encontra-se registrado, juntamente com os demais ajustes posteriores, no Anexo C (peça 42).

204. A Receita de Referência da União foi apurada nos termos dos arts. 350, inciso I, e 353, § 1º, inciso II, da LC 214/2025, com base na arrecadação líquida de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros, inclusive multas e juros, no período de 2012 a 2021. A média das razões anuais entre essa receita e o PIB resultou em 4,986070%. A execução do cálculo buscou a alíquota para a qual a média da receita estimada da CBS, acrescida do Imposto Seletivo, do IPI residual e do IPI do Simples Nacional, também alcançasse essa proporção do PIB nos anos-base adotados.

205. A aplicação da metodologia, considerados os ajustes e as premissas descritos neste relatório, resultou em alíquota calculada de 11,3468%. Após o arredondamento para o décimo de ponto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

percentual mais próximo, determinado pelo art. 349, § 14, da LC 214/2025, a alíquota de referência da CBS para 2027 corresponde a 11,3%.

206. A segunda equivalência examinada refere-se ao redutor aplicável às alíquotas da CBS nas aquisições de bens e serviços pela administração pública. Nos termos do art. 370 da LC 214/2025, o redutor deve ser calculado de modo que a CBS estimada para esse recorte reproduza, na média dos anos-base, a carga de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros incidente sobre as mesmas operações. A solução simultânea dessa equivalência com o cálculo da alíquota de referência resultou em redutor uniforme de 44,2%.

207. A execução também identificou questão sobre a qual não houve convergência entre as equipes técnicas. A proposta da RFB não incorporou efeitos associados à redução do hiato de conformidade, enquanto o cálculo do TCU incluiu estimativa de redução de 29,3% do hiato adotado como referência. O parâmetro foi construído a partir de estudo da própria administração tributária sobre o hiato de conformidade do PIS e da Cofins entre 2015 e 2020.

208. Parte dos parâmetros empregados ainda dependia de definições normativas não editadas na data de conclusão do relatório. Encontravam-se nessa condição as alíquotas do Imposto Seletivo, a lista dos produtos da Zona Franca de Manaus que permanecerão sujeitos ao IPI e os percentuais dos créditos presumidos do produtor rural e do transportador autônomo de carga. A proposta de cálculo utilizou estimativas para essas grandezas, com base nas informações disponíveis, de modo a permitir a execução do modelo.

209. As conclusões permanecem condicionadas às limitações gerais do modelo. O cálculo utiliza informações declaradas pelos contribuintes e não certifica individualmente sua fidedignidade; emprega dados de consumo intermediário das Contas Nacionais com o nível de desagregação disponível; adota mensuração estática; e, ressalvado o tratamento específico do hiato de conformidade e dos módulos cashback e pessoa física, não incorpora alterações de comportamento dos agentes econômicos decorrentes da implantação do novo sistema.

210. A alíquota de referência calculada não constitui previsão de arrecadação para 2027. O resultado representa a alíquota que, quando aplicada às bases e premissas do modelo, equaliza a receita estimada no novo sistema à Receita de Referência definida pela legislação, ambas medidas em proporção do PIB. Por isso, o resultado não permite concluir quanto ao montante efetivamente arrecadado no exercício, nem substitui os instrumentos de programação e acompanhamento orçamentário.

211. Do mesmo modo, o cálculo não mensura impactos da reforma sobre preços, renda, emprego, competitividade ou setores econômicos específicos. Os valores atribuídos aos módulos representam ajustes em relação ao Módulo Central e não correspondem ao tamanho dos setores, ao benefício tributário recebido, à carga suportada ou à variação de tributação decorrente da reforma. Análises dessa natureza exigem outros objetos, bases de dados e métodos e não integraram o escopo do presente trabalho.

212. Também deve ser distinguida a alíquota de referência da alíquota-padrão da CBS. Nos termos do art. 14 da LC 214/2025, a União deverá fixar a alíquota-padrão por lei específica, que poderá vinculá-la à alíquota de referência. A aplicação direta da alíquota de referência ocorrerá na ausência da lei específica. O resultado deste relatório, portanto, corresponde ao cálculo atribuído constitucional e legalmente ao Tribunal, não se confundindo com a decisão legislativa relativa à alíquota-padrão.

213. Consideradas as verificações realizadas, conclui-se que os procedimentos de execução do cálculo foram conduzidos segundo a metodologia homologada e os ajustes registrados no relatório. Os módulos foram examinados, os apontamentos foram submetidos à RFB e as respostas e alterações decorrentes foram avaliadas pela equipe do TCU. A reprodução dos cálculos, a confirmação das extrações selecionadas e a rastreabilidade das entregas forneceram suporte aos resultados apresentados, observadas as premissas, as limitações e as pontuais divergências expressamente consignadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

214. Conforme o art. 130 do ADCT e o art. 349 da LC 214/2025, compete ao TCU executar o cálculo com base na proposta do Poder Executivo e na metodologia homologada, e ao Senado Federal, fixar, por resolução, os valores aplicáveis. Assim, os resultados do cálculo para a alíquota de referência da CBS e para o redutor das compras públicas devem ser encaminhados ao Senado Federal, acompanhados deste relatório, dos apêndices e dos anexos que documentam a execução.

215. Cabe por fim mencionar que o processo foi classificado como sigiloso, conforme despacho do ministro-relator, Presidente Vital do Rêgo, de 5 de agosto de 2026 (peça 13), com fulcro nos §§ 2º, III, e 3º do art. 9º da Resolução TCU 294/2018 c/c o art. 6º da Resolução-TCU 259/2014, com termo final até o julgamento do cálculo da alíquota de referência. Aos documentos, planilhas e demais arquivos encaminhados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para subsidiar os cálculos, foi reproduzida a classificação atribuída na origem, conforme registrado no Ofício SEI 46049/2026/MF, de 28/08/2026 (peça 15) e na Nota Cetad/Coest 128, de 14 de setembro de 2026 (peça 16).

9. Proposta de encaminhamento

216. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as propostas a seguir.

I. informar ao Senado Federal, para os fins do caput do art. 130 do ADCT e do art. 349, § 1º, inciso I, da LC 214/2025, que a alíquota de referência da CBS para 2027 é de 11,3%, valor resultante do arredondamento ao décimo de ponto percentual mais próximo, determinado pelo art. 349, § 14, da LC 214/2025, aplicado à alíquota calculada segundo a metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo;

II. informar ao Senado Federal que o redutor de alíquota sobre compras públicas de que trata o art. 370 da LC 214/2025 é de 44,2%, aplicável de modo uniforme à alíquota de referência e às alíquotas reduzidas incidentes sobre as aquisições de bens e serviços pela administração pública;

III. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada deste relatório, dos Apêndices I a XVII e dos Anexos A a G, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV. levantar a chancela de sigilo aposta aos autos, nos termos do despacho do ministro-relator de 5 de agosto de 2026 (peça 13), reclassificando para “públicas” as peças processuais, nos termos do art. 6º c/c art. 16, da Resolução-TCU 294/2018;

V. arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307886.

VOTO

O presente processo trata do cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para 2027 e do redutor a ser aplicado sobre as alíquotas da CBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações. O cálculo foi realizado por este Tribunal com base na proposta encaminhada pelo Poder Executivo da União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no exercício da competência atribuída pelo art. 130, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e disciplinada nos arts. 349 a 353 e 370 da Lei Complementar 214/2025 (LC 214/2025).

2. A matéria dá seguimento ao TC 015.848/2025-6, de minha relatoria, no qual este Plenário, por meio do Acórdão 2833/2025-TCU-Plenário, homologou a metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS e do respectivo redutor, por sua conformidade com os parâmetros estabelecidos na Emenda Constitucional 132/2023 e na LC 214/2025.

3. Naquela etapa, examinaram-se os fundamentos, a coerência e a viabilidade de execução do modelo, composto por um módulo central e dezesseis módulos satélites. A presente etapa tem objeto distinto e complementar: a aplicação do modelo homologado aos dados, o exame das premissas empregadas e a realização dos cálculos a serem encaminhados ao Senado Federal.

4. A proposta de cálculo foi construída pela RFB em entregas sucessivas, de março a setembro de 2026, e consolidada por meio da Nota Cetad/Coest 128, de 14/9/2026 (peça 16), acompanhada das planilhas dos dezessete módulos e do Simulador CBS 2027. O encaminhamento observou o prazo do art. 349, § 5º, inciso II, da LC 214/2025, prorrogado em 45 dias pelo art. 353, § 2º, da mesma lei.

5. Os trabalhos foram conduzidos pela Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas), por intermédio do grupo de trabalho constituído pela Ordem de Serviço-SecexContas 2/2025 (peça 1).

6. O relatório da unidade técnica (peça 47), que acompanha este voto, abrange os dezessete módulos, sua consolidação, a solução das equações de equivalência e a apuração do redutor. O exame de cada módulo consta dos Apêndices I a XVII (peças 23 a 39); a memória de cálculo, a estimativa do IPI residual, as alterações metodológicas, as limitações e premissas, a descrição da ferramenta de cálculo, o inventário das bases de dados, o glossário técnico e o registro das reuniões constam dos Anexos A a G (peças 40 a 46).

7. A SecexContas concluiu pela alíquota de referência da CBS de 11,3%, resultante do arredondamento da alíquota calculada de 11,3468%, e pelo redutor de 44,2% para as compras públicas.

8. Nesse sentido, propôs, em síntese: (i) informar esses resultados ao Senado Federal; (ii) encaminhar cópia da deliberação, acompanhada do relatório, dos apêndices e dos anexos, à referida Casa Legislativa, ao Ministério da Fazenda e à RFB; (iii) levantar a chancela de sigilo aposta aos autos; e (iv) arquivar o processo.

9. A proposta contou com a anuência do titular da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (peça 48).

10. Passo à análise da matéria.

I — Competência do Tribunal e alcance da deliberação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

11. O art. 130 do ADCT atribui ao Senado Federal a fixação, por resolução, das alíquotas de referência da CBS e do IBS, observados a forma de cálculo e os limites previstos na Lei Complementar 214/2025, de modo a assegurar que, de 2027 a 2033, a receita da União com a CBS e com o Imposto Seletivo seja equivalente à redução da receita do PIS, da Cofins, do IPI e do IOF incidente sobre operações de seguros. O § 1º do mesmo artigo determina que essas alíquotas sejam fixadas no ano anterior ao de sua vigência, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União, e o § 2º exige que nelas sejam considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos.

12. A LC 214/2025 distribuiu as atribuições desse rito. Ao Poder Executivo da União compete elaborar a metodologia e a proposta de cálculo da CBS, fornecendo os dados e os subsídios necessários; ao Tribunal, homologar a metodologia e realizar os cálculos; e ao Senado Federal, fixar a alíquota de referência e o redutor.

13. No âmbito interno, a Resolução-TCU 388/2026 atribuiu a esses processos tramitação urgente e apreciação privativa e unitária pelo Plenário, em sessão extraordinária realizada com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo para remessa ao Senado Federal, e estabeleceu que a deliberação tem a forma de acórdão, contra o qual não cabe recurso.

14. Desse arranjo decorre o alcance da atuação desta Corte. Embora realizado com base na proposta do Poder Executivo, o cálculo é atribuído ao Tribunal pela própria Constituição.

15. A proposta constitui, assim, o ponto de partida do exame, e não o seu limite. Não cabe a esta Corte apenas conferir operações aritméticas ou chancelar o resultado apresentado pela administração tributária, mas verificar a aderência da execução à metodologia homologada e aos critérios legais, examinar a consistência das premissas e responder, de forma fundamentada, pelo resultado que encaminha ao Senado Federal.

16. Esse encargo não se confunde com a formulação da política tributária. O mérito das reduções de alíquota, das isenções e dos regimes específicos não integra o objeto deste processo. Tais escolhas, feitas pelo constituinte e pelo legislador complementar, ingressam no cálculo como parâmetros normativos, sem que caiba ao Tribunal substituí-las por juízos próprios de conveniência fiscal.

17. Importa também distinguir a alíquota de referência da alíquota da CBS.

18. Nos termos do art. 14 da LC 214/2025, a União fixará a alíquota da contribuição por lei específica, que poderá vinculá-la à alíquota de referência, mediante acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais, ou defini-la sem essa vinculação. Somente na ausência dessa lei aplica-se a alíquota de referência.

19. O resultado ora apreciado é, assim, o cálculo constitucionalmente atribuído ao Tribunal, e não a decisão legislativa sobre a alíquota efetivamente aplicável.

II — Execução da metodologia e consistência técnica

20. Para 2027, o cálculo identifica a alíquota que torna equivalentes duas médias, ambas expressas em proporção do Produto Interno Bruto (PIB). Comparam-se, assim, participações da arrecadação na economia, e não valores nominais de períodos distintos.

21. A primeira dessas médias, denominada Média II, é a referência a ser alcançada: a média das razões anuais entre a Receita de Referência da União e o PIB no período de 2012 a 2021. A Receita de Referência compreende a arrecadação do PIS, da Cofins, do IPI e do IOF-Seguros, inclusive multas e juros, oriunda ou não de dívida ativa, excluída a contribuição para o Pasep, que permanece em vigor.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

22. Esse parâmetro foi apurado em 4,98607% do PIB. A equipe reproduziu a apuração e confrontou as séries com as fontes públicas, sem identificar divergências. Registro que o período coincide com o adotado pelo próprio texto constitucional na definição do Teto de Referência da União (art. 130, § 3º, inciso I, do ADCT).

23. A segunda, denominada Média I, representa a receita estimada do novo sistema nos anos-base. Em cada ano, somam-se as receitas estimadas da CBS, do Imposto Seletivo e do IPI remanescente, este composto pelo IPI residual e pelo IPI do Simples Nacional; divide-se o total pelo PIB do respectivo ano e calcula-se a média dos percentuais. À receita estimada da CBS acrescentou-se, ainda, o efeito da redução do hiato de conformidade, examinado na seção IV deste voto.

24. O cálculo consiste em encontrar a alíquota da CBS que iguala a Média I à Média II. Com efeito, a Média II é fixa e a Média I aumenta à medida que a alíquota sobe. Por isso, há uma única alíquota que produz essa igualdade.

25. A solução encontrada corresponde a receitas totais estimadas de R$ 532,37 bilhões em 2023 e de R$ 601,60 bilhões em 2024, cuja razão média em relação aos respectivos PIBs iguala a Receita de Referência de 4,98607%. É essa igualdade que determina a alíquota calculada, sobre a qual incide o arredondamento legal. A equivalência é aferida na média dos anos-base, e não em cada ano isoladamente.

26. Para estimar a receita da CBS, a metodologia organiza as informações em um módulo central e dezesseis módulos satélites.

27. O Módulo Central aplica a lógica de um tributo sobre o valor agregado de base ampla (que, em cada etapa da cadeia, incide apenas sobre o valor acrescentado naquela etapa e alcança praticamente todos os bens e serviços), com não cumulatividade plena (o tributo pago em todas as compras gera crédito integral, abatido do tributo devido nas vendas) e alíquota única, às pessoas jurídicas do Lucro Real e do Lucro Presumido.

28. Os satélites ajustam esse resultado aos regimes diferenciados, específicos e favorecidos e incorporam operações não alcançadas pelo módulo central, como as importações, o Simples Nacional e as pessoas físicas contribuintes. Os valores atribuídos a cada módulo são, por isso, parcelas e ajustes da estimativa: não medem o porte dos setores, o benefício fiscal que recebem nem o impacto da reforma sobre eles.

29. Nesse sentido, a SecexContas confrontou a proposta com a legislação e com a metodologia homologada, examinou as memórias de cálculo e a consistência das planilhas e submeteu seus apontamentos à RFB, em reuniões destinadas ao esclarecimento das questões e à busca de convergência sobre as premissas (Anexo G, peça 46).

30. Merece destaque a reconstrução integral do modelo na ferramenta "Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR)", desenvolvida pela equipe do TCU. A implementação, determinística e auditável, registra para cada componente a fórmula, o fundamento legal e a fonte do dado e, submetida aos mesmos dados e premissas, reproduziu o resultado do simulador da RFB. O Tribunal pôde, assim, reexecutar o modelo e medir o efeito de cada premissa, em vez de se limitar à leitura dos resultados apresentados pelo Poder Executivo.

31. Adicionalmente, a equipe reexecutou, em ambiente seguro e controlado da RFB, consultas relativas aos módulos Central, Redução Proporcional da Alíquota, Alíquota Zero, Compras Governamentais, Simples Nacional e Importação em Geral, selecionados por sua relevância na composição da receita estimada. As diferenças identificadas foram pouco significativas (inferiores a 0,3% dos valores confrontados), além de terem sido esclarecidas à luz da atualização das bases e dos ajustes providenciados pela RFB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

III — Anos-base e receita de referência

32. No contexto do cálculo da alíquota de referência, cabe registrar a alteração dos anos-base utilizados na estimativa da receita do novo sistema. A LC 214/2025 previa os anos de 2024 e 2025, mas o cálculo empregou os anos de 2023 e 2024, em razão da indisponibilidade de dados consolidados de 2025.

33. Por envolver critério fixado em lei, essa alteração merece exame específico.

34. Com efeito, o art. 353 da LC 214/2025 determina que a alíquota de referência de 2027 seja estimada com base nos anos-base de 2024 e 2025, e o art. 370, § 1º, adota os mesmos anos para o redutor. Contudo, segundo a RFB, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de 2025, principal fonte do Módulo Central, foi transmitida no primeiro semestre de 2026, ainda sujeita a retificações, e seus dados não estavam disponíveis no ambiente Receita Data durante a construção do simulador, ao passo que as bases de 2023 e 2024 já se encontravam consolidadas.

35. O art. 349, § 10, da LC 214/2025 autoriza o Tribunal e o Poder Executivo da União a implementarem, de comum acordo, ajustes posteriores na metodologia homologada. Essa possibilidade foi expressamente registrada no subitem 9.2.3 do Acórdão 2833/2025-TCU-Plenário e no art. 9º, § 2º, da Resolução-TCU 388/2026.

36. Nesse sentido, a alteração em tela foi acordada entre as equipes e encontra-se formalizada no Anexo C (peça 42).

37. Além disso, a própria lei condiciona o cálculo à disponibilidade de informações (art. 351, caput) e admite que, na falta de dados específicos, a estimativa das bases se apoie em dados de anos anteriores, corrigidos a valores do ano-base (art. 352, § 3º, inciso II).

38. Como a equivalência é medida em proporção do PIB, e cada ano utilizado é dividido pelo seu próprio produto, a substituição preserva a lógica da comparação: o que se estima é a participação da receita na economia, e não seu valor nominal.

39. Ademais, a alternativa de empregar bases de 2025 ainda não consolidadas e sujeitas a retificação comprometeria a confiabilidade do resultado em grau superior ao da defasagem de um ano, sem que houvesse tempo hábil para aguardar a consolidação desses dados no prazo de remessa ao Senado Federal.

40. Considero, assim, justificada a utilização das bases de 2023 e 2024, tanto para a estimativa da receita do novo sistema quanto para o cálculo do redutor, cujas equações são resolvidas conjuntamente.

41. Registro, porém, que essa solução se justifica pelas circunstâncias concretas deste primeiro ciclo e não deve ser compreendida como flexibilização dos anos-base legalmente fixados. Nos ciclos subsequentes, a começar pelo cálculo da alíquota de 2028, que tem por anos-base 2025 e 2026 (art. 354), espera-se que a disponibilização dos dados seja planejada de modo a permitir a observância estrita da lei.

42. Ressalta-se, por fim, que a adaptação alcançou apenas a Média I. A Receita de Referência da União (Média II) permaneceu apurada no período de 2012 a 2021, conforme o art. 353, § 1º, inciso II, da LC 214/2025. A distinção é relevante pois o ajuste dos dados utilizados para estimar a arrecadação do novo sistema não redefiniu a meta a ser alcançada.

IV — Parâmetros pendentes, IPI residual e redução do hiato de conformidade

43. Parte dos parâmetros de que depende o cálculo ainda não estava definida na data de conclusão do relatório, a saber:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

a) as alíquotas do Imposto Seletivo, remetidas à lei ordinária (arts. 419, 421 e 422 da LC 214/2025);

b) a relação dos produtos cuja alíquota do IPI será reduzida a zero, da qual depende a delimitação do IPI que permanecerá incidente sobre bens produzidos na Zona Franca de Manaus (art. 454, § 3º); e

c) os percentuais dos créditos presumidos do produtor rural e do transportador autônomo de carga, fixados anualmente por ato conjunto (arts. 168, § 4º, e 169, § 4º).

44. Para o Imposto Seletivo, adotou-se a arrecadação de R$ 41,99 bilhões prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, proporcionalizada aos anos-base pela relação entre o PIB de cada exercício e o PIB projetado para 2027; para os demais parâmetros, empregaram-se estimativas da RFB ou do Tribunal.

45. Essas estimativas ingressam no cálculo como insumos necessários à aplicação da lei, e não como antecipação do conteúdo dos atos normativos pendentes. Pela mesma razão, o cálculo considerou a legislação vigente na data de sua conclusão, inclusive os efeitos da Medida Provisória 1.394/2026 sobre as apostas de quota fixa (as *bets)*.

46. Eventuais diferenças entre as estimativas e as grandezas que vierem a ser definitivamente estabelecidas, assim como alterações legislativas supervenientes, encontram tratamento nos ciclos anuais de cálculo e nos mecanismos próprios da LC 214/2025, a exemplo do ajuste previsto em seu art. 19.

47. Quanto ao IPI residual, a proposta da RFB não contemplou sua estimativa. O art. 353, inciso III, da LC 214/2025, contudo, inclui expressamente a receita do IPI entre os componentes da Média I.

48. Sua omissão, mantidos os demais parâmetros, transferiria à CBS a recomposição de receita que não será suprimida, elevando a alíquota acima do necessário.

49. O Tribunal, a quem compete o cálculo, estimou essa parcela com as informações a que teve acesso (Anexo B, peça 41), aplicando à arrecadação líquida do imposto nos anos-base a participação do IPI destacado nas notas fiscais eletrônicas dos principais bens produzidos na Zona Franca de Manaus. O resultado foi de R$ 3,73 bilhões em 2023 e de R$ 5,33 bilhões em 2024.

50. A unidade técnica fundamentou essa estimativa no art. 349, § 6º, da LC 214/2025, que trata da realização dos cálculos pelo Tribunal na hipótese de as propostas não serem encaminhadas no prazo. Embora a proposta tenha sido tempestiva, a ausência de componente legalmente obrigatório da equação equipara-se, quanto a esse componente, à situação ali prevista. O dispositivo aplica-se, portanto, por analogia, em reforço à competência conferida ao Tribunal pelos arts. 130, § 1º, do ADCT e 349, § 1º, da LC 214/2025.

51. Nesse diapasão, merece exame específico a redução do hiato de conformidade (perdas de arrecadação decorrentes de sonegação e de outras formas de descumprimento), ponto que decorreu de aprofundamento de estudos após o envio da documentação pela RFB.

52. Embora a proposta do órgão não tenha incorporado a estimativa desse efeito, estudo da própria administração tributária sobre o impacto da reforma no hiato tributário, notadamente a redução do *tax gap*, foi elaborado e encaminhado à equipe técnica após a data de envio da proposta de cálculo da CBS pelo órgão.

53. Com efeito, o documento analisou as perdas de arrecadação associada a créditos de PIS e Cofins inexistentes ou indevidos e projetou o impacto da Reforma Tributária do Consumo (RTC) na redução do *Gap* Tributário (peças 21 e 22).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

54. Partindo do hiato médio de conformidade dessas contribuições (Pis e Cofins) entre 2016 e 2019, estimado pela RFB em 22,6% (peça 20), o estudo apontou redução potencial entre 27,2% e 38,1%.

55. Com base em um cenário intermediário de adaptação dos contribuintes ao novo regime, a equipe do Tribunal adotou a redução de 29,3%, o que corresponde a um hiato remanescente de cerca de 16%, e aplicou à receita estimada da CBS o fator de ajuste correspondente. O efeito alcançou R$ 39,11 bilhões em 2023 e R$ 44,26 bilhões em 2024.

56. Nesse contexto, destaco que a metodologia homologada no âmbito do Acórdão 2833/2025-TCU-Plenário adotou, como premissa, a manutenção do comportamento dos agentes observado nos anos-base, inclusive quanto à evasão, mas registrou que estavam em andamento estudos destinados a estimar o impacto do hiato de conformidade "para quando da etapa de cálculo a ocorrer em 2026" (item 36 do relatório que fundamentou o *decisum*).

57. Conforme registra o relatório que acompanha este voto, a RFB esclareceu, naquela ocasião, que, por se tratar de variável exógena ao modelo, o efeito poderia ser considerado na etapa de cálculo sem alterar a estrutura da metodologia.

58. A incorporação desse efeito não constitui, portanto, ajuste da metodologia homologada, que dependeria de comum acordo nos termos do art. 349, § 10, da LC 214/2025. Insere-se na definição das premissas do cálculo, de competência do Tribunal: o fator é exógeno e não altera os módulos, as bases nem as equações do modelo.

59. O art. 352, inciso II, da LC 214/2025 determina que se estime qual seria a receita da CBS "caso fosse aplicada, em cada um dos anos-base, a alíquota de referência, as alíquotas dos regimes específicos e a legislação da CBS no ano de vigência". Ademais, o art. 351, inciso VI, determina que se considerem outros fatores que elevem ou reduzam a receita da CBS não abrangidos pelas demais categorias.

60. Nesse sentido, a nova legislação contém mecanismos sem correspondência no PIS e na Cofins que repercutem precisamente sobre a modalidade de perda examinada no estudo, em especial o condicionamento da apropriação de créditos à extinção dos débitos correspondentes e à comprovação por documento fiscal eletrônico idôneo (art. 47), além do recolhimento na liquidação financeira da operação, de implantação gradual (arts. 31 a 35).

61. Ou seja, em termos simples, a nova legislação dificulta uma das formas mais comuns de perda de arrecadação: o aproveitamento de créditos sobre tributo que nunca foi efetivamente pago.

62. No regime do PIS e da Cofins, a empresa compradora pode descontar créditos referentes às suas compras sem que se verifique se o fornecedor recolheu o tributo correspondente. Isso abre espaço para créditos indevidos ou baseados em operações inexistentes.

63. Na CBS, o comprador somente poderá utilizar o crédito depois que o tributo da operação tiver sido efetivamente pago e desde que a compra esteja registrada em nota fiscal eletrônica válida.

64. Por essas razões, é razoável estimar que a CBS apresentará uma perda de arrecadação, por sonegação, menor que a observada nos tributos que substitui. É esse efeito que o cálculo procurou refletir, de forma prudente.

65. A razão técnica para considerar esse efeito é compreensível. Se as características da CBS produzirem ganho de conformidade em relação aos tributos substituídos, desconsiderá-lo levaria à apuração de alíquota superior à necessária para alcançar a Receita de Referência. Em sentido inverso, sua superestimação ou dupla contagem conduziria a resultado insuficiente. A premissa exige, portanto, fundamentação empírica e prudência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

66. Considero que esses requisitos foram atendidos, nos limites das informações disponíveis. O parâmetro decorre de estudo da própria administração tributária e a redução adotada situa-se próxima ao limite inferior do intervalo estimado no estudo, em consideração às incertezas do primeiro ano de vigência.

67. Para os próximos anos, o próprio sistema de transição contribui para a mitigação dos riscos e maior fidedignidade das estimativas, pois a alíquota de referência de 2029 será fixada com base na estimativa relativa ao ano de 2027 (art. 355 da LC 214/2025), o que permitirá incorporar a experiência efetiva de arrecadação da CBS.

68. Acolho, desse modo, a incorporação da redução do hiato de conformidade como premissa do cálculo, com a ressalva de que a anuência não representa afirmação de que o ganho estimado necessariamente se realizará em 2027.

V — Resultados: alíquota de referência e redutor das compras públicas

69. Considerados os dados, os ajustes e as premissas acolhidos, a alíquota calculada foi de 11,3468%, que, arredondada para o décimo de ponto percentual mais próximo, nos termos do art. 349, § 14, da LC 214/2025, resulta na alíquota de referência da CBS de 11,3% para 2027.

70. O redutor das compras públicas é o percentual de redução uniforme das alíquotas da CBS nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, pelas autarquias e pelas fundações públicas, inclusive suas importações. Sua finalidade é fazer com que a CBS estimada sobre essas operações corresponda, na média dos anos-base, à receita da União com o PIS, a Cofins, o IPI e o IOF-Seguros sobre as mesmas aquisições (art. 370, § 1º, da LC 214/2025). Diferentemente do que ocorre com a alíquota de referência, a comparação recai sobre valores, e não sobre participações no PIB. Trata-se de ajuste na tributação das compras públicas, e não de desconto no preço contratado.

71. Nesse sentido, para as compras governamentais, a carga atual sobre o recorte foi estimada em R$ 25,50 bilhões na média dos anos-base, sobre base de aquisições de R$ 511,84 bilhões em 2023 e de R$ 565,04 bilhões em 2024.

72. O cálculo envolve, portanto, duas equivalências. A primeira, de caráter geral, iguala a receita estimada do novo sistema à Receita de Referência da União, ambas em proporção do PIB, e determina a alíquota de referência. A segunda, restrita às compras públicas, iguala a CBS incidente sobre essas aquisições à carga atual dos tributos substituídos sobre as mesmas operações e determina o redutor. As duas são interdependentes. De um lado, a alíquota de referência define a CBS que incidiria sobre as compras públicas e, portanto, o redutor necessário: quanto maior a alíquota, maior o redutor. De outro, o redutor diminui a CBS arrecadada nessas compras, o que reduz a receita estimada considerada na primeira equivalência. Por isso, a alíquota e o redutor foram determinados de forma conjunta.

73. Da solução conjunta resultou o redutor uniforme de 44,2%, aplicável à alíquota de referência e às alíquotas reduzidas incidentes nessas aquisições, observadas as exceções do art. 472, parágrafo único, da LC 214/2025. A igualdade vale na média do biênio, e não para cada ano ou para cada aquisição isoladamente.

74. Os valores ora apurados constituem o cálculo que o Tribunal encaminha ao Senado Federal para os fins do art. 349, § 1º, inciso I, da LC 214/2025. A revisão de parâmetros estimados será considerada nos ciclos subsequentes ou pelos mecanismos legais próprios, e não por atualização do resultado desta deliberação.

75. Reitero que esses resultados não constituem previsão de arrecadação para 2027 nem permitem conclusões sobre os efeitos da reforma nos preços, na renda, no emprego ou na competitividade. Tampouco demonstram aumento ou redução de carga para cada contribuinte ou setor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

econômico. A equivalência aferida é aquela definida pela lei para o cálculo da alíquota de referência, nas bases e premissas explicitadas no relatório.

VI — Equivalência arrecadatória e dimensão social do cálculo

76. As conclusões expostas evidenciam o equilíbrio que orienta o cálculo. Não se busca a maior arrecadação possível nem a menor alíquota independentemente de seus fundamentos, mas o percentual necessário ao atendimento da equivalência legal, consideradas de forma consistente todas as receitas do novo sistema.

77. A inclusão do IPI residual e da redução do hiato de conformidade reduz a alíquota em relação à proposta originalmente recebida, mas não por opção favorável aos contribuintes ou desfavorável ao erário: em ambos os casos, trata-se de considerar receita que, segundo a lei e as evidências disponíveis, integrará o novo sistema.

78. É natural que o resultado ora apurado seja recebido com diferentes expectativas pelos agentes econômicos e pela sociedade. O cálculo atribuído a este Tribunal, contudo, é técnico e jurídico e visa aferir o percentual que assegura a equivalência de receitas determinada pelo art. 130, inciso I, do ADCT.

79. O patamar resultante reflete, em larga medida, escolhas feitas pelo constituinte e pelo legislador complementar, como o período adotado para a Receita de Referência e a abrangência dos regimes diferenciados e favorecidos. Por essa razão, o resultado pode não corresponder integralmente às expectativas de todos os setores, mas expressa os comandos normativos que o Tribunal tem o dever de aplicar.

80. A reforma da tributação do consumo, todavia, não se esgota na reorganização da arrecadação. Incorpora também o compromisso de tornar o sistema mais justo. Nesse sentido, o cálculo considerou os tratamentos que a Emenda Constitucional 132/2023 e Lei Complementar 214/2025 previram para atender ao princípio da justiça tributária, agora expressamente previsto no art. 145,§ 3º, da CF/88, e aos objetivos sociais e econômicos.

81. Com efeito, a redução a zero das alíquotas sobre os produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos (art. 125 da LC 214/2025) e a devolução personalizada da CBS às famílias de baixa renda (*cashback* - arts. 112 a 124) dão expressão concreta a esse compromisso. Conforme a exposição de motivos que acompanhou o PLP 68/2024, a devolução personalizada foi concebida para mitigar a regressividade da tributação do consumo, com maior focalização dos recursos públicos.

82. O art. 130, § 2º, do ADCT determina que esses tratamentos sejam considerados na fixação das alíquotas de referência, e a metodologia homologada os incorpora por meio dos módulos satélites. A Receita de Referência é alcançada, portanto, respeitando a desoneração da cesta básica, as alíquotas favorecidas e a devolução às famílias de baixa renda, e não como se esses mecanismos inexistissem.

83. Decorre dessa mesma lógica que a abrangência dos tratamentos favorecidos repercute diretamente no patamar da alíquota de referência: a receita que deixa de ser arrecadada nas operações desoneradas é recomposta pela alíquota aplicável às demais.

84. Ao oferecer ao Senado Federal suporte técnico para a fixação da alíquota, o Tribunal contribui para viabilizar a implementação da CBS e para que essas medidas alcancem seus destinatários. O cálculo não cria benefícios nem determina, isoladamente, a entrada em vigor do tributo, mas cumpre etapa necessária para transformar as finalidades da reforma em regras efetivamente aplicáveis, conciliando responsabilidade fiscal e compromisso social.

VII — Conclusão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

85. Diante de todo exposto, acompanho a proposta da SecexContas de informar ao Senado Federal os resultados do cálculo e de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório, dos apêndices e dos anexos, à referida Casa Legislativa, ao Ministério da Fazenda e à RFB.

86. A documentação deverá evidenciar os parâmetros adotados, as limitações do cálculo e os pontos em que o resultado do Tribunal se distingue da proposta recebida, especialmente a estimativa do IPI residual e a redução do hiato de conformidade.

87. Quanto à publicidade, acolho o levantamento da chancela de sigilo aposta aos autos pelo despacho de 5/8/2026 (peça 13), cujo termo final coincidia com a apreciação do cálculo. O levantamento não alcança, contudo, os documentos, as planilhas e as bases recebidos da RFB que contenham informações protegidas pelo sigilo fiscal, os quais devem manter a classificação atribuída na origem (peças 15 e 16), em observância ao art. 198 do Código Tributário Nacional e ao art. 349, § 13, da LC 214/2025. A transparência dos fundamentos e dos resultados coexiste, assim, com a proteção das informações individualizadas dos contribuintes.

88. Registro meu reconhecimento ao Ministério da Fazenda e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pela contribuição técnica prestada ao longo dos trabalhos. A apresentação dos módulos, o fornecimento dos dados, a disponibilização de ambiente controlado para as conferências e a participação nas reuniões de esclarecimento foram decisivos para o aprofundamento do exame e o aperfeiçoamento da execução do cálculo. Consigno elogio expresso aos Ministros Fernando Haddad e Dario Durigan, e aos servidores Robinson Barreirinhas, Juliano Brito da Justa Neves, Claudemir Rodrigues Malaquias, Gerson D'Agord Schaan, Roberto Name Ribeiro, Danielle Carvalho Barbosa, Filipe Nogueira da Gama, André Rogério Vasconcelos e Irailson Calado Santana, pela dedicação, pelo espírito público e pela postura colaborativa e aberta ao diálogo, que permitiram construir soluções conjuntas.

89. Estendo meu especial agradecimento ao Senador Eduardo Braga e à Tatiana Fátima Araújo, interlocutores do Senado Federal junto a este Tribunal. Relator, naquela Casa, da proposta que resultou na Emenda Constitucional 132/2023 e dos projetos de lei complementar que a regulamentaram, o Senador Eduardo Braga contribuiu de forma decisiva para a definição do Teto de Referência da União, parâmetro central do presente cálculo. O acompanhamento atento dos trabalhos e a permanente disposição ao diálogo técnico reafirmam a importância da cooperação entre o Congresso Nacional e esta Corte, que o auxilia no exercício do controle externo, sobretudo em matéria cuja deliberação final caberá ao Senado Federal.

90. Dirijo, igualmente, elogio expresso ao Secretário de Controle Externo de Contas Públicas, Bruno Martinello Lima, e aos integrantes do grupo de trabalho: Alessandro Aurélio Caldeira, coordenador; Marcelo Caetano, Gilberto Souza Nogueira; Hugo Leonardo Menezes de Carvalho; Marcelo Barros Gomes; Maurício de Freitas Bento; Thiago Marques Fernandes; e Vitor Cavalcanti Dantas. A cada um, individualmente, e à equipe, em seu conjunto, manifesto meu reconhecimento pela competência, pela dedicação e pelo rigor empregados no exame de matéria de elevada complexidade técnica e relevância institucional. Destaco o desenvolvimento do CESAR, que dotou o Tribunal de capacidade própria de reprodução, inspeção e análise dos cálculos, e a capacidade da equipe de conciliar a análise crítica e aprofundada com a abertura ao diálogo e à construção de soluções.

91. Registro especial elogio à Secretária-Geral de Controle Externo, Juliana Pontes de Moraes, e ao assessor do gabinete da Presidência, Ricardo de Abreu Resende, pelo envolvimento desde o início dos trabalhos e pela dedicação ao fortalecimento do diálogo institucional com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Sua atuação contribuiu para consolidar um ambiente de confiança e cooperação entre as equipes, favorecendo o aprofundamento das análises e a construção de convergências, preservadas a independência de julgamento e as competências próprias de cada instituição.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

92. A experiência demonstra que a colaboração institucional é compatível com o exame independente. Os esclarecimentos, os ajustes acordados e a preservação explícita das divergências técnicas revelam interlocução que não dispensa o juízo crítico nem dilui as responsabilidades de cada órgão. É esse equilíbrio que merece ser valorizado.

93. Assim, acolho as conclusões da SecexContas quanto ao cálculo da alíquota de referência da CBS para 2027 e do redutor das compras públicas, com os acréscimos de fundamentação consignados neste voto, especialmente quanto aos anos-base, à estimativa do IPI residual, à redução do hiato de conformidade, ao alcance dos resultados e à preservação das informações protegidas por sigilo fiscal.

94. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2026.

VITAL DO RÊGO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81307887.

APÊNDICE I
MÓDULO 1: MÓDULO CENTRAL

1. O Módulo 1, denominado Módulo Central, tem por finalidade estimar as bases de débitos e de créditos da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) relativas às pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido. A apuração considera a sistemática de incidência sobre o valor das operações e de não cumulatividade da contribuição, mediante identificação das receitas sujeitas à tributação e dos custos e despesas representativos de aquisições passíveis de creditamento, conforme as regras previstas na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, especialmente em seus arts. 12 e 47.

1. Objetivo

2. O Módulo Central constitui o núcleo da modelagem de cálculo da CBS, ao representar, em bases agregadas, a sistemática de débitos e créditos característica de um imposto sobre valor agregado (IVA). Nessa sistemática, as operações de venda de bens e de prestação de serviços originam os débitos tributários, enquanto as aquisições de bens e serviços, observadas as condições legais de creditamento, possibilitam a apropriação dos respectivos créditos. A diferença entre essas grandezas permite aproximar a tributação do valor agregado ao longo das etapas de produção e comercialização.

3. Para fins de modelagem, o módulo parte de uma representação geral da incidência da CBS, considerando uma tributação uniforme, alíquota de referência, e um regime amplo de creditamento sobre as operações compreendidas em seu universo. Essa representação constitui a base inicial de cálculo, posteriormente complementada pelos tratamentos específicos previstos na legislação e incorporados nos demais módulos. A Figura 1 sintetiza essa sistemática, demonstrando a formação da base de débitos a partir das receitas das operações de mercado interno e da base de créditos a partir dos custos e despesas creditáveis, consideradas as deduções e os ajustes aplicáveis a cada componente.

Figura 1: Lógica de débitos e créditos do Módulo Central

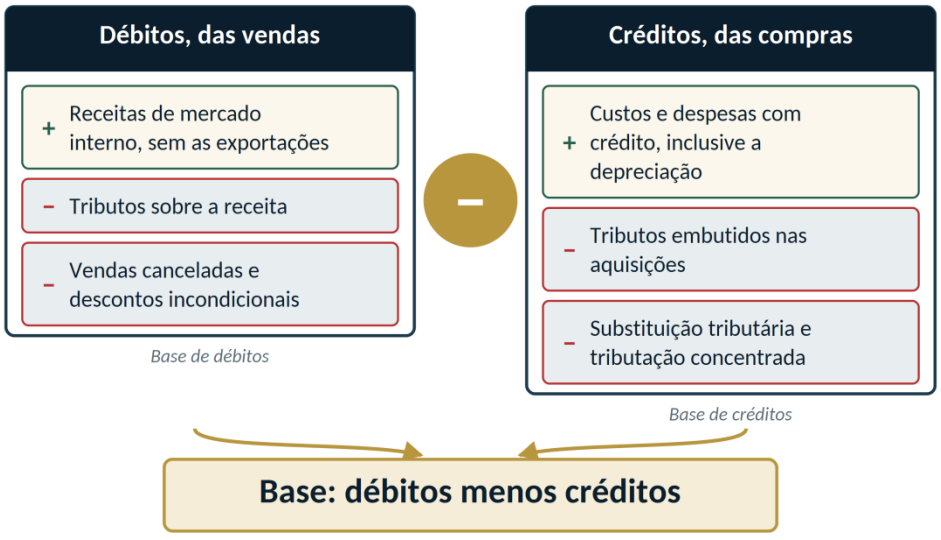

Fonte: Equipe do TCU.

4. Assim, a base líquida do módulo corresponde à diferença entre os débitos e os créditos estimados, após os respectivos ajustes. A partir dessa sistemática são incorporados

Avulso do AVS 1/2026 [41 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81317995.

os tratamentos específicos previstos na legislação por meio dos demais 16 módulos. Eles contemplam os tratamentos diferenciados e específicos previstos na legislação, incluindo reduções de alíquotas, isenções, regimes especiais, Simples Nacional, importações e operações realizadas por pessoas físicas. Conforme sua natureza, esses componentes promovem ajustes nas bases inicialmente consideradas, incorporam operações não abrangidas pelo Módulo Central ou representam tratamentos próprios de tributação. A integração entre os módulos observa os critérios de segregação definidos na metodologia e na legislação, com a finalidade de evitar sobreposições na apuração consolidada.

5. A representação dessa sistemática e da lógica principal do Módulo Central consiste em estimar as bases de incidência e de creditamento da CBS a partir de registros contábeis e fiscais originalmente estruturados para outras finalidades exige a utilização de informações contábeis e fiscais originalmente estruturadas para outras finalidades. Nesse contexto, o Módulo Central utiliza dados da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), relativos aos exercícios de 2023 e 2024, para estimar as bases de incidência e de creditamento da CBS das pessoas jurídicas do Lucro Real e do Lucro Presumido abrangidos pelos critérios de seleção e exclusão estabelecidos na proposta de cálculo.

6. Logo, a formação dessas bases considera as receitas de operações de mercado interno e os custos e despesas representativos de aquisições potencialmente creditáveis, observadas as regras de imunidade das exportações e de manutenção dos respectivos créditos previstas nos arts. 8º e 79, *caput*, da LC 214/2025.

7. A formação do universo de contribuintes compreende a aplicação de critérios de seleção e exclusão destinados a delimitar as operações abrangidas pelo Módulo Central e a evitar sobreposições com os demais componentes da metodologia. A Figura 2 resume o sequenciamento desde a identificação das pessoas jurídicas do Lucro Real e do Lucro Presumido até a definição do conjunto informacional utilizado.

Figura 2: Formação do universo do Módulo Central

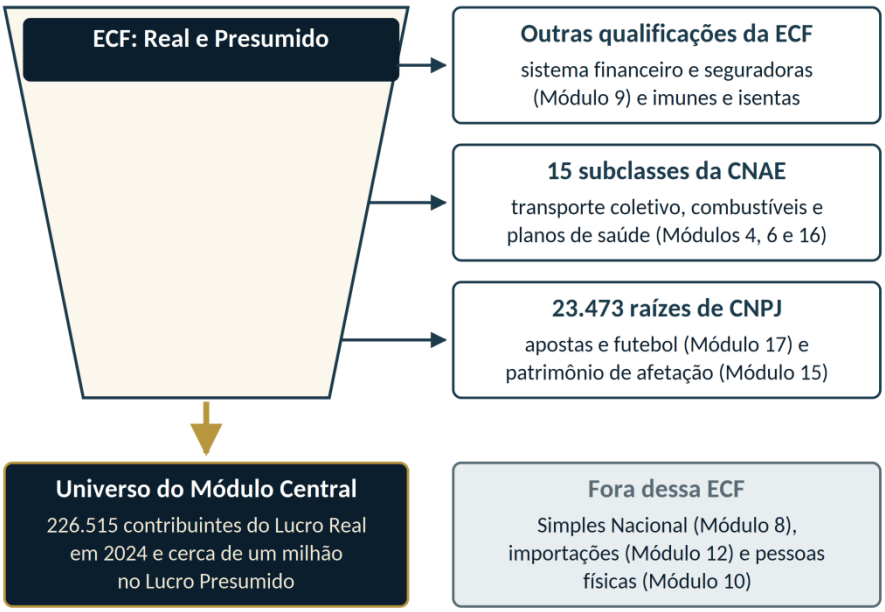

Fonte: Equipe do TCU.

Avulso do AVS 1/2026 [42 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81317995.

8. As delimitações apresentadas na Figura 2 permitem identificar os contribuintes e as atividades cujo tratamento é realizado fora do universo geral do Módulo Central, conforme as regras e os critérios específicos dos módulos correspondentes:

9. a leitura da ECF restringe-se às pessoas jurídicas em geral: as entidades do sistema financeiro e as seguradoras escrituram versões próprias da demonstração do resultado, e suas operações, sujeitas ao regime específico dos serviços financeiros (arts. 181 a 233 da LC 214/2025), são tratadas no Módulo 9; também ficam fora as entidades imunes e isentas;

10. a retirada de quinze subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) alcança o transporte público coletivo de passageiros, desonerado da CBS (arts. 157 e 285 da LC 214/2025), no Módulo 4; o comércio e a distribuição de combustíveis, de incidência única (arts. 172, caput, e 180, caput, da LC 214/2025), no Módulo 6; e os planos de saúde (arts. 234 a 243 da LC 214/2025), no Módulo 16;

11. a retirada de 23.473 raízes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) alcança os operadores de apostas (arts. 244 a 248 da LC 214/2025) e as sociedades anônimas do futebol (arts. 292 a 294 da LC 214/2025), tratados no Módulo 17, e os empreendimentos no regime especial do patrimônio de afetação (art. 485 da LC 214/2025), no Módulo 15.

12. No caso dos combustíveis, a delimitação considera a retirada das operações de comércio e distribuição abrangidas pelo tratamento específico, permanecendo as demais etapas consideradas inicialmente no Módulo Central, com os ajustes pertinentes realizados no Módulo 6. Não integram o módulo, ainda, as optantes do Simples Nacional, as importações e as pessoas físicas, tratadas nos Módulos 8, 12 e 10.

13. O Módulo Central compreende três itens: o item 1.1, relativo às pessoas jurídicas do Lucro Real; o item 1.2, referente às pessoas jurídicas do Lucro Presumido; e o item 1.3, que contempla as deduções da base de créditos relacionadas à substituição tributária do ICMS e à tributação concentrada do PIS e da Cofins. O período de referência corresponde aos exercícios de 2023 e 2024.

14. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário. No CESAR foram utilizados os dados e as premissas da proposta de cálculo apresentada pelo Poder Executivo da União, por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo sido realizados os procedimentos de análise e cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

15. A principal fonte de informações do Módulo Central é a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que reúne registros contábeis e fiscais das pessoas jurídicas relativos às receitas, aos custos e às despesas. Embora originalmente estruturada para atender às obrigações relacionadas à tributação da renda, a ECF foi adotada pois disponibiliza informações que permitem estimar as bases de débitos e créditos da CBS, mediante a seleção e o tratamento das contas representativas das operações tributáveis e das aquisições potencialmente creditáveis.

16. Para as pessoas jurídicas do Lucro Real, são utilizados o registro L300, que apresenta a demonstração do resultado, e o registro L210, quando disponível, para o detalhamento dos custos considerados na formação da base de créditos. Para o Lucro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81317995.

Presumido, são empregados os registros P150, relativo à demonstração do resultado, e P200, que informa a receita bruta e constitui referência para a estimação das bases nos casos em que as informações do P150 não atendem aos critérios de confiabilidade adotados.

17. Complementarmente, são utilizadas informações da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), destinadas à apuração dos ajustes relacionados, respectivamente, ao ICMS submetido à substituição tributária e ao PIS e à Cofins sujeitos à tributação concentrada, componentes do item 1.3. A seleção das contas contábeis e dos registros fiscais observou o detalhamento disponível nas respectivas fontes e os critérios de classificação definidos na proposta de cálculo, com a finalidade de evitar sobreposições e duplicidades na formação das bases.

3. Testes de análise e tratamento

18. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. Assim, no decorrer das validações, a unidade técnica do TCU realizou os procedimentos de observação *in loco*, extrações, tratamento, consolidação e agregação, bem como acompanhou o processo de evolução da proposta e executou testes aritméticos e tecnológicos destinados à validação da consistência dos resultados empregados no cálculo.

19. As extrações e comparativos de informações foram refeitas para os dois regimes e anos, com 208.761 contribuintes do Lucro Real em 2023 e 226.515 em 2024, demonstrando que os valores das bases apresentadas eram aderentes, sem divergências relevantes entre os dados entregues e os dados extraídos. Nesse contexto, em razão da natureza das informações utilizadas e da necessidade de observância do sigilo fiscal, os resultados das extrações foram consolidados em bases agregadas para utilização no CESAR. A identificação das fontes, dos critérios de processamento e dos demonstrativos correspondentes encontra-se documentada nas peças de suporte ao cálculo, de modo a permitir a rastreabilidade dos valores considerados.

20. Para além, os tratamentos compreenderam ainda testes sobre critérios de seleção, filtros, classificações, agrupamentos, fórmulas, deduções, parâmetros aplicados e consistência aritmética entre as diferentes etapas de processamento, com a leitura integral das consultas de extração dos dois regimes e anos contra o guia de execução. Desta forma, na base de débitos, a equipe do TCU confrontou a soma das contas detalhadas de mercado interno com a base recomposta a partir da receita bruta total, deduzidas as exportações, os tributos e os cancelamentos.

21. Já na base de créditos, foram conferidos os fatores de retirada dos tributos embutidos nos custos e reconstruído, na releitura integral do classificador das contas, o fator de 21,51% das outras despesas operacionais. No Lucro Presumido, foram reconstruídos os testes de confiabilidade da escrituração e comparada a base estimada com a que resultaria do próprio registro P150 do grupo. Os filtros de exclusão coincidiram com o anexo da nota metodológica da proposta de cálculo, e as deduções do item 1.3 foram conferidas contra a nota fiscal eletrônica e a EFD das contribuições.

4. Cálculo do Módulo

22. O Módulo Central estima a base líquida da CBS a partir da diferença entre as bases de débitos e créditos das pessoas jurídicas do Lucro Real e do Lucro Presumido,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81317995.

considerados os ajustes complementares de substituição tributária e tributação concentrada. O cálculo compreende os itens 1.1, 1.2 e 1.3, cujos valores são integrados para a formação da base consolidada do módulo e apresentados a seguir.

4.1 Item 1.1: Lucro Real

23. No Lucro Real, a base de débitos provém do registro L300, a demonstração do resultado. Somam-se as receitas de mercado interno, excluídas as exportações (art. 8º da LC 214/2025), e deduzem-se as vendas canceladas, os descontos incondicionais e os tributos sobre a receita (art. 12, § 2º, incisos III e V, da LC 214/2025).

24. Os tributos deduzidos são o imposto estadual, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), que não integram a base da CBS até 2032.

25. Na base de créditos, os custos provêm do registro L210 porque ele detalha as aquisições passíveis de geração de crédito e afasta itens alheios à CBS, como o custo do pessoal. Na falta do L210, utilizou-se o custo agregado do L300. As demais despesas operacionais provêm do L300 em ambos os casos. A Figura 3 evidencia a formação da base de créditos.

Figura 3: Seleção dos registros da ECF no Lucro Real

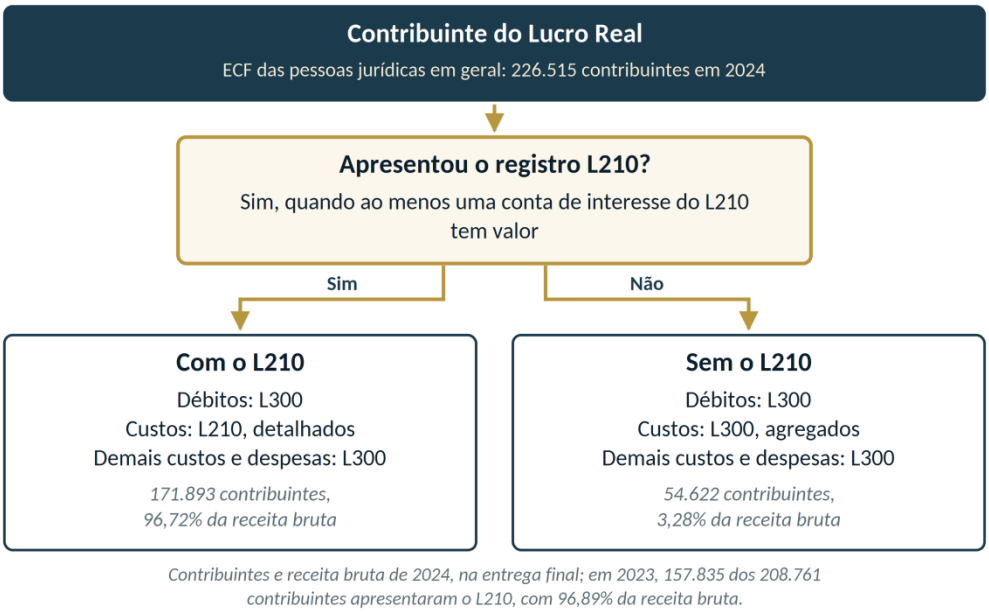

Fonte: Equipe do TCU.

26. Em 2024, dos 226.515 contribuintes do Lucro Real, 171.893 apresentaram o L210, representando 96,72% da receita bruta do regime. Definidas as fontes dos custos e despesas, a etapa seguinte consiste na aplicação dos tratamentos necessários à aproximação das aquisições potencialmente creditáveis, incluindo a retirada de tributos embutidos e a aplicação dos fatores de aproveitamento.

27. Da soma de custos e despesas retiram-se os tributos embutidos nas aquisições de quem não os credita, por fatores médios ponderados segundo o perfil de cada contribuinte (art. 12, § 2º, incisos II e V, da LC 214/2025). A conta de outras despesas operacionais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81317995.

integra a base por 21,5% do saldo. Assim, a base do item 1.1 corresponde à diferença entre a base de débitos e a base de créditos do Lucro Real, apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1: Bases do item 1.1, Lucro Real, em R$ bilhões

Componente	2023	2024
Base de débitos	11.919,165126	13.195,575911
Base de créditos	9.626,212207	10.594,974576
Base do item 1.1	2.292,952920	2.600,601335

Fonte: CESAR. Anexo A – Memória de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS (peça 40).

4.2 Item 1.2: Lucro Presumido

28. No Lucro Presumido, todos os contribuintes informam a receita bruta no registro P200, mas apenas os que mantêm escrituração contábil completa apresentam a demonstração do resultado no registro P150. Como a escrituração das despesas nem sempre é consistente, o P150 só é aproveitado quando atende a três testes de confiabilidade. A Figura 4 sintetiza esse procedimento, apresentando os critérios utilizados para selecionar as informações consideradas confiáveis e os dois caminhos de formação das bases, conforme a disponibilidade e a consistência dos registros contábeis.

Figura 4: Seleção dos registros da ECF no Lucro Presumido

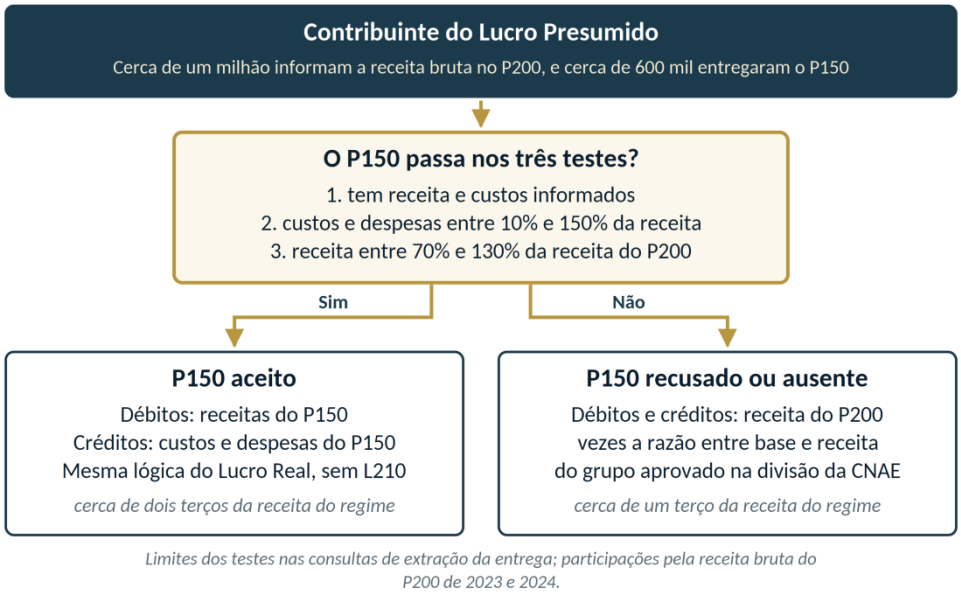

Fonte: Equipe do TCU.

29. Os testes exigem receita e custos informados, custos e despesas entre 10% e 150% da receita e receita entre 70% e 130% da registrada no P200. Aprovado nos testes, o contribuinte segue a sistemática do Lucro Real, com o P150 no lugar do L300. Nos demais casos, inclusive na ausência do P150, as bases são estimadas pela aplicação, à receita bruta do P200, da razão entre base e receita observada no grupo aprovado da mesma divisão da CNAE. O grupo estimado responde por cerca de um terço da receita do regime.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81317995.

30. Com isso, combina-se a utilização direta das informações contábeis consideradas confiáveis com procedimentos de estimação aplicados aos demais contribuintes do Lucro Presumido. Essa diferenciação permite formar as bases de débitos e créditos do regime a partir das informações disponíveis, observadas as limitações inerentes à utilização de coeficientes estimados para determinados grupos. Os valores resultantes desses procedimentos compõem o item 1.2, apresentados na Tabela 2, e são posteriormente integrados às bases do Lucro Real e aos ajustes do item 1.3.

Tabela 2: Bases do item 1.2, Lucro Presumido, em R$ bilhões

Componente	2023	2024
Base de débitos	1.974,501423	2.250,978485
Base de créditos	902,792200	1.013,263336
Base do item 1.2	1.071,709223	1.237,715149

Fonte: CESAR. Anexo A – Memória de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS (peça 40).

4.3 Item 1.3: substituição tributária e tributação concentrada

31. O item 1.3 contempla ajustes destinados a deduzir da base estimada de créditos as parcelas de tributos embutidos nas aquisições consideradas na modelagem, relativas ao ICMS submetido à substituição tributária e ao PIS e à Cofins sujeitos à tributação concentrada. Esses valores reduzem a base de créditos e, consequentemente, aumentam a base líquida do Módulo Central, conforme as premissas operacionais adotadas.

32. Para o ICMS-ST, são utilizadas informações da NF-e referentes aos destinatários classificados nas atividades de comércio atacadista, varejista e de veículos automotores, considerando a dedução integral do imposto retido e de 85% do imposto próprio. O componente correspondente ao PIS e à Cofins da tributação concentrada é obtido da EFD-Contribuições. A soma desses componentes constitui o ajuste total do item 1.3, apresentado na Tabela 3.

Tabela 3: Deduções da base de créditos no item 1.3, em R$ bilhões

Componente	2023	2024
Imposto estadual da substituição tributária	206,997237	196,821088
PIS e Cofins da tributação concentrada	73,739293	82,272846
Base do item 1.3	280,736529	279,093935

Siglas: PIS: Programa de Integração Social.
Fonte: CESAR. Anexo A – Memória de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS (peça 40).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

33. Na operacionalização do Módulo Central, foi adotado tratamento de aproveitamento parcial da conta de outras despesas operacionais, inicialmente considerada integralmente na documentação da metodologia homologada. Esse tratamento buscou distinguir, no conjunto dos valores escriturados, as parcelas consideradas representativas de aquisições potencialmente creditáveis. O ajuste encontra-se registrado no Anexo C –

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81317995.

Alterações metodológicas, limitações e premissas (peça 42), que consolida os tratamentos adotados na operacionalização da metodologia.

34. Ademais, as estimativas do módulo apresentam limitações decorrentes da natureza e da abrangência das informações disponíveis. Para aquisições de bens de capital, a metodologia utiliza a depreciação contábil como aproximação, o que pode produzir diferenças temporais entre o reconhecimento contábil da despesa e a efetiva aquisição. No tratamento da substituição tributária, a cobertura das informações consideradas corresponde a aproximadamente 85% do ICMS de substituição tributária, o que fundamentou a adoção de 15% do ICMS-ST próprio como parcela potencialmente creditável.

35. Na base de créditos, adotou-se a aplicação do percentual de 21,5% sobre a conta de outras despesas operacionais considerando as incertezas sobre a sua evidenciação adequada sobre gastos creditáveis à luz da legislação da CBS. Por fim, a formação da base de débitos utiliza as receitas selecionadas no grupo de receita bruta da ECF, sem incorporar integralmente os valores registrados em outras receitas operacionais e na alienação de bens do ativo não circulante. Essas contas podem compreender operações tributáveis pela CBS, mas os registros disponíveis não permitem identificar diretamente toda a parcela sujeita à incidência.

36. Esses parâmetros foram utilizados na formação das bases consideradas no CESAR, conforme os critérios definidos na proposta de cálculo.

6. Conclusão

37. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 1 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a separação entre o Lucro Real, no item 1.1, o Lucro Presumido, no item 1.2, e as deduções da base de créditos, no item 1.3.

38. A consolidação dos resultados dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 produziu base líquida estimada de R$ 3.645,398672 bilhões para 2023 e de R$ 4.117,410418 bilhões para 2024, apresentadas na Tabela 4.

Tabela 4: Consolidação das bases do Módulo Central (R$ bilhões)

Componente	2023	2024
Base Líquida do item 1.1	2.292,952920	2.600,601335
Base Líquida do item 1.2	1.071,709223	1.237,715149
Base Líquida do item 1.3	280,736529	279,093935
Base líquida total do Módulo Central	3.645,398672	4.117,410418

Fonte: CESAR. Anexo A – Memória de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS (peça 40).

39. A aplicação da alíquota resultante de 11,3% calculada pelas iterações das bases consolidadas de todos os módulos produziu efeito financeiro estimado do Módulo Central de R$ 413,6350 bilhões em 2023 e R$ 467,1932 bilhões em 2024. Os resultados e sua composição encontram-se demonstrados no Anexo A – Memória de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS (peça 40).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81317995.

APÊNDICE II
MÓDULO 2: REDUÇÃO PROPORCIONAL DA ALÍQUOTA

1. O Módulo 2 mensura os efeitos da redução proporcional das alíquotas sobre o débito do cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos bens e serviços com alíquota reduzida pela Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025) em 30%, 60% ou, nos regimes específicos, 40% (arts. 127, 128, 275, 281, 286, 287 e 289, inciso II, da LC 214/2025).

1. Objetivo

2. O Módulo Central estima o débito à alíquota de referência sobre todas as vendas. A redução só diminui a arrecadação na venda ao consumidor final: nas etapas intermediárias, o débito a menor de quem vende é compensado pelo crédito a menor de quem compra. O módulo retira, assim, a parcela que a lei dispensa nas vendas destinadas ao consumo final.

3. O Módulo 2 foi desenvolvido em conjunto com o Módulo 3, da alíquota zero, porque os dois partilham fontes, filtros, a matriz de incidência e a estimativa do consumo final. Cada base recebe um só dos dois tratamentos, e as hipóteses vinculadas a compras públicas ficam no Módulo 7.

4. O Módulo 2 é composto por 19 itens, um por hipótese de redução. O item 2.1 tem redução de 30%; os itens 2.2 a 2.6, de 40%; e os itens 2.7 a 2.19, de 60%. Os itens 2.1 a 2.11 tratam de serviços, e os itens 2.12 a 2.19, de bens.

5. O período de referência utilizado para construção, análise e validação do módulo compreende os exercícios de 2023 e 2024.

6. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

7. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 2, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

8. Foram utilizadas três categorias principais de informações: dados de documentos fiscais eletrônicos de venda de bens, empregados nas bases dos itens 2.12 a 2.19; débitos estimados no Módulo Central por atividade econômica, empregados nas bases dos itens 2.1 a 2.11; e as Contas Nacionais, para estimar a parcela das vendas destinada ao consumo final.

9. No componente de bens, foram consultados dados agregados de notas fiscais eletrônicas relativos aos exercícios base, organizados segundo a classificação fiscal dos produtos. O tratamento contemplou a natureza das operações, as deduções consideradas na formação do valor das operações e a exclusão das operações fora do alcance do módulo e dos registros com valores atípicos.

10. No componente de serviços, as bases partem dos débitos estimados no Módulo Central, agregados segundo a atividade econômica do contribuinte. A associação de cada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318010.

produto e de cada atividade ao tratamento legal correspondente foi feita pela matriz de incidência, comum a todos os módulos.

11. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo.

12. A unidade técnica do TCU realizou os procedimentos de observação *in loco*, tratamento, consolidação e agregação, bem como acompanhou o processo de evolução da proposta e executou testes aritméticos e tecnológicos destinados à validação da consistência dos resultados empregados no cálculo.

13. O Módulo 2 integra o conjunto de módulos selecionados para testes na sala de sigilo da RFB. As extrações das notas fiscais de bens foram refeitas no ambiente restrito com a consulta entregue e em conjunto com o Módulo 3, e confrontadas com a base entregue, por classificação fiscal do produto e por ano.

14. Nos produtos com redução, as duas extrações diferiram no máximo 0,01% da base entregue em cada ano, por atualização dos registros. As 324 notas excluídas como atípicas foram reproduzidas e trazem valores incompatíveis com as mercadorias, o que robustece a exclusão. Não foram encontradas divergências relevantes entre os dados entregues e os extraídos.

3. Testes de análise e tratamento

15. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

16. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 2, definidos na metodologia homologada.

17. Os tratamentos compreenderam testes sobre critérios de seleção, filtros, classificações, agrupamentos, fórmulas, deduções, parâmetros aplicados e consistência aritmética entre as diferentes etapas de processamento.

18. Para o componente de bens, foram verificadas a seleção das operações, a exclusão dos registros com valores atípicos, a formação do valor das operações, a aplicação do fator de expansão que compensa a cobertura parcial do varejo e da proporção de consumo final, e o tratamento dos códigos que abrangem produtos sem o benefício.

19. Para o componente de serviços, foram analisadas a associação das atividades econômicas às hipóteses de redução, a origem dos débitos no Módulo Central e a aplicação da proporção de consumo final. Na matriz de incidência, verificou-se que cada código recebe uma só hipótese, sem dupla contagem com os Módulos 3 e 7.

20. Quando um código comporta mais de um tratamento, a matriz de incidência segue a ordem de prevalência da lei: a alíquota zero prevalece sobre a redução de alíquota e, entre reduções sem previsão de cumulação, prevalece a maior (art. 7º-A, caput, incisos I e V, e parágrafo único, inciso II, da LC 214/2025, incluído pela LC 227/2026).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318010.

4. Cálculo do Módulo

21. Cada item ajusta negativamente o resultado do Módulo Central, com a base das vendas ao consumo final e o redutor de alíquota previsto em lei, de 30%, 40% ou 60% (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Sobre essa base se aplica a alíquota de referência multiplicada pelo redutor do item: com redução de 60%, aplica-se sobre a base 60% da alíquota de referência. Neste apêndice, as bases correspondem a ajustes negativos no resultado do Módulo Central.

4.1 Item 2.1: profissionais liberais

22. O item 2.1 corresponde à redução de 30% nos serviços dos profissionais que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional (art. 127 da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 66,59 bilhões em 2023 e R$ 76,23 bilhões em 2024.

4.2 Itens 2.2 a 2.6: regimes específicos com redução de 40%

23. Os itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 correspondem aos serviços de agências de turismo, bares e restaurantes, hotelaria e parques, transporte aéreo regional e transporte coletivo de passageiros, com redução de 40% nos regimes específicos; o dispositivo de cada item está na Tabela 1.

24. A base do ajuste somou R$ 80,17 bilhões em 2023 e R$ 94,76 bilhões em 2024. O item 2.5, do transporte aéreo regional, tem base igual a zero nos dois anos.

4.3 Itens 2.7 a 2.11: serviços com redução de 60%

25. Os itens 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11 correspondem às atividades desportivas, às produções artísticas e culturais, aos serviços agropecuários e aos serviços de educação e de saúde, com redução de 60% (arts. 129, 130, 138, 139 e 141 da LC 214/2025).

26. A base do ajuste somou R$ 362,95 bilhões em 2023 e R$ 407,71 bilhões em 2024, dos quais R$ 277,57 bilhões e R$ 309,33 bilhões do item 2.11, dos serviços de saúde, a maior base do módulo.

4.4 Itens 2.12 a 2.19: bens com redução de 60%

27. Os itens 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15 correspondem a alimentos, bens das produções artísticas, dispositivos de acessibilidade e dispositivos médicos; os itens 2.16, 2.17, 2.18 e 2.19, a insumos agropecuários, medicamentos, produtos agropecuários in natura e produtos de higiene e limpeza, todos com redução de 60% (arts. 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138 e 139 da LC 214/2025).

28. A base do ajuste somou R$ 411,20 bilhões em 2023 e R$ 448,18 bilhões em 2024. A Tabela 1 reúne os ajustes de cada item ao resultado do Módulo Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318010.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 2 no resultado do Módulo Central

Item	Hipótese	Dispositivo da LC 214/2025	Redução	Base 2023	Base 2024
2.1	Profissionais liberais	Art. 127	30%	66,59	76,23
2.2	Agências de turismo	Arts. 288 e 289	40%	2,58	2,98
2.3	Bares e restaurantes	Arts. 273 e 275	40%	60,19	72,25
2.4	Hotelaria e parques	Arts. 277 e 281	40%	12,99	14,70
2.5	Transporte aéreo regional	Art. 287	40%	0,00	0,00
2.6	Transporte coletivo de passageiros	Art. 286	40%	4,40	4,82
2.7	Atividades desportivas	Art. 141	60%	1,72	3,20
2.8	Produções artísticas e culturais (serviços)	Art. 139	60%	19,31	22,91
2.9	Serviços agropecuários	Art. 138	60%	8,23	10,11
2.10	Serviços de educação	Art. 129	60%	56,11	62,17
2.11	Serviços de saúde	Art. 130	60%	277,57	309,33
2.12	Alimentos	Art. 135	60%	107,68	118,88
2.13	Produções artísticas e culturais (bens)	Art. 139	60%	0,29	0,47
2.14	Dispositivos de acessibilidade	Art. 132	60%	7,57	8,01
2.15	Dispositivos médicos	Art. 131	60%	31,27	33,99
2.16	Insumos agropecuários	Art. 138	60%	107,41	117,23
2.17	Medicamentos	Art. 133	60%	20,81	24,78
2.18	Produtos agropecuários in natura	Art. 137	60%	90,07	98,69
2.19	Produtos de higiene e limpeza	Art. 136	60%	46,11	46,13
Total	Módulo 2			920,90	1.026,89

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318010.

Nota: valores em R$ bilhões, sem sinal; as bases e o efeito na arrecadação correspondem a ajustes negativos ao Módulo Central. Os totais podem conter diferença em relação à soma das parcelas devido ao arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

29. O Módulo 2 não tem alteração própria da metodologia homologada: a execução seguiu as fontes, os filtros, a matriz de incidência e a proporção de consumo final nela previstos. A alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, está registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42).

30. O módulo tem limitações próprias dos documentos fiscais disponíveis. A base nacional não dispõe da nota fiscal de consumidor eletrônica nem de nota fiscal de serviços de alcance nacional: a cobertura do varejo é, por isso, estimada pelo fator de expansão e os serviços são selecionados pela atividade principal do contribuinte. As bases dos itens são, assim, estimativas elaboradas a partir desses documentos.

31. Constituem premissas do módulo o fator de 1,3 sobre a base das notas fiscais, que estima as vendas do varejo ausentes da base, e a consideração de 5% do valor das operações da posição 8517, classificada como dispositivo de acessibilidade próprio para pessoas com deficiência (art. 132 da LC 214/2025) e que inclui telefones celulares comuns, sem o benefício. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

6. Conclusão

32. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 2 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a separação entre os serviços, nos itens 2.1 a 2.11, e os bens, nos itens 2.12 a 2.19, e entre as reduções de 30%, 40% e 60%.

33. Carregados no CESAR, os 19 itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

34. Assim, o Módulo 2 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com bases que retiram R$ 920,90 bilhões em 2023 e R$ 1.026,89 bilhões em 2024, soma dos itens 2.1 a 2.19, sobre as quais se aplica a alíquota de referência multiplicada pelo redutor de cada item. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é uma redução da arrecadação estimada da CBS de R$ 58,61 bilhões em 2023 e R$ 65,17 bilhões em 2024.

35. Sobre as bases dos itens 2.1 a 2.19 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, multiplicada pelo redutor de cada item, e o efeito financeiro decorrente dessa aplicação está também expresso na seção 6.2 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318010.

APÊNDICE III
MÓDULO 3: ALÍQUOTA ZERO

1. O Módulo 3 mensura os efeitos da alíquota zero sobre o débito considerado no cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nas vendas ao consumo final dos bens que a Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025) desonera por inteiro (arts. 125 e 144 a 148 da LC 214/2025).

1. Objetivo

2. O Módulo Central estima o débito à alíquota de referência sobre todas as vendas. Na alíquota zero, o adquirente não apropria crédito (art. 49 da LC 214/2025), e o fornecedor mantém os créditos das operações anteriores (art. 52 da LC 214/2025).

3. Nas etapas intermediárias, o débito que deixa de existir na venda compensa o crédito que deixa de existir na compra, e a desoneração só se materializa na venda ao consumidor final. O módulo retira, assim, o débito inteiro das vendas destinadas ao consumo final.

4. O Módulo 3 foi desenvolvido em conjunto com o Módulo 2, da redução proporcional da alíquota, porque os dois partilham fontes, filtros, a matriz de incidência e a estimativa do consumo final. Cada base recebe um só dos dois tratamentos.

5. O Módulo 3 é composto por seis itens, um por hipótese de alíquota zero, todos de bens: cesta básica (item 3.1), cuidados básicos à saúde menstrual (item 3.2), dispositivos de acessibilidade (item 3.3), dispositivos médicos (item 3.4), medicamentos (item 3.5) e produtos hortícolas, frutas e ovos (item 3.6).

6. O período de referência utilizado para construção, análise e validação do módulo compreende os exercícios de 2023 e 2024.

7. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

8. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 3, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

9. Foram utilizadas duas categorias principais de informações: dados de documentos fiscais eletrônicos de venda de bens, empregados nas bases dos itens 3.1 a 3.6, e as Contas Nacionais, para estimar a parcela das vendas destinada ao consumo final.

10. No componente de bens, foram consultados dados agregados de notas fiscais eletrônicas relativos aos exercícios base, organizados segundo a classificação fiscal dos produtos. O tratamento contemplou a natureza das operações, as deduções consideradas na formação do valor das operações e a exclusão das operações fora do alcance do módulo e dos registros com valores atípicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318022.

11. A associação de cada produto ao tratamento legal correspondente foi feita pela matriz de incidência, comum a todos os módulos.

12. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

13. A unidade técnica do TCU realizou os procedimentos de observação *in loco*, tratamento, consolidação e agregação, bem como acompanhou o processo de evolução da proposta e executou testes aritméticos e tecnológicos destinados à validação da consistência dos resultados empregados no cálculo.

14. O Módulo 3 integra o conjunto de módulos selecionados para testes na sala de sigilo da RFB. As extrações das notas fiscais de bens foram refeitas no ambiente restrito duas vezes, em julho e em agosto, com a consulta entregue e em conjunto com o Módulo 2, e confrontadas com a base entregue, por classificação fiscal do produto e por ano.

15. Nos 1.119 códigos de alíquota zero, as duas extrações diferiram menos de 0,01% da base entregue em cada ano, por atualização dos registros. As 324 notas excluídas como atípicas foram reproduzidas e trazem valores incompatíveis com as mercadorias, o que robustece a exclusão. Não foram encontradas divergências relevantes entre os dados entregues e os extraídos.

3. Testes de análise e tratamento

16. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

17. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 3, definidos na metodologia homologada.

18. Os tratamentos compreenderam testes sobre critérios de seleção, filtros, classificações, agrupamentos, fórmulas, deduções, parâmetros aplicados e consistência aritmética entre as diferentes etapas de processamento.

19. Para o componente de bens, foram verificadas a seleção das operações, a exclusão dos registros com valores atípicos, a formação do valor das operações, a aplicação do fator de expansão que compensa a cobertura parcial do varejo e da proporção de consumo final, e o tratamento dos códigos que abrangem produtos sem o benefício.

20. Na matriz de incidência, verificou-se que cada código recebe uma só hipótese, sem dupla contagem com o Módulo 2, e que a hipótese de serviços prevista na metodologia, de pesquisa e desenvolvimento (art. 156 da LC 214/2025), ficou sem valores, pela retirada registrada na entrega.

21. Quando um código comporta mais de um tratamento, a matriz segue a ordem de prevalência da lei, em que a alíquota zero prevalece sobre a redução de alíquota (art. 7º-A, caput, incisos I e V, da LC 214/2025, incluído pela LC 227/2026).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318022.

4. Cálculo do Módulo

22. Na alíquota zero a redução é integral: cada item ajusta negativamente o resultado do Módulo Central, com a base das vendas ao consumo final inteira (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Sobre essa base se aplica a alíquota de referência integral. Neste apêndice, as bases são apresentadas sem sinal, mas correspondem a ajustes negativos no resultado do Módulo Central.

4.1 Item 3.1: cesta básica

23. O item 3.1 corresponde aos produtos destinados à alimentação humana que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos (art. 125 e Anexo I da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 632,28 bilhões em 2023 e R$ 735,94 bilhões em 2024, a maior do módulo.

4.2 Itens 3.2 a 3.4: cuidados básicos e dispositivos

24. Os itens 3.2, 3.3 e 3.4 correspondem aos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (art. 147 da LC 214/2025), aos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência (art. 145 e Anexo XIII da LC 214/2025) e aos dispositivos médicos (art. 144 e Anexo XII da LC 214/2025).

25. A base do ajuste somou R$ 26,20 bilhões em 2023 e R$ 27,75 bilhões em 2024, dos quais R$ 18,14 bilhões e R$ 19,43 bilhões do item 3.4, dos dispositivos médicos.

4.3 Item 3.5: medicamentos

26. O item 3.5 corresponde ao fornecimento dos medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) com alíquota zero (art. 146 da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 244,79 bilhões em 2023 e R$ 282,47 bilhões em 2024.

4.4 Item 3.6: produtos hortícolas, frutas e ovos

27. O item 3.6 corresponde aos produtos hortícolas, frutas e ovos (art. 148 e Anexo XV da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 124,25 bilhões em 2023 e R$ 152,58 bilhões em 2024. A Tabela 1 reúne a base que cada item envia ao Módulo Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318022.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 3 no resultado do Módulo Central

Item	Hipótese	Dispositivo da LC 214/2025	Base 2023	Base 2024
3.1	Cesta básica	Art. 125 e Anexo I	632,28	735,94
3.2	Cuidados básicos à saúde menstrual	Art. 147	6,15	6,18
3.3	Dispositivos de acessibilidade	Art. 145 e Anexo XIII	1,91	2,15
3.4	Dispositivos médicos	Art. 144 e Anexo XII	18,14	19,43
3.5	Medicamentos	Art. 146	244,79	282,47
3.6	Produtos hortícolas, frutas e ovos	Art. 148 e Anexo XV	124,25	152,58
Total	Módulo 3		1.027,52	1.198,74

Nota: valores em R$ bilhões, sem sinal; as bases e o efeito na arrecadação correspondem a ajustes negativos ao Módulo Central. Os totais podem não corresponder à soma das parcelas por arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

28. O Módulo 3 não tem alteração própria da metodologia homologada: a execução seguiu as fontes, os filtros, a matriz de incidência e a proporção de consumo final nela previstos. A alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, está registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42).

29. O módulo tem limitações próprias dos documentos fiscais disponíveis. A base nacional não dispõe da nota fiscal de consumidor eletrônica, e a cobertura do varejo, onde se vendem sobretudo os bens de maior peso no módulo, é estimada pelo fator de expansão, aplicado por igual a todos os bens. As bases dos itens são, assim, estimativas elaboradas a partir desses documentos.

30. Constituem premissas do módulo o fator de 1,3 sobre a base das notas fiscais, que estima as vendas do varejo ausentes da base, e a consideração de 5% do valor das operações do código 2106.90.90, de preparações alimentícias da cesta básica (art. 125 e Anexo I da LC 214/2025), em que predominam refeições prontas fornecidas a empresas. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

31. Como escolha de procedimento, que não constitui alteração nem premissa, a hipótese de pesquisa e desenvolvimento (art. 156 da LC 214/2025) ficou sem valores, porque as entidades prestadoras não integram o Módulo Central e não há débito a ajustar.

6. Conclusão

32. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 3 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318022.

operacionalização preserva a separação entre a alíquota zero, neste módulo, e a redução proporcional, no Módulo 2, com cada base em um só tratamento.

33. Carregados no CESAR, os seis itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

34. Assim, o Módulo 3 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com bases que retiram R$ 1.027,52 bilhões em 2023 e R$ 1.198,74 bilhões em 2024, soma dos itens 3.1 a 3.6, sobre as quais se aplica a alíquota de referência. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é uma redução da arrecadação estimada da CBS de R$ 116,59 bilhões em 2023 e R$ 136,02 bilhões em 2024.

35. Sobre as bases dos itens 3.1 a 3.6 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro decorrente dessa aplicação, apresentado na Tabela 1, está também expresso na seção 6.3 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318022.

APÊNDICE IV
MÓDULO 4: ISENÇÃO

1. O Módulo 4 mensura os efeitos da desoneração do transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano, semiurbano e metropolitano no cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos dos arts. 157 e 285 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025).

1. Objetivo

2. A lógica do módulo parte da equivalência econômica entre dois caminhos legais. O primeiro é a isenção do transporte rodoviário e do metroviário (art. 157 da LC 214/2025), que anula os créditos das operações anteriores (art. 51 da LC 214/2025) e veda o crédito ao adquirente (art. 49 da LC 214/2025).

3. O segundo é a redução integral das alíquotas do transporte ferroviário e do hidroviário, no regime específico do transporte coletivo, com vedação do crédito ao prestador e ao adquirente (arts. 284 e 285 da LC 214/2025). Nos dois casos, o prestador não gera débito, não aproveita crédito e não transfere crédito a quem o contrata.

4. Por isso o módulo não tem cálculo próprio: as empresas alcançadas são retiradas da base que alimenta o Módulo Central, e o efeito da desoneração fica incorporado ao próprio Módulo Central. A CBS das etapas anteriores continua apurada nos débitos dos fornecedores e passa a ser custo do prestador.

5. O Módulo 4 é composto por dois itens: o item 4.1, da isenção do transporte público coletivo, e o item 4.2, da redução integral das alíquotas do transporte urbano ferroviário e hidroviário. O período de referência utilizado para construção, análise e validação do módulo compreende os exercícios de 2023 e 2024.

6. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

7. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 4, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

8. Foram utilizadas as informações cadastrais de atividade econômica das pessoas jurídicas, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), e os dados da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que formam a base do Módulo Central, relativos às pessoas jurídicas sujeitas aos regimes de lucro real e presumido.

9. A delimitação do universo alcançado considerou seis subclasses CNAE, as mesmas previstas na metodologia homologada, relacionadas com o respectivo fundamento legal.

10. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318027.

3. Testes de análise e tratamento

11. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a formação da base do Módulo Central.

12. Os tratamentos compreenderam testes sobre critérios de seleção, filtros, classificações, agrupamentos, fórmulas, deduções, parâmetros aplicados e consistência aritmética entre as diferentes etapas de processamento.

13. No enquadramento legal, foram examinadas a equivalência dos dois caminhos da desoneração e a alocação, neste módulo, da redução integral das alíquotas, que veda o crédito ao prestador e por isso produz os efeitos da isenção, e não os da alíquota zero (art. 285, inciso II, da LC 214/2025).

14. Na delimitação do universo, foram verificadas a coincidência das subclasses relacionadas com as da metodologia homologada e a aplicação efetiva da retirada: nenhuma empresa dessas subclasses foi encontrada nas bases do Módulo Central dos dois anos-base.

15. As subclasses do transporte intermunicipal e interestadual, que mantém o direito ao crédito (art. 286 da LC 214/2025), permanecem na base do Módulo Central, como devem, e são tratadas no Módulo 2.

16. Foi verificado também o crédito do adquirente do serviço, vedado pela lei (art. 49 e art. 285, inciso III, da LC 214/2025), cujas despesas com transporte de empregados não integram a base de créditos do Módulo Central.

4. Cálculo do Módulo

4.1 Item 4.1: isenção do transporte público coletivo (art. 157 da LC 214/2025)

17. O item 4.1 corresponde à isenção do transporte público coletivo rodoviário e metroviário de passageiros de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (art. 157 da LC 214/2025).

18. O item não tem valor próprio: as empresas alcançadas foram retiradas da base do Módulo Central, de modo que não há, portanto, interação com o seu resultado seja em 2023 ou em 2024.

4.2 Item 4.2: transporte urbano ferroviário e hidroviário (arts. 284 e 285 da LC 214/2025)

19. O item 4.2 corresponde à redução integral das alíquotas do transporte público coletivo ferroviário e hidroviário de mesmo caráter, com vedação do crédito ao prestador e ao adquirente (arts. 284 e 285 da LC 214/2025).

20. Como no item 4.1, as empresas alcançadas foram retiradas da base do Módulo Central, e o item tampouco interage com o resultado do MC seja em 2023 ou em 2024.

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

21. O Módulo 4 não tem alteração própria da metodologia homologada. A execução, por retirada prévia das empresas da base do Módulo Central, segue a metodologia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318027.

homologada. A alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, está registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42).

22. O módulo tem limitação própria dos dados disponíveis, que registram a atividade declarada pelo contribuinte e não as operações com os respectivos serviços.

23. O módulo não adota premissa própria: o efeito da isenção se dá pela exclusão direta do CNAE das empresas isentas.

6. Conclusão

24. O módulo não tem valores de base próprios: o efeito da isenção e da redução integral das alíquotas se dá pela retirada das empresas alcançadas da base do Módulo Central.

25. Assim, o Módulo 4 não envia base nem parcela fixa ao Módulo Central, no CESAR, em 2023 e em 2024, e o resultado do módulo é igual a zero nos dois anos. O tratamento do módulo está registrado na seção 6.4 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318027.

APÊNDICE V
MÓDULO 5: SUSPENSÃO

1. O Módulo 5 mensura os efeitos das hipóteses de suspensão da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre operações de importação submetidas a regimes aduaneiros especiais ou a tratamentos suspensivos específicos, nos termos dos arts. 84 a 111 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025).

1. Objetivo

2. O módulo compatibiliza o montante de créditos considerado no Módulo Central com o tributo efetivamente incidente nas aquisições importadas. A regra geral vincula o crédito à extinção dos débitos da aquisição (art. 47, caput e § 2º, inciso I, da LC 214/2025). Nas importações com suspensão, a lei veda a apropriação pelo adquirente (art. 49 da LC 214/2025), e o módulo reduz os créditos na proporção da base suspensa.

3. O módulo é estruturado em sete itens. O item 5.1 abrange os regimes de trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento; o item 5.2, o Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro); e o item 5.3, as zonas de processamento de exportação (ZPE).

4. O item 5.4 abrange o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto); e o item 5.5, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

5. O item 5.6 abrange o Regime Tributário para Incentivo à Atividade Econômica Naval (Renaval); e o item 5.7, a desoneração de bens de capital.

6. O período de referência utilizado para a formação, análise e validação das bases compreende os exercícios de 2023 e 2024.

7. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

8. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 5, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

9. Foram utilizadas informações agregadas de importações de bens, com identificação das operações segundo o regime aduaneiro ou tratamento tributário aplicável, associadas às informações necessárias à segregação entre recolhimento integral, suspensão, redução, imunidade, isenção e não incidência. As bases foram organizadas a partir das declarações de importação e consolidadas por regime, ano-base e natureza do tratamento.

10. A base de cálculo legal da importação compreende o valor aduaneiro e os acréscimos incidentes até a liberação dos bens (art. 69 da LC 214/2025). As informações declaradas subsidiam a formação das bases agregadas por regime.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318038.

11. A formação do módulo considera a integração com o Módulo 12, da importação em geral, porque as bases dos regimes suspensivos são identificadas na mesma cadeia de processamento das importações e direcionadas ao componente específico de suspensão. Essa integração separa o caso geral das operações sujeitas a regimes especiais e evita que um valor produza efeitos simultâneos em componentes distintos do cálculo.

12. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo.

3. Testes de análise e tratamento

13. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

14. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 5, definidos na metodologia homologada.

15. A análise seguiu a identificação das operações de importação sujeitas a tratamentos suspensivos, a classificação por regime, a consolidação anual das bases e a verificação de sua transferência para os sete itens do módulo, com testes de conciliação entre os valores originados na cadeia de importações e os consolidados no Módulo 5.

16. Foram examinados também os critérios de enquadramento dos regimes, a correspondência entre a natureza jurídica do tratamento e a base levada ao módulo, a diferença entre suspensão integral e parcial (art. 89 da LC 214/2025) e a distinção entre suspensão e crédito integral e imediato na aquisição de bens de capital (art. 108 da LC 214/2025).

17. Foram conferidos os critérios de captura do trânsito e do depósito (arts. 84 e 85 da LC 214/2025) e da permanência temporária e do aperfeiçoamento (arts. 88 e 90 da LC 214/2025), bem como a transferência das bases entre os módulos.

18. O exame alcançou também a inaplicabilidade do *drawback* na modalidade isenção à CBS (art. 91 da LC 214/2025) e a suspensão da loja franca (art. 87 da LC 214/2025), com verificação dos valores mantidos no cálculo.

4. Cálculo do Módulo

19. Cada item ajusta o resultado do Módulo Central a base das importações feitas sob o regime de suspensão, sobre a qual se aplica a alíquota de referência e que reduz os créditos daquele módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Os itens acrescentam receita estimada da CBS; não há parcela fixa. Neste apêndice, as bases correspondem a ajustes positivos no resultado do Módulo Central.

4.1 Item 5.1: trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento

20. O item 5.1 consolida as bases classificadas sob os regimes aduaneiros especiais abrangidos por esse componente, com o entreposto industrial sob controle informatizado, o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318038.

drawback na modalidade suspensão e o regime de importação de petróleo bruto (arts. 84 a 92 da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 189,73 bilhões em 2023 e R$ 215,16 bilhões em 2024.

4.2 Item 5.2: Repetro

21. O item 5.2 considera as importações classificadas no Repetro (art. 93 da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 79,26 bilhões em 2023 e R$ 81,51 bilhões em 2024.

4.3 Item 5.3: ZPE

22. O item 5.3 corresponde às importações de bens pelas empresas autorizadas a operar em ZPE (arts. 99 a 104 da LC 214/2025). A base do ajuste ao Módulo Central foi de R$ 0,04 bilhão em 2023 e R$ 0,02 bilhão em 2024.

4.4 Item 5.4: Reporto

23. O item 5.4 corresponde às importações de bens abrangidas pelo Reporto (art. 105 da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 1,53 bilhão em 2023 e R$ 0,95 bilhão em 2024.

4.5 Item 5.5: Reidi

24. O item 5.5 corresponde às importações de bens abrangidas pelo Reidi (art. 106 da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 11,27 bilhões em 2023 e R$ 8,71 bilhões em 2024.

4.6 Item 5.6: Renaval

25. O item 5.6 corresponde às importações abrangidas pelo Renaval (art. 107 da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 1,19 bilhão em 2023 e R$ 1,38 bilhão em 2024.

4.7 Item 5.7: desoneração de bens de capital

26. O item 5.7 corresponde ao componente de desoneração de bens de capital, que distingue a regra do crédito integral das hipóteses de suspensão (arts. 108, 109 e 111 da LC 214/2025). A base do ajuste foi de R$ 1,93 bilhão em 2023 e R$ 3,33 bilhões em 2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318038.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 5 no resultado do Módulo Central

Item	Regime	Dispositivo da LC 214/2025	Base 2023	Base 2024
5.1	Trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento	Arts. 84 a 92	189,73	215,16
5.2	Repetro	Art. 93	79,26	81,51
5.3	ZPE	Arts. 99 a 104	0,04	0,02
5.4	Reporto	Art. 105	1,53	0,95
5.5	Reidi	Art. 106	11,27	8,71
5.6	Renaval	Art. 107	1,19	1,38
5.7	Desoneração de bens de capital	Arts. 108, 109 e 111	1,93	3,33
Total	Módulo 5		284,95	311,06

Nota: valores em R$ bilhões, sem sinal; as bases e o efeito na arrecadação correspondem a ajustes positivos ao Módulo Central, por redução dos créditos. Os totais podem não corresponder à soma das parcelas por arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

27. O Módulo 5 não tem alteração própria da metodologia homologada. A alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, está registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42).

28. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. A base vem das declarações de importação de bens e não alcança a importação de serviços com suspensão no Reidi (art. 106, § 1º, inciso I, da LC 214/2025), que não tem declaração própria, nem separa, no Repetro, as modalidades temporárias das permanentes (art. 93 da LC 214/2025).

29. Constituem premissas do módulo a formação da base de cada regime pelo regime declarado, com todos os tratamentos atuais das contribuições, e a exclusão dos regimes captados na nacionalização, cujas importações entram na declaração de despacho para consumo. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

6. Conclusão

30. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 5 após os procedimentos de tratamento, conciliação e validação descritos nas seções anteriores. O efeito de cada item resulta da identificação da respectiva base de importações suspensas e da aplicação da alíquota de referência no cálculo geral.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318038.

31. Carregados no CESAR, os sete itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

32. Assim, o Módulo 5 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com bases de R$ 284,95 bilhões em 2023 e R$ 311,06 bilhões em 2024, soma dos itens 5.1 a 5.7, sobre as quais se aplica a alíquota de referência. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é um acréscimo da arrecadação estimada da CBS de R$ 32,33 bilhões em 2023 e R$ 35,30 bilhões em 2024.

33. Sobre as bases dos itens 5.1 a 5.7 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro decorrente dessa aplicação, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.5 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318038.

APÊNDICE VI
MÓDULO 6: COMBUSTÍVEIS

1. O Módulo 6 mensura os efeitos do regime de incidência única dos combustíveis sobre a receita estimada da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em que a contribuição incide uma única vez e é cobrada por alíquota específica, em reais por unidade de medida, e não por percentual sobre o preço, nos termos dos arts. 172 a 180 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025).

1. Objetivo

2. A base de cálculo é a quantidade de combustível (art. 173, *caput*, da LC 214/2025). Como é vedado o crédito nas aquisições destinadas à revenda (art. 180, *caput*, da LC 214/2025), as distribuidoras e o comércio varejista de combustíveis ficam de fora do Módulo Central.

3. A lógica do presente módulo contempla dois grupos de efeitos. O primeiro substitui, no volume destinado ao consumidor final, a tributação pela alíquota de referência sobre o preço do produtor pela tributação pela alíquota específica. Nas etapas intermediárias, o adquirente do regime regular apropria o crédito (art. 180, § 1º, da LC 214/2025), e a troca de sistemática não altera o resultado.

4. O segundo trata a importação de combustíveis: soma a arrecadação pela alíquota específica e substitui o crédito que o Módulo Central reconhece sobre o valor importado pelo crédito pela alíquota específica. O módulo trabalha com oito combustíveis, incluindo o gás liquefeito de petróleo (GLP).

5. O Módulo 6 é composto por quatro itens individualizados. O item 6.1 é o ajuste de débito do mercado interno; o item 6.2, a arrecadação na importação; o item 6.3, o ajuste de crédito na importação; e o item 6.10, a alíquota zero do GLP de uso doméstico em botijões de até 13 quilogramas.

6. O período de referência utilizado para construção, análise e validação do módulo compreende os exercícios de 2023 e 2024.

7. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

8. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 6, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

9. Foram utilizadas três categorias principais de informações: dados públicos de volume de vendas e de preços dos combustíveis, parâmetros da carga tributária atual e dados agregados de importação de combustíveis.

10. Os volumes de venda de 2023 e 2024 vêm das bases públicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Os preços médios do produtor vêm da ANP e, para o etanol, da pesquisa do Centro de Estudos Avançados em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318052.

Economia Aplicada (Cepea), da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo (Esalq-USP).

11. A parcela do volume destinada ao consumidor final vem das tabelas de consumo intermediário e de demanda das Contas Nacionais, complementadas, no diesel, pelos adquirentes sem aproveitamento normal de crédito.

12. A alíquota específica de cada combustível corresponde à carga direta da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

13. As alíquotas carregadas no CESAR vêm do simulador da entrega final e coincidem com as da CBS divulgadas para 2027 pela Portaria MF nº 3.074/2026, exceto a do biodiesel (art. 174, inciso III, alínea b, da LC 214/2025). A portaria fixa a do óleo combustível por quilograma, e o simulador a aplica a volumes identificados como metros cúbicos; no CESAR, foi utilizada a unidade de medida das entregas da RFB.

14. No componente de importação, foram consultados dados agregados de volumes e valores importados de cada combustível, obtidos em seleção própria do módulo, separada da utilizada no módulo de importação em geral.

15. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

3. Testes de análise e tratamento

16. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a assegurar que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

17. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 6, definidos na metodologia homologada.

18. Os tratamentos compreenderam testes sobre critérios de seleção, filtros, classificações, agrupamentos, fórmulas, deduções, parâmetros aplicados e consistência aritmética entre as diferentes etapas de processamento.

19. Para o mercado interno, foram verificados a exclusão das distribuidoras e do comércio varejista do Módulo Central, a separação da gasolina A e do etanol anidro na gasolina C, a parcela de consumo final de cada combustível, a conversão da alíquota de referência pelo preço do produtor e a coerência das unidades de medida, com o GLP convertido para toneladas.

20. Para a importação, foram verificadas a origem dos volumes e valores, a conversão das unidades e a ausência de contagem da mesma importação no módulo de importação em geral. Os testes abrangeram também a comparação, célula a célula, das entregas e a consistência dos quatro itens que ajustam o resultado do Módulo Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318052.

21. Os valores carregados no CESAR convergem com os do simulador da entrega final. Na conversão do GLP, o simulador difere da planilha principal: aplica a massa específica de 0,552 tonelada por metro cúbico ao volume do mercado interno, que a planilha não converte, e também ao volume importado, já em toneladas.

4. Cálculo do Módulo

4.1 Item 6.1: ajuste de débito do mercado interno

22. O item 6.1 corresponde à diferença, no volume destinado ao consumidor final, entre a tributação pela alíquota específica e a tributação pela alíquota de referência aplicada ao preço do produtor, que o Módulo Central havia considerado.

23. O item retira base de R$ 231,12 bilhões em 2023 e R$ 246,09 bilhões em 2024, o volume de consumo final valorizado ao preço do produtor. Acrescenta parcela fixa de R$ 31,47 bilhões em 2023 e R$ 31,66 bilhões em 2024, a contribuição desse volume pela alíquota específica.

4.2 Item 6.2: arrecadação na importação

24. O item 6.2 corresponde à arrecadação na importação de combustíveis, o volume importado multiplicado pela alíquota específica de cada produto.

25. O item acrescenta parcela fixa de R$ 8,88 bilhões em 2023 e R$ 7,73 bilhões em 2024, concentrada no diesel e na gasolina A.

4.3 Item 6.3: ajuste de crédito na importação

26. O item 6.3 corresponde à substituição do crédito que o Módulo Central reconhece sobre o valor importado, pela alíquota de referência, pelo crédito pela alíquota específica.

27. O item acrescenta base de R$ 74,90 bilhões em 2023 e R$ 72,12 bilhões em 2024, o valor importado, e retira parcela fixa de R$ 8,88 bilhões em 2023 e R$ 7,73 bilhões em 2024, o crédito pela alíquota específica. A parcela fixa dos itens 6.2 e 6.3 se anula.

4.4 Item 6.10: alíquota zero do GLP de até 13 quilogramas

28. O item 6.10 corresponde à retirada da contribuição do GLP de uso doméstico em botijões de até 13 quilogramas, com alíquota zero, que pagaria pela alíquota específica.

29. O item retira parcela fixa de R$ 830,00 milhões em 2023 e R$ 850,00 milhões em 2024. A Tabela 1 reúne os ajustes de cada item no resultado do Módulo Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318052.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 6 no resultado do Módulo Central

Item	Parcela	Efeito na receita da CBS	2023	2024
6.1	Base	Retira	231,12	246,09
6.1	Parcela fixa	Acrescenta	31,47	31,66
6.2	Parcela fixa	Acrescenta	8,88	7,73
6.3	Base	Acrescenta	74,90	72,12
6.3	Parcela fixa	Retira	8,88	7,73
6.10	Parcela fixa	Retira	0,83	0,85
Total	Base	Retira	156,22	173,98
Total	Parcela fixa	Acrescenta	30,64	30,81

Nota: valores em R$ bilhões, sem sinal. Os totais podem não corresponder à soma das parcelas por arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

30. Além da alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, o Módulo 6 tem alteração própria da metodologia homologada, acordada entre o TCU e a RFB e registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42): a metodologia previa a parcela de consumo final de cada combustível pelas tabelas de consumo intermediário e de demanda das Contas Nacionais, e a execução adotou o consumo final pelos adquirentes que não tomam crédito, de 16,46% no diesel, com transporte público, administração pública, Simples Nacional, microempreendedores individuais e produtor rural, por serem adquirentes de diesel sem aproveitamento normal de crédito.

31. O módulo tem limitações próprias dos documentos e dados disponíveis. As bases não registram de forma direta o destino do combustível: as vendas dos postos ao consumidor usam documentos fora da base de notas fiscais eletrônicas, e as Contas Nacionais chegam com defasagem. Os preços do etanol vêm das séries do Estado de São Paulo, e não de média nacional. A carga indireta prevista para as alíquotas de 2027 (art. 174, § 2º, inciso II, da LC 214/2025) não compõe a alíquota do módulo, e as alíquotas divulgadas para 2027 são aplicadas aos volumes de 2023 e 2024. No biodiesel, a alíquota do cálculo, de R$ 125,99 por metro cúbico, fica abaixo da fixada na portaria e do piso de 40% da alíquota do diesel (art. 175, § 1º, da LC 214/2025).

32. Constituem premissas do módulo o consumo final nulo do óleo combustível, usado predominantemente por adquirentes que apropriam crédito; a mistura de 32% de etanol anidro na gasolina C, que separa a gasolina A do anidro, ambos tributados (art. 178 da LC 214/2025), e de 15% de biodiesel no óleo diesel; as alíquotas da Portaria MF nº

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318052.

3.074/2026 como alíquotas específicas; e a alíquota zero, hoje aplicada ao PIS e à Cofins, na CBS do gás liquefeito de petróleo de uso doméstico em botijões de até 13 quilogramas, com 67% do volume de GLP, no item 6.10, porque a portaria exclui esse GLP da alíquota fixada para o produto, sem fixar outra. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

6. Conclusão

33. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 6 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a separação entre o ajuste do mercado interno, no item 6.1, os itens da importação, 6.2 e 6.3, e a alíquota zero do GLP doméstico, no item 6.10.

34. Carregados no CESAR, os quatro itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

35. Assim, o Módulo 6 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com uma base que retira R$ 156,22 bilhões em 2023 e R$ 173,98 bilhões em 2024, soma dos itens 6.1 e 6.3, sobre a qual se aplica a alíquota de referência e que retira receita estimada da CBS. Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; o texto indica, em cada caso, se o valor acrescenta ou retira receita estimada.

36. Envia também parcela fixa de R$ 30,60 bilhões em 2023 e R$ 30,78 bilhões em 2024, soma dos quatro itens, que acrescenta receita estimada sem depender da alíquota. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é um acréscimo da arrecadação estimada da CBS de R$ 12,91 bilhões em 2023 e R$ 11,07 bilhões em 2024.

37. Sobre as bases dos itens 6.1 e 6.3 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.6 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318052.

APÊNDICE VII
MÓDULO 7: COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1. O Módulo 7 estima a carga atual sobre as aquisições da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, inclusive importações, e a base da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) dessas aquisições, nos termos dos arts. 370 e 472 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025).

1. Objetivo

2. Para o cálculo da carga atual das compras públicas, o módulo considera os tributos que hoje incidem sobre essas aquisições (art. 370, *caput*, inciso II, da LC 214/2025): o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a parcela do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro incidente sobre seguros (IOF-Seguros).

3. Nas aquisições de bens e serviços por pessoa jurídica de direito público interno, como União, estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações públicas, as alíquotas da CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) são reduzidas de modo uniforme, na proporção de um redutor, conforme o art. 472, *caput*, da LC 214/2025, na redação da Lei Complementar 227 de 13 de janeiro de 2026 (LC 227/2026).

4. Esse redutor é fixado para que a CBS das compras públicas preserve, na média dos anos-base, a carga dos tributos atuais (art. 370, § 1º, da LC 214/2025). O redutor depende da alíquota de referência e é calculado no relatório consolidado; esta peça trata das grandezas do módulo.

5. A entrega de referência é a de 20 de outubro de 2026, última versão posterior à entrega da proposta de cálculo em 14/09/2026 e após os ajustes solicitados pelo TCU. O período de referência compreende os exercícios de 2023 e 2024.

6. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-Plenário.

7. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 7, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

8. A modelagem responde a duas perguntas sobre um único recorte de compras públicas, em 2023 e 2024: quanto de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros incidiu sobre essas compras nos anos-base, a carga a preservar, e quanto de CBS pagariam à alíquota de referência, cada operação no seu tratamento, nos mesmos anos-base.

9. As duas grandezas saem de três frentes, separadas pela fonte de dados. Os bens comprados no mercado interno vêm da nota fiscal eletrônica, com o destinatário identificado pela natureza jurídica, e os importados, das declarações de importação.

10. Para a base de serviços, por não haver uma base de documento fiscal consistente, a proposta combina a receita da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) por atividade econômica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318074.

com o consumo público das Contas Nacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A carga de IOF-Seguros parte da arrecadação do imposto e do mesmo consumo público.

11. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

12. A unidade técnica do TCU realizou os procedimentos de observação *in loco*, tratamento, consolidação e agregação, bem como acompanhou o processo de evolução da proposta e executou testes aritméticos e tecnológicos destinados à validação da consistência dos resultados empregados no cálculo.

13. O Módulo 7 integra o conjunto de módulos selecionados para testes na sala de sigilo da RFB. As extrações foram refeitas com as consultas entregues pela RFB e se mostraram aderentes à carga dos tributos atuais e às bases usadas no cálculo, sem divergências relevantes entre os dados entregues e os dados extraídos.

3. Testes de análise e tratamento

14. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

15. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 7, definidos na metodologia homologada.

16. A equipe do TCU verificou a aderência da entrega às regras homologadas, a correspondência entre a planilha integradora e as memórias de cálculo das três frentes e a preservação da carga atual na média dos anos-base. Os valores e as fórmulas conferem, os totais coincidem em todas as frentes, e a amostra de serviços confrontada com os dados do Módulo Central não apresentou diferença.

17. O tratamento de cada operação vem da matriz de incidência, que associa cada bem, pelo código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e cada serviço, pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ao tratamento da LC 214/2025. As matrizes atendem a toda a modelagem, pois são adaptáveis às especificidades do módulo em que são usadas, e nem todos os módulos as utilizam.

18. Quando um código admite mais de um tratamento, prevalece o mais desonerado, na ordem de prevalência da lei: a alíquota zero prevalece sobre a redução e, entre reduções sem previsão de cumulação, prevalece a maior (art. 7º-A, *caput*, incisos I e V, e parágrafo único, inciso II, da LC 214/2025, incluído pela LC 227/2026).

19. No Módulo 7, a matriz é ajustada para atender aos tratamentos que só existem quando quem compra é o poder público, como as aquisições relacionadas à comunicação institucional e à segurança nacional.

20. O redutor não se aplica às aquisições abaixo, e o módulo as afasta quando as bases as identificam (art. 472, parágrafo único, da LC 214/2025):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318074.

a) as efetuadas, cumulativamente, de forma presencial e com dispensa de licitação, nos termos da legislação específica (inc. I);

b) as sujeitas às alíquotas nacionalmente uniformes, como combustíveis, serviços financeiros, planos de assistência à saúde, concursos de prognósticos e operações imobiliárias (inc. II); e

c) as sujeitas ao Simples Nacional ou ao microempreendedor individual (MEI) (inc. III).

21. Os apontamentos foram levados à RFB nas devolutivas. A exclusão do cigarro e da bebida alcoólica não foi modelada, por materialidade muito baixa. A dispensa de licitação presencial fica fora do redutor e não é identificável nas bases; na União, é da ordem de R$ 300 milhões. A importação de serviços, de arrecadação residual, não foi incorporada.

4. Cálculo do Módulo

22. O Módulo 7 calcula o redutor que, aplicado sobre as alíquotas de CBS nas operações contratadas pela administração pública, iguala a receita de CBS à carga dos tributos atuais sobre essas mesmas operações.

23. A carga atual do módulo é a soma do PIS, da Cofins, do IPI e do IOF-Seguros que incidiram sobre as compras públicas, apurada sobre: bens adquiridos no mercado interno, bens importados e serviços.

24. Considerando a carga dos tributos atuais de R$ 24,20 bilhões, em 2023, e R$ 26,79 bilhões, em 2024, o redutor a ser aplicado nas alíquotas de CBS em 2027 é de 44,2% (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

25. O Módulo Central calcula a CBS de todas as operações à alíquota de referência, independente de quem seja o adquirente. O Módulo 7 corrige esse débito nas operações contratadas pela administração pública, calculando o redutor e aplicando-o, de modo uniforme, sobre as categorias de alíquotas de referência, reduzidas e específicas.

26. A base da CBS das compras governamentais é a soma dos valores das operações contratadas pela administração pública nas aquisições de bens, importações e serviços, e soma R$ 511,84 bilhões em 2023 e R$ 565,04 bilhões em 2024, respondendo os serviços por cerca de 70% da carga. A importação tem valor desprezível, porque União, estados e municípios são, em regra, imunes ou isentos no regime atual.

27. Sobre essa base, no Módulo Central, incide a alíquota de referência cheia, sem distinção de regime, e gera R$ 58,08 bilhões, em 2023, e de R$ 64,11 bilhões, em 2024 em receita de CBS (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

28. O Módulo 7 realiza dois ajustes combinados nessa receita de CBS apurada no Módulo Central: aplica às respectivas alíquotas de referência, reduzidas ou específicas e, sobre todas elas, aplica o redutor. Caso não houvesse o redutor, as compras do setor público gerariam R$ 45,66 bilhões em receita da CBS, na média dos anos-base, mas como a carga de CBS está limitada à carga dos tributos atuais, o Módulo calcula o ajuste a ser levado para a consolidação, que reduz a estimativa da receita de CBS na consolidação.

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

Avulso do AVS 1/2026 [74 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318074.

29. As alterações da metodologia homologada adotadas no Módulo 7 estão registradas no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas. (Peça 42).

30. São elas a exclusão do Simples Nacional, dos combustíveis e dos serviços financeiros, a importação de serviços fora do cálculo e a carga de PIS e Cofins dos serviços pelo valor escriturado na ECF.

31. O módulo tem limitações próprias dos dados disponíveis. Diante da baixa representatividade das notas fiscais de serviços em relação à receita bruta do setor, a base da CBS das aquisições de serviços pela administração pública foi estimada pelos vetores de consumo intermediário das colunas de governo da Tabela de Recursos e Usos (TRU) das Contas Nacionais do IBGE, na última versão mais desagregada disponível, de 2021.

32. Isso implica defasagem em relação aos anos-base, 2023 e 2024, e algum nível de imprecisão no enquadramento das categorias de redução de alíquota, em face do alto grau de agregação das atividades econômicas.

33. A base da CBS das categorias de redução, dos regimes diferenciados e específicos, é estimada pelas matrizes de incidência, que relacionam os NCM, nos bens, e as atividades da CNAE, nos serviços, às categorias em que se enquadram. O funcionamento e as interações das matrizes e as categorias selecionadas foram conferidos, mas a classificação dada a cada código não foi objeto de escrutínio.

34. As compras presenciais com dispensa de licitação, que o redutor não alcança (art. 472, parágrafo único, inciso I, da LC 214/2025), não são identificáveis nas notas fiscais nem na base de serviços e permanecem nas bases do módulo.

6. Conclusão

35. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 7 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. O módulo mede a carga de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros e a base da CBS, segundo as categorias de alíquota de referência, reduzidas e específicas, sobre as compras da administração pública, nos anos-base 2023 e 2024.

36. Carregado no CESAR, o resultado calculado no Módulo convergiu, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo da RFB.

37. Na aplicação da metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-Plenário, considerando a carga dos tributos atuais, de R$ 24,16 bilhões, em 2023, e R$ 26,84 bilhões, em 2024, e as bases de cálculo das compras, nos anos-base de 2023 e 2024, nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, de R$ 511,84 bilhões em 2023 e R$ 565,04 bilhões em 2024, o Módulo 7 realiza dois ajustes combinados na receita de CBS apurada no Módulo Central: aplica às respectivas categorias as alíquotas de referência, reduzidas ou específicas e, sobre todas elas, o redutor de 44,2% sobre compras governamentais, considerando a alíquota de referência calculada de 11,3% (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

38. Caso não houvesse o redutor, as compras do setor público gerariam R$ 45,66 bilhões em receita da CBS, na média dos anos-base, mas como a carga de CBS está limitada à carga dos tributos atuais, o Módulo calcula o ajuste a ser levado para a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318074.

consolidação, que reduz a estimativa da receita de CBS na consolidação em -R$ 33,92 bilhões, em 2023, e -R$ 37,28, em 2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318074.

APÊNDICE VIII
MÓDULO 8: SIMPLES NACIONAL

1. O Módulo 8 mensura os efeitos do Simples Nacional no cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS): soma a CBS recolhida no regime e corrige o crédito que o Módulo Central concede, à alíquota cheia, nas compras de empresas optantes, nos termos dos arts. 47, § 9º, inciso II, e 351, inciso III, da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025).

1. Objetivo

2. O primeiro efeito decorre da inclusão no cálculo da receita do Simples Nacional, discriminada, se necessário, pelas faixas dos anexos do regime (art. 351, inciso III, da LC 214/2025). As optantes ficam fora do Módulo Central, restrito ao Lucro Real e ao Lucro Presumido, e sua arrecadação é somada à parte.

3. O segundo efeito está no crédito. O adquirente do regime regular pode apropriar, nas compras de optante que não tenha escolhido apurar a CBS pelo regime regular, o crédito equivalente ao montante devido no Simples Nacional, em regra menor que o calculado à alíquota de referência (art. 47, § 9º, inciso II, da LC 214/2025). Sem o módulo, esse adquirente ficaria no modelo com o crédito cheio.

4. O Módulo 8 é composto por dois itens: o item 8.1, da arrecadação do Simples Nacional atribuída à CBS; e o item 8.2, do crédito concedido em meio de cadeia. O período de referência compreende os exercícios de 2023 e 2024.

5. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

6. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 8, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

7. Foram utilizadas duas categorias principais de informações: os valores efetivamente recolhidos no regime, para a arrecadação do item 8.1, e o cruzamento de declarações, cadastro e notas fiscais eletrônicas, para as vendas ao meio de cadeia do item 8.2, das optantes a empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido.

8. Na arrecadação, consideram-se o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) recolhidos no Simples Nacional, a serem vertidos em CBS, e a parcela do Microempreendedor Individual (MEI). Multas, juros, lançamentos de ofício e dívida ativa ficam no módulo residual.

9. Nas vendas, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) identifica os adquirentes do Lucro Real e do Lucro Presumido; a declaração das optantes dá a receita bruta; o cadastro, o anexo pela atividade principal; e as notas fiscais eletrônicas, o valor das vendas. Ficam de fora devoluções, exportações, importações, remessas e retornos e as empresas com faturamento acima de R$ 4,8 milhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318108.

10. A unidade técnica do TCU realizou os procedimentos de observação *in loco*, tratamento, consolidação e agregação, bem como acompanhou o processo de evolução da proposta e executou testes aritméticos e tecnológicos destinados à validação da consistência dos resultados empregados no cálculo.

11. O Módulo 8 integra o conjunto de módulos selecionados para testes na sala de sigilo da RFB. As extrações foram refeitas no ambiente restrito sobre a entrega final e confrontadas com os dados entregues, quanto à receita bruta das optantes e às vendas ao meio de cadeia, por ano e por anexo.

12. A receita bruta diferiu 0,02% em 2023 e 0,07% em 2024, e as vendas, 0,06% e 0,27%, com os afastamentos maiores nas faixas superiores de faturamento. Não foram encontradas divergências relevantes entre os dados entregues e os dados extraídos na sala de sigilo, e não se levou ajuste adicional ao cálculo.

13. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

3. Testes de análise e tratamento

14. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

15. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 8, definidos na metodologia homologada.

16. Os tratamentos compreenderam testes sobre critérios de seleção, filtros, classificações, agrupamentos, fórmulas, deduções, parâmetros aplicados e consistência aritmética entre as diferentes etapas de processamento.

17. O Módulo 8 foi o primeiro entregue pela RFB, e a entrega preliminar passou por ajustes até a entrega final, entre eles a receita bruta de referência, que passou a abranger todas as optantes, e não apenas as que têm venda ao meio de cadeia, e o tratamento do IPI do regime, descrito a seguir.

18. Os registros de vendas sem anexo foram expurgados das vendas ao meio de cadeia, sem ajuste no cálculo, e o MEI consta em demonstrativo próprio na arrecadação do regime, sem transferir crédito.

19. Examinou-se também a repartição da arrecadação entre os tributos nos anexos vigentes em 2027, que destina ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) parte da arrecadação hoje atribuída ao PIS e à Cofins. A repartição foi incorporada pelo fator de correção de 1,09% sobre PIS e Cofins.

20. O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) recolhido no regime, parcela da partilha do Anexo II, não é CBS: tem a natureza do IPI residual e soma-se a ele na receita do IPI (art. 353, inciso III, da LC 214/2025), fora da arrecadação do módulo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318108.

21. A entrega final incorporou esse tratamento: a planilha do módulo totaliza a arrecadação sem esse IPI, e o simulador o mantém em linha própria, fora do item 8.1.

22. Para o item 8.2, examinou-se a estimativa das vendas ao meio de cadeia dos Anexos III, IV e V. Como as notas fiscais de serviços não oferecem base confiável, essas vendas foram apuradas, como relatado na seção 2, pela média aritmética das proporções de venda ao meio de cadeia sobre a receita bruta dos Anexos I e II, cujas notas fiscais eletrônicas são confiáveis. A média, aplicada à receita bruta de cada faixa dos anexos de serviços, está demonstrada na seção 4.2.

23. Examinou-se, por fim, que o crédito cheio do Módulo Central seja reduzido apenas pela diferença para o crédito efetivo, sem contagem em dobro.

4. Cálculo do Módulo

24. A solução divide o problema em dois blocos: a arrecadação da CBS no Simples Nacional, que entra como receita, e o crédito que o adquirente do regime regular pode conservar ao comprar de optante.

25. O Módulo 8 entra no cálculo por uma linha que soma a arrecadação do regime e devolve a diferença entre o crédito cheio do Módulo Central e o crédito efetivo. A arrecadação e o crédito efetivo formam a parcela fixa; as vendas são a base sobre a qual se aplica a alíquota de referência (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; o texto e a Tabela 1 indicam, em cada caso, se o valor acrescenta ou retira receita estimada.

4.1 Item 8.1: arrecadação do Simples Nacional

26. O item 8.1 corresponde à arrecadação do Simples Nacional atribuída à CBS: o PIS e a Cofins do regime, depois do fator de correção de 1,09%, que retira a parcela do IBS em 2027, mais a parcela do MEI. Essa arrecadação, parcela fixa do cálculo, é de R$ 27,57 bilhões em 2023 e R$ 30,16 bilhões em 2024.

27. O IPI do regime fica fora do item. Esse imposto só é recolhido pelas optantes do Anexo II, de indústria, e soma R$ 1,69 bilhão em 2023 e R$ 1,70 bilhão em 2024; como relatado na seção 3, vai ao IPI residual, na receita do IPI (art. 353, inciso III, da LC 214/2025).

4.2 Item 8.2: crédito concedido em meio de cadeia

28. O item 8.2 corresponde às vendas ao meio de cadeia, das optantes a empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido. Para apurá-las, foram examinadas as notas fiscais eletrônicas de venda das optantes e separadas aquelas cujo destinatário, identificado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), consta da ECF como empresa desses dois regimes. O valor dessas notas, somado por anexo e faixa de faturamento, é comparado à receita bruta.

29. Nos Anexos I, de comércio, e II, de indústria, as vendas ao meio de cadeia representam 11,62% da receita bruta em 2023 e 11,75% em 2024 no Anexo I, e 38,56% e 38,73% no Anexo II. Nos Anexos III, IV e V, aplicou-se à receita bruta de cada faixa a média aritmética dos dois, de 25,09% e 25,24%.

Avulso do AVS 1/2026 [79 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318108.

30. No Módulo Central, os adquirentes do Lucro Real e do Lucro Presumido apropriaram crédito à alíquota cheia nessas compras. As vendas ao meio de cadeia, de R$ 392,50 bilhões em 2023 e R$ 427,78 bilhões em 2024, são a base do ajuste no resultado do Módulo Central que devolve esse crédito.

31. Em seu lugar entra o crédito efetivo, a CBS que essas vendas geram no Simples Nacional, calculada pelas alíquotas efetivas e pela repartição da CBS de cada anexo e faixa. É o crédito a que o adquirente tem direito (art. 47, § 9º, inciso II, da LC 214/2025): R$ 7,28 bilhões em 2023 e R$ 7,97 bilhões em 2024, parcela fixa que retira receita. A Tabela 1 reúne os ajustes de cada item no resultado do Módulo Central.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 8 no resultado do Módulo Central

Item	Parcela	Efeito na receita da CBS	2023 (R$ bilhões)	2024 (R$ bilhões)
8.1	Parcela fixa	Acrescenta	27,57	30,16
8.2	Base	Acrescenta	392,50	427,78
8.2	Parcela fixa	Retira	7,28	7,97
Total	Base	Acrescenta	392,50	427,78
Total	Parcela fixa	Acrescenta	20,29	22,19

Nota: os totais podem não corresponder à soma das parcelas por arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

32. Além da alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, o Módulo 8 tem alteração própria da metodologia homologada, acordada entre o TCU e a RFB e registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42): a metodologia não tratava a parcela do IPI na partilha do regime, e a execução tratou o IPI do Simples Nacional como IPI residual, em linha própria da Média I, fora da arrecadação do módulo. Os anexos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006) vigentes em 2027 e 2028 ainda trazem o IPI na partilha do Anexo II, mas, em 2027, esse imposto só subsiste como IPI residual (art. 126, inciso III, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 353, inciso III, da LC 214/2025). A alteração decorre da necessidade de alinhar o cálculo à LC 214/2025.

33. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. Cada empresa é enquadrada num único anexo, o da atividade principal, e o modelo mantém a arrecadação observada do regime, sem simular a opção de a optante apurar a CBS pelo regime regular (art. 41, § 3º, da LC 214/2025), que não tem base empírica. A metodologia homologada previa a segmentação por anexo, faixa de faturamento, unidade da federação e setor, mas os documentos trazem a receita bruta, as vendas ao meio de cadeia e o crédito efetivo só por anexo e faixa. A base de arrecadação também não segrega a parcela da CBS por anexo e faixa, e a repartição de 2027 entrou pelo fator de correção de 1,09% (seção 4.1).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318108.

34. Constitui premissa do módulo a estimativa das vendas ao meio de cadeia dos Anexos III, IV e V pela média aritmética dos percentuais dos Anexos I e II, de 25,09% em 2023 e 25,24% em 2024, diante da falta de nota fiscal de serviços de alcance nacional. A premissa, apresentada na proposta de cálculo, foi incorporada ao CESAR.

6. Conclusão

35. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 8 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a separação entre a arrecadação do regime, no item 8.1, e a correção do crédito do adquirente do regime regular, no item 8.2, sem duplicar o crédito.

36. Carregados no CESAR, os dois itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador da entrega final.

37. Assim, o Módulo 8 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com uma base que acrescenta R$ 392,50 bilhões em 2023 e R$ 427,78 bilhões em 2024, as vendas ao meio de cadeia do item 8.2, sobre a qual se aplica a alíquota de referência.

38. Envia também parcela fixa de R$ 20,29 bilhões em 2023 e R$ 22,19 bilhões em 2024, que acrescenta receita estimada sem depender da alíquota: a arrecadação do item 8.1, de R$ 27,57 bilhões e R$ 30,16 bilhões, menos o crédito efetivo do item 8.2, de R$ 7,28 bilhões e R$ 7,97 bilhões. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é um acréscimo da arrecadação estimada da CBS de R$ 64,82 bilhões em 2023 e R$ 70,73 bilhões em 2024.

39. Sobre a base do item 8.2 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro, registrado no § 44, está também expresso na seção 6.8 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318108.

APÊNDICE IX
MÓDULO 9: OPERAÇÕES FINANCEIRAS

1. O Módulo 9 mensura os efeitos das operações financeiras no cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos dos arts. 181 a 233 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025). As entidades do setor financeiro não integram o Módulo Central, e as despesas financeiras das demais pessoas jurídicas foram excluídas da base de créditos daquele módulo.

1. Objetivo

2. A lógica do módulo apoia-se na segregação entre duas naturezas de receita do setor: as operações típicas, como crédito, câmbio, títulos e valores mobiliários, seguros, previdência complementar e capitalização (art. 182 da LC 214/2025), no regime específico; e as tarifas e comissões, que seguem as normas gerais de incidência (art. 184 da LC 214/2025).

3. O efeito ocorre por duas vias. Diretamente, pela arrecadação líquida do setor, correspondente aos débitos menos os créditos próprios das instituições financeiras. Indiretamente, pelo crédito gerado aos adquirentes contribuintes que consomem serviços financeiros e pagam tarifas em etapas intermediárias da cadeia.

4. O Módulo 9 é composto por três itens: o item 9.1, da arrecadação própria das instituições; o item 9.2.1, do crédito em meio de cadeia dos serviços financeiros; e o item 9.2.2, do crédito em meio de cadeia das tarifas e comissões. O período de referência compreende os exercícios de 2023 e 2024.

5. A Lei Complementar 227 de 13 de janeiro de 2026 (LC 227/2026), posterior ao exame da metodologia, alterou o art. 233 da LC 214/2025, que passou a fixar em lei a soma das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da CBS sobre os serviços financeiros. Os parâmetros de alíquota de 2027 decorrem, assim, dos dispositivos examinados na homologação alterados pela LC 227/2026.

6. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

7. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 9, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

8. Foram utilizadas três categorias principais de informações: as bases declaratórias do segmento financeiro na Escrituração Fiscal Digital (EFD) das Contribuições, a EFD-Contribuições; as despesas e provisões declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF); e as Contas Nacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a imputação ao consumo intermediário.

9. Nos débitos, a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) do setor é apurada com a exclusão das rendas de prestação de serviços, que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318116.

formam a base das tarifas e comissões, e com a dedução das perdas incorridas líquidas de reversões, apuradas na ECF, resultando na base das operações típicas.

10. Nos créditos, as contas de despesa da ECF são classificadas por faixa de creditamento, com a dedução dos tributos atuais, que não integram a base de creditamento da CBS. O crédito em meio de cadeia é estimado pela razão de consumo intermediário obtida das Contas Nacionais.

11. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

3. Testes de análise e tratamento

12. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

13. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 9, definidos na metodologia homologada.

14. A verificação abrangeu o encadeamento de cálculo desde o dado de origem até a consolidação dos itens: a depuração das bases declaratórias, a dedução das perdas incorridas, o mapeamento e a classificação das contas de despesa por faixa de creditamento, a imputação ao consumo intermediário e a integração dos resultados com o Módulo Central.

15. Foram confirmados o universo restrito ao segmento financeiro, sem os planos de saúde, tratados no Módulo 16, a exclusão das contas agregadoras, sem dupla contagem, e o sinal das contas redutoras. Os testes de sensibilidade alcançaram as perdas incorridas, o consumo intermediário, a alíquota do setor, o fator de dedução dos tributos e as proporções de aproveitamento.

4. Cálculo do Módulo

16. A parte calculada à alíquota do regime específico não depende da alíquota de referência e entra no ajuste do Módulo Central como parcela fixa; a parte calculada à alíquota de referência entra como base, sobre a qual ela se aplica (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; o texto indica, em cada caso, se o valor acrescenta ou retira receita estimada.

4.1 Item 9.1: arrecadação própria

17. O item 9.1 corresponde aos débitos das instituições sobre os serviços financeiros e sobre as tarifas e comissões, menos os créditos sobre as suas aquisições (arts. 181 a 233 da LC 214/2025). O item ajusta o resultado do Módulo Central com uma base de R$ 87,58

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318116.

bilhões em 2023 e R$ 95,19 bilhões em 2024 e parcela fixa de R$ 49,56 bilhões e R$ 49,36 bilhões.

4.2 Item 9.2.1: crédito em meio de cadeia dos serviços financeiros

18. O item 9.2.1 corresponde ao crédito que as empresas do Módulo Central tomam sobre os serviços financeiros adquiridos, na parcela de consumo intermediário. O item retira parcela fixa de R$ 26,17 bilhões em 2023 e R$ 26,06 bilhões em 2024.

4.3 Item 9.2.2: crédito em meio de cadeia das tarifas e comissões

19. O item 9.2.2 corresponde ao crédito das empresas sobre as tarifas e comissões adquiridas, na mesma parcela de consumo intermediário. O item retira base de R$ 94,97 bilhões em 2023 e R$ 103,12 bilhões em 2024.

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

20. O Módulo 9 não tem alteração própria da metodologia homologada. A alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, está registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42).

21. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. As bases fiscais não identificam o adquirente de cada operação financeira, e o crédito em meio de cadeia, maior componente negativo do módulo, é estimado pelas Contas Nacionais. A base de partida também não separa as operações alcançadas pelo imposto municipal.

22. Constituem premissas do módulo a base do PIS como base do regime específico, sem a dedução adicional da base da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); as perdas incorridas estimadas pela provisão contábil (art. 192, inciso V, da LC 214/2025); o consumo intermediário médio de 2019 a 2021; a retirada de 14,79% das despesas como tributos nelas contidos; e o aproveitamento parcial de quatro contas. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

6. Conclusão

23. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base e da parcela fixa do Módulo 9 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a separação entre a arrecadação própria do setor e o crédito em meio de cadeia das empresas adquirentes.

24. Carregados no CESAR, os três itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

25. Assim, o Módulo 9 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com uma base que retira R$ 7,39 bilhões em 2023 e R$ 7,93 bilhões em 2024, sobre a qual se aplica a alíquota de referência, com a base do 9.1 já ponderada pelos redutores do regime específico e com uma parcela fixa que acrescenta R$ 23,39 bilhões e R$ 23,30 bilhões, sem depender da alíquota. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é um acréscimo da arrecadação estimada da CBS de R$ 22,55 bilhões em 2023 e R$ 22,40 bilhões em 2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318116.

26. Sobre as bases dos itens 9.1 e 9.2.2 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.9 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318116.

APÊNDICE X
MÓDULO 10: PESSOA FÍSICA

1. O Módulo 10 mensura os efeitos, sobre o cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), das operações de pessoas físicas que a Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025) trata como contribuintes: produtores rurais com receita acima do limite legal (arts. 164 e 165 da LC 214/2025) e prestadores de serviços.

1. Objetivo

2. A lógica do módulo contempla dois efeitos complementares. O primeiro é a arrecadação própria das pessoas físicas contribuintes, pela diferença entre os débitos sobre as receitas e os créditos sobre os custos e as despesas. O segundo é o ajuste dos créditos do Módulo Central, quando o adquirente toma crédito pela alíquota de referência e a operação da pessoa física tem alíquota zero ou reduzida.

3. O Módulo 10 é estruturado em quatro itens: 10.1, do produtor rural contribuinte; 10.2, dos serviços prestados por pessoas físicas contribuintes; 10.3, do ajuste no Módulo Central relativo ao produtor rural; e 10.4, do ajuste relativo aos serviços. O período de referência compreende os exercícios de 2023 e 2024.

4. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

5. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 10, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

6. Foram utilizadas informações agregadas de natureza fiscal, cadastral, econômica e setorial. Para o produtor rural, foram consultados dados da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), documentos fiscais eletrônicos, informações cadastrais, de folha e de arrecadação e o preço médio do diesel.

7. A identificação dos produtores rurais partiu das informações de atividade rural declaradas na DIRPF, combinadas com o critério de receita bruta da lei. As receitas e as aquisições foram associadas às operações das notas fiscais, classificadas segundo o tratamento tributário pela matriz de incidência e consolidadas por categoria. Para o diesel, foi considerada a tributação específica por unidade de volume.

8. Para as demais pessoas físicas, foram consultados os rendimentos do trabalho não assalariado, o livro-caixa e o carnê-leão, a ocupação declarada e as Contas Nacionais, usadas para estimar a parcela de consumo intermediário. A base de créditos foi estimada a partir das despesas declaradas e de uma amostra classificada.

9. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318122.

cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

3. Testes de análise e tratamento

10. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

11. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 10, definidos na metodologia homologada.

12. Para o item 10.1, foram examinados a identificação dos produtores rurais contribuintes, a formação das bases de receitas e de custos, a exclusão das exportações e dos tributos, a classificação pela alíquota zero, pelas reduções e pela alíquota de referência, o crédito presumido nas compras de produtores não contribuintes (art. 168 da LC 214/2025) e o crédito do diesel.

13. Para o item 10.2, os testes abrangeram a base de rendimentos do trabalho não assalariado, o enquadramento das ocupações nas categorias tributárias, inclusive a educação, com redução de 60% (art. 129 da LC 214/2025), e a estimativa dos créditos pelas despesas do livro-caixa. O transportador autônomo ficou fora do bloco, como não contribuinte (art. 169 da LC 214/2025).

14. Para os itens 10.3 e 10.4, foram testadas a parcela das vendas rurais destinada a empresas do Módulo Central, pelo destinatário das notas fiscais, e a parcela de consumo intermediário dos serviços, pelas Contas Nacionais. Os testes de sensibilidade alcançaram a parcela vendida a empresas, a proporção de consumo intermediário e a hipótese de alteração de comportamento.

15. Na classificação pela ocupação declarada, a comunicação institucional e as atividades desportivas (arts. 140 e 141 da LC 214/2025) ficaram sem linha própria, e a seleção pela receita da DIRPF não trata o produtor integrado nem os optantes pelo regime regular.

4. Cálculo do Módulo

16. A parte calculada à alíquota de referência, inteira ou reduzida, entra no ajuste do Módulo Central como base, sobre a qual ela se aplica; os créditos do diesel e a parte do crédito presumido que não acompanha a alíquota de referência formam a parcela fixa do item 10.1 (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; o texto e a Tabela 1 indicam, em cada caso, se o valor acrescenta ou retira receita estimada.

4.1 Item 10.1: produtor rural contribuinte

17. O item 10.1 corresponde à arrecadação própria do produtor rural contribuinte, pelos débitos por categoria menos os créditos admitidos (arts. 164 e 165 da LC 214/2025). Como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318122.

as vendas têm, em sua maior parte, alíquota zero ou reduzida, os créditos superam os débitos, e o saldo credor pode ser ressarcido (art. 39 da LC 214/2025).

18. O item retira do Módulo Central base de R$ 61,21 bilhões em 2023 e R$ 51,78 bilhões em 2024 e parcela fixa de R$ 2,96 bilhões e R$ 3,26 bilhões.

4.2 Item 10.2: serviços prestados por pessoas físicas

19. O item 10.2 corresponde à arrecadação própria das pessoas físicas prestadoras de serviços, por categoria: demais serviços e bens e titulares de cartório; profissionais liberais (art. 127 da LC 214/2025); e saúde, artes e cultura e educação (arts. 129, 130 e 139 da LC 214/2025). O item ajusta o resultado do Módulo Central com uma base que acrescenta R$ 41,50 bilhões em 2023 e R$ 46,34 bilhões em 2024.

4.3 Itens 10.3 e 10.4: ajuste no Módulo Central

20. O item 10.3 corresponde à diferença entre o crédito do adquirente e o tributo das vendas do produtor rural a empresas do Módulo Central, e o item 10.4, à mesma diferença nos serviços destinados ao consumo intermediário. Ajustam o resultado do Módulo Central com bases que acrescentam R$ 275,47 bilhões e R$ 2,63 bilhões em 2023 e R$ 267,37 bilhões e R$ 2,81 bilhões em 2024.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 10 no resultado do Módulo Central

Item	Parcela	Efeito na receita da CBS	2023 (R$ bilhões)	2024 (R$ bilhões)
10.1	Base	Retira	61,21	51,78
10.1	Parcela fixa	Retira	2,96	3,26
10.2	Base	Acrescenta	41,50	46,34
10.3	Base	Acrescenta	275,47	267,37
10.4	Base	Acrescenta	2,63	2,81
Total	Base	Acrescenta	258,39	264,74
Total	Parcela fixa	Retira	2,96	3,26

Siglas: CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

21. Além da alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, o Módulo 10 tem alteração própria da metodologia homologada, acordada entre o TCU e a RFB e registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42): a metodologia previa apuração sem alteração no comportamento dos agentes econômicos, pela premissa geral ceteris paribus, e a execução adotou redutor de 20% nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318122.

débitos dos serviços prestados por pessoas físicas, exceto os titulares de cartório, como hipótese de alteração de comportamento.

22. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. A classificação dos serviços pela ocupação declarada não separa as atividades com tratamento próprio, a parcela de consumo intermediário vem das Contas Nacionais, que não descem ao nível da ocupação, e as despesas creditáveis vêm de uma amostra das descrições do livro-caixa.

23. Constituem premissas do módulo o percentual de 20% do redutor, sem estudo específico; o fator de 1,50 entre as notas fiscais e a receita declarada; a parcela de cerca de 85% das vendas rurais destinada a empresas; o percentual de 38,09% de despesas creditáveis; a média de 50% de consumo intermediário nas ocupações sem associação; e o preço médio do litro do diesel. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

6. Conclusão

24. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base e da parcela fixa do Módulo 10 após os procedimentos de tratamento, conciliação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a segregação entre a arrecadação própria e o ajuste do Módulo Central, sem sobreposição entre o tributo devido pelas pessoas físicas e os créditos dos adquirentes.

25. Carregados no CESAR, os quatro itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

26. Assim, o Módulo 10 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com uma base que acrescenta R$ 258,39 bilhões em 2023 e R$ 264,74 bilhões em 2024, sobre a qual se aplica a alíquota de referência, já ponderada pelos redutores de cada hipótese, e com parcela fixa que retira R$ 2,96 bilhões e R$ 3,26 bilhões, sem depender da alíquota. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é um acréscimo da arrecadação estimada da CBS de R$ 26,36 bilhões em 2023 e R$ 26,78 bilhões em 2024.

27. Sobre as bases dos itens 10.1 a 10.4 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.10 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318122.

APÊNDICE XI
MÓDULO 11: CASHBACK

1. O Módulo 11 estima o valor da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) a ser devolvido às famílias de baixa renda por meio do *cashback*, nos termos dos arts. 112 a 124 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025), e incorpora esse efeito ao cálculo da alíquota de referência.

1. Objetivo

2. O benefício alcança as pessoas integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo (art. 113, inciso I, da LC 214/2025). A modelagem estima o universo de beneficiários, a massa de renda das famílias, o perfil de consumo por categoria tributária e a parcela da CBS sujeita à devolução.

3. O resultado do módulo é deduzido da arrecadação considerada no cálculo, mediante anulação da receita (art. 121 da LC 214/2025). Não há crédito em cadeia: a devolução é desembolso. O período de referência compreende os exercícios de 2023 e 2024.

4. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

5. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 11, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

6. Foram utilizadas informações agregadas do CadÚnico, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua e da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, complementadas pelos valores do salário-mínimo de cada exercício e pelos parâmetros tributários do simulador.

7. O CadÚnico identificou o universo médio anual de pessoas e domicílios no limite de renda do benefício. A PNAD Contínua distribuiu esse universo em dez faixas de renda e permitiu estimar a massa anual de rendimentos das famílias. A POF 2017-2018 forneceu o perfil relativo das despesas, classificado segundo as categorias de devolução e os tratamentos tributários aplicáveis.

8. Em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

3. Testes de análise e tratamento

9. A análise acompanhou a formação do cálculo desde a identificação do público até a mensuração do valor devolvido, observando a cadeia de fonte consultada, extração, tratamento, testes, agregação e cálculo. Foi verificada a formação do universo a partir das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318134.

informações mensais do CadÚnico, com a média anual de pessoas e domicílios e a aplicação inclusiva do limite de renda da lei.

10. Foram examinados a distribuição dos beneficiários em faixas de renda pelos microdados da PNAD Contínua e a estimativa da massa de rendimentos. A modelagem adota a massa de renda como aproximação do consumo das famílias de baixa renda, sob a hipótese de poupança reduzida.

11. O perfil de consumo da POF separa as despesas sem *cashback*, com devolução integral e com devolução parcial, segregadas pelas reduções de alíquota. Os testes contemplaram a consistência da classificação, a soma das proporções, os percentuais de devolução (art. 118 da LC 214/2025) e a exclusão dos bens sujeitos ao Imposto Seletivo (art. 117, § 2º, inciso I, da LC 214/2025).

12. Os recálculos das bases por categoria e do valor devolvido confirmaram a aplicação uniforme das regras do simulador. Os testes de sensibilidade mostraram relação linear entre a cobertura do mecanismo e a devolução e entre a alíquota de referência e o valor devolvido, razão pela qual o módulo vai ao CESAR como base. A equipe também examinou a identificação do beneficiário no documento fiscal.

4. Cálculo do Módulo

13. O Módulo 11 tem um único item no CESAR, o 11.1, da devolução geral. Para cada categoria, a devolução é a CBS incidente na base vezes o percentual de devolução; como a CBS incidente é a base vezes a alíquota, o item entra no ajuste do Módulo Central como base, ponderada pela devolução e pela redução de cada categoria (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; a base do item corresponde a ajuste negativo no resultado do Módulo Central.

4.1 Universo de beneficiários e massa de renda

14. A média anual do CadÚnico correspondeu a 31,47 milhões de domicílios e 76,69 milhões de pessoas em 2023 e a 28,62 milhões de domicílios e 72,36 milhões de pessoas em 2024. A massa anual de rendimentos estimada foi de R$ 387,10 bilhões em 2023 e R$ 393,03 bilhões em 2024, usada como aproximação do consumo das famílias.

4.2 Perfil de consumo

15. A aplicação das proporções da POF resultou em base sujeita ao *cashback* de R$ 323,01 bilhões em 2023 e R$ 327,96 bilhões em 2024. Dela, a devolução integral alcança R$ 53,98 bilhões em 2023 e R$ 54,81 bilhões em 2024, e as demais categorias têm devolução parcial, conforme o tratamento tributário aplicável.

4.3 Item 11.1: devolução às famílias de baixa renda

16. O item 11.1 corresponde à devolução da CBS às famílias de baixa renda: o maior percentual previsto em lei nos serviços essenciais e no gás de botijão e o menor nas demais categorias, respeitadas as reduções de alíquota (art. 118 da LC 214/2025). O item retira do Módulo Central base de R$ 91,92 bilhões em 2023 e R$ 93,33 bilhões em 2024 e não tem parcela fixa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318134.

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

17. O Módulo 11 não tem alteração própria da metodologia homologada. A alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, está registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42).

18. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. O perfil de consumo vem da POF 2017-2018, a mais recente com o detalhamento necessário, e as despesas foram classificadas manualmente, porque a pesquisa não traz o código do produto nem a atividade econômica. A planilha também não traz a renda média de cada faixa.

19. Constituem premissas do módulo a poupança desprezível das famílias de baixa renda, a massa de cada faixa pelo limite superior da faixa, as proporções de consumo da POF aplicadas às massas de 2023 e 2024 e a informação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário em todas as compras da unidade familiar. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

20. Como escolha de procedimento, que não constitui alteração nem premissa, o módulo usa a massa de renda da PNAD Contínua como aproximação do consumo das famílias.

6. Conclusão

21. A unidade técnica realizou o cálculo da base do Módulo 11 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A metodologia conecta o universo de beneficiários, a massa de renda, o perfil de consumo e as regras de devolução, e o efeito do *cashback* acompanha a alíquota de referência do cálculo geral.

22. Carregado no CESAR, o item do módulo convergiu, sem diferença, com o valor do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

23. Assim, o Módulo 11 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com uma base que retira R$ 91,92 bilhões em 2023 e R$ 93,33 bilhões em 2024, sobre a qual se aplica a alíquota de referência, e não tem parcela fixa. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é uma redução da arrecadação estimada da CBS de R$ 10,43 bilhões em 2023 e R$ 10,59 bilhões em 2024.

24. Sobre a base do item 11.1 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.11 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318134.

APÊNDICE XII
MÓDULO 12: IMPORTAÇÃO EM GERAL

1. O Módulo 12 mensura os efeitos da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidente sobre as importações de bens e serviços e compatibiliza esses efeitos com os créditos considerados no Módulo Central, nos termos dos arts. 63 a 78 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025).

1. Objetivo

2. O módulo contempla a arrecadação direta das operações de importação e os ajustes necessários quando as operações intermediárias estão sujeitas a alíquota reduzida, alíquota zero, imunidade ou outro tratamento diferenciado. Na importação, o fornecedor está no exterior e não recolhe CBS no Brasil; o tributo é devido na entrada.

3. A estrutura do módulo é composta pelo item 12.1, da arrecadação nas importações, e pelo item 12.2, do ajuste de crédito no Módulo Central, que reúne o ajuste das operações intermediárias e o ajuste específico das operações intermediárias não tributadas na CBS. A base de cálculo das importações observa os componentes previstos em lei (art. 69 da LC 214/2025).

4. O período de referência utilizado para formação, análise e validação das bases compreende os exercícios de 2023 e 2024.

5. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

6. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 12, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

7. Para as importações de bens, foram utilizadas informações agregadas provenientes das declarações de importação, associadas à classificação fiscal dos produtos, à forma de tributação do importador e ao tratamento declarado na operação, abrangendo recolhimento integral, suspensão, redução, imunidade, isenção e não incidência.

8. A classificação tributária das mercadorias foi realizada por meio da matriz de incidência, comum a todos os módulos, com tratamento das hipóteses de sobreposição e utilização de informações complementares relacionadas à destinação dos produtos. A matriz foi aplicada às bases de 2023 e 2024 para distribuir os valores entre as hipóteses de incidência previstas em lei.

9. Para as importações de serviços, a base foi estimada a partir da arrecadação de contribuições incidente sobre serviços importados e distribuída por natureza de serviço segundo as proporções históricas do comércio exterior de serviços. A modelagem também utiliza informações cadastrais para segregação dos importadores e identificação das operações intermediárias com repercussão no Módulo Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318141.

10. A composição da base dos bens considera o valor aduaneiro, o Imposto de Importação e os demais componentes previstos em lei (art. 69 da LC 214/2025). Combustíveis, operações de governo e de entidades beneficentes certificadas e regimes aduaneiros especiais são identificados na mesma cadeia de processamento e direcionados aos respectivos módulos, preservando a separação de escopo e evitando dupla contagem.

11. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

12. A unidade técnica do TCU realizou os procedimentos de observação *in loco*, tratamento, consolidação e agregação, bem como acompanhou o processo de evolução da proposta e executou testes aritméticos e tecnológicos destinados à validação da consistência dos resultados empregados no cálculo.

13. O Módulo 12 integra o conjunto de módulos selecionados para testes na sala de sigilo da RFB. As extrações das declarações de bens, da matriz tratada e da base de serviços foram refeitas no ambiente restrito e confrontadas com os dados entregues, sem divergências.

3. Testes de análise e tratamento

14. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

15. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 12, definidos na metodologia homologada.

16. A análise seguiu a sequência lógica da proposta: identificação das fontes, extração das operações, aplicação da matriz de incidência, enriquecimento cadastral, tratamento dos componentes da base de cálculo, segregação dos módulos de destino, testes de consistência, agregação por faixa de incidência e cálculo dos itens 12.1 e 12.2.

17. Foram examinadas as 44 faixas de incidência de bens e serviços. Os testes incluíram recomposição dos totalizadores, verificação das fórmulas por faixa, conciliação entre bases totais e intermediárias e análise da integração com os módulos que recebem parcelas segregadas da cadeia de importações.

18. Os procedimentos abrangeram também a composição da base (art. 69, caput e § 2º, da LC 214/2025), o critério temporal das declarações, os tratamentos aplicados à matriz de incidência, a classificação cadastral dos importadores e a distribuição das importações de serviços, com recálculos independentes dos agregados no CESAR.

19. Na matriz de incidência, a base de cada código é repartida entre os tratamentos possíveis por proporções, com prioridade à alíquota zero, como prevê a ordem de prevalência da lei (art. 7º-A, caput, incisos I e V, da LC 214/2025, incluído pela Lei Complementar 227 de 13 de janeiro de 2026 (LC 227/2026)).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318141.

20. Os testes confirmaram a coerência da arquitetura do módulo e a consistência aritmética dos principais agregados. A base das operações intermediárias representou 99,24% e 99,25% da base total de importações nos dois exercícios, resultado compatível com a predominância de importadores pessoas jurídicas no conjunto analisado.

21. A modelagem incorpora parâmetros técnicos de classificação: parte da matriz dos anos-base usa as licenças de importação observadas em 2025, e determinados códigos recebem tratamento por julgamento técnico destinado a resolver sobreposições. As declarações diferem quanto ao estágio da operação considerado, os encargos da base entram por rateio, e a Cide-Combustíveis é segregada com os combustíveis, tratados no Módulo 6.

22. A estimativa das importações de serviços usa a arrecadação na importação e a distribuição histórica do comércio exterior de serviços de 2017, o que limita a atualização direta da composição setorial. Cerca de 95,83% da base de serviços está na alíquota de referência.

4. Cálculo do Módulo

23. Os valores finais dos efeitos dependem da alíquota de referência, determinada no cálculo geral e não fixada autonomamente neste módulo. Como a alíquota de cada tratamento é uma fração da alíquota de referência, os dois itens ajustam o resultado do Módulo Central com bases, sobre as quais ela se aplica (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR) O módulo não tem parcela fixa. Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; as bases dos dois itens correspondem a ajustes positivos no resultado do Módulo Central.

24. As importações somam R$ 1.079,51 bilhões em 2023 e R$ 1.332,02 bilhões em 2024: R$ 991,06 bilhões e R$ 1.217,28 bilhões de bens, e R$ 88,45 bilhões e R$ 114,74 bilhões de serviços.

25. Por tratamento, a alíquota de referência alcança R$ 845,49 bilhões e R$ 1.061,14 bilhões; as reduções, R$ 162,99 bilhões e R$ 180,70 bilhões, com destaque para os insumos agropecuários; e a alíquota zero e a isenção, R$ 71,03 bilhões e R$ 90,18 bilhões, com destaque para os medicamentos.

4.1 Item 12.1: arrecadação nas importações

26. O item 12.1 parte da base total das importações, distribuída segundo o tratamento tributário de cada faixa (arts. 63 a 78 da LC 214/2025). A base com alíquota de referência entra inteira; a reduzida, na proporção da alíquota que paga; e a de alíquota zero não entra. A base do ajuste foi de R$ 910,91 bilhões em 2023 e R$ 1.133,71 bilhões em 2024.

4.2 Item 12.2: ajuste de crédito no Módulo Central

27. O item 12.2 reúne o ajuste dos créditos do Módulo Central nas importações usadas em operações intermediárias e o ajuste específico das operações intermediárias não tributadas na CBS, concentradas nas importações imunes de livros, jornais, periódicos e papel (art. 9º, inciso IV, da LC 214/2025).

28. Nas operações sujeitas à alíquota de referência, não há diferencial a ajustar. Nas faixas com alíquota reduzida, alíquota zero ou outro tratamento diferenciado, a base

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318141.

intermediária entra na proporção da diferença entre as alíquotas; a base não tributada entra inteira. A base de ajuste foi de R$ 167,27 bilhões em 2023 e R$ 196,52 bilhões em 2024.

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

29. O Módulo 12 não tem alteração própria da metodologia homologada. A alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, está registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42).

30. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. Não há declaração de importação de serviços, e a base dos serviços é reconstruída pela arrecadação; nos bens, os encargos entram por rateio proporcional ao valor importado, e as licenças de importação de 2025 repartem as bases de 2023 e 2024. As bases dos itens são, assim, estimativas elaboradas a partir desses documentos.

31. Constituem premissas do módulo a base dos serviços importados pela arrecadação de PIS e Cofins dividida pela alíquota da Cofins, repartida pela matriz de comércio exterior de serviços de 2017; a atribuição ao Lucro Real dos importadores de serviços sem regime identificado; e o tratamento atribuído manualmente, pelo uso preponderante do produto, a 22 códigos da matriz de incidência. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

6. Conclusão

32. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 12 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A estrutura permite mensurar separadamente a arrecadação decorrente das importações e a repercussão dos tratamentos diferenciados sobre os créditos do Módulo Central.

33. Carregados no CESAR, os dois itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

34. Assim, o Módulo 12 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com bases que acrescentam R$ 1.078,17 bilhões em 2023 e R$ 1.330,22 bilhões em 2024, soma dos itens 12.1 e 12.2, sobre as quais se aplica a alíquota de referência, ponderada pelos redutores. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é um acréscimo da arrecadação estimada da CBS de R$ 122,34 bilhões em 2023 e R$ 150,94 bilhões em 2024.

35. Sobre as bases dos itens 12.1 e 12.2 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.12 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318141.

APÊNDICE XIII
MÓDULO 13: CRÉDITOS PRESUMIDOS

1. O Módulo 13 mensura os efeitos dos créditos presumidos da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) previstos para determinadas aquisições e operações na Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025), de forma a incorporar ao cálculo da alíquota de referência os tratamentos específicos dessas hipóteses.

1. Objetivo

2. A lógica do módulo contempla créditos nas aquisições de transporte de carga de transportadores autônomos, nos fornecimentos de produtores rurais não contribuintes, nas aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados e de bens móveis usados e nas vendas do setor automotivo (arts. 168 a 171 e 309 a 312 da LC 214/2025).

3. Conforme a natureza de cada benefício, o efeito é apurado pelo ajuste dos créditos considerados no Módulo Central ou pela incorporação direta do crédito presumido.

4. O Módulo 13 é composto pelos itens 13.1, do transportador autônomo; 13.2, do agronegócio; 13.3, dos resíduos; 13.4, dos bens móveis usados; e 13.5, do setor automotivo, subdividido nos itens 13.5.1 e 13.5.2. O período de referência compreende os exercícios de 2023 e 2024; no setor automotivo, as estimativas para 2027 foram compatibilizadas com esses anos-base.

5. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

6. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 13, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

7. Foram utilizadas informações agregadas de natureza fiscal, econômica e setorial, selecionadas de acordo com a hipótese de crédito presumido examinada em cada componente do módulo.

8. No item 13.1, foram consideradas estimativas agregadas do valor das prestações de transporte de carga por transportadores autônomos pessoas físicas e por microempreendedores individuais (MEI). No item 13.2, foram utilizadas informações fiscais das aquisições dos produtores rurais não contribuintes e dos fornecimentos por eles realizados, pelos documentos fiscais de saída e de entrada, segundo os grupos de adquirentes.

9. No item 13.3, foi considerada a sistemática das aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados, e no item 13.4, a das aquisições de bens móveis usados de pessoas físicas ou MEI.

10. No item 13.5, foram consideradas informações dos projetos e estabelecimentos abrangidos pelos incentivos do setor automotivo e das escriturações fiscais digitais: vendas de veículos, classificação fiscal, alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318146.

(IPI), tributos incidentes e faturamento líquido, em período móvel de doze meses, com o tratamento de cancelamentos e devoluções.

11. Em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

3. Testes de análise e tratamento

12. A análise acompanhou, em cada componente do módulo, a sequência de fonte consultada, tratamento, testes e agregação, com testes aritméticos sobre critérios de seleção, enquadramento das operações, classificações, agrupamentos, fórmulas, parâmetros e consistência entre as etapas de cálculo.

13. No item 13.1, os testes abrangeram a formação da base das prestações de transportadores autônomos pessoas físicas e MEI e o percentual do crédito presumido como proporção da alíquota do cálculo. No item 13.2, foram examinadas a CBS cobrada nas aquisições dos produtores rurais não contribuintes, a base dos seus fornecimentos, o percentual do crédito presumido e a segregação dos adquirentes.

14. O percentual do item 13.2 é a média dos percentuais anuais de 2021 a 2024, período inferior a cinco anos que a lei admite de 2027 a 2031 (art. 168, §§ 5º e 10, da LC 214/2025).

15. Para os itens 13.3 e 13.4, foram verificados os parâmetros das aquisições de resíduos sólidos elegíveis e o tratamento das aquisições de bens móveis usados. No componente automotivo, foram analisadas a identificação das operações, a classificação dos veículos, o faturamento líquido, os percentuais e fatores previstos para o crédito e a compatibilização temporal dos valores com os anos-base.

16. No curso das validações, eventuais divergências de estrutura, parametrização, vinculação entre etapas ou consolidação foram tratadas no próprio fluxo, mediante padronização dos critérios, reconciliação dos valores e uniformização das regras, preservando a lógica conceitual de cada benefício e a coerência entre os componentes que ajustam créditos do Módulo Central e os que geram créditos de forma autônoma.

4. Cálculo do Módulo

17. Nos itens 13.1 e 13.2, o ajuste é a base de aquisições vezes a diferença entre a alíquota de referência e o percentual do crédito presumido. No CESAR, a base de aquisições entra no ajuste do Módulo Central como base, sobre a qual se aplica a alíquota de referência, e o crédito presumido, base vezes percentual, entra como parcela fixa, que retira receita sem depender da alíquota. O crédito automotivo também não depende da alíquota e vai como parcela fixa (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; o texto e a Tabela 1 indicam, em cada caso, se o valor acrescenta ou retira receita estimada.

4.1 Item 13.1: transportador autônomo

18. O item 13.1 corresponde ao ajuste dos créditos nas aquisições de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física não contribuinte ou MEI (art. 169 da LC 214/2025). O item ajusta o resultado do Módulo Central com base que acrescenta R$ 43,07

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318146.

bilhões em 2023 e R$ 46,49 bilhões em 2024 e parcela fixa que retira de R$ 2,50 bilhões e R$ 2,67 bilhões.

4.2 Item 13.2: agronegócio

19. O item 13.2 corresponde ao ajuste dos créditos nas compras das empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido a produtores rurais não contribuintes (art. 168 da LC 214/2025). O item acrescenta base de R$ 191,36 bilhões em 2023 e R$ 200,94 bilhões em 2024 e retira parcela fixa de R$ 13,75 bilhões e R$ 14,44 bilhões.

4.3 Itens 13.3 e 13.4: resíduos e bens móveis usados

20. O item 13.3 corresponde ao crédito presumido nas aquisições de resíduos sólidos, no percentual previsto em lei (art. 170, § 2º, inciso II, da LC 214/2025), e o item 13.4, ao crédito na compra de bens móveis usados, igual à alíquota do bem (art. 171 da LC 214/2025). Nenhum dos dois interage com o resultado do Módulo Central.

4.4 Item 13.5: setor automotivo

21. O item 13.5 corresponde ao crédito presumido nas vendas dos projetos automotivos habilitados (arts. 309, 311 e 312 da LC 214/2025), com os percentuais e fatores previstos em lei para 2027, sobre vendas deflacionadas aos anos-base. O item retira do Módulo Central parcela fixa de R$ 3,61 bilhões em 2023 e R$ 3,62 bilhões em 2024, dos quais R$ 3,42 bilhões em cada ano no item 13.5.1.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 13 no resultado do Módulo Central

Item	Parcela	Efeito na receita da CBS	2023 (R$ bilhões)	2024 (R$ bilhões)
13.1	Base	Acrescenta	43,07	46,49
13.1	Parcela fixa	Retira	2,50	2,67
13.2	Base	Acrescenta	191,36	200,94
13.2	Parcela fixa	Retira	13,75	14,44
13.5	Parcela fixa	Retira	3,61	3,62
Total	Base	Acrescenta	234,44	247,43
Total	Parcela fixa	Retira	19,86	20,73

Nota: os totais podem não corresponder à soma das parcelas por arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

22. Além da alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, o Módulo 13 tem alteração própria da metodologia homologada, acordada entre o TCU e a RFB e registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42): a metodologia previa os créditos do agronegócio pela ECF, nos anos-base, e a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318146.

execução adotou as notas fiscais de compra e de venda, na média de 2021 a 2024, período que a lei admite de 2027 a 2031 (art. 168, §§ 5º e 10, da LC 214/2025), sem 2025, de base incompleta. A alteração decorre da necessidade de alinhar o cálculo à LC 214/2025.

23. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. Os percentuais do transportador e do agronegócio dependem de ato conjunto ainda não editado (arts. 168, § 4º, e 169, § 4º, da LC 214/2025), e as bases afetadas são estimativas elaboradas pela RFB. As compras dos produtores rurais vêm só das notas fiscais eletrônicas, a base do transportador pode contar duas vezes prestações de MEI também presentes no manifesto eletrônico, e as vendas automotivas com benefício na CBS, que a lei exclui do crédito (art. 311, § 2º, inciso I, da LC 214/2025), ainda não estão identificadas.

24. Constituem premissas do módulo a estrutura aproximada de custos do frete, que fixa o percentual do transportador em 50,2% da alíquota em 2023 e 49,7% em 2024; o corte das notas acima de R$ 50 milhões nas compras dos produtores rurais; as vendas automotivas dos últimos doze meses, deflacionadas pelo produto interno bruto nominal; e a aplicação do percentual do primeiro ano de fruição a todas as vendas do art. 311 da LC 214/2025. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

25. Como escolha de procedimento, que não constitui alteração nem premissa, o crédito automotivo inclui integralmente as vendas de veículos a combustão.

6. Conclusão

26. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base e da parcela fixa do Módulo 13 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A modelagem distingue os componentes que ajustam os créditos considerados no Módulo Central daqueles cujo valor é incorporado diretamente como crédito presumido.

27. Carregados no CESAR, os itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

28. Assim, o Módulo 13 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com uma base que acrescenta R$ 234,44 bilhões em 2023 e R$ 247,43 bilhões em 2024, sobre a qual se aplica a alíquota de referência, e parcela fixa que retira R$ 19,86 bilhões e R$ 20,73 bilhões, sem depender da alíquota. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é um acréscimo da arrecadação estimada da CBS de R$ 6,74 bilhões em 2023 e R$ 7,34 bilhões em 2024.

29. Sobre as bases dos itens 13.1 e 13.2 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.13 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318146.

APÊNDICE XIV
MÓDULO 14: ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

1. O Módulo 14 mensura os efeitos dos tratamentos tributários aplicáveis às operações realizadas na Zona Franca de Manaus (ZFM) e nas Áreas de Livre Comércio (ALC) sobre a arrecadação estimada da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Os ajustes relativos às importações e aos créditos presumidos observam os arts. 443, 450, 454, 461 e 467 da Lei Complementar 214/2025, cujos efeitos devem ser considerados no cálculo da alíquota de referência, nos termos dos arts. 456 e 470 da mesma lei.

1. Objetivo

2. A lógica do módulo contempla dois grupos de efeitos. O primeiro corresponde à redução dos créditos apurados no Módulo Central associados às importações de bens materiais realizadas por indústrias incentivadas para utilização na ZFM e nas ALC. O segundo corresponde ao acréscimo dos créditos presumidos decorrentes das operações com bens materiais produzidos por indústrias incentivadas nessas áreas, segundo os critérios e percentuais previstos para cada hipótese.

3. Assim, o Módulo 14 é composto por quatro itens individualizados. Os itens 14.1 e 14.2 representam ajustes sobre os créditos apurados no Módulo Central, enquanto os itens 14.3 e 14.4 representam créditos presumidos incorporados ao cálculo.

4. O período de referência utilizado para construção, análise e validação do módulo compreende os exercícios de 2023 e 2024.

2. Bases de dados utilizadas

5. Foram utilizadas duas categorias principais de informações: dados de importações, destinados à mensuração das bases relacionadas aos ajustes dos itens 14.1 e 14.2, e dados de documentos fiscais eletrônicos, empregados na apuração dos créditos presumidos dos itens 14.3 e 14.4.

6. No componente de importações, foram consultadas informações agregadas de declarações de importação, classificadas segundo o regime ou fundamento tributário aplicável e a respectiva forma de tributação.

7. Para a composição das bases dos itens 14.1 e 14.2 foram considerados os valores das importações realizadas por pessoas jurídicas sujeitas aos regimes de lucro real e presumido, classificados segundo as respectivas modalidades de tributação. As bases disponibilizadas incluem operações identificadas como recolhimento integral, suspensão, redução, imunidade, isenção ou não incidência. A elegibilidade das operações previstas no módulo decorreu do enquadramento nas hipóteses legais aplicáveis, especialmente das condições e exclusões estabelecidas nos arts. 443 e 461 da LC 214/2025.

8. No componente de créditos presumidos, foram consultados dados agregados de documentos fiscais eletrônicos relativos aos exercícios base utilizados. O tratamento contemplou os critérios de localização dos estabelecimentos, enquadramento das indústrias incentivadas, natureza das operações, classificação fiscal dos produtos, faturamento e deduções consideradas na formação do valor das operações.

Avulso do AVS 1/2026 [101 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318156.

9. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo.

3. Testes de análise e tratamento

10. A equipe técnica examinou o processamento das informações, desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados, incluindo procedimentos de consistência, padronização e conferência dos resultados, com o objetivo de verificar a aplicação uniforme das regras previstas na metodologia homologada, sem alteração da lógica conceitual dos componentes do Módulo 14.

11. Os exames abrangeram os critérios de seleção e classificação das operações, os filtros, a formação das bases de cálculo, as fórmulas e os parâmetros utilizados, bem como a consistência aritmética dos resultados, buscando verificar a correspondência entre os procedimentos descritos na proposta e os valores consolidados utilizados no cálculo.

12. Nos componentes de importação, foram verificadas a segregação das operações relativas à ZFM e às ALC, sua classificação segundo o tratamento tributário aplicável e a formação das bases agregadas dos itens 14.1 e 14.2. Para as importações destinadas à ZFM, examinou-se também o tratamento das operações classificadas no entreposto internacional da Zona Franca de Manaus (EIZOF), considerando a delimitação estabelecida na metodologia do módulo.

13. Nos componentes de crédito presumido, foram examinadas a identificação das operações abrangidas, a classificação fiscal dos produtos, a formação dos valores das operações, as deduções e a aplicação dos percentuais previstos para cada categoria, incluindo testes de uniformidade dos critérios de cálculo e de consistência dos valores consolidados nas sucessivas etapas de processamento.

4. Cálculo do Módulo

4.1 Item 14.1: importações, ajuste de crédito no Módulo Central (ZFM)

14. O item 14.1 corresponde ao valor dos créditos apurados no Módulo Central relativa à base de cálculo das importações de bens materiais realizadas por indústrias incentivadas para utilização na Zona Franca de Manaus.

15. A apuração parte dos valores agregados das importações enquadradas nos critérios definidos para o módulo. Em 2023, o montante final da base utilizada no item 14.1 resultou em R$ 58,69 bilhões. Em 2024, o montante apurado foi uma base de R$ 81,22 bilhões.

4.2 Item 14.2: importações, ajuste de crédito no Módulo Central (ALC)

16. O item 14.2 corresponde à redução do valor dos créditos apurados no Módulo Central relativa à base de cálculo das importações de bens materiais realizadas por indústrias incentivadas para utilização nas Áreas de Livre Comércio.

17. A partir da agregação das operações enquadradas nos critérios definidos para as ALC, foram apuradas bases de R$ 165,73 milhões em 2023 e R$ 172,11 milhões em 2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318156.

4.3 Item 14.3: crédito presumido da ZFM (art. 450 da LC 214/2025)

18. O item 14.3 corresponde ao montante de créditos relativo às operações que destinem ao território nacional, inclusive à própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido por indústria incentivada na referida área.

19. O cálculo foi realizado a partir do valor agregado das operações enquadradas nos critérios definidos para o art. 450 da LC 214/2025, com segregação das operações segundo os percentuais de crédito presumido previstos na legislação.

20. Em 2023, a base das operações submetidas ao percentual de 2% de crédito presumido previsto em lei totalizou R$ 81,68 bilhões, resultando em crédito presumido de R$ 1,63 bilhão. A base das operações submetidas ao percentual de 6% totalizou R$ 18,85 bilhões, correspondente a crédito presumido de R$ 1,13 bilhão. O valor total considerado no item 14.3 para 2023 correspondeu, portanto, a R$ 2,76 bilhões.

21. Em 2024, a base submetida a 2% de percentual alcançou R$ 93,65 bilhões, com crédito presumido de R$ 1,87 bilhão. A base submetida a 6% de percentual alcançou R$ 21,43 bilhões, com crédito presumido de R$ 1,29 bilhão. O valor total considerado no item 14.3 para 2024 correspondeu, assim, a R$ 3,16 bilhões.

4.4 Item 14.4: crédito presumido das ALC (art. 467 da LC 214/2025)

22. O item 14.4 corresponde ao montante de créditos relativo às operações com bens materiais produzidos por indústrias incentivadas localizadas nas Áreas de Livre Comércio, abrangidas pelo tratamento previsto no art. 467 da LC 214/2025.

23. O valor agregado das operações considerado no cálculo correspondeu a R$ 322,07 milhões em 2023 e R$ 192,01 milhões em 2024. Aplicado o percentual previsto em lei, foram apurados créditos presumidos de R$ 19,32 milhões em 2023 e R$ 11,52 milhões em 2024. A Tabela 1 reúne os valores que cada item interage ao Módulo Central.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 14 no resultado do Módulo Central

Item	Parcela	2023 (R$ bilhões)	2024 (R$ bilhões)
14.1	Base	58,69	81,22
14.2	Base	0,17	0,17
14.3	Parcela fixa	2,76	3,16
14.4	Parcela fixa	0,02	0,01
Total	Base	58,86	81,40
Total	Parcela fixa	2,78	3,17

Nota: os totais podem não corresponder à soma das parcelas por arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

24. O efeito financeiro no cálculo da alíquota de referência está expresso na seção 6.14 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318156.

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

25. Além da alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, o Módulo 14 tem alteração própria da metodologia homologada, acordada entre o TCU e a RFB e registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42): a metodologia previa o crédito presumido sobre o valor da operação no documento fiscal, e a execução o calculou sobre a base de cálculo da CBS (art. 12 da LC 214/2025). A alteração decorre da necessidade de alinhar o cálculo à LC 214/2025.

26. O módulo tem limitação própria da norma ainda não editada: a lista dos produtos da Zona Franca de Manaus (ZFM) que manterão o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que define qual dos percentuais de crédito presumido se aplica a cada produto, depende de divulgação pelo Poder Executivo (art. 454, § 3º, da LC 214/2025). O crédito presumido do item 14.3 é, assim, estimativa elaborada com a classificação disponível.

27. Constitui premissa do módulo a classificação preliminar dos produtos da ZFM quanto à manutenção do IPI, por código de produto, que define o percentual de crédito presumido de cada operação do item 14.3. A premissa, apresentada na proposta de cálculo, foi incorporada ao CESAR.

6. Conclusão

28. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 14 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a separação entre a redução de créditos das importações, nos itens 14.1 e 14.2, e os créditos presumidos próprios da ZFM e das ALC, nos itens 14.3 e 14.4.

29. A reprodução dos componentes do módulo no CESAR permitiu verificar a correspondência aritmética dos valores utilizados na consolidação, observadas as bases, os parâmetros e as premissas registrados na proposta. Essa correspondência não afasta as limitações identificadas quanto à classificação de determinadas importações, à formação dos valores de operação da ZFM, à duplicidade de registros das ALC e à necessidade de compatibilização com o tratamento das importações em outros módulos.

30. Conforme os valores utilizados na execução do cálculo, o Módulo 14 apresenta bases de ajuste de créditos de R$ 58,86 bilhões em 2023 e R$ 81,40 bilhões em 2024, resultantes dos itens 14.1 e 14.2.

31. Os créditos presumidos considerados nos itens 14.3 e 14.4 totalizam R$ 2,78 bilhões em 2023 e R$ 3,17 bilhões em 2024, constituindo parcelas fixas que reduzem a arrecadação estimada. Os resultados reproduzem as informações incorporadas à consolidação final da proposta entregue e utilizada neste apêndice.

32. O conjunto desses valores interagem com os valores extraídos dos demais módulos para ajustar o Módulo Central de forma que o efeito financeiro final está expresso na seção 6.14 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318156.

APÊNDICE XV
MÓDULO 15: ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

1. O Módulo 15 mensura os efeitos do regime específico das operações com bens imóveis sobre o cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos dos arts. 251 a 261 e 485 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025), abrangendo pessoas físicas e jurídicas, o redutor social e o regime especial de tributação das incorporações.

1. Objetivo

2. A lógica do módulo combina arrecadação própria e ajustes no Módulo Central. A arrecadação própria decorre da locação, da venda de imóveis, da construção civil, da corretagem, da administração imobiliária e das incorporações no regime específico. Os ajustes refletem a diferença entre o tratamento geral do Módulo Central e as reduções das operações imobiliárias.

3. O módulo está estruturado nos itens 15.1.1 a 15.1.3, das operações de pessoas físicas; 15.2.1 e 15.2.2, dos ajustes associados a essas operações; 15.3.1 e 15.3.2, das pessoas jurídicas com atividade-fim imobiliária; 15.4.1 e 15.4.2, das atividades secundárias; 15.5, do redutor social; e 15.6, do regime especial de tributação.

4. O redutor de ajuste (art. 257 da LC 214/2025) não tem efeito autônomo no módulo. O período de referência compreende os exercícios de 2023 e 2024.

5. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

6. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 15, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

7. Foram utilizadas informações fiscais e econômicas agregadas das receitas de locação, das alienações de imóveis, dos serviços de construção civil, corretagem e administração imobiliária, dos custos de aquisição, das operações de pessoas jurídicas com atividade imobiliária principal ou secundária e das receitas no regime especial de tributação.

8. Para as pessoas físicas, foram consideradas informações declaratórias de rendimentos e de operações imobiliárias, complementadas pelos dados de identificação das atividades profissionais e de estimação dos custos dos serviços. A modelagem usa critérios de enquadramento do contribuinte, localização do imóvel e natureza da operação para delimitar as bases do regime específico.

9. Para as pessoas jurídicas, foram utilizadas as receitas e alienações das bases fiscais, segregadas entre atividade-fim e atividade secundária. A parcela das operações destinada a consumidor final foi estimada pelas Contas Nacionais, pela relação entre demanda final e demanda total da construção e das atividades imobiliárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318167.

10. As bases do redutor social consideram a quantidade de operações elegíveis e os valores previstos para terrenos, imóveis residenciais e locações. O regime especial de tributação usa as receitas das incorporações abrangidas e a regra legal de repartição do recolhimento entre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a CBS.

11. Em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

3. Testes de análise e tratamento

12. A análise foi organizada por grupo de contribuinte e natureza da operação. Foram examinados o enquadramento das pessoas físicas como contribuintes (art. 251, § 1º, da LC 214/2025), a territorialidade das operações, a formação das bases líquidas de locação e venda, o tratamento da corretagem e a segregação entre atividade principal e secundária.

13. Foram também testados os parâmetros da parcela destinada a consumidor final, a aplicação das reduções de alíquota (art. 261 da LC 214/2025), a integração com o Módulo 10 nas atividades de pessoas físicas, o custo de aquisição nas alienações, os critérios do redutor social e a apuração da parcela da CBS no regime especial de tributação.

14. A modelagem contém parâmetros de aproximação relevantes. A parcela destinada a consumidor final vem das Contas Nacionais, aplicada às bases dos anos examinados, e as atividades de pessoas físicas partem da base do Módulo 10, com a premissa comportamental daquele módulo. Esses parâmetros foram tratados como hipóteses explícitas e submetidos a análise de sensibilidade.

15. A leitura das bases de locação observa as exclusões legais da base de cálculo, e, na intermediação, a base é a remuneração de cada intermediador, sem sobreposição de repasses. O regime opcional do parcelamento do solo (art. 486 da LC 214/2025) não aparece como item próprio, o que limita a sua segregação na leitura do módulo.

16. A sequência de análise compreendeu fonte consultada, classificação do contribuinte e da operação, tratamento das bases, aplicação das aproximações, testes de coerência, agregação e cálculo, com conciliações entre os valores consolidados e as bases auxiliares e recálculos dos principais componentes.

4. Cálculo do Módulo

17. Os itens calculados pela alíquota de referência, inteira ou reduzida, entram no ajuste do Módulo Central como base, com o redutor de alíquota de cada item, e sobre a base se aplica a alíquota de referência multiplicada pelo redutor. O regime especial de tributação, com percentuais fixos em lei, vai como parcela fixa (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; o texto e a Tabela 1 indicam, em cada caso, se o valor acrescenta ou retira receita estimada.

4.1 Itens 15.1.1 a 15.1.3: pessoas físicas

18. O item 15.1.1 corresponde à locação por pessoas físicas contribuintes, e o item 15.1.2, à venda de imóveis por elas, com as reduções previstas em lei (arts. 251 e 261 da LC 214/2025). Ajustam o resultado do Módulo Central com bases que acrescentam R$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318167.

3,50 bilhões e R$ 377,60 milhões em 2023 e R$ 3,91 bilhões e R$ 389,00 milhões em 2024.

19. O item 15.1.3 corresponde aos serviços de construção civil, corretagem e administração prestados por pessoas físicas, já estimados no Módulo 10, com a redução maior do regime imobiliário. O item retira base de R$ 171,50 milhões em 2023 e R$ 183,30 milhões em 2024.

4.2 Itens 15.2.1 e 15.2.2: ajustes do Módulo Central

20. O item 15.2.1 ajusta o crédito das empresas sobre aluguéis pagos a pessoas físicas contribuintes, e o item 15.2.2, o crédito sobre os serviços imobiliários dessas pessoas. O item 15.2.1 retira base de R$ 635,00 milhões em 2023 e R$ 647,90 milhões em 2024, e o item 15.2.2 acrescenta R$ 97,40 milhões e R$ 103,70 milhões.

4.3 Itens 15.3.1 e 15.3.2: atividade-fim

21. O item 15.3.1 corresponde à locação, e o item 15.3.2, à venda e aos serviços das empresas com atividade-fim imobiliária, na parcela de consumo final, pela diferença entre a alíquota de referência e a alíquota reduzida (art. 261 da LC 214/2025). Retiram base de R$ 54,55 bilhões e R$ 413,86 bilhões em 2023 e R$ 59,63 bilhões e R$ 471,64 bilhões em 2024.

4.4 Itens 15.4.1 e 15.4.2: atividade secundária

22. O item 15.4.1 corresponde à locação registrada fora da atividade principal das empresas, que não integra a base do Módulo Central, e acrescenta base de R$ 5,77 bilhões em 2023 e R$ 7,20 bilhões em 2024. O item 15.4.2, da venda de imóveis como atividade secundária, não interage com o resultado do Módulo Central.

4.5 Itens 15.5 e 15.6: redutor social e regime especial

23. O item 15.5 corresponde ao redutor social nas vendas e locações residenciais (arts. 259 e 260 da LC 214/2025) e retira base de R$ 6,64 bilhões em 2023 e R$ 6,91 bilhões em 2024. O item 15.6 corresponde às incorporações no regime especial de tributação (art. 485 da LC 214/2025) e acrescenta parcela fixa de R$ 2,50 bilhões e R$ 3,04 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318167.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 15 no resultado do Módulo Central

Item	Parcela	Redutor	Efeito na receita da CBS	2023	2024
15.1.1	Base	30%	Acrescenta	3,50	3,91
15.1.2	Base	50%	Acrescenta	0,38	0,39
15.1.3	Base	Vários	Retira	0,17	0,18
15.2.1	Base	70%	Retira	0,64	0,65
15.2.2	Base	Vários	Acrescenta	0,10	0,10
15.3.1	Base	70%	Retira	54,55	59,63
15.3.2	Base	50%	Retira	413,86	471,64
15.4.1	Base	Vários	Acrescenta	5,77	7,20
15.5	Base	Vários	Retira	6,64	6,91
15.6	Parcela fixa	—	Acrescenta	2,50	3,04
Total	Base		Retira	466,11	527,41
Total	Parcela fixa		Acrescenta	2,50	3,04

Nota: valores em R$ bilhões, sem sinal. Redutor: fração da alíquota de referência aplicada sobre a base. Os totais podem não corresponder à soma das parcelas por arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

24. O Módulo 15 não tem alteração própria da metodologia homologada. A alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, está registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42).

25. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. As operações de pessoas físicas consideram só as receitas declaradas, e a escrituração das empresas não separa os imóveis dos demais bens alienados nem traz o custo de aquisição, o que deixa sem valores a venda de imóveis como atividade secundária. A atualização mensal dos redutores sociais (arts. 259, § 3º, e 260, parágrafo único, da LC 214/2025) não está documentada na planilha, e as receitas do regime opcional do parcelamento do solo não são separadas no módulo.

26. Constituem premissas do módulo a locação a pessoa jurídica pela Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), que informa o locatário; a parcela de consumo final da atividade-fim pela tabela de demanda das Contas Nacionais; a venda por pessoa física com o custo de aquisição sem atualização; a opção das pessoas físicas pela menor alíquota nos serviços; e a receita das incorporações recomposta pela arrecadação do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318167.

regime especial dividida pela sua alíquota. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

27. Como escolha de procedimento, que não constitui alteração nem premissa, o redutor social é estimado com dados de três declarações.

6. Conclusão

28. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base e da parcela fixa do Módulo 15 após os procedimentos de tratamento, conciliação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a segregação entre arrecadação própria e ajustes do Módulo Central e entre pessoas físicas, atividade-fim, atividade secundária, redutor social e regime especial.

29. Carregados no CESAR, os itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

30. Assim, o Módulo 15 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com uma base que retira R$ 466,11 bilhões em 2023 e R$ 527,41 bilhões em 2024, sobre a qual se aplica a alíquota de referência multiplicada pelo redutor de cada item, e parcela fixa que acrescenta R$ 2,50 bilhões e R$ 3,04 bilhões, sem depender da alíquota. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é uma redução da arrecadação estimada da CBS de R$ 25,33 bilhões em 2023 e R$ 28,32 bilhões em 2024.

31. Sobre as bases dos itens 15.1.1 a 15.4.1 e 15.5 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, multiplicada pelo redutor de cada item, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.15 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318167.

APÊNDICE XVI
MÓDULO 16: PLANOS DE SAÚDE

1. O Módulo 16 mensura os efeitos do regime específico dos planos de assistência à saúde no cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos dos arts. 234 a 243 da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025). As operadoras de planos de saúde não integram o Módulo Central.

1. Objetivo

2. No regime específico, a base é formada pelos prêmios e contraprestações, deduzidas as indenizações pagas e outros valores (art. 235 da LC 214/2025), e a alíquota é a de referência com a redução prevista em lei (art. 237 da LC 214/2025). O adquirente do plano, em regra, não tem crédito (art. 238, caput, da LC 214/2025).

3. A exceção são os planos fornecidos a empregados e dependentes por acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 57, § 3º, inciso IV, alínea "f", da LC 214/2025). O crédito do contratante equivale ao débito da operadora na proporção dos prêmios dos seus empregados (art. 238, parágrafo único, inciso I, da LC 214/2025).

4. O módulo alcança o consolidado de duas formas: o acréscimo da arrecadação própria das operadoras, apurada pelos débitos menos os créditos das empresas do setor, e um ajuste negativo no Módulo Central, que reconhece o crédito das empresas contratantes.

5. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

6. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 16, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

7. Foram utilizadas duas categorias principais de informações: a Escrituração Fiscal Digital (EFD) das Contribuições, a EFD-Contribuições, para a base dos débitos e o faturamento do setor; e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), para as despesas das operadoras e das empresas contratantes.

8. Nos débitos, parte-se da base da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) declarada pelas operadoras que realizam exclusivamente operações de planos de assistência à saúde. Nos créditos das operadoras, as contas de despesa da ECF são classificadas por faixa de creditamento, conforme a alíquota aplicável à aquisição, com a retirada dos tributos atuais nelas contidos.

1. No crédito das contratantes (meio de cadeia), usa-se como aproximação a despesa das empresas com assistência médica a empregados, comparada ao faturamento dos planos de saúde (art. 238, parágrafo único, inciso I, da LC 214/2025).

2. As operadoras e as despesas com assistência médica a empregados não integram o Módulo Central, para evitar duplicidade. Os seguros de saúde tampouco integram os serviços financeiros do Módulo 9 (art. 182, inciso XI, da LC 214/2025).

Avulso do AVS 1/2026 [110 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318176.

3. Nesse contexto, em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR)

3. Testes de análise e tratamento

4. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

5. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 16, definidos na metodologia homologada.

6. Os tratamentos compreenderam testes sobre critérios de seleção, filtros, classificações, agrupamentos, fórmulas, deduções, parâmetros aplicados e consistência aritmética entre as diferentes etapas de processamento.

7. A base de cálculo do débito da CBS usou como proxy a base de cálculo do próprio PIS devido à similaridade das regras de composição das bases de cálculo de ambos os tributos.

8. Foram examinadas a aderência da base do PIS à base do regime específico (art. 235 da LC 214/2025) e a delimitação das operadoras pela relação de contribuintes, cruzada com os cadastros de operadoras ativas e canceladas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

9. Nos créditos das operadoras, as faixas de creditamento foram refeitas conta a conta, com a retirada dos tributos e a proporção creditável das outras despesas operacionais. Examinou-se também a ausência das operadoras do lucro presumido, cujos custos são, em geral, deduzidos já na base do débito (art. 235, inciso II, alínea "a", da LC 214/2025).

10. Para o item 16.2, foram examinados o universo da despesa das contratantes, que abrange as empresas em geral, as entidades financeiras, as seguradoras e o lucro presumido, e a aderência da proporção agregada às condições do crédito (art. 238, parágrafo único, incisos I e II, da LC 214/2025).

4. Cálculo do Módulo

11. Todas as parcelas do módulo dependem da alíquota de referência (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Os dois itens entram no ajuste do Módulo Central como base, sobre a qual se aplica a alíquota de referência multiplicada pelo redutor de cada item; o módulo não tem parcela fixa. Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; o texto indica, em cada caso, se o valor acrescenta ou retira receita estimada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318176.

4.1 Item 16.1: arrecadação própria das operadoras

12. Corresponde aos débitos das operadoras, na alíquota de referência com a redução prevista em lei, menos os créditos sobre as suas aquisições (arts. 234 a 237 da LC 214/2025).

13. A base do débito soma R$ 51,34 bilhões em 2023 e R$ 67,97 bilhões em 2024, e a base de crédito das operadoras, R$ 14,46 bilhões e R$ 15,97 bilhões. No CESAR, o item ajusta o resultado do Módulo Central com uma base de R$ 8,62 bilhões em 2023 e de R$ 13,85 bilhões em 2024, já ponderada pelos redutores das faixas de débito e de crédito.

4.2 Item 16.2: crédito das empresas contratantes

14. Corresponde ao crédito das empresas que contratam planos para os empregados (art. 238, parágrafo único, inciso I, da LC 214/2025). A proporção da despesa com assistência médica no faturamento dos planos é de 19,57%, em 2023, e 18,00%, em 2024, percentuais que, aplicados sobre a base de cálculo dos débitos de CBS das empresas de plano de saúde resultam na base de cálculo do crédito de meio de cadeia, no valor de R$ 10,05 bilhões, em 2023, e R$ 12,24 bilhões, em 2024. Essa base retira receita estimada do resultado do Módulo Central, com redutor de 40% da alíquota de referência, correspondente à redução de 60% do regime específico.

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

15. A execução seguiu as fontes e a lógica da metodologia homologada. O TCU adotou, no CESAR, proporção creditável de 21,5% para a conta de outras despesas operacionais, em lugar dos 30% da proposta de cálculo, como registrado no parágrafo 26.

16. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. As escriturações não identificam os planos contratados por acordo ou convenção coletiva nem a parcela paga pelos empregados (art. 238, parágrafo único, inciso II, da LC 214/2025), e o crédito das contratantes é, por isso, estimado por agregado contábil.

17. A relação de contribuintes que delimita as operadoras inclui 40 contribuintes sem registro de operadora na ANS, que os dados agregados não permitem separar. As bases dos itens 16.1 e 16.2 são estimativas elaboradas a partir desses documentos.

18. Constituem premissas do módulo a base do PIS como base do regime específico, a retirada de 17,68% das despesas como tributos nelas contidos e a proporção creditável de 21,5% da conta de outras despesas operacionais. Essa proporção, que na proposta de cálculo era de 30%, responde por R$ 3,97 bilhões da base de crédito de R$ 14,46 bilhões, em 2023, e por R$ 5,10 bilhões da base de crédito de R$ 15,97 bilhões, em 2024.

6. Conclusão

19. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base do Módulo 16 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a separação entre a arrecadação própria das operadoras e o crédito das empresas contratantes.

20. Carregados no CESAR, os valores da base de crédito das operadoras e, por consequência, da arrecadação própria do setor diferem dos do simulador da proposta de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318176.

cálculo, em razão da proporção creditável de 21,5% adotada no CESAR para a conta de outras despesas operacionais.

21. Assim, o Módulo 16 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com base que acrescenta R$ 8,62 bilhões em 2023 e R$ 13,85 bilhões em 2024, referente à arrecadação própria das operadoras, já ponderada pelos redutores, e com base que retira R$ 10,05 bilhões e R$ 12,24 bilhões, referente ao crédito das empresas contratantes, com redutor de 40% da alíquota de referência. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é um acréscimo da arrecadação estimada da CBS de R$ 0,52 bilhão em 2023 e R$ 1,02 bilhão em 2024: R$ 0,98 bilhão e R$ 1,57 bilhão de arrecadação própria, menos R$ 0,46 bilhão e R$ 0,56 bilhão de crédito das contratantes.

22. Sobre as bases dos itens 16.1 e 16.2 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, multiplicada pelo redutor de cada item, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior, está também expresso na seção 6.16 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318176.

APÊNDICE XVII
MÓDULO 17: RESIDUAL

1. O Módulo 17 mensura os efeitos, sobre o cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), dos regimes e das desonerações da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025) que o Módulo Central não alcança: receitas próprias de regimes específicos, acréscimos à arrecadação e deduções de débitos calculados pela regra geral.

1. Objetivo

2. A lógica do módulo reúne nove frentes. As Sociedades Anônimas do Futebol (SAF), os concursos de prognósticos e as entidades imunes e isentas saem do Módulo Central e entram como receita própria; a CBS sobre o Imposto Seletivo e as multas e juros de mora complementam a arrecadação.

3. As vendas de tratores e veículos de carga, de automóveis a taxistas e a pessoas com deficiência e a receita vinculada ao Programa Universidade para Todos (Prouni) têm alíquota zero e corrigem os débitos que o Módulo Central calculou. As cooperativas não exigem ajuste.

4. O Módulo 17 é composto pelos itens 17.1, das SAF; 17.2, dos concursos de prognósticos e bets; 17.3, das cooperativas; 17.4, dos tratores, máquinas e veículos de carga; 17.5, dos automóveis; 17.6, do Prouni; 17.7, das entidades imunes e isentas; 17.8, do Imposto Seletivo; e 17.9, das multas e juros. O período de referência compreende 2023 e 2024.

5. O cálculo da alíquota de referência é executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta que a equipe do Tribunal desenvolveu a partir do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário.

6. No CESAR foram carregados os dados e as premissas da proposta de cálculo do Módulo 17, apresentada pelo Poder Executivo da União por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e nele foram feitas as análises e o cálculo do módulo.

2. Bases de dados utilizadas

7. Foram utilizadas informações agregadas de natureza fiscal, econômica e setorial, selecionadas de acordo com cada frente do módulo.

8. Nas SAF, a base foi recomposta a partir da arrecadação do regime específico. Nos concursos de prognósticos, foram usados os dados das loterias, do turfe e, nas bets, a projeção oficial do mercado de apostas, retornada aos anos-base. Nas entidades imunes e isentas, as receitas e despesas declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

9. Nas deduções, foram usadas as notas fiscais eletrônicas de venda de tratores, máquinas, veículos de carga e automóveis, classificadas pelos produtos listados em regulamento, e, no Prouni, a receita isenta declarada na ECF. As bases foram formadas sem os tributos atuais.

10. Na CBS sobre o Imposto Seletivo, a previsão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2027, trazida aos anos-base pelo produto interno bruto nominal; nas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318184.

multas e juros de mora, a arrecadação da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

11. Em atenção ao sigilo fiscal que recobre a matéria em análise, os conjuntos informacionais resultantes foram utilizados de forma agregada para fins dos cálculos deste módulo (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

3. Testes de análise e tratamento

12. A equipe técnica acompanhou a sequência de processamento das informações desde as bases consultadas até a consolidação dos valores agregados. No decorrer das validações, foram realizados tratamentos de consistência, padronização e consolidação destinados a garantir que as regras definidas para o módulo fossem aplicadas de forma uniforme ao conjunto informacional considerado.

13. Os valores utilizados pela unidade técnica correspondem, assim, aos resultados consolidados após a execução desses procedimentos, sem alteração da lógica conceitual que estrutura os componentes do Módulo 17, definidos na metodologia homologada.

14. Foram examinados a retirada das SAF, das bets e das entidades imunes e isentas do Módulo Central, sem dupla contagem; a alíquota das SAF (arts. 293 e 294 da LC 214/2025); a projeção do mercado de apostas e a dedução dos tributos atuais; e a reprodução das bases das deduções, por faixa de peso dos veículos de carga e nota a nota nos automóveis.

15. Nas deduções, os testes alcançaram os requisitos cumulativos do produto e do adquirente (arts. 110 e 149 da LC 214/2025) e a articulação do Prouni com a redução do ensino no Módulo 2. Nas entidades imunes e isentas, foram confrontadas as fórmulas do simulador e da planilha auxiliar.

16. No Imposto Seletivo, foram examinados o valor de partida e o regime de apuração do orçamento, e, nas multas e juros, o critério temporal e a base de aplicação do coeficiente. Os efeitos dos pontos identificados foram medidos em base ou parcela fixa, isolados e mantidos os demais parâmetros.

4. Cálculo do Módulo

17. As deduções, os prognósticos, a CBS sobre o Imposto Seletivo e as multas e juros entram no ajuste do Módulo Central como base, sobre a qual se aplica a alíquota de referência. A SAF, com alíquota própria, e parte das multas e juros vão como parcela fixa (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR). Neste apêndice, os valores são apresentados sem sinal; o texto e a Tabela 1 indicam, em cada caso, se o valor acrescenta ou retira receita estimada.

4.1 Itens 17.1 a 17.3: SAF, prognósticos e cooperativas

18. O item 17.1 corresponde à CBS das SAF, recomposta pela arrecadação do regime específico (arts. 292 a 294 da LC 214/2025), e acrescenta parcela fixa de R$ 7,00 milhões em 2023 e R$ 13,00 milhões em 2024. O item 17.2 corresponde aos concursos de prognósticos, loterias e bets (arts. 244 a 248 da LC 214/2025) e acrescenta base de R$ 4,54 bilhões e R$ 5,01 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318184.

19. O item 17.3, das cooperativas, não interage com o resultado do Módulo Central, porque as operações com alíquota zero entre cooperativa e associado já estão no Módulo Central sem crédito indevido.

4.2 Itens 17.4 a 17.6: deduções no Módulo Central

20. O item 17.4 corresponde às vendas de tratores e máquinas a produtor rural não contribuinte e de veículos de carga a transportador autônomo (art. 110 da LC 214/2025), e o item 17.5, às vendas de automóveis a taxistas e a pessoas com deficiência (art. 149 da LC 214/2025). Retiram base de R$ 38,86 bilhões e R$ 9,62 bilhões em 2023 e R$ 40,16 bilhões e R$ 11,90 bilhões em 2024.

21. O item 17.6 corresponde à receita das instituições de ensino superior vinculada ao Prouni (art. 308 da LC 214/2025) e retira base de R$ 31,68 bilhões em 2023 e R$ 34,07 bilhões em 2024.

4.3 Itens 17.7 a 17.9: entidades, Imposto Seletivo e multas e juros

22. O item 17.7 corresponde ao saldo de débitos e créditos das entidades imunes e isentas e retira base de R$ 8,90 bilhões em 2023 e R$ 9,46 bilhões em 2024. O item 17.8 corresponde à CBS sobre o Imposto Seletivo (art. 12, § 1º, inciso V, da LC 214/2025) e acrescenta base de R$ 31,09 bilhões e R$ 33,46 bilhões.

23. O item 17.9 corresponde às multas e juros de mora da própria CBS e acrescenta base de R$ 11,60 bilhões em 2023 e R$ 13,92 bilhões em 2024 e parcela fixa de R$ 261,20 milhões e R$ 286,30 milhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318184.

Tabela 1: Ajustes do Módulo 17 no resultado do Módulo Central

Item	Nome	Parcela	Efeito na receita da CBS	2023	2024
17.1	SAF	Parcela fixa	Acrescenta	0,01	0,01
17.2	Concursos de prognósticos, Loterias e bets	Base	Acrescenta	4,54	5,01
17.4	Tratores, máquinas e caminhões	Base	Retira	38,86	40,16
17.5	Táxi e PCD	Base	Retira	9,62	11,90
17.6	Prouni	Base	Retira	31,68	34,07
17.7	Imunes e isentas	Base	Retira	8,90	9,46
17.8	Imposto Seletivo	Base	Acrescenta	31,09	33,46
17.9	Multas e juros	Base	Acrescenta	11,60	13,92
17.9	Multas e juros	Parcela fixa	Acrescenta	0,26	0,29
Total		Base	Retira	41,82	43,19
Total		Parcela fixa	Acrescenta	0,27	0,30

Nota: valores em R$ bilhões, sem sinal. Os totais podem não corresponder à soma das parcelas por arredondamento.
Fonte: CESAR, a partir da proposta de cálculo da entrega final (Peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência da CBS no CESAR).

5. Alterações metodológicas, limitações e premissas

24. Além da alteração dos anos-base para 2023 e 2024, comum a todos os módulos, o Módulo 17 tem alteração própria da metodologia homologada, acordada entre o TCU e a RFB e registrada no Anexo C - Alterações metodológicas, limitações e premissas (Peça 42): a metodologia previa as entidades imunes e isentas pelas receitas líquidas, e a execução as considerou só pela receita de venda, porque subvenções, doações e contribuições não têm natureza de operação. A alteração decorre da necessidade de alinhar o cálculo à LC 214/2025.

25. O módulo tem limitações próprias dos documentos disponíveis. A nota fiscal não informa a condição do adquirente, como transportador autônomo, produtor rural integrado ou pessoa jurídica abaixo do limite de receita, nem distingue, pelo código do produto, as caminhonetes de cabine dupla excluídas do benefício: as bases das deduções são estimativas. As alíquotas do Imposto Seletivo ainda não estão definidas em lei, e os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318184.

créditos das entidades imunes e isentas não estão vinculados às atividades tributadas (art. 51 da LC 214/2025).

26. Constituem premissas do módulo a receita das Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) pelo pagamento do regime específico dividido por 5%; a condição de não contribuinte de todo caminhoneiro pessoa física; a projeção do mercado de apostas retornada aos anos-base; a arrecadação do Imposto Seletivo prevista no PLOA de 2027 trazida aos anos-base pela razão do produto interno bruto nominal; e as multas e juros pagos no próprio ano. As premissas, apresentadas na proposta de cálculo, foram incorporadas ao CESAR.

27. Como escolha de procedimento, que não constitui alteração nem premissa, o módulo usa as fontes setoriais dos prognósticos e as notas fiscais autorizadas dos automóveis.

6. Conclusão

28. A unidade técnica realizou o cálculo dos valores de base e da parcela fixa do Módulo 17 após os procedimentos de tratamento, consolidação e validação descritos nas seções anteriores. A operacionalização preserva a separação entre as receitas próprias dos regimes fora do Módulo Central, os acréscimos à arrecadação e as deduções dos débitos que ele calculou.

29. Carregados no CESAR, os itens do módulo convergiram, sem diferença, com os valores do simulador encaminhado com a proposta de cálculo.

30. Assim, o Módulo 17 ajusta o resultado do Módulo Central, no CESAR, com uma base que retira R$ 41,82 bilhões em 2023 e R$ 43,19 bilhões em 2024, sobre a qual se aplica a alíquota de referência, bem como parcela fixa que acrescenta R$ 268,20 milhões e R$ 299,20 milhões, sem depender da alíquota. Com a alíquota de referência de 11,3%, o resultado do módulo é uma redução da arrecadação estimada da CBS de R$ 4,48 bilhões em 2023 e R$ 4,60 bilhões em 2024.

31. Sobre as bases dos itens 17.2, 17.4 a 17.9 (termo proporcional) é aplicada a alíquota de referência resultante do cálculo geral, e o efeito financeiro, registrado no parágrafo anterior e na Tabela 1, está também expresso na seção 6.17 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318184.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Memória de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS

Inclui o cálculo do Redutor de Compras Públicas

Alíquota de referência: **11,3%** Redutor de compras públicas: **44,2%**

26 de outubro de 2026

Modelo CESAR · versão do código 91c151d207

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Sumário

1 Apresentação 2
1.1 Convenções 2
1.2 Síntese dos resultados 2

2 Cálculo da alíquota de referência 3
2.1 Meta de arrecadação — Média II 3
2.2 Arrecadação estimada — Média I 3
2.3 Resolução da equação 3
2.4 Verificação 4
2.5 Memória de cálculo dos demais componentes 4

3 Cálculo do redutor de compras públicas 5

4 Composição da arrecadação estimada da CBS 6
4.1 Impacto agregado por módulo 6
4.2 Efeito da redução do gap tributário 6

5 Demonstração por módulo 8
5.1 Módulo 1 — Módulo Central 8
5.2 Módulo 2 — Redução proporcional 8
5.3 Módulo 3 — Alíquota zero 11
5.4 Módulo 4 — Isenção 12
5.5 Módulo 5 — Suspensão 12
5.6 Módulo 6 — Combustíveis 13
5.7 Módulo 7 — Compras públicas 17
5.8 Módulo 8 — Simples Nacional 27
5.9 Módulo 9 — Operações financeiras 28
5.10 Módulo 10 — Pessoa física 29
5.11 Módulo 11 — Cashback 34
5.12 Módulo 12 — Importação 36
5.13 Módulo 13 — Créditos presumidos 46
5.14 Módulo 14 — ZFM e ALC 47
5.15 Módulo 15 — Atividades imobiliárias 47
5.16 Módulo 16 — Planos de saúde 50
5.17 Módulo 17 — Residual 51

Avulso do AVS 1/2026 [120 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

1 Apresentação

Esta memória de cálculo demonstra, de forma integral e reproduzível, o cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do redutor aplicável às compras públicas realizado pelo modelo CESAR (Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência da CBS).

Todas as tabelas, fórmulas e valores foram gerados automaticamente pelo mesmo motor de cálculo e a partir das mesmas bases de dados utilizados nas simulações. As fórmulas exibidas na memória de cálculo são produzidas a partir da própria estrutura de cálculo do modelo, e não transcritas manualmente.

1.1 Convenções

- Valores monetários em R$ bilhões correntes, salvo indicação em contrário.
- Os anos-base da arrecadação estimada são 2023 e 2024; resultados "médios" referem-se à média aritmética desses dois anos.
- α designa a alíquota de referência da CBS.
- Na memória de cálculo, cada item calculado traz sua fórmula, e os itens sem fórmula são dados de entrada; as letras $a, b, c, \ldots$ designam os itens listados imediatamente abaixo dele, na ordem indicada à esquerda de cada item. Somas, produtos e médias sobre todos os itens listados usam $a_1, \ldots, a_n$.
- Os valores são exibidos com arredondamento, ainda que internamente a precisão seja maior. Os totais podem diferir, no arredondamento, da soma das parcelas exibidas.

1.2 Síntese dos resultados

ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA DA CBS

11,3%

Arredondamento do valor calculado (11,3468%)

Média I = Média II = 4,9861% do PIB

REDUTOR DE COMPRAS PÚBLICAS

44,2%

Arredondamento do valor calculado (44,1568%)

Neutralidade na arrecadação sobre compras públicas

Indicador	Valor
Arrecadação estimada CBS — média 2023–2024 (R$ bi)	528,48
Arrecadação estimada total — média 2023–2024 (R$ bi)	566,99
Média I — arrecadação estimada / PIB	4,9861%
Média II — receita de referência / PIB (meta)	4,9861%
Alíquota de referência da CBS	11,3468%
Redutor de compras públicas	44,1568%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

2 Cálculo da alíquota de referência

A alíquota de referência é a alíquota α que iguala duas grandezas expressas em proporção do PIB:

- **Média I** — a arrecadação total estimada com a CBS e os demais tributos considerados no modelo, na média dos anos-base 2023 e 2024;
- **Média II** — a receita de referência dos tributos substituídos (PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros), na média do período 2012–2021 (meta de arrecadação).

$$\text{Média I}(\alpha) = \text{Média II}$$

Como a Média I é uma função afim de α — cada componente da arrecadação é a soma de uma parcela proporcional à alíquota e de uma parcela que dela independe —, a equação tem solução única e explícita, demonstrada a seguir.

2.1 Meta de arrecadação — Média II

$$\text{Média II} = \frac{1}{N}\sum_{t}\frac{R_t}{\text{PIB}_t}, \quad R_t = \text{PIS}_t + \text{Cofins}_t + \text{IPI}_t + \text{IOF-Seguros}_t$$

em que a soma percorre os N = 10 anos do período 2012–2021.

Ano	PIS	Cofins	IPI	IOF-Seg.	Total R_t	PIB	R_t/PIB_t
2012	38,47	175,16	44,48	3,59	261,70	4.814,76	5,4353%
2013	43,31	202,81	44,08	4,08	294,28	5.331,62	5,5196%
2014	42,97	198,74	50,15	4,48	296,34	5.778,95	5,1280%
2015	43,46	202,73	48,59	4,83	299,61	5.995,79	4,9970%
2016	43,72	204,68	42,29	4,92	295,61	6.269,33	4,7151%
2017	51,58	235,76	48,03	5,17	340,54	6.585,48	5,1711%
2018	54,28	251,47	55,43	5,38	366,55	7.004,14	5,2334%
2019	51,86	238,70	52,69	5,73	348,97	7.389,13	4,7227%
2020	48,11	221,96	56,69	5,86	332,63	7.609,60	4,3711%
2021	59,25	274,58	71,29	6,51	411,62	9.012,14	4,5674%
Média II							**4,9861%**

Valores em R$ bilhões.

2.2 Arrecadação estimada — Média I

A arrecadação total estimada de cada ano-base é a soma dos componentes abaixo. Cada componente decompõe-se em uma parcela proporcional ($\alpha \times$ base de cálculo efetiva) e uma parcela fixa; os componentes que independem de α têm parcela proporcional nula.

Componente	2023 prop.	2023 fixa	2023 total	2024 prop.	2024 fixa	2024 total
Arrecadação Estimada CBS incluindo efeito redução gap tributário	413,75	82,11	495,86	475,00	86,11	561,11
Imposto Seletivo	0,00	31,09	31,09	0,00	33,46	33,46
IPI Residual	0,00	3,73	3,73	0,00	5,33	5,33
IPI Simples Nacional	0,00	1,69	1,69	0,00	1,70	1,70
Arrecadação total estimada	**413,75**	**118,62**	**532,37**	**475,00**	**126,60**	**601,60**

Valores em R$ bilhões, calculados com α = 11,3468%. "prop." = parcela proporcional à alíquota; "fixa" = parcela independente da alíquota. A composição da arrecadação estimada CBS está na Seção 4.

2.3 Resolução da equação

Para cada ano-base t, a arrecadação total estimada escreve-se como

$$A_t(\alpha) = \alpha \cdot B_t + F_t$$

em que B_t é a base de cálculo efetiva (soma das bases dos componentes, já ponderadas pelas reduções de alíquota) e F_t é a soma das parcelas fixas. Logo,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

$$\text{Média I}(\alpha) = \frac{1}{2} \sum_{t \in \{2023,2024\}} \frac{A_t(\alpha)}{\text{PIB}_t} = m \cdot \alpha + b, \quad m = \frac{1}{2} \sum_t \frac{B_t}{\text{PIB}_t}, \quad b = \frac{1}{2} \sum_t \frac{F_t}{\text{PIB}_t}$$

Ano	B_t	F_t	PIB_t	B_t/PIB_t	F_t/PIB_t	$A_t(\alpha)$	A_t/PIB_t
2023	3.646,40	118,62	10.943,34	0,333208	1,0840%	532,37	4,8648%
2024	4.186,22	126,60	11.779,25	0,355390	1,0748%	601,60	5,1073%
Média				**m = 0,344299**	**b = 1,0794%**		**4,9861%**

Valores monetários em R$ bilhões.

Igualando a Média I à meta:

$$\alpha = \frac{\text{Média II} - b}{m} = \frac{4{,}9861\% - 1{,}0794\%}{0{,}344299} = \mathbf{11{,}3468\%}$$

2.4 Verificação

Indicador	Valor
Média I — arrecadação estimada / PIB, com α = 11,3468%	4,9861%
Média II — receita de referência / PIB (2012–2021)	4,9861%
Diferença (Média I – Média II)	0,0000000000 p.p.

2.5 Memória de cálculo dos demais componentes

Detalhamento dos componentes da arrecadação total exceto a arrecadação da CBS (cuja composição está nas Seções 4 e 5).

Item		2023	2024
	Imposto Seletivo (R$ bi) $= a \cdot \frac{b}{c}$	31,0887	33,4634
a	Imposto Seletivo (Projetado PLOA) 2027 (R$ bi)	41,9964	
b	PIB Nominal (R$ bi)	10.943,34	11.779,25
c	PIB Projetado (PLOA) 2027 (R$ bi)	14.782,90	
	IPI Residual $= a \cdot \frac{b}{c}$	3,7341	5,3273
a	IPI (R$ bi)	59,3267	84,3732
b	Valor de IPI destacado em NF-e restrito a NCMs da ZFM	6,2989	6,9863
c	Valor de IPI destacado em NF-e no total	100,0745	110,6487
	IPI Simples Nacional	1,6941	1,7025

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

3 Cálculo do redutor de compras públicas

Nas aquisições de bens e serviços pela administração pública, a alíquota de referência é reduzida de modo que a arrecadação da CBS sobre essas compras (Média IV) seja igual à arrecadação atual dos tributos substituídos sobre elas (Média III), na média dos anos-base. A nova arrecadação corresponde ao produto da base de cálculo média das compras públicas pela alíquota de referência α reduzida pela aplicação do redutor. Assim, o redutor é calculado para igualar essa arrecadação à Média III:

$$\text{Média IV} = \alpha(1 - \text{Redutor})\overline{B}_{\text{CP}} = \text{Média III}$$

em que $\overline{B}_{\text{CP}}$ é a média da base de cálculo das compras públicas, ajustada pelas hipóteses de redução de alíquota da CBS e antes da aplicação do redutor. Portanto,

$$\text{Redutor} = 1 - \frac{\text{Média III}}{\alpha\overline{B}_{\text{CP}}}$$

Ano	Arrecadação atual compras públicas	Base de cálculo CBS antes do redutor	Arrecadação CBS após o redutor
2023	24,20	381,25	24,16
2024	26,79	423,54	26,84
Média	**Média III = 25,50**	**$\overline{B}_{\text{CP}}$ = 402,40**	**Média IV = 25,50**

Valores em R$ bilhões.

$$\text{Redutor} = 1 - \frac{25{,}50}{11{,}3468\% \times 402{,}40} = \mathbf{44{,}1568\%}$$

A diferença Média III − Média IV é 0,0000000000. O efeito do redutor na CBS estimada (ajuste do módulo central) é de R$ −33,92 bi em 2023 e R$ −37,28 bi em 2024, e está detalhado no Módulo 7.

Memória de cálculo

Item			2023	2024
	Redutor Compras Públicas $= 1 - \frac{a}{b}$		0,4416	
a	7. Relação Neutralidade Compras Públicas $= \frac{a}{b}$		0,0634	
a	7.1. Média Arrecadação Atual Compras Públicas $= \frac{1}{n}\sum_{i=1}^{n} a_i$		25,4974	
a_1	7.1. Arrecadação Atual Compras Públicas 2023		24,2004	—
a_2	7.1. Arrecadação Atual Compras Públicas 2024		—	26,7944
b	7. Média BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP $= \frac{1}{n}\sum_{i=1}^{n} a_i$		402,3955	
a_1	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP 2023	calculado no Módulo 7	381,2490	—
a_2	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP 2024	calculado no Módulo 7	—	423,5421
b	Alíquota de referência CBS		0,1135	

Avulso do AVS 1/2026 [124 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

4 Composição da arrecadação estimada da CBS

A CBS estimada de cada ano-base resulta de duas etapas: (i) a soma das contribuições dos módulos 1 a 17, que estimam a arrecadação a partir das bases de dados e da legislação (Seção 4.1); e (ii) o ajuste decorrente do efeito de redução do gap tributário (Seção 4.2).

4.1 Impacto agregado por módulo

Contribuição de cada módulo para a Arrecadação Estimada CBS antes do efeito de redução do gap tributário: soma dos resultados dos componentes do módulo. O Módulo Central estima a CBS sobre a base ampla; os demais módulos ajustam essa estimativa pelos tratamentos diferenciados previstos na legislação.

Módulo	2023	2024	Média	Part.
1. Módulo Central ■	413,64	467,19	**440,41**	+90,5%
2. Redução proporcional ■	−58,61	−65,17	**−61,89**	−12,7%
3. Alíquota zero ■	−116,59	−136,02	**−126,30**	−25,9%
4. Isenção	0,00	0,00	**0,00**	0,0%
5. Suspensão	32,33	35,30	**33,81**	+6,9%
6. Combustíveis	12,91	11,07	**11,99**	+2,5%
7. Compras públicas ■	−33,92	−37,28	**−35,60**	−7,3%
8. Simples Nacional ■	64,82	70,73	**67,78**	+13,9%
9. Operações financeiras	22,55	22,40	**22,48**	+4,6%
10. Pessoa física	26,36	26,78	**26,57**	+5,5%
11. Cashback	−10,43	−10,59	**−10,51**	−2,2%
12. Importação ■	122,34	150,94	**136,64**	+28,1%
13. Créditos presumidos	6,74	7,34	**7,04**	+1,4%
14. ZFM e ALC	3,89	6,07	**4,98**	+1,0%
15. Atividades imobiliárias	−25,33	−28,32	**−26,83**	−5,5%
16. Planos de saúde	0,52	1,02	**0,77**	+0,2%
17. Residual	−4,48	−4,60	**−4,54**	−0,9%
CBS estimada sem efeito redução gap tributário	**456,75**	**516,86**	**486,80**	**100%**

Valores em R$ bilhões. "Part." = participação na CBS estimada média. ■ Módulos com extrações confirmadas na sala de sigilo da RFB.

4.2 Efeito da redução do gap tributário

A CBS estimada pelos módulos é ajustada pelo efeito esperado da redução do gap tributário (hiato de conformidade) calculado pela diferença entre a arrecadação potencial e a efetiva. Os parâmetros para estimativa do gap tributário atual e estimativa de sua redução no primeiro ano são derivados de estudos da equipe do Projeto Tax Gap - RFB.

Ano	CBS antes do ajuste	Efeito redução gap	Arrecadação Estimada CBS
2023	456,75	39,11	495,86
2024	516,86	44,26	561,11
Média	**486,80**	**41,68**	**528,48**

Valores em R$ bilhões.

Memória de cálculo

Item	2023	2024
Ajuste Arrecadação CBS por efeito de redução do gap tributário (R$ bi) $= a \cdot b$	39,1088	44,2556
a Gap tributário estimado na Arrecadação de CBS (R$ bi) $= a \cdot \left(\frac{1}{1-b} - 1\right)$	133,4772	151,0430
a Arrecadação Estimada CBS sem efeito redução gap tributário detalhado em outra seção	456,7476	516,8561

Avulso do AVS 1/2026 [125 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	Estudo Gap Tributário - Média do gap tributário no período 2016-2019 $= 1 - \frac{a}{b}$	0,2261	
a	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Efetiva Média $= \frac{1}{n}\sum_{i=1}^{n} a_i$	272,3955	
a_1	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Efetiva 2016	239,8900	
a_2	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Efetiva 2017	263,3880	
a_3	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Efetiva 2018	285,8330	
a_4	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Efetiva 2019	300,4710	
b	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Potencial Média $= \frac{1}{n}\sum_{i=1}^{n} a_i$	351,9987	
a_1	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Potencial 2016	309,5910	
a_2	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Potencial 2017	338,3930	
a_3	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Potencial 2018	367,3710	
a_4	Estudo Gap Tributário - Arrecadação Potencial 2019	392,6400	
b	Estimativa de redução do gap tributário	0,2930	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

5 Demonstração por módulo

Para cada módulo apresentam-se: (i) os componentes do módulo, decompostos em redutor de alíquota, base de cálculo (BC), parcela fixa e resultado; e (ii) a memória de cálculo, que parte de cada componente e desce até os dados de entrada, com a fórmula de cada item e os valores de 2023 e 2024. Itens de outros módulos remetem à respectiva seção.

Nas tabelas de componentes, cada resultado obedece a $\text{Resultado} = \text{Redutor} \cdot \text{BC} \cdot \alpha + \text{Parcela fixa}$; "—" indica alíquota cheia, "vários" indica componente que agrega hipóteses com redutores distintos (BC já ponderada) e "n/a" indica componente que não depende da alíquota de referência.

5.1 Módulo 1 — Módulo Central

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 440,41 bi** (+90,5% da CBS). ■ Extrações confirmadas na sala de sigilo da RFB.

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
1.1. PJ Lucro Real - Arrecadação	—	2.292,95	0,00	**260,18**	2.600,60	0,00	**295,08**
1.2. PJ Lucro Presumido - Arrecadação	—	1.071,71	0,00	**121,60**	1.237,72	0,00	**140,44**
1.3. Arrecadação Substituição tributária ICMS, Regimes Monofásicos PIS/COFINS	—	280,74	0,00	**31,85**	279,09	0,00	**31,67**
Total do módulo	—	**3.645,40**	**0,00**	**413,64**	**4.117,41**	**0,00**	**467,19**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	1.1. PJ Lucro Real - Arrecadação $= c \cdot (a - b)$	260,1761	295,0843
a	1. BC Estimada Débitos Lucro Real (R$ bi)	11.919,17	13.195,58
b	1. BC Estimada Créditos Lucro Real (R$ bi)	9.626,21	10.594,97
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	1.2. PJ Lucro Presumido - Arrecadação $= c \cdot (a - b)$	121,6044	140,4407
a	1. BC Estimada Débitos Lucro Presumido (R$ bi)	1.974,50	2.250,98
b	1. BC Estimada Créditos Lucro Presumido (R$ bi)	902,7922	1.013,26
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	1.3. Arrecadação Substituição tributária ICMS, Regimes Monofásicos PIS/COFINS $= -a \cdot b$	31,8545	31,6682
a	1.3. Substituição tributária ICMS, Regimes Monofásicos PIS/COFINS	−280,7365	−279,0939
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	

5.2 Módulo 2 — Redução proporcional

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ −61,89 bi** (−12,7% da CBS). ■ Extrações confirmadas na sala de sigilo da RFB.

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
2.1. Alíquota Reduzida Profissionais Liberais 30% - Ajuste MC	30,00%	−66,59	0,00	**−2,27**	−76,23	0,00	**−2,59**
2.2. Alíquota Reduzida Agência de Turismo 40% - Ajuste MC	40,00%	−2,58	0,00	**−0,12**	−2,98	0,00	**−0,14**

Avulso do AVS 1/2026 [127 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
2.3. Alíquota Reduzida Bares e Restaurantes 40% - Ajuste MC	40,00%	−60,19	0,00	**−2,73**	−72,25	0,00	**−3,28**
2.4. Alíquota Reduzida Hotelaria e Parques 40% - Ajuste MC	40,00%	−12,99	0,00	**−0,59**	−14,70	0,00	**−0,67**
2.5. Alíquota Reduzida Transporte Aéreo Regional 40% - Ajuste MC	—	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**
2.6. Alíquota Reduzida Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% - Ajuste MC	40,00%	−4,40	0,00	**−0,20**	−4,82	0,00	**−0,22**
2.7. Alíquota Reduzida Atividades Desportivas 60% - Ajuste MC	60,00%	−1,72	0,00	**−0,12**	−3,20	0,00	**−0,22**
2.8. Alíquota Reduzida Produções Nacionais Artísticas 60% - Ajuste MC	60,00%	−19,31	0,00	**−1,31**	−22,91	0,00	**−1,56**
2.9. Alíquota Reduzida Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% - Ajuste MC	60,00%	−8,23	0,00	**−0,56**	−10,11	0,00	**−0,69**
2.10. Alíquota Reduzida Serviços de Educação 60% - Ajuste MC	60,00%	−56,11	0,00	**−3,82**	−62,17	0,00	**−4,23**
2.11. Alíquota Reduzida Serviços de Saúde 60% - Ajuste MC	60,00%	−277,57	0,00	**−18,90**	−309,33	0,00	**−21,06**
2.12. Alíquota Reduzida Alimentos 60% - Ajuste MC	60,00%	−107,68	0,00	**−7,33**	−118,88	0,00	**−8,09**
2.13. Alíquota Reduzida Anexo X 60% - Ajuste MC	60,00%	−0,29	0,00	**−0,02**	−0,47	0,00	**−0,03**
2.14. Alíquota Reduzida Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60% - Ajuste MC	60,00%	−7,57	0,00	**−0,52**	−8,01	0,00	**−0,55**
2.15. Alíquota Reduzida Dispositivos Médicos Anexo IV 60% - Ajuste MC	60,00%	−31,27	0,00	**−2,13**	−33,99	0,00	**−2,31**
2.16. Alíquota Reduzida Insumos Agropecuários 60% - Ajuste MC	60,00%	−107,41	0,00	**−7,31**	−117,23	0,00	**−7,98**
2.17. Alíquota Reduzida Medicamentos 60% - Ajuste MC	60,00%	−20,81	0,00	**−1,42**	−24,78	0,00	**−1,69**
2.18. Alíquota Reduzida Produtos Agropecuários In Natura 60% - Ajuste MC	60,00%	−90,07	0,00	**−6,13**	−98,69	0,00	**−6,72**
2.19. Alíquota Reduzida Produtos Higiene 60% - Ajuste MC	60,00%	−46,11	0,00	**−3,14**	−46,13	0,00	**−3,14**
Total do módulo				**−58,61**			**−65,17**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	2.1. Alíquota Reduzida Profissionais Liberais 30% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−2,2666	−2,5950
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Profissionais Liberais 30%	66,5856	76,2322
	2.2. Alíquota Reduzida Agência de Turismo 40% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−0,1172	−0,1353
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Agência de Turismo 40%	0,4000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Agência de Turismo 40%	2,5831	2,9816
	2.3. Alíquota Reduzida Bares e Restaurantes 40% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−2,7321	−3,2793
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bares e Restaurantes 40%	0,4000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Bares e Restaurantes 40%	60,1949	72,2520
	2.4. Alíquota Reduzida Hotelaria e Parques 40% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−0,5894	−0,6673
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Hotelaria e Parques 40%	0,4000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Hotelaria e Parques 40%	12,9869	14,7016
	2.5. Alíquota Reduzida Transporte Aéreo Regional 40% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	0,0000	0,0000
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	

Avulso do AVS 1/2026 [128 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Aéreo Regional 40%	0,4000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Transporte Aéreo Regional 40%	0,0000	0,0000
	2.6. Alíquota Reduzida Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−0,1998	−0,2189
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,4000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	4,4020	4,8220
	2.7. Alíquota Reduzida Atividades Desportivas 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−0,1173	−0,2178
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Desportivas 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Atividades Desportivas 60%	1,7225	3,1989
	2.8. Alíquota Reduzida Produções Nacionais Artísticas 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−1,3147	−1,5598
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Produções Nacionais Artísticas 60%	19,3103	22,9118
	2.9. Alíquota Reduzida Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−0,5606	−0,6880
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	8,2345	10,1054
	2.10. Alíquota Reduzida Serviços de Educação 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−3,8199	−4,2325
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Serviços de Educação 60%	56,1087	62,1687
	2.11. Alíquota Reduzida Serviços de Saúde 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−18,8975	−21,0594
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Serviços) - Serviços de Saúde 60%	277,5748	309,3299
	2.12. Alíquota Reduzida Alimentos 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−7,3306	−8,0935
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Bens) - Alimentos 60%	107,6754	118,8809
	2.13. Alíquota Reduzida Anexo X 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−0,0195	−0,0321
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Anexo X 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Bens) - Anexo X 60%	0,2863	0,4716
	2.14. Alíquota Reduzida Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−0,5153	−0,5452
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60%	7,5688	8,0086
	2.15. Alíquota Reduzida Dispositivos Médicos Anexo IV 60% - Ajuste MC $= -a \cdot b \cdot c$	−2,1289	−2,3137
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	31,2701	33,9853
	2.16. Alíquota Reduzida Insumos Agropecuários 60% - Ajuste MC = $-a \cdot b \cdot c$	−7,3127	−7,9814
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Bens) - Insumos Agropecuários 60%	107,4121	117,2342
	2.17. Alíquota Reduzida Medicamentos 60% - Ajuste MC = $-a \cdot b \cdot c$	−1,4168	−1,6872
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Bens) - Medicamentos 60%	20,8100	24,7827
	2.18. Alíquota Reduzida Produtos Agropecuários In Natura 60% - Ajuste MC = $-a \cdot b \cdot c$	−6,1322	−6,7189
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Bens) - Produtos Agropecuários In Natura 60%	90,0719	98,6904
	2.19. Alíquota Reduzida Produtos Higiene 60% - Ajuste MC = $-a \cdot b \cdot c$	−3,1390	−3,1405
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Higiene 60%	0,6000	
c	2. BC estimada das operações finais (Bens) - Produtos Higiene 60%	46,1066	46,1291

5.3 Módulo 3 — Alíquota zero

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ −126,30 bi** (−25,9% da CBS). ■ Extrações confirmadas na sala de sigilo da RFB.

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
3.1. Alíquota Zero Cesta Básica 0% - Ajuste MC	—	−632,28	0,00	**−71,74**	−735,94	0,00	**−83,50**
3.2. Alíquota Zero Cuidados Básicos 0% - Ajuste MC	—	−6,15	0,00	**−0,70**	−6,18	0,00	**−0,70**
3.3. Alíquota Zero Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% - Ajuste MC	—	−1,91	0,00	**−0,22**	−2,15	0,00	**−0,24**
3.4. Alíquota Zero Dispositivos Médicos Anexo XII 0% - Ajuste MC	—	−18,14	0,00	**−2,06**	−19,43	0,00	**−2,20**
3.5. Alíquota Zero Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% - Ajuste MC	—	−244,79	0,00	**−27,78**	−282,47	0,00	**−32,05**
3.6. Alíquota Zero Produtos Hortícolas 0% - Ajuste MC	—	−124,25	0,00	**−14,10**	−152,58	0,00	**−17,31**
Total do módulo	**—**	**−1.027,52**	**0,00**	**−116,59**	**−1.198,74**	**0,00**	**−136,02**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	3.1. Alíquota Zero Cesta Básica 0% - Ajuste MC = $-a \cdot b$	−71,7437	−83,5050
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	3. BC estimada das operações finais (Bens) - Cesta Básica 0%	632,2826	735,9359
	3.2. Alíquota Zero Cuidados Básicos 0% - Ajuste MC = $-a \cdot b$	−0,6979	−0,7011
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	3. BC estimada das operações finais (Bens) - Cuidados Básicos 0%	6,1509	6,1786

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
	3.3. Alíquota Zero Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% - Ajuste MC = $-a \cdot b$	−0,2168	−0,2435
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	3. BC estimada das operações finais (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	1,9105	2,1457
	3.4. Alíquota Zero Dispositivos Médicos Anexo XII 0% - Ajuste MC = $-a \cdot b$	−2,0582	−2,2047
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	3. BC estimada das operações finais (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	18,1393	19,4301
	3.5. Alíquota Zero Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% - Ajuste MC = $-a \cdot b$	−27,7754	−32,0511
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	3. BC estimada das operações finais (Bens) - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	244,7868	282,4686
	3.6. Alíquota Zero Produtos Hortícolas 0% - Ajuste MC = $-a \cdot b$	−14,0980	−17,3133
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	3. BC estimada das operações finais (Bens) - Produtos Hortícolas 0%	124,2464	152,5837

5.4 Módulo 4 — Isenção

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 0,00 bi** (0,0% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
4.1. Transporte Público coletivo	n/a	n/a	0,00	**0,00**	n/a	0,00	**0,00**
4.2. Transp. Urbano ferrov/hidrov.	n/a	n/a	0,00	**0,00**	n/a	0,00	**0,00**
Total do módulo				**0,00**			**0,00**

Memória de cálculo

Item	2023	2024
4.1. Transporte Público coletivo	0,0000	0,0000
4.2. Transp. Urbano ferrov/hidrov.	0,0000	0,0000

5.5 Módulo 5 — Suspensão

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 33,81 bi** (+6,9% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
5.1. Suspensão Regimes de Trânsito, Depósito, Permanência temporária e Aperfeiçoamento - Ajuste MC	—	189,73	0,00	**21,53**	215,16	0,00	**24,41**
5.2. Suspensão Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro) - Ajuste MC	—	79,26	0,00	**8,99**	81,51	0,00	**9,25**
5.3. Suspensão Zonas de processamento de exportação - Ajuste MC	—	0,04	0,00	**0,00**	0,02	0,00	**0,00**
5.4. Suspensão Reporto - Ajuste MC	—	1,53	0,00	**0,17**	0,95	0,00	**0,11**
5.5. Suspensão Reidi - Ajuste MC	—	11,27	0,00	**1,28**	8,71	0,00	**0,99**
5.6. Suspensão Renaval - Ajuste MC	—	1,19	0,00	**0,13**	1,38	0,00	**0,16**
5.7. Suspensão Desoneração de Bens de capital - Ajuste MC	—	1,93	0,00	**0,22**	3,33	0,00	**0,38**
Total do módulo	—	**284,95**	**0,00**	**32,33**	**311,06**	**0,00**	**35,30**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	5.1. Suspensão Regimes de Trânsito, Depósito, Permanência temporária e Aperfeiçoamento - Ajuste MC $= a \cdot b$	21,5277	24,4140
a	5. BC importações sujeitas a suspensão - Regimes de Trânsito, Depósito, Permanência temporária e Aperfeiçoamento	189,7255	215,1621
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	5.2. Suspensão Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro) - Ajuste MC $= a \cdot b$	8,9934	9,2486
a	5. BC importações sujeitas a suspensão - Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro)	79,2592	81,5091
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	5.3. Suspensão Zonas de processamento de exportação - Ajuste MC $= a \cdot b$	0,0049	0,0024
a	5. BC importações sujeitas a suspensão - Zonas de processamento de exportação	0,0434	0,0210
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	5.4. Suspensão Reporto - Ajuste MC $= a \cdot b$	0,1740	0,1078
a	5. BC importações sujeitas a suspensão - Reporto	1,5335	0,9502
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	5.5. Suspensão Reidi - Ajuste MC $= a \cdot b$	1,2792	0,9884
a	5. BC importações sujeitas a suspensão - Reidi	11,2739	8,7105
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	5.6. Suspensão Renaval - Ajuste MC $= a \cdot b$	0,1348	0,1562
a	5. BC importações sujeitas a suspensão - Renaval	1,1879	1,3768
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	5.7. Suspensão Desoneração de Bens de capital - Ajuste MC $= a \cdot b$	0,2190	0,3784
a	5. BC importações sujeitas a suspensão - Desoneração de Bens de capital	1,9304	3,3344
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	

5.6 Módulo 6 — Combustíveis

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 11,99 bi** (+2,5% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
6.1. Combustíveis — Ajuste AD Rem	—	−231,12	31,47	**5,24**	−246,09	31,66	**3,74**
6.2. Arrecadação na importação	n/a	n/a	8,88	**8,88**	n/a	7,73	**7,73**
6.3. Ajuste módulo central na importação	—	74,90	−8,88	**−0,38**	72,12	−7,73	**0,45**
6.10. Ajuste Alíquota Zero GLP até 13 kg	n/a	n/a	−0,83	**−0,83**	n/a	−0,85	**−0,85**
Total do módulo	—	**−156,22**	**30,64**	**12,91**	**−173,98**	**30,81**	**11,07**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	6.1. Combustíveis — Ajuste AD Rem $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	5,2439	3,7401
a_1	6. Ajuste no modelo de referência - Gasolina C $= \frac{a \cdot b \cdot c}{1.000.000.000}$	10,5416	9,5367
a	6. Diferença alíq. AD Rem correta - MC - Gasolina C (R$/m³) $= a - b$	382,8815	359,0533
a	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Gasolina C (R$/m³)	792,5000	792,5000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item			2023	2024
	b	6. Alíq AD Rem (módulo central) - Gasolina C (R$/m³) $= a \cdot b \cdot 1.000$	409,6185	433,4467
	a	6. Preço médio anual de venda pelo produtor - Gasolina C (R$/m³)	3,6100	3,8200
	b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b		6. Volume de vendas ajustado - Gasolina C (m³)	31.300.205,71	30.195.616,26
c		6. % de vendas ao consumidor final - Gasolina C	0,8796	0,8796
a_2		6. Ajuste no modelo de referência - Etanol anidro combustível (EAC) $= \frac{a \cdot b \cdot c}{1.000.000.000}$	−1,5967	−1,4269
a		6. Diferença alíq. AD Rem correta - MC - Etanol anidro combustível (EAC) (R$/m³) $= a - b$	−123,2403	−114,1628
	a	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Etanol anidro combustível (EAC) (R$/m³)	192,2000	192,2000
	b	6. Alíq AD Rem (módulo central) - Etanol anidro combustível (EAC) (R$/m³) $= a \cdot b \cdot 1.000$	315,4403	306,3628
		a 6. Preço médio anual de venda pelo produtor - Etanol anidro combustível (EAC) (R$/m³)	2,7800	2,7000
		b Alíquota de referência CBS	0,1135	
b		6. Volume de vendas ajustado - Etanol anidro combustível (EAC) (m³)	14.729.508,57	14.209.701,77
c		6. % de vendas ao consumidor final - Etanol anidro combustível (EAC)	0,8796	0,8796
a_3		6. Ajuste no modelo de referência - Óleo diesel $= \frac{a \cdot b \cdot c}{1.000.000.000}$	−0,7096	−0,8372
a		6. Diferença alíq. AD Rem correta - MC - Óleo diesel (R$/m³) $= a - b$	−77,4080	−88,7548
	a	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Óleo diesel (R$/m³)	351,5000	351,5000
	b	6. Alíq AD Rem (módulo central) - Óleo diesel (R$/m³) $= a \cdot b \cdot 1.000$	428,9080	440,2548
		a 6. Preço médio anual de venda pelo produtor - Óleo diesel (R$/m³)	3,7800	3,8800
		b Alíquota de referência CBS	0,1135	
b		6. Volume de vendas ajustado - Óleo diesel (m³)	55.690.640,61	57.308.425,92
c		6. % de vendas ao consumidor final - Óleo diesel	0,1646	0,1646
a_4		6. Ajuste no modelo de referência - Biodiesel (B100) $= \frac{a \cdot b \cdot c}{1.000.000.000}$	−0,5829	−0,7075
a		6. Diferença alíq. AD Rem correta - MC - Biodiesel (B100) (R$/m³) $= a - b$	−360,3354	−425,0120
	a	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Biodiesel (B100) (R$/m³)	148,0000	148,0000
	b	6. Alíq AD Rem (módulo central) - Biodiesel (B100) (R$/m³) $= a \cdot b \cdot 1.000$	508,3354	573,0120
		a 6. Preço médio anual de venda pelo produtor - Biodiesel (B100) (R$/m³)	4,4800	5,0500
		b Alíquota de referência CBS	0,1135	
b		6. Volume de vendas ajustado - Biodiesel (B100) (m³)	9.827.760,10	10.113.251,63
c		6. % de vendas ao consumidor final - Biodiesel (B100)	0,1646	0,1646
a_5		6. Ajuste no modelo de referência - Gás liquefeito de petróleo (GLP) $= \frac{a \cdot b \cdot c}{1.000.000.000}$	−0,8403	−0,7684
a		6. Diferença alíq. AD Rem correta - MC - Gás liquefeito de petróleo (GLP) (R$/m³) $= a - b$	−151,1443	−135,2588
	a	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Gás liquefeito de petróleo (GLP) (R$/m³)	167,7000	167,7000
	b	6. Alíq AD Rem (módulo central) - Gás liquefeito de petróleo (GLP) (R$/m³) $= a \cdot b \cdot 1.000$	318,8443	302,9588
		a 6. Preço médio anual de venda pelo produtor - Gás liquefeito de petróleo (GLP) (R$/m³)	2,8100	2,6700
		b Alíquota de referência CBS	0,1135	
b		6. Volume de vendas ajustado - Gás liquefeito de petróleo (GLP) (m³)	7.413.164,80	7.574.848,43
c		6. % de vendas ao consumidor final - Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,7500	0,7500
a_6		6. Ajuste no modelo de referência - Etanol hidratado combustível (EHC) $= \frac{a \cdot b \cdot c}{1.000.000.000}$	−1,4519	−1,9443
a		6. Diferença alíq. AD Rem correta - MC - Etanol hidratado combustível (EHC) (R$/m³) $= a - b$	−101,6814	−101,6814

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item			2023	2024
	a	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Etanol hidratado combustível (EHC) (R$/m³)	192,2000	192,2000
	b	6. Alíq AD Rem (módulo central) - Etanol hidratado combustível (EHC) (R$/m³) $= a \cdot b \cdot 1.000$	293,8814	293,8814
		a 6. Preço médio anual de venda pelo produtor - Etanol hidratado combustível (EHC) (R$/m³)	2,5900	2,5900
		b Alíquota de referência CBS	0,1135	
	b	6. Volume de vendas ajustado - Etanol hidratado combustível (EHC) (m³)	16.233.411,55	21.738.758,48
	c	6. % de vendas ao consumidor final - Etanol hidratado combustível (EHC)	0,8796	0,8796
a_7		6. Ajuste no modelo de referência - Querosene de aviação $= \frac{a \cdot b \cdot c}{1.000.000.000}$	−0,1162	−0,1121
	a	6. Diferença alíq. AD Rem correta - MC - Querosene de aviação (R$/m³) $= a - b$	−401,9604	−363,3814
		a 6. Alíq AD Rem (carga direta) - Querosene de aviação (R$/m³)	71,2000	71,2000
		b 6. Alíq AD Rem (módulo central) - Querosene de aviação (R$/m³) $= a \cdot b \cdot 1.000$	473,1604	434,5814
		a 6. Preço médio anual de venda pelo produtor - Querosene de aviação (R$/m³)	4,1700	3,8300
		b Alíquota de referência CBS	0,1135	
	b	6. Volume de vendas ajustado - Querosene de aviação (m³)	6.531.621,60	6.974.553,01
	c	6. % de vendas ao consumidor final - Querosene de aviação	0,0442	0,0442
a_8		6. Ajuste no modelo de referência - Óleo combustível $= \frac{a \cdot b \cdot c}{1.000.000.000}$	0,0000	0,0000
	a	6. Diferença alíq. AD Rem correta - MC - Óleo combustível (R$/m³) $= a - b$	340,3000	340,3000
		a 6. Alíq AD Rem (carga direta) - Óleo combustível (R$/m³)	340,3000	340,3000
		b 6. Alíq AD Rem (módulo central) - Óleo combustível (R$/m³) $= a \cdot b \cdot 1.000$	0,0000	0,0000
		a 6. Preço médio anual de venda pelo produtor - Óleo combustível (R$/m³)	0,0000	0,0000
		b Alíquota de referência CBS	0,1135	
	b	6. Volume de vendas ajustado - Óleo combustível (m³)	1.906.085,94	1.756.682,45
	c	6. % de vendas ao consumidor final - Óleo combustível	0,0000	0,0000
		6.2. Arrecadação na importação $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	8,8817	7,7279
a_1		6.2. Arrecadação na importação - Gasolina C $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$	3,2509	2,2800
	a	6. Volume de importação Ajustado - Gasolina C (m³)	4.102.128,12	2.876.947,38
	b	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Gasolina C (R$/m³)	792,5000	792,5000
a_2		6.2. Arrecadação na importação - Etanol anidro combustível (EAC) $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$	0,0115	0,0170
	a	6. Volume de importação Ajustado - Etanol anidro combustível (EAC) (m³)	59.583,77	88.205,56
	b	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Etanol anidro combustível (EAC) (R$/m³)	192,2000	192,2000
a_3		6.2. Arrecadação na importação - Óleo diesel $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$	5,3279	4,9151
	a	6. Volume de importação Ajustado - Óleo diesel (m³)	15.157.476,87	13.983.240,36
	b	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Óleo diesel (R$/m³)	351,5000	351,5000
a_4		6.2. Arrecadação na importação - Biodiesel (B100) $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$	0,0005	0,0025
	a	6. Volume de importação Ajustado - Biodiesel (B100) (m³)	3.122,92	16.902,85
	b	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Biodiesel (B100) (R$/m³)	148,0000	148,0000
a_5		6.2. Arrecadação na importação - Gás liquefeito de petróleo (GLP) $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$	0,2037	0,4130
	a	6. Volume de importação Ajustado - Gás liquefeito de petróleo (GLP) (m³)	1.214.409,81	2.462.962,45
	b	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Gás liquefeito de petróleo (GLP) (R$/m³)	167,7000	167,7000
a_6		6.2. Arrecadação na importação - Etanol hidratado combustível (EHC) $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$	0,0000	0,0000
	a	6. Volume de importação Ajustado - Etanol hidratado combustível (EHC) (m³)	32,2700	89,6800

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Etanol hidratado combustível (EHC) (R$/m³)	192,2000	192,2000
a_7	6.2. Arrecadação na importação - Querosene de aviação $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$	0,0711	0,0815
a	6. Volume de importação Ajustado - Querosene de aviação (m³)	998.592,53	1.145.199,97
b	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Querosene de aviação (R$/m³)	71,2000	71,2000
a_8	6.2. Arrecadação na importação - Óleo combustível $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$	0,0162	0,0187
a	6. Volume de importação Ajustado - Óleo combustível (m³)	47.685,54	55.072,69
b	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Óleo combustível (R$/m³)	340,3000	340,3000
	6.3. Ajuste módulo central na importação $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	−0,3830	0,4549
a_1	6.3. Ajuste módulo central na importação - Gasolina C $= a - b$	−1,9561	−1,3397
a	6.3. Crédito tomado no módulo central - Gasolina C $= a \cdot b$	1,2948	0,9403
a	6. Valor das importações - Gasolina C	11,4115	8,2870
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	6.2. Arrecadação na importação - Gasolina C $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$ (detalhado acima)	3,2509	2,2800
a_2	6.3. Ajuste módulo central na importação - Etanol anidro combustível (EAC) $= a - b$	0,0119	0,0140
a	6.3. Crédito tomado no módulo central - Etanol anidro combustível (EAC) $= a \cdot b$	0,0234	0,0309
a	6. Valor das importações - Etanol anidro combustível (EAC)	0,2061	0,2727
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	6.2. Arrecadação na importação - Etanol anidro combustível (EAC) $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$ (detalhado acima)	0,0115	0,0170
a_3	6.3. Ajuste módulo central na importação - Óleo diesel $= a - b$	0,7533	0,4081
a	6.3. Crédito tomado no módulo central - Óleo diesel $= a \cdot b$	6,0811	5,3232
a	6. Valor das importações - Óleo diesel	53,5935	46,9135
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	6.2. Arrecadação na importação - Óleo diesel $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$ (detalhado acima)	5,3279	4,9151
a_4	6.3. Ajuste módulo central na importação - Biodiesel (B100) $= a - b$	−0,0003	−0,0023
a	6.3. Crédito tomado no módulo central - Biodiesel (B100) $= a \cdot b$	0,0002	0,0002
a	6. Valor das importações - Biodiesel (B100)	0,0015	0,0016
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	6.2. Arrecadação na importação - Biodiesel (B100) $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$ (detalhado acima)	0,0005	0,0025
a_5	6.3. Ajuste módulo central na importação - Gás liquefeito de petróleo (GLP) $= a - b$	0,4423	0,9999
a	6.3. Crédito tomado no módulo central - Gás liquefeito de petróleo (GLP) $= a \cdot b$	0,6460	1,4130
a	6. Valor das importações - Gás liquefeito de petróleo (GLP)	5,6930	12,4526
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	6.2. Arrecadação na importação - Gás liquefeito de petróleo (GLP) $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$ (detalhado acima)	0,2037	0,4130
a_6	6.3. Ajuste módulo central na importação - Etanol hidratado combustível (EHC) $= a - b$	0,0002	0,0003
a	6.3. Crédito tomado no módulo central - Etanol hidratado combustível (EHC) $= a \cdot b$	0,0002	0,0003
a	6. Valor das importações - Etanol hidratado combustível (EHC)	0,0017	0,0028
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	6.2. Arrecadação na importação - Etanol hidratado combustível (EHC) $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$ (detalhado acima)	0,0000	0,0000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_7	6.3. Ajuste módulo central na importação - Querosene de aviação $= a - b$	0,3686	0,3756
a	6.3. Crédito tomado no módulo central - Querosene de aviação $= a \cdot b$	0,4397	0,4572
a	6. Valor das importações - Querosene de aviação	3,8747	4,0292
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	6.2. Arrecadação na importação - Querosene de aviação $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$ (detalhado acima)	0,0711	0,0815
a_8	6.3. Ajuste módulo central na importação - Óleo combustível $= a - b$	−0,0029	−0,0010
a	6.3. Crédito tomado no módulo central - Óleo combustível $= a \cdot b$	0,0134	0,0177
a	6. Valor das importações - Óleo combustível	0,1178	0,1563
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	6.2. Arrecadação na importação - Óleo combustível $= \frac{a \cdot b}{1.000.000.000}$ (detalhado acima)	0,0162	0,0187
	6.10. Ajuste Alíquota Zero GLP até 13 kg	−0,8329	−0,8511

5.7 Módulo 7 — Compras públicas

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ −35,60 bi** (−7,3% da CBS). ■ Extrações confirmadas na sala de sigilo da RFB.

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
7.1. Compras Públicas Redutor - Ajuste MC	—	−511,84	24,16	**−33,92**	−565,04	26,84	**−37,28**
Total do módulo	**—**	**−511,84**	**24,16**	**−33,92**	**−565,04**	**26,84**	**−37,28**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	7.1. Compras Públicas Redutor - Ajuste MC $= a - b$	−33,9204	−37,2764
a	7. Arrecadação CBS Após Redutor CP $= a \cdot b$	24,1575	26,8373
a	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP $= a + b$	381,2490	423,5421
a	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP (Bens) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	70,6810	73,9678
a_1	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Alíquota de Referência $= a \cdot (1 - b)$	66,1064	69,7444
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Alíquota de Referência	66,1064	69,7444
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
a_2	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Cesta Básica 0% $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Cesta Básica 0%	19,3135	21,0195
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cesta Básica 0%	1,0000	
a_3	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Cuidados Básicos 0% $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Cuidados Básicos 0%	0,6928	0,8285
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cuidados Básicos 0%	1,0000	
a_4	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	1,3430	0,5961
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	1,0000	

Avulso do AVS 1/2026 [136 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_5	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo XII 0% $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	7,3150	9,0718
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	1,0000	
a_6	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	45,7179	47,5782
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	1,0000	
a_7	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Hortícolas 0% $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Hortícolas 0%	2,9761	3,7518
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Hortícolas 0%	1,0000	
a_8	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Alimentos 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,5141	0,5384
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Alimentos 60%	1,2853	1,3460
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
a_9	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Anexo X 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,0008	0,0008
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Anexo X 60%	0,0020	0,0019
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Anexo X 60%	0,6000	
a_{10}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Bens e Serviços Soberania 60% $= a \cdot (1 - b)$	2,4286	1,9104
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Bens e Serviços Soberania 60%	6,0715	4,7759
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bens e Serviços Soberania 60%	0,6000	
a_{11}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Insumos Agropecuários 60% $= a \cdot (1 - b)$	1,0559	1,2374
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Insumos Agropecuários 60%	2,6397	3,0935
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	
a_{12}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Medicamentos 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,0394	0,0434
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Medicamentos 60%	0,0984	0,1086
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos 60%	0,6000	
a_{13}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Agropecuários In Natura 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,3397	0,2713
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,8493	0,6782
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	
a_{14}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Higiene 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,1961	0,2217
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Higiene 60%	0,4904	0,5542
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Higiene 60%	0,6000	
b	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP (Serviços) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	310,5679	349,5744
a_1	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Alíquota de Referência $= a \cdot (1 - b)$	268,0412	301,4343
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Alíquota de Referência	268,0412	301,4343
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
a_2	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot (1 - b)$	10,8393	12,2466
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Profissionais Liberais 30%	15,4846	17,4952
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item			2023	2024
	a_3	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Agência de Turismo 40% $= a \cdot (1 - b)$	1,6748	1,9331
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Agência de Turismo 40%	2,7913	3,2219
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Agência de Turismo 40%	0,4000	
	a_4	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Bares e Restaurantes 40% $= a \cdot (1 - b)$	2,8118	3,3750
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Bares e Restaurantes 40%	4,6863	5,6250
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bares e Restaurantes 40%	0,4000	
	a_5	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Hotelaria e Parques 40% $= a \cdot (1 - b)$	2,2839	2,6095
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Hotelaria e Parques 40%	3,8066	4,3492
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Hotelaria e Parques 40%	0,4000	
	a_6	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% $= a \cdot (1 - b)$	0,1914	0,2096
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,3190	0,3493
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,4000	
	a_7	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Atividades Desportivas 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,0149	0,0281
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Atividades Desportivas 60%	0,0372	0,0703
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Desportivas 60%	0,6000	
	a_8	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Produções Nacionais Artísticas 60% $= a \cdot (1 - b)$	2,0841	2,4959
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Produções Nacionais Artísticas 60%	5,2102	6,2397
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,6000	
	a_9	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,0905	0,1212
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	0,2264	0,3031
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	0,6000	
	a_{10}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços de Educação 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,2260	0,2504
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços de Educação 60%	0,5649	0,6259
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
	a_{11}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços de Saúde 60% $= a \cdot (1 - b)$	17,0898	19,0257
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços de Saúde 60%	42,7246	47,5642
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
	a_{12}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Segurança Nacional 60% $= a \cdot (1 - b)$	5,2199	5,8442
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Segurança Nacional 60%	13,0497	14,6105
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Segurança Nacional 60%	0,6000	
	a_{13}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Reabilitação Urbana 60% $= a \cdot (1 - b)$	0,0004	0,0007
	a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Reabilitação Urbana 60%	0,0010	0,0018
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Reabilitação Urbana 60%	0,6000	
b		7. Relação Neutralidade Compras Públicas $= \frac{a}{b}$	0,0634	
a		7.1. Média Arrecadação Atual Compras Públicas $= \frac{1}{n} \sum_{i=1}^{n} a_i$	25,4974	
	a_1	7.1. Arrecadação Atual Compras Públicas 2023	24,2004	—
	a_2	7.1. Arrecadação Atual Compras Públicas 2024	—	26,7944

Avulso do AVS 1/2026 [138 de 217]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	7. Média BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP $= \frac{1}{n}\sum_{i=1}^{n} a_i$	402,3955	
a_1	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP 2023 $= a + b$	381,2490	—
a	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP (Bens) 2023 $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	70,6810	—
a_1	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Alíquota de Referência 2023 $= a \cdot (1 - b)$	66,1064	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Alíquota de Referência 2023	66,1064	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
a_2	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Cesta Básica 0% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Cesta Básica 0% 2023	19,3135	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cesta Básica 0%	1,0000	
a_3	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Cuidados Básicos 0% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Cuidados Básicos 0% 2023	0,6928	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cuidados Básicos 0%	1,0000	
a_4	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% 2023	1,3430	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	1,0000	
a_5	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo XII 0% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Dispositivos Médicos Anexo XII 0% 2023	7,3150	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	1,0000	
a_6	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% 2023	45,7179	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	1,0000	
a_7	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Hortícolas 0% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0000	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Hortícolas 0% 2023	2,9761	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Hortícolas 0%	1,0000	
a_8	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Alimentos 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,5141	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Alimentos 60% 2023	1,2853	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
a_9	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Anexo X 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0008	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Anexo X 60% 2023	0,0020	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Anexo X 60%	0,6000	
a_{10}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Bens e Serviços Soberania 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	2,4286	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Bens e Serviços Soberania 60% 2023	6,0715	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bens e Serviços Soberania 60%	0,6000	

Avulso do AVS 1/2026 [139 de 217]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_{11}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Insumos Agropecuários 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	1,0559	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Insumos Agropecuários 60% 2023	2,6397	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	
a_{12}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Medicamentos 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0394	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Medicamentos 60% 2023	0,0984	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos 60%	0,6000	
a_{13}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Agropecuários In Natura 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,3397	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Agropecuários In Natura 60% 2023	0,8493	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	
a_{14}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Higiene 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,1961	—
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Higiene 60% 2023	0,4904	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Higiene 60%	0,6000	
b	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP (Serviços) 2023 $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	310,5679	—
a_1	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Alíquota de Referência 2023 $= a \cdot (1 - b)$	268,0412	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Alíquota de Referência 2023	268,0412	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
a_2	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Profissionais Liberais 30% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	10,8393	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Profissionais Liberais 30% 2023	15,4846	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
a_3	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Agência de Turismo 40% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	1,6748	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Agência de Turismo 40% 2023	2,7913	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Agência de Turismo 40%	0,4000	
a_4	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Bares e Restaurantes 40% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	2,8118	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Bares e Restaurantes 40% 2023	4,6863	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bares e Restaurantes 40%	0,4000	
a_5	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Hotelaria e Parques 40% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	2,2839	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Hotelaria e Parques 40% 2023	3,8066	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Hotelaria e Parques 40%	0,4000	
a_6	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,1914	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% 2023	0,3190	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,4000	
a_7	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Atividades Desportivas 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0149	—

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Atividades Desportivas 60% 2023	0,0372	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Desportivas 60%	0,6000	
a_8	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Produções Nacionais Artísticas 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	2,0841	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Produções Nacionais Artísticas 60% 2023	5,2102	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,6000	
a_9	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0905	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% 2023	0,2264	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	0,6000	
a_{10}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços de Educação 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,2260	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços de Educação 60% 2023	0,5649	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
a_{11}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços de Saúde 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	17,0898	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços de Saúde 60% 2023	42,7246	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
a_{12}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Segurança Nacional 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	5,2199	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Segurança Nacional 60% 2023	13,0497	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Segurança Nacional 60%	0,6000	
a_{13}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Reabilitação Urbana 60% 2023 $= a \cdot (1 - b)$	0,0004	—
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Reabilitação Urbana 60% 2023	0,0010	—
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Reabilitação Urbana 60%	0,6000	
a_2	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP 2024 $= a + b$	—	423,5421
a	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP (Bens) 2024 $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	—	73,9678
a_1	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Alíquota de Referência 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	69,7444
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Alíquota de Referência 2024	—	69,7444
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
a_2	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Cesta Básica 0% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Cesta Básica 0% 2024	—	21,0195
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cesta Básica 0%	1,0000	
a_3	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Cuidados Básicos 0% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Cuidados Básicos 0% 2024	—	0,8285
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cuidados Básicos 0%	1,0000	
a_4	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% 2024	—	0,5961

Avulso do AVS 1/2026 [141 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	1,0000	
a_5	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo XII 0% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Dispositivos Médicos Anexo XII 0% 2024	—	9,0718
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	1,0000	
a_6	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% 2024	—	47,5782
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	1,0000	
a_7	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Hortícolas 0% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0000
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Hortícolas 0% 2024	—	3,7518
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Hortícolas 0%	1,0000	
a_8	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Alimentos 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,5384
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Alimentos 60% 2024	—	1,3460
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
a_9	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Anexo X 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0008
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Anexo X 60% 2024	—	0,0019
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Anexo X 60%	0,6000	
a_{10}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Bens e Serviços Soberania 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	1,9104
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Bens e Serviços Soberania 60% 2024	—	4,7759
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bens e Serviços Soberania 60%	0,6000	
a_{11}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Insumos Agropecuários 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	1,2374
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Insumos Agropecuários 60% 2024	—	3,0935
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	
a_{12}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Medicamentos 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0434
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Medicamentos 60% 2024	—	0,1086
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos 60%	0,6000	
a_{13}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Agropecuários In Natura 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,2713
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Agropecuários In Natura 60% 2024	—	0,6782
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	
a_{14}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Bens) - Produtos Higiene 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,2217
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Higiene 60% 2024	—	0,5542
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Higiene 60%	0,6000	
b	7. BC Ajustada (pela hipótese de redução da CBS) Antes do Redutor CP (Serviços) 2024 $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	—	349,5744
a_1	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Alíquota de Referência 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	301,4343

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Alíquota de Referência 2024	—	301,4343
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
a_2	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Profissionais Liberais 30% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	12,2466
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Profissionais Liberais 30% 2024	—	17,4952
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
a_3	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Agência de Turismo 40% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	1,9331
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Agência de Turismo 40% 2024	—	3,2219
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Agência de Turismo 40%	0,4000	
a_4	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Bares e Restaurantes 40% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	3,3750
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Bares e Restaurantes 40% 2024	—	5,6250
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bares e Restaurantes 40%	0,4000	
a_5	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Hotelaria e Parques 40% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	2,6095
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Hotelaria e Parques 40% 2024	—	4,3492
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Hotelaria e Parques 40%	0,4000	
a_6	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,2096
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% 2024	—	0,3493
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,4000	
a_7	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Atividades Desportivas 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0281
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Atividades Desportivas 60% 2024	—	0,0703
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Desportivas 60%	0,6000	
a_8	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Produções Nacionais Artísticas 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	2,4959
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Produções Nacionais Artísticas 60% 2024	—	6,2397
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,6000	
a_9	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,1212
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% 2024	—	0,3031
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	0,6000	
a_{10}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços de Educação 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,2504
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços de Educação 60% 2024	—	0,6259
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
a_{11}	7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Serviços de Saúde 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	19,0257
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços de Saúde 60% 2024	—	47,5642

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item	2023	2024
b Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
a_{12} 7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Segurança Nacional 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	5,8442
a 7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Segurança Nacional 60% 2024	—	14,6105
b Percentual Redução Alíq. de Referência - Segurança Nacional 60%	0,6000	
a_{13} 7. BC Ajustada antes redutor CP (Serviços) - Reabilitação Urbana 60% 2024 $= a \cdot (1 - b)$	—	0,0007
a 7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Reabilitação Urbana 60% 2024	—	0,0018
b Percentual Redução Alíq. de Referência - Reabilitação Urbana 60%	0,6000	
b 7. Soma Arrecadação CBS Módulo Central $= a + b$	58,0778	64,1137
a 7. Soma Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	17,5763	18,5121
a_1 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Alíquota de Referência $= a \cdot b$	7,5009	7,9137
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Alíquota de Referência	66,1064	69,7444
b Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Cesta Básica 0% $= a \cdot b$	2,1915	2,3850
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Cesta Básica 0%	19,3135	21,0195
b Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Cuidados Básicos 0% $= a \cdot b$	0,0786	0,0940
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Cuidados Básicos 0%	0,6928	0,8285
b Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% $= a \cdot b$	0,1524	0,0676
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	1,3430	0,5961
b Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo XII 0% $= a \cdot b$	0,8300	1,0294
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	7,3150	9,0718
b Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_6 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% $= a \cdot b$	5,1875	5,3986
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	45,7179	47,5782
b Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Produtos Hortícolas 0% $= a \cdot b$	0,3377	0,4257
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Hortícolas 0%	2,9761	3,7518
b Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_8 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Alimentos 60% $= a \cdot b$	0,1458	0,1527
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Alimentos 60%	1,2853	1,3460
b Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_9 7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Anexo X 60% $= a \cdot b$	0,0002	0,0002
a 7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Anexo X 60%	0,0020	0,0019
b Alíquota de referência CBS	0,1135	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_{10}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Bens e Serviços Soberania 60% $= a \cdot b$	0,6889	0,5419
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Bens e Serviços Soberania 60%	6,0715	4,7759
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{11}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Insumos Agropecuários 60% $= a \cdot b$	0,2995	0,3510
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Insumos Agropecuários 60%	2,6397	3,0935
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{12}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Medicamentos 60% $= a \cdot b$	0,0112	0,0123
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Medicamentos 60%	0,0984	0,1086
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{13}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Produtos Agropecuários In Natura 60% $= a \cdot b$	0,0964	0,0770
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,8493	0,6782
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{14}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Bens) - Produtos Higiene 60% $= a \cdot b$	0,0556	0,0629
a	7. Compras Públicas (MI e Imp.) Bens BC - Produtos Higiene 60%	0,4904	0,5542
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	7. Soma Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	40,5015	45,6016
a_1	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Alíquota de Referência $= a \cdot b$	30,4140	34,2031
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Alíquota de Referência	268,0412	301,4343
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot b$	1,7570	1,9851
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Profissionais Liberais 30%	15,4846	17,4952
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Agência de Turismo 40% $= a \cdot b$	0,3167	0,3656
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Agência de Turismo 40%	2,7913	3,2219
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Bares e Restaurantes 40% $= a \cdot b$	0,5317	0,6383
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Bares e Restaurantes 40%	4,6863	5,6250
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Hotelaria e Parques 40% $= a \cdot b$	0,4319	0,4935
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Hotelaria e Parques 40%	3,8066	4,3492
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_6	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% $= a \cdot b$	0,0362	0,0396
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,3190	0,3493
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Atividades Desportivas 60% $= a \cdot b$	0,0042	0,0080
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Atividades Desportivas 60%	0,0372	0,0703
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_8	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Produções Nacionais Artísticas 60% $= a \cdot b$	0,5912	0,7080

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Produções Nacionais Artísticas 60%	5,2102	6,2397
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_9	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% $= a \cdot b$	0,0257	0,0344
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	0,2264	0,3031
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{10}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Serviços de Educação 60% $= a \cdot b$	0,0641	0,0710
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços de Educação 60%	0,5649	0,6259
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{11}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Serviços de Saúde 60% $= a \cdot b$	4,8479	5,3970
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Serviços de Saúde 60%	42,7246	47,5642
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{12}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Segurança Nacional 60% $= a \cdot b$	1,4807	1,6578
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Segurança Nacional 60%	13,0497	14,6105
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{13}	7. Arrecadação CBS Módulo Central (Serviços) - Reabilitação Urbana 60% $= a \cdot b$	0,0001	0,0002
a	7.3.2. Compras Públicas (MI) Serviços BC - Reabilitação Urbana 60%	0,0010	0,0018
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	

5.8 Módulo 8 — Simples Nacional

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 67,78 bi** (+13,9% da CBS). ■ Extrações confirmadas na sala de sigilo da RFB.

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
8.1. Arrec. SIMPLES parcela CBS	n/a	n/a	27,57	**27,57**	n/a	30,16	**30,16**
8.2. Ajuste no Módulo Central	—	392,50	−7,28	**37,25**	427,78	−7,97	**40,57**
Total do módulo	—	**392,50**	**20,29**	**64,82**	**427,78**	**22,19**	**70,73**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	8.1. Arrec. SIMPLES parcela CBS $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	27,5667	30,1637
a_1	8. Parcela PIS	4,8906	5,3522
a_2	8. Parcela COFINS	22,5586	24,6850
a_3	8. Arrecadação MEI	0,1174	0,1265
	8.2. Ajuste no Módulo Central $= a - b$	37,2547	40,5687
a	8. Crédito tomado no Módulo Central = BC × alíq_ref $= a \cdot b$	44,5362	48,5391
a	8. Base de cálculo do crédito aproveitado CBS	392,5008	427,7785
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	8. Crédito Aproveitado CBS	7,2815	7,9704

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

5.9 Módulo 9 — Operações financeiras

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 22,48 bi** (+4,6% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
9.1. Arrecadação Própria Instituições Financeiras	vários	87,58	49,56	**59,50**	95,19	49,36	**60,16**
9.2.1. Crédito Meio de Cadeia CBS Serviços Financeiros	n/a	n/a	−26,17	**−26,17**	n/a	−26,06	**−26,06**
9.2.2. Crédito Meio de Cadeia CBS Tarifas	—	−94,97	0,00	**−10,78**	−103,12	0,00	**−11,70**
Total do módulo				**22,55**			**22,40**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	9.1. Arrecadação Própria Instituições Financeiras $= a - b$	59,4997	60,1630
a	9.1.1. Débitos Instituições Financeiras $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	69,9701	71,5213
a_1	9.1.1.1. Débitos Serviços Financeiros $= a \cdot b$	49,5623	49,3616
a	9.1.1.1. BC Débitos Serviços Financeiros	456,7956	454,9457
b	Alíquota específica — Entidades Financeiras	0,1085	
a_2	9.1.1.2. Débitos Tarifas e Comissões $= a \cdot b$	20,4078	22,1597
a	9.1.1.2. BC Débitos Tarifas e Comissões	179,8554	195,2952
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	9.1.2. Créditos Instituições Financeiras $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	10,4704	11,3583
a_1	9.1.2. Créditos Estimados Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	6,6456	7,1455
a	9.1.2. BC Créditos e Despesas Alíquota de Referência	58,5686	62,9736
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	9.1.2. Créditos Estimados Profissionais Liberais 30% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	3,4279	3,8146
a	9.1.2. BC Créditos e Despesas Profissionais Liberais 30%	43,1580	48,0256
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	9.1.2. Créditos Estimados Atividades Imobiliárias 50% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0939	0,1035
a	9.1.2. BC Créditos e Despesas Atividades Imobiliárias 50%	1,6552	1,8247
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	9.1.2. Créditos Estimados Serviços de Educação 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0231	0,0271
a	9.1.2. BC Créditos e Despesas Serviços de Educação 60%	0,5079	0,5967
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	9.1.2. Créditos Estimados Locação e Arrendamento 70% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,2799	0,2677
a	9.1.2. BC Créditos e Despesas Locação e Arrendamento 70%	8,2232	7,8629
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	9.2.1. Crédito Meio de Cadeia CBS Serviços Financeiros $= -a \cdot b$	−26,1702	−26,0642
a	Alíquota específica — Entidades Financeiras	0,1085	

Avulso do AVS 1/2026 [147 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	9.2.1. BC Crédito Meio de Cadeia CBS Serviços Financeiros	241,2002	240,2234
	9.2.2. Crédito Meio de Cadeia CBS Tarifas $= -a \cdot b$	−10,7759	−11,7009
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	9.2.2. BC Crédito Meio de Cadeia CBS Tarifas	94,9684	103,1211

5.10 Módulo 10 — Pessoa física

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 26,57 bi** (+5,5% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
10.1. Produtor Rural contribuinte da CBS	vários	−61,21	−2,96	**−9,91**	−51,78	−3,26	**−9,13**
10.2. Serviços Prestados por Pessoas Físicas Contribuintes da CBS	vários	41,50	0,00	**4,71**	46,34	0,00	**5,26**
10.3. Produtor Rural contribuinte CBS - Ajuste MC	vários	275,47	0,00	**31,26**	267,37	0,00	**30,34**
10.4. Serviços Prestados por Pessoas Físicas Contribuintes da CBS - Ajuste MC	vários	2,63	0,00	**0,30**	2,81	0,00	**0,32**
Total do módulo	**vários**	**258,39**	**−2,96**	**26,36**	**264,74**	**−3,26**	**26,78**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	10.1. Produtor Rural contribuinte da CBS $= a - b$	−9,9073	−9,1337
a	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	20,9409	20,0953
a_1	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Cesta Básica 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Cesta Básica 0%	20,0159	25,7361
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cesta Básica 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	0,0063	0,0017
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Produtos Hortícolas 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Produtos Hortícolas 0%	31,0802	36,5648
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Hortícolas 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Tratores, Máquinas e Caminhões 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Tratores, Máquinas e Caminhões 0%	1,1934	0,9079
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Tratores, Máquinas e Caminhões 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Alimentos 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	3,3052	2,7067
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Alimentos 60%	72,8231	59,6348
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	

Avulso do AVS 1/2026 [148 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_6	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Anexo X 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Anexo X 60%	0,0000	0,0001
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Anexo X 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Dispositivos Médicos Anexo IV 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0008
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	0,0007	0,0187
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_8	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Insumos Agropecuários 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	9,6802	9,0950
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Insumos Agropecuários 60%	213,2808	200,3863
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_9	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Medicamentos 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Medicamentos 60%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{10}	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Produtos Agropecuários In Natura 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	7,5190	7,8641
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Produtos Agropecuários In Natura 60%	165,6648	173,2668
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{11}	10.1. Prod. Rural - Débitos Apurados - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,4364	0,4288
a	10.1.1. Prod. Rural - BC da produção (Débitos) - Alíquota de Referência	3,8460	3,7789
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	30,8482	29,2290
a_1	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados - Cesta Básica 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	10.1.2. Prod. Rural - BC dos custos e despesas (Créditos) - Cesta Básica 0%	1,6642	1,8647
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cesta Básica 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados - Produtos Hortícolas 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	10.1.2. Prod. Rural - BC dos custos e despesas (Créditos) - Produtos Hortícolas 0%	1,6888	2,4124
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Hortícolas 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados - Alimentos 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,5897	0,5802
a	10.1.2. Prod. Rural - BC dos custos e despesas (Créditos) - Alimentos 60%	12,9935	12,7844
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados - Insumos Agropecuários 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	12,1947	11,8678
a	10.1.2. Prod. Rural - BC dos custos e despesas (Créditos) - Insumos Agropecuários 60%	268,6816	261,4793
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados - Produtos Agropecuários In Natura 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	1,7209	1,9708
a	10.1.2. Prod. Rural - BC dos custos e despesas (Créditos) - Produtos Agropecuários In Natura 60%	37,9171	43,4211
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_6	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	13,3804	11,5518
a	10.1.2. Prod. Rural - BC dos custos e despesas (Créditos) - Alíquota de Referência	117,9224	101,8069
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados - Crédito Presumido Agronegócio $= a \cdot b$	1,8448	2,1688
a	10.1.2. Prod. Rural - BC dos custos e despesas (Créditos) - Crédito Presumido	25,6752	30,1845
b	Alíquota Crédito Presumido Agronegócio	0,0719	
a_8	10.1. Prod. Rural - Créditos Apurados - Combustíveis $= \frac{a}{b} \cdot \frac{c}{1.000}$	1,1177	1,0897
a	10.1.2. Prod. Rural - BC dos custos e despesas (Créditos) - Combustíveis	18,6331	18,7862
b	10. Preço médio por litro diesel (ANP)	5,8600	6,0600
c	6. Alíq AD Rem (carga direta) - Óleo diesel (R$/m³)	351,5000	351,5000
10.2. Serviços Prestados por Pessoas Físicas Contribuintes da CBS $= a - b$		4,7084	5,2585
a	10.2. PF - Débitos Apurados $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	5,7584	6,3979
a_1	10.2. PF - Débitos Apurados - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	1,7439	1,8792
a	10.2. PF - BC dos serviços Ajustada (Débitos) - Alíquota de Referência	15,3688	16,5616
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	10.2. PF - Débitos Apurados - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,3439	0,3759
a	10.2. PF - BC dos serviços Ajustada (Débitos) - Profissionais Liberais 30%	4,3293	4,7324
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	10.2. PF - Débitos Apurados - Serviços de Saúde 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,8839	0,9238
a	10.2. PF - BC dos serviços Ajustada (Débitos) - Serviços de Saúde 60%	19,4750	20,3543
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	10.2. PF - Débitos Apurados - Produções Nacionais Artísticas 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0101	0,0104
a	10.2. PF - BC dos serviços Ajustada (Débitos) - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,2222	0,2282
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	10.2. PF - Débitos Apurados - Serviços de Educação 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0219	0,0230
a	10.2. PF - BC dos serviços Ajustada (Débitos) - Serviços de Educação 60%	0,4823	0,5066
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_6	10.2. PF - Débitos Apurados - Titular de Cartório $= a \cdot b$	2,7548	3,1857
a	10.2. PF - BC dos serviços (Débitos) - Titular de Cartório	24,2786	28,0756

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
	b Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	10.2. PF - Créditos Apurados $= a \cdot b$	1,0501	1,1395
	a 10.2. PF - BC das despesas (Créditos) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	9,2543	10,0422
	a_1 10.2. PF - BC das despesas Ajustada (Créditos) - Alíquota de Referência	0,7535	0,7927
	a_2 10.2. PF - BC das despesas Ajustada (Créditos) - Profissionais Liberais 30%	0,3142	0,3342
	a_3 10.2. PF - BC das despesas Ajustada (Créditos) - Serviços de Saúde 60%	3,9052	4,0867
	a_4 10.2. PF - BC das despesas Ajustada (Créditos) - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,0063	0,0065
	a_5 10.2. PF - BC das despesas Ajustada (Créditos) - Serviços de Educação 60%	0,0267	0,0279
	a_6 10.2. PF - BC dos custos e despesas (Créditos) - Titular de Cartório	4,2483	4,7941
	b Alíquota de referência CBS	0,1135	
	10.3. Produtor Rural contribuinte CBS - Ajuste MC $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	31,2568	30,3378
a_1	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Cesta Básica 0% $= a \cdot b \cdot c$	1,9348	2,4158
	a 10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Cesta Básica 0%	17,0516	21,2907
	b Percentual Redução Alíq. de Referência - Cesta Básica 0%	1,0000	
	c Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% $= a \cdot b \cdot c$	0,0006	0,0002
	a 10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	0,0053	0,0014
	b Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	1,0000	
	c Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Produtos Hortícolas 0% $= a \cdot b \cdot c$	3,0043	3,4323
	a 10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Produtos Hortícolas 0%	26,4772	30,2490
	b Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Hortícolas 0%	1,0000	
	c Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Tratores, Máquinas e Caminhões 0% $= a \cdot b \cdot c$	0,1154	0,0852
	a 10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Tratores, Máquinas e Caminhões 0%	1,0167	0,7511
	b Percentual Redução Alíq. de Referência - Tratores, Máquinas e Caminhões 0%	1,0000	
	c Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Alimentos 60% $= a \cdot b \cdot c$	4,2236	3,3587
	a 10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Alimentos 60%	62,0380	49,3342
	b Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
	c Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_6	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Anexo X 60% $= a \cdot b \cdot c$	0,0000	0,0000
	a 10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Anexo X 60%	0,0000	0,0001
	b Percentual Redução Alíq. de Referência - Anexo X 60%	0,6000	
	c Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Dispositivos Médicos Anexo IV 60% $= a \cdot b \cdot c$	0,0000	0,0011
	a 10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	0,0006	0,0155
	b Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	0,6000	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_8	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Insumos Agropecuários 60% $= a \cdot b \cdot c$	12,3698	11,2860
a	10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Insumos Agropecuários 60%	181,6941	165,7738
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_9	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Medicamentos 60% $= a \cdot b \cdot c$	0,0000	0,0000
a	10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Medicamentos 60%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{10}	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Produtos Agropecuários In Natura 60% $= a \cdot b \cdot c$	9,6082	9,7586
a	10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Produtos Agropecuários In Natura 60%	141,1300	143,3386
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{11}	10.3. Prod. Rural - Ajuste MC - Alíquota de Referência $= a \cdot b \cdot c$	0,0000	0,0000
a	10.3. Prod. Rural - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Alíquota de Referência	3,2764	3,1262
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	10.4. Serviços Prestados por Pessoas Físicas Contribuintes da CBS - Ajuste MC $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	0,2989	0,3183
a_1	10.4. PF - Ajuste MC - Alíquota de Referência $= a \cdot b \cdot c$	0,0000	0,0000
a	10.4. PF - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente Ajustada - Alíquota de Referência	7,6844	8,2808
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	10.4. PF - Ajuste MC - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot b \cdot c$	0,1230	0,1347
a	10.4. PF - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente Ajustada - Profissionais Liberais 30%	3,6130	3,9561
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	10.4. PF - Ajuste MC - Serviços de Saúde 60% $= a \cdot b \cdot c$	0,1635	0,1708
a	10.4. PF - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente Ajustada - Serviços de Saúde 60%	2,4009	2,5093
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	10.4. PF - Ajuste MC - Produções Nacionais Artísticas 60% $= a \cdot b \cdot c$	0,0079	0,0081
a	10.4. PF - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente Ajustada - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,1165	0,1186
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	10.4. PF - Ajuste MC - Serviços de Educação 60% $= a \cdot b \cdot c$	0,0045	0,0048
a	10.4. PF - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente Ajustada - Serviços de Educação 60%	0,0665	0,0698
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	

Avulso do AVS 1/2026 [152 de 217]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_6	10.4. PF - Ajuste MC - Titular de Cartório $= a \cdot 0 \cdot b$	0,0000	0,0000
a	10.4. PF - Produtos/Serviços prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Titular de Cartório	22,3981	25,9010
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	

5.11 Módulo 11 — Cashback

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ −10,51 bi** (−2,2% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
11.1. Cash back - Valor de devolução geral	—	−91,92	0,00	**−10,43**	−93,33	0,00	**−10,59**
Total do módulo	—	**−91,92**	**0,00**	**−10,43**	**−93,33**	**0,00**	**−10,59**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	11.1. Cash back - Valor de devolução geral $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	−10,4295	−10,5894
a_1	11.6. Valor do Cash Back - sem cash-back (não tem incidencia de CBS ou bens sujeitos ao imposto seletivo) $= -1 \cdot a \cdot b$	0,0000	0,0000
a	11.5. Base de cálculo das operações sujeitas ao Cash Back - sem cash-back (não tem incidencia de CBS ou bens sujeitos ao imposto seletivo) $= a \cdot b$	64,0856	65,0681
a	11.2. Massa de rendimentos das famílias potencialmente beneficiadas (R$ bilhões)	387,0967	393,0315
b	11.3. POF - Percentual da despesa classificada por enquadramento - sem cash-back (não tem incidencia de CBS ou bens sujeitos ao imposto seletivo)	0,1656	
b	11.4. Alíquota CBS por enquadramento - sem cash-back (não tem incidencia de CBS ou bens sujeitos ao imposto seletivo) $= a \cdot (1 - b) \cdot c$	0,0000	
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	11.3. POF - Redução de alíquota da CBS por enquadramento - sem cash-back (não tem incidencia de CBS ou bens sujeitos ao imposto seletivo)	0,0000	
c	11.3. POF - Percentual de cash-back por enquadramento - sem cash-back (não tem incidencia de CBS ou bens sujeitos ao imposto seletivo)	0,0000	
a_2	11.6. Valor do Cash Back - com cash-back de 100% da CBS - alíquota de referência $= -1 \cdot a \cdot b$	−6,1253	−6,2192
a	11.5. Base de cálculo das operações sujeitas ao Cash Back - com cash-back de 100% da CBS - alíquota de referência $= a \cdot b$	53,9831	54,8107
a	11.2. Massa de rendimentos das famílias potencialmente beneficiadas (R$ bilhões)	387,0967	393,0315
b	11.3. POF - Percentual da despesa classificada por enquadramento - com cash-back de 100% da CBS - alíquota de referência	0,1395	
b	11.4. Alíquota CBS por enquadramento - com cash-back de 100% da CBS - alíquota de referência $= a \cdot (1 - b) \cdot c$	0,1135	
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	11.3. POF - Redução de alíquota da CBS por enquadramento - com cash-back de 100% da CBS - alíquota de referência	0,0000	
c	11.3. POF - Percentual de cash-back por enquadramento - com cash-back de 100% da CBS - alíquota de referência	1,0000	
a_3	11.6. Valor do Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - alíquota de referência $= -1 \cdot a \cdot b$	−3,8489	−3,9079
a	11.5. Base de cálculo das operações sujeitas ao Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - alíquota de referência $= a \cdot b$	169,6034	172,2037
a	11.2. Massa de rendimentos das famílias potencialmente beneficiadas (R$ bilhões)	387,0967	393,0315

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item			2023	2024
	b	11.3. POF - Percentual da despesa classificada por enquadramento - com cash--back de 20% da CBS - alíquota de referência	0,4381	
b		11.4. Alíquota CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - alíquota de referência $= a \cdot (1 - b) \cdot c$	0,0227	
	a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	b	11.3. POF - Redução de alíquota da CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - alíquota de referência	0,0000	
	c	11.3. POF - Percentual de cash-back por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - alíquota de referência	0,2000	
a_4		11.6. Valor do Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - redução de 30% da alíquota $= -1 \cdot a \cdot b$	−0,0294	−0,0299
a		11.5. Base de cálculo das operações sujeitas ao Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - redução de 30% da alíquota $= a \cdot b$	1,8529	1,8813
	a	11.2. Massa de rendimentos das famílias potencialmente beneficiadas (R$ bilhões)	387,0967	393,0315
	b	11.3. POF - Percentual da despesa classificada por enquadramento - com cash--back de 20% da CBS - redução de 30% da alíquota	0,0048	
b		11.4. Alíquota CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 30% da alíquota $= a \cdot (1 - b) \cdot c$	0,0159	
	a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	b	11.3. POF - Redução de alíquota da CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 30% da alíquota	0,3000	
	c	11.3. POF - Percentual de cash-back por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 30% da alíquota	0,2000	
a_5		11.6. Valor do Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - redução de 40% da alíquota $= -1 \cdot a \cdot b$	−0,1991	−0,2022
a		11.5. Base de cálculo das operações sujeitas ao Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - redução de 40% da alíquota $= a \cdot b$	14,6254	14,8496
	a	11.2. Massa de rendimentos das famílias potencialmente beneficiadas (R$ bilhões)	387,0967	393,0315
	b	11.3. POF - Percentual da despesa classificada por enquadramento - com cash--back de 20% da CBS - redução de 40% da alíquota	0,0378	
b		11.4. Alíquota CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 40% da alíquota $= a \cdot (1 - b) \cdot c$	0,0136	
	a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	b	11.3. POF - Redução de alíquota da CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 40% da alíquota	0,4000	
	c	11.3. POF - Percentual de cash-back por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 40% da alíquota	0,2000	
a_6		11.6. Valor do Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - redução de 60% da alíquota $= -1 \cdot a \cdot b$	−0,2267	−0,2301
a		11.5. Base de cálculo das operações sujeitas ao Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - redução de 60% da alíquota $= a \cdot b$	24,9712	25,3541
	a	11.2. Massa de rendimentos das famílias potencialmente beneficiadas (R$ bilhões)	387,0967	393,0315
	b	11.3. POF - Percentual da despesa classificada por enquadramento - com cash--back de 20% da CBS - redução de 60% da alíquota	0,0645	
b		11.4. Alíquota CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 60% da alíquota $= a \cdot (1 - b) \cdot c$	0,0091	
	a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	b	11.3. POF - Redução de alíquota da CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 60% da alíquota	0,6000	
	c	11.3. POF - Percentual de cash-back por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 60% da alíquota	0,2000	
a_7		11.6. Valor do Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - redução de 100% da alíquota $= -1 \cdot a \cdot b$	0,0000	0,0000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	11.5. Base de cálculo das operações sujeitas ao Cash Back - com cash-back de 20% da CBS - redução de 100% da alíquota $= a \cdot b$	57,9752	58,8640
a	11.2. Massa de rendimentos das famílias potencialmente beneficiadas (R$ bilhões)	387,0967	393,0315
b	11.3. POF - Percentual da despesa classificada por enquadramento - com cash--back de 20% da CBS - redução de 100% da alíquota	0,1498	
b	11.4. Alíquota CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 100% da alíquota $= a \cdot (1 - b) \cdot c$	0,0000	
a	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	11.3. POF - Redução de alíquota da CBS por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 100% da alíquota	1,0000	
c	11.3. POF - Percentual de cash-back por enquadramento - com cash-back de 20% da CBS - redução de 100% da alíquota	0,2000	

5.12 Módulo 12 — Importação

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 136,64 bi** (+28,1% da CBS). ■ Extrações confirmadas na sala de sigilo da RFB.

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
12.1. Importações	vários	910,91	0,00	**103,36**	1.133,71	0,00	**128,64**
12.2. Import. ajuste crédito MC	vários	167,27	0,00	**18,98**	196,52	0,00	**22,30**
Total do módulo	**vários**	**1.078,17**	**0,00**	**122,34**	**1.330,22**	**0,00**	**150,94**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	12.1. Importações $= a + b$	103,3587	128,6390
a	12. Soma Arrecadação CBS Importação (Bens) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	93,5559	115,9225
a_1	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	86,3174	107,9277
a	12.1. Importações Totais Bens - Alíquota de Referência	760,7220	951,1757
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo IV 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,5523	0,6767
a	12.1. Importações Totais Bens - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	12,1691	14,9089
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0094	0,0127
a	12.1. Importações Totais Bens - Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60%	0,2072	0,2798
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Medicamentos Alimentação Enteral 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0385	0,0492
a	12.1. Importações Totais Bens - Medicamentos Alimentação Enteral 60%	0,8473	1,0838
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Alimentação Enteral 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Medicamentos 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,2042	0,3019

Avulso do AVS 1/2026 [155 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	12.1. Importações Totais Bens - Medicamentos 60%	4,4990	6,6511
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_6	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Alimentos 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,4383	0,5933
a	12.1. Importações Totais Bens - Alimentos 60%	9,6565	13,0712
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Produtos Higiene 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0253	0,0278
a	12.1. Importações Totais Bens - Produtos Higiene 60%	0,5583	0,6126
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Higiene 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_8	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Produtos Agropecuários In Natura 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,6312	0,7098
a	12.1. Importações Totais Bens - Produtos Agropecuários In Natura 60%	13,9060	15,6398
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_9	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Insumos Agropecuários 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	5,3351	5,6178
a	12.1. Importações Totais Bens - Insumos Agropecuários 60%	117,5477	123,7755
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{10}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Anexo X 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0042	0,0056
a	12.1. Importações Totais Bens - Anexo X 60%	0,0936	0,1239
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Anexo X 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{11}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Bens e Serviços Soberania 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Bens e Serviços Soberania 60%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bens e Serviços Soberania 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{12}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Cesta Básica 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Cesta Básica 0%	13,2697	15,3462
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cesta Básica 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{13}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Tratores, Máquinas e Caminhões 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Tratores, Máquinas e Caminhões 0%	7,2289	8,5754
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Tratores, Máquinas e Caminhões 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{14}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo IV (Governo e CEBAS) 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Dispositivos Médicos Anexo IV (Governo e CEBAS) 0%	0,2299	0,4518
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo IV (Governo e CEBAS) 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{15}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo XII 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	12.1. Importações Totais Bens - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	5,2660	5,9994
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{16}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	0,7795	0,9703
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{17}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo V (Governo e CEBAS) 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Dispositivos Acessibilidade Anexo V (Governo e CEBAS) 0%	0,0001	0,0001
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo V (Governo e CEBAS) 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{18}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	39,1171	50,9340
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{19}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Cuidados Básicos 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Cuidados Básicos 0%	0,1457	0,1834
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cuidados Básicos 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{20}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Produtos Hortícolas 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Produtos Hortícolas 0%	4,8195	7,4990
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Hortícolas 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{21}	12. Arrecadação CBS Importação (Bens) - Automóveis PcD e Táxi 0% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Bens - Automóveis PcD e Táxi 0%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Automóveis PcD e Táxi 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	12. Soma Arrecadação CBS Importação (Serviços) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	9,8028	12,7165
a_1	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	9,6176	12,4765
a	12.1. Importações Totais Serviços - Alíquota de Referência	84,7610	109,9562
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Profissionais Liberais 30%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Bares e Restaurantes 40% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0066	0,0086
a	12.1. Importações Totais Serviços - Bares e Restaurantes 40%	0,0969	0,1257

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bares e Restaurantes 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Hotelaria e Parques 40% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0024	0,0031
a	12.1. Importações Totais Serviços - Hotelaria e Parques 40%	0,0356	0,0461
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Hotelaria e Parques 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,0000	0,0001
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_6	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Atividades Imobiliárias 50% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0006	0,0008
a	12.1. Importações Totais Serviços - Atividades Imobiliárias 50%	0,0113	0,0146
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Transporte Aéreo Regional 40% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Transporte Aéreo Regional 40%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Aéreo Regional 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_8	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Agência de Turismo 40% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0658	0,0854
a	12.1. Importações Totais Serviços - Agência de Turismo 40%	0,9671	1,2546
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Agência de Turismo 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_9	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Serviços de Educação 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0001	0,0002
a	12.1. Importações Totais Serviços - Serviços de Educação 60%	0,0029	0,0038
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{10}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Serviços de Saúde 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0029	0,0038
a	12.1. Importações Totais Serviços - Serviços de Saúde 60%	0,0639	0,0829
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{11}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0694	0,0900
a	12.1. Importações Totais Serviços - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	1,5289	1,9834
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{12}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Produções Nacionais Artísticas 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{13}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Comunicação Institucional 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0308	0,0399

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	12.1. Importações Totais Serviços - Comunicação Institucional 60%	0,6776	0,8791
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Comunicação Institucional 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{14}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Atividades Desportivas 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0003	0,0003
a	12.1. Importações Totais Serviços - Atividades Desportivas 60%	0,0056	0,0073
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Desportivas 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{15}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Segurança Nacional 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0048	0,0062
a	12.1. Importações Totais Serviços - Segurança Nacional 60%	0,1056	0,1370
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Segurança Nacional 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{16}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Reabilitação Urbana 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0002	0,0003
a	12.1. Importações Totais Serviços - Reabilitação Urbana 60%	0,0050	0,0065
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Reabilitação Urbana 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{17}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Planos de Saúde 60% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0004	0,0006
a	12.1. Importações Totais Serviços - Planos de Saúde 60%	0,0096	0,0124
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Planos de Saúde 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{18}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Locação e Arrendamento 70% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Locação e Arrendamento 70%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{19}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Locação Reabilitação Urbana 80% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Locação Reabilitação Urbana 80%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação Reabilitação Urbana 80%	0,8000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{20}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Transporte Ferroviário e Hidroviário Urbano 100% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Transporte Ferroviário e Hidroviário Urbano 100%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Ferroviário e Hidroviário Urbano 100%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{21}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Pesquisa e Desenvolvimento 100% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Pesquisa e Desenvolvimento 100%	0,1721	0,2232
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Pesquisa e Desenvolvimento 100%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{22}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - Transporte Rodoviário e Metroviário Urbano Isento $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0000	0,0000
a	12.1. Importações Totais Serviços - Transporte Rodoviário e Metroviário Urbano Isento	0,0001	0,0001
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Rodoviário e Metroviário Urbano Isento	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_{23}	12. Arrecadação CBS Importação (Serviços) - SAF $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0007	0,0008
a	12.1. Importações Totais Serviços - SAF	0,0065	0,0072
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - SAF	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
12.2. Import. ajuste crédito MC $= a + b$		18,9793	22,2984
a	12. Soma Ajuste Crédito Módulo Central $= a + b$	18,8652	22,1748
a	12. Soma Ajuste Crédito Módulo Central (Bens) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	18,6324	21,8726
a_1	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Alíquota de Referência	755,2276	944,5266
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo IV 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,8172	1,0008
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	12,0037	14,7008
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo IV 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0140	0,0188
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60%	0,2050	0,2766
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Medicamentos Alimentação Enteral 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0576	0,0737
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Medicamentos Alimentação Enteral 60%	0,8459	1,0831
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Alimentação Enteral 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Medicamentos 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,3063	0,4506
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Medicamentos 60%	4,4988	6,6181
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_6	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Alimentos 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,6571	0,8895
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Alimentos 60%	9,6519	13,0651
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alimentos 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Produtos Higiene 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0377	0,0415
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Produtos Higiene 60%	0,5537	0,6089
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Higiene 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_8	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Produtos Agropecuários In Natura 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,9440	1,0605
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Produtos Agropecuários In Natura 60%	13,8660	15,5772
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Agropecuários In Natura 60%	0,6000	

Avulso do AVS 1/2026 [160 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_9	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Insumos Agropecuários 60% $= a \cdot c \cdot b$	8,0002	8,4241
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Insumos Agropecuários 60%	117,5105	123,7366
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Insumos Agropecuários 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{10}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Anexo X 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0038	0,0035
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Anexo X 60%	0,0560	0,0518
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Anexo X 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{11}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Bens e Serviços Soberania 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Bens e Serviços Soberania 60%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bens e Serviços Soberania 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{12}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Cesta Básica 0% $= a \cdot c \cdot b$	1,5051	1,7407
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Cesta Básica 0%	13,2646	15,3410
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cesta Básica 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{13}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Tratores, Máquinas e Caminhões 0% $= a \cdot c \cdot b$	0,8088	0,9572
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Tratores, Máquinas e Caminhões 0%	7,1282	8,4362
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Tratores, Máquinas e Caminhões 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{14}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo IV (Governo e CEBAS) 0% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Dispositivos Médicos Anexo IV (Governo e CEBAS) 0%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo IV (Governo e CEBAS) 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{15}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Dispositivos Médicos Anexo XII 0% $= a \cdot c \cdot b$	0,5532	0,6382
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	4,8752	5,6247
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Médicos Anexo XII 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{16}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% $= a \cdot c \cdot b$	0,0880	0,1096
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	0,7753	0,9657
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{17}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Dispositivos Acessibilidade Anexo V (Governo e CEBAS) 0% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Dispositivos Acessibilidade Anexo V (Governo e CEBAS) 0%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Dispositivos Acessibilidade Anexo V (Governo e CEBAS) 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_{18}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% $= a \cdot c \cdot b$	4,2907	5,6067
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	37,8138	49,4121
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{19}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Cuidados Básicos 0% $= a \cdot c \cdot b$	0,0165	0,0207
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Cuidados Básicos 0%	0,1456	0,1826
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Cuidados Básicos 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{20}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Produtos Hortícolas 0% $= a \cdot c \cdot b$	0,5323	0,8365
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Produtos Hortícolas 0%	4,6910	7,3721
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produtos Hortícolas 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{21}	12. Ajuste Crédito Importação (Bens) - Automóveis PcD e Táxi 0% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Bens - Automóveis PcD e Táxi 0%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Automóveis PcD e Táxi 0%	1,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	12. Soma Ajuste Crédito Módulo Central (Serviços) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	0,2329	0,3021
a_1	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Alíquota de Referência	84,5622	109,7113
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Profissionais Liberais 30%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Bares e Restaurantes 40% $= a \cdot c \cdot b$	0,0044	0,0057
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Bares e Restaurantes 40%	0,0967	0,1254
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Bares e Restaurantes 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Hotelaria e Parques 40% $= a \cdot c \cdot b$	0,0016	0,0021
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Hotelaria e Parques 40%	0,0355	0,0460
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Hotelaria e Parques 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,0000	0,0001
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	

Avulso do AVS 1/2026 [162 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_6	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Atividades Imobiliárias 50% $= a \cdot c \cdot b$	0,0006	0,0008
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Atividades Imobiliárias 50%	0,0112	0,0146
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_7	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Transporte Aéreo Regional 40% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Transporte Aéreo Regional 40%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Aéreo Regional 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_8	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Agência de Turismo 40% $= a \cdot c \cdot b$	0,0438	0,0568
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Agência de Turismo 40%	0,9648	1,2518
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Agência de Turismo 40%	0,4000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_9	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Serviços de Educação 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0002	0,0003
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Serviços de Educação 60%	0,0029	0,0038
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Educação 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{10}	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Serviços de Saúde 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0043	0,0056
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Serviços de Saúde 60%	0,0637	0,0827
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{11}	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,1038	0,1347
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	1,5253	1,9790
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços Agropecuários e Agrícolas 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{12}	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Produções Nacionais Artísticas 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,0000	0,0000
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Produções Nacionais Artísticas 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{13}	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Comunicação Institucional 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0460	0,0597
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Comunicação Institucional 60%	0,6760	0,8771
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Comunicação Institucional 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{14}	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Atividades Desportivas 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0004	0,0005
a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Atividades Desportivas 60%	0,0056	0,0073
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Desportivas 60%	0,6000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{15}	12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Segurança Nacional 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0072	0,0093

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item			2023	2024
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Segurança Nacional 60%	0,1054	0,1367
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Segurança Nacional 60%	0,6000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{16}		12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Reabilitação Urbana 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0003	0,0004
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Reabilitação Urbana 60%	0,0050	0,0065
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Reabilitação Urbana 60%	0,6000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{17}		12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Planos de Saúde 60% $= a \cdot c \cdot b$	0,0006	0,0008
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Planos de Saúde 60%	0,0095	0,0124
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Planos de Saúde 60%	0,6000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{18}		12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Locação e Arrendamento 70% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Locação e Arrendamento 70%	0,0000	0,0000
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{19}		12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Locação Reabilitação Urbana 80% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Locação Reabilitação Urbana 80%	0,0000	0,0000
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação Reabilitação Urbana 80%	0,8000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{20}		12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Transporte Ferroviário e Hidroviário Urbano 100% $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Transporte Ferroviário e Hidroviário Urbano 100%	0,0000	0,0000
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Ferroviário e Hidroviário Urbano 100%	1,0000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{21}		12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Pesquisa e Desenvolvimento 100% $= a \cdot c \cdot b$	0,0195	0,0253
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Pesquisa e Desenvolvimento 100%	0,1717	0,2227
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Pesquisa e Desenvolvimento 100%	1,0000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{22}		12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - Transporte Rodoviário e Metroviário Urbano Isento $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - Transporte Rodoviário e Metroviário Urbano Isento	0,0001	0,0001
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Transporte Rodoviário e Metroviário Urbano Isento	1,0000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_{23}		12. Ajuste Crédito Importação (Serviços) - SAF $= a \cdot c \cdot b$	0,0000	0,0000
	a	12.2.1. Importações em Operações Intermediárias Serviços - SAF	0,0059	0,0066
	b	Percentual Redução Alíq. de Referência - SAF	0,0000	
	c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b		12. Soma Ajuste Crédito Módulo Central (Bens Não Tributados) $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	0,1141	0,1237
a_1		12. Ajuste Crédito Importação (Bens Não Tributados) - Imunidade $= a \cdot b$	0,1141	0,1237

Avulso do AVS 1/2026 [164 de 217]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	12.2.2. Importações em Operações Intermediárias Bens Não Tributadas - Imunidade	1,0055	1,0900
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	12. Ajuste Crédito Importação (Bens Não Tributados) - Redução $= a \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.2. Importações em Operações Intermediárias Bens Não Tributadas - Redução	0,0000	0,0000
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	12. Ajuste Crédito Importação (Bens Não Tributados) - Suspensão $= a \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.2. Importações em Operações Intermediárias Bens Não Tributadas - Suspensão	0,0000	0,0000
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_4	12. Ajuste Crédito Importação (Bens Não Tributados) - Isenção $= a \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.2. Importações em Operações Intermediárias Bens Não Tributadas - Isenção	0,0000	0,0000
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_5	12. Ajuste Crédito Importação (Bens Não Tributados) - Não Incidência $= a \cdot b$	0,0000	0,0000
a	12.2.2. Importações em Operações Intermediárias Bens Não Tributadas - Não Incidência	0,0000	0,0000
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	

5.13 Módulo 13 — Créditos presumidos

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 7,04 bi** (+1,4% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
13.1. Créd. Pres. Transp. Autônomo	—	43,07	−2,50	**2,39**	46,49	−2,67	**2,60**
13.2. Créd. Pres. Agronegócio	—	191,36	−13,75	**7,96**	200,94	−14,44	**8,36**
13.3. Créd. Pres. Resíduos	—	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**
13.4. Créd. Pres. Bens Móveis	n/a	n/a	0,00	**0,00**	n/a	0,00	**0,00**
13.5. Créd. Pres. Automotivo	n/a	n/a	−3,61	**−3,61**	n/a	−3,62	**−3,62**
Total do módulo	**—**	**234,44**	**−19,86**	**6,74**	**247,43**	**−20,73**	**7,34**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	13.1. Créd. Pres. Transp. Autônomo $= a \cdot (b - c)$	2,3867	2,6037
a	13.1. BC Serviços de Transporte de Carga	43,0734	46,4917
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
c	Alíquota Crédito Presumido Transportador Autônomo	0,0581	0,0575
	13.2. Créd. Pres. Agronegócio $= a$	7,9638	8,3625
a	13.2.3. Ajuste MC Crédito Presumido Agronegócio $= (a + b) \cdot (c - d)$	7,9638	8,3625
a	13.2.2. Fornecimentos PR PF Não Contribuinte - NF-e saída dest. PJ LR/LP	23,9996	27,5639
b	13.2.2. Fornecimentos PR PF Não Contribuinte - NF-e entrada emit PJ LR/LP	167,3639	173,3784
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
d	Alíquota Crédito Presumido Agronegócio	0,0719	
	13.3. Créd. Pres. Resíduos $= a \cdot (b - c)$	0,0000	0,0000
a	13.3. BC Aquisições de Resíduos Sólidos	0,0000	0,0000

Avulso do AVS 1/2026 [165 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
c	13.3. Alíquota Crédito Presumido Resíduos	0,0700	
	13.4. Créd. Pres. Bens Móveis	0,0000	0,0000
	13.5. Créd. Pres. Automotivo $= -(a + b)$	−3,6098	−3,6247
a	13.5.1. Crédito Presumido Automotivo Art. 311	3,4227	3,4227
b	13.5.2. Crédito Presumido Automotivo Art. 312	0,1871	0,2020

5.14 Módulo 14 — ZFM e ALC

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 4,98 bi** (+1,0% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
14.1. Import. ajuste MC ZFM	—	58,69	0,00	**6,66**	81,22	0,00	**9,22**
14.2. Import. ajuste MC ALC	—	0,17	0,00	**0,02**	0,17	0,00	**0,02**
14.3. Créd. presumido ZFM	n/a	n/a	−2,76	**−2,76**	n/a	−3,16	**−3,16**
14.4. Créd. presumido ALC	n/a	n/a	−0,02	**−0,02**	n/a	−0,01	**−0,01**
Total do módulo	—	**58,86**	**−2,78**	**3,89**	**81,40**	**−3,17**	**6,07**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	14.1. Import. ajuste MC ZFM $= a \cdot b$	6,6594	9,2163
a	14.1/14.2. BC Importações de bem material por indústria incentivada - Zona Franca de Manaus	58,6902	81,2243
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	14.2. Import. ajuste MC ALC $= a \cdot b$	0,0188	0,0195
a	14.1/14.2. BC Importações de bem material por indústria incentivada - Áreas de Livre Comércio	0,1657	0,1721
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	14.3. Créd. presumido ZFM $= -a$	−2,7645	−3,1590
a	14.3/14.4. Montante de crédito presumido - Zona Franca de Manaus	2,7645	3,1590
	14.4. Créd. presumido ALC $= -a$	−0,0193	−0,0115
a	14.3/14.4. Montante de crédito presumido - Áreas de Livre Comércio	0,0193	0,0115

5.15 Módulo 15 — Atividades imobiliárias

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ −26,83 bi** (−5,5% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
15.1.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Pessoa Física	30,00%	3,50	0,00	**0,12**	3,91	0,00	**0,13**
15.1.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imóveis novos e usados - Pessoa Física	50,00%	0,38	0,00	**0,02**	0,39	0,00	**0,02**
15.1.3. Alíq. Reduzida em 50% - Serviços de construção civil, corretagem e adm. - Pessoa Física - Ajuste no Débito do Módulo 10	vários	−0,17	0,00	**−0,02**	−0,18	0,00	**−0,02**
15.2.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Pessoa Física - Ajuste Crédito MC	70,00%	−0,63	0,00	**−0,05**	−0,65	0,00	**−0,05**

Avulso do AVS 1/2026 [166 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
15.2.2. Alíq. Reduzida em 50% - Serviços de construção civil, corretagem e adm. - Pessoa Física - Ajuste do Ajuste do Módulo 10	vários	0,10	0,00	**0,01**	0,10	0,00	**0,01**
15.3.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - PJ Atividade Fim	70,00%	−54,55	0,00	**−4,33**	−59,63	0,00	**−4,74**
15.3.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imoveis, construção civil, corretagem e adm. - PJ Atividade Fim	50,00%	−413,86	0,00	**−23,48**	−471,64	0,00	**−26,76**
15.4.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Ativ. Secundária	vários	5,77	0,00	**0,65**	7,20	0,00	**0,82**
15.4.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imoveis - Ativ. Secundária	n/a	n/a	0,00	**0,00**	n/a	0,00	**0,00**
15.5. Redutor Social	vários	−6,64	0,00	**−0,75**	−6,91	0,00	**−0,78**
15.6. Incorporação - RET	n/a	n/a	2,50	**2,50**	n/a	3,04	**3,04**
15.7. Redutor de Ajuste	n/a	n/a	0,00	**0,00**	n/a	0,00	**0,00**
Total do módulo				**−25,33**			**−28,32**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	15.1.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Pessoa Física $= a$	0,1192	0,1330
a	15. Pessoa Física - Locação - Arrecadação - Locação e Arrendamento 70% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,1192	0,1330
a	15. Pessoa Física - Locação - Valor líquido - Locação e Arrendamento 70%	3,5028	3,9071
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.1.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imóveis novos e usados - Pessoa Física $= a$	0,0214	0,0221
a	15. Pessoa Física - Venda de imoveis, construção civil, corretagem e adm. - Arrecadação - Atividades Imobiliárias 50% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0214	0,0221
a	15. Pessoa Física - Venda de imoveis, construção civil, corretagem e adm. - Valor líquido - Atividades Imobiliárias 50%	0,3776	0,3890
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.1.3. Alíq. Reduzida em 50% - Serviços de construção civil, corretagem e adm. - Pessoa Física - Ajuste no Débito do Módulo 10 $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	−0,0195	−0,0208
a_1	15.1.3. Ajuste Mod 10 - Alíquota de Referência $= a \cdot d \cdot (b - c)$	−0,0034	−0,0042
a	15. BC dos serviços (Débitos) - Módulo 10 - Alíquota de Referência	0,0608	0,0745
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
d	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	15.1.3. Ajuste Mod 10 - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot d \cdot (b - c)$	−0,0160	−0,0166
a	15. BC dos serviços (Débitos) - Módulo 10 - Profissionais Liberais 30%	0,7054	0,7304
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
d	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.2.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Pessoa Física - Ajuste Crédito MC $= -a \cdot b \cdot c$	−0,0504	−0,0515
a	15. Aluguéis recebidos por PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Locação e Arrendamento 70%	0,6350	0,6479
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.2.2. Alíq. Reduzida em 50% - Serviços de construção civil, corretagem e adm. - Pessoa Física - Ajuste do Ajuste do Módulo 10 $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	0,0111	0,0118

Avulso do AVS 1/2026 [167 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_1	15.2.2. Ajuste do Ajuste Mod 10 - Alíquota de Referência $= a \cdot d \cdot (c - b)$	0,0017	0,0021
a	15. Produtos/Serviços Prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Módulo 10 - Alíquota de Referência	0,0304	0,0373
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
d	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	15.2.2. Ajuste do Ajuste Mod 10 - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot d \cdot (c - b)$	0,0093	0,0097
a	15. Produtos/Serviços Prestados pela PF com aproveitamento de créditos pelo adquirente - Módulo 10 - Profissionais Liberais 30%	0,4110	0,4256
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
d	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.3.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - PJ Atividade Fim $= a$	−4,3327	−4,7364
a	15. Pessoa Jurídica Atividade Fim - Locação - Ajuste MC - Locação e Arrendamento 70% $= -a \cdot c \cdot b$	−4,3327	−4,7364
a	15. Pessoa Jurídica Atividade Fim - Locação - Valor líquido - Locação e Arrendamento 70%	54,5495	59,6319
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.3.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imoveis, construção civil, corretagem e adm. - PJ Atividade Fim $= a$	−23,4801	−26,7578
a	15. Pessoa Jurídica Atividade Fim - Venda de imoveis, construção civil, corretagem e adm. - Ajuste MC - Atividades Imobiliárias 50% $= -a \cdot c \cdot b$	−23,4801	−26,7578
a	15. Pessoa Jurídica Atividade Fim - Venda de imoveis, construção civil, corretagem e adm. - Valor líquido - Atividades Imobiliárias 50%	413,8640	471,6373
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.4.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Ativ. Secundária $= a + b$	0,6546	0,8172
a	15.4.1. Pessoa Jurídica Atividade Secundária - Locação - Parcela Consumo Intermediário - Arrecadação $= a$	0,2816	0,3515
a	15. Pessoa Jurídica Atividade Secundária - Locação - Parcela Consumo Intermediário - Arrecadação - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,2816	0,3515
a	15. Pessoa Jurídica Atividade Secundária - Locação - Parcela Consumo Intermediário - Valor líquido - Alíquota de Referência	2,4819	3,0982
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
b	15.4.1. Pessoa Jurídica Atividade Secundária - Locação - Parcela Consumo Final - Arrecadação $= a$	0,3730	0,4656
a	15. Pessoa Jurídica Atividade Secundária - Locação - Parcela Consumo Final - Arrecadação - Locação e Arrendamento 70% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,3730	0,4656
a	15. Pessoa Jurídica Atividade Secundária - Locação - Parcela Consumo Final - Valor líquido - Locação e Arrendamento 70%	10,9579	13,6789
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.4.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imoveis - Ativ. Secundária	0,0000	0,0000
	15.5. Redutor Social $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	−0,7532	−0,7845
a_1	15.5. Redução Redutor Social - Terrenos (R$ 30 mil) - Atividades Imobiliárias 50% $= -a \cdot c \cdot (1 - b)$	−0,1806	−0,1847

Avulso do AVS 1/2026 [168 de 217]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	15.5. Valor Redutor Social - Terrenos (R$ 30 mil) - Atividades Imobiliárias 50%	3,1837	3,2561
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	15.5. Redução Redutor Social - Imóveis edificados (R$ 100 mil) - Atividades Imobiliárias 50% $= -a \cdot c \cdot (1 - b)$	−0,4258	−0,4355
a	15.5. Valor Redutor Social - Imóveis edificados (R$ 100 mil) - Atividades Imobiliárias 50%	7,5048	7,6756
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Atividades Imobiliárias 50%	0,5000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	15.5. Redução Redutor Social - Locação (R$ 600,00 mês) - Locação e Arrendamento 70% $= -a \cdot c \cdot (1 - b)$	−0,1468	−0,1643
a	15.5. Valor Redutor Social - Locação (R$ 600,00 mês) - Locação e Arrendamento 70%	4,3124	4,8269
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	15.6. Incorporação - RET $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	2,4994	3,0424
a_1	15.6. Arrecadação RET - Alíquota padrão $= a \cdot b$	2,4506	2,9342
a	15.6. Vendas Submetidas ao RET - Alíquota padrão	117,8178	141,0696
b	15.6. Alíquota enquadramento RET - Alíquota padrão	0,0208	
a_2	15.6. Arrecadação RET - Alíquota caráter social $= a \cdot b$	0,0487	0,1081
a	15.6. Vendas Submetidas ao RET - Alíquota caráter social	9,1970	20,3976
b	15.6. Alíquota enquadramento RET - Alíquota caráter social	0,0053	
	15.7. Redutor de Ajuste	0,0000	0,0000

5.16 Módulo 16 — Planos de saúde

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ 0,77 bi** (+0,2% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
16.1. Arrecadação Própria dos Planos de Saúde	vários	8,62	0,00	**0,98**	13,85	0,00	**1,57**
16.2. Crédito meio de cadeia aquisição Planos de Saúde	40,00%	−10,05	0,00	**−0,46**	−12,23	0,00	**−0,56**
Total do módulo				**0,52**			**1,02**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	16.1. Arrecadação Própria dos Planos de Saúde $= a - b$	0,9778	1,5719
a	16.1.1. Débitos Estimados Planos de Saúde $= a \cdot b \cdot (1 - c)$	2,3301	3,0847
a	16.1.1. Base de Cálculo PIS Planos de Saúde	51,3385	67,9652
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
c	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	
b	16.1.2. Créditos Estimados Planos de Saúde $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	1,3523	1,5128
a_1	16.1.2. Créditos Estimados Planos de Saúde - Alíquota de Referência $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,7202	0,8597
a	16.1.2. BC Créditos e Despesas Alíquota de Referência	6,3471	7,5769
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Alíquota de Referência	0,0000	

Avulso do AVS 1/2026 [169 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	16.1.2. Créditos Estimados Planos de Saúde - Profissionais Liberais 30% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,6231	0,6427
a	16.1.2. BC Créditos e Despesas Profissionais Liberais 30%	7,8452	8,0918
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Profissionais Liberais 30%	0,3000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_3	16.1.2. Créditos Estimados Planos de Saúde - Locação e Arrendamento 70% $= a \cdot c \cdot (1 - b)$	0,0090	0,0103
a	16.1.2. BC Créditos e Despesas Locação e Arrendamento 70%	0,2652	0,3040
b	Percentual Redução Alíq. de Referência - Locação e Arrendamento 70%	0,7000	
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	16.2. Crédito meio de cadeia aquisição Planos de Saúde $= -1 \cdot a \cdot b \cdot (1 - c)$	−0,4561	−0,5553
a	16.2.1 - Base de Cálculo Crédito Meio de Cadeia CBS Planos de Saúde $= a \cdot b$	10,0483	12,2350
a	16.1.1. Base de Cálculo PIS Planos de Saúde	51,3385	67,9652
b	16.2. % Despesa / Faturamento	0,1957	0,1800
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
c	Percentual Redução Alíq. de Referência - Serviços de Saúde 60%	0,6000	

5.17 Módulo 17 — Residual

Contribuição média para a CBS estimada: **R$ −4,54 bi** (−0,9% da CBS).

Componentes

Componente	Redutor	BC 2023	Parcela fixa 2023	Result. 2023	BC 2024	Parcela fixa 2024	Result. 2024
17.1. SAF	n/a	n/a	0,01	**0,01**	n/a	0,01	**0,01**
17.2. Concursos/Bets	—	4,54	0,00	**0,52**	5,01	0,00	**0,57**
17.3. Cooperativas	n/a	n/a	0,00	**0,00**	n/a	0,00	**0,00**
17.4. Tratores/maq/caminhões	—	−38,86	0,00	**−4,41**	−40,16	0,00	**−4,56**
17.5. Auto Deficiente/Taxi	—	−9,62	0,00	**−1,09**	−11,90	0,00	**−1,35**
17.6. PROUNI	—	−31,68	0,00	**−3,59**	−34,07	0,00	**−3,87**
17.7. Empresas Imunes e Isentas	vários	−8,90	0,00	**−1,01**	−9,46	0,00	**−1,07**
17.8. CBS sobre o Imposto Seletivo	—	31,09	0,00	**3,53**	33,46	0,00	**3,80**
17.9. Multas e Juros CBS	vários	11,60	0,26	**1,58**	13,92	0,29	**1,87**
Total do módulo				**−4,48**			**−4,60**

Memória de cálculo

Item		2023	2024
	17.1. SAF $= a \cdot b$	0,0070	0,0130
a	17.1. BC Débitos SAF	0,7035	1,2968
b	17.1. Alíquota CBS SAF	0,0100	
	17.2. Concursos/Bets $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	0,5153	0,5690
a_1	17.2. Arrecadação Concursos de Prognósticos - Loterias Oficiais - Governo $= a \cdot b$	0,5086	0,5623
a	17.2. BC Concursos de Prognósticos - Loterias Oficiais - Governo	4,4826	4,9559
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	17.2. Arrecadação Concursos de Prognósticos - Outras Loterias $= a \cdot b$	0,0066	0,0066
a	17.2. BC Concursos de Prognósticos - Outras Loterias	0,0585	0,0585
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	

Avulso do AVS 1/2026 [170 de 217]
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_3	17.2. Arrecadação Concursos de Prognósticos - Bets $= a \cdot b$	0,0000	0,0000
a	17.2. BC Concursos de Prognósticos - Bets	0,0000	0,0000
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	17.3. Cooperativas	0,0000	0,0000
	17.4. Tratores/maq/caminhões $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	−4,4088	−4,5567
a_1	17.4. Ajuste MC Alíquota Zero - Tratores, máquinas e implementos agrícolas - Produtor Rural Não Contribuinte $= -a \cdot b$	−2,5202	−2,2818
a	17.4. BC Vendas Alíquota Zero - Tratores, máquinas e implementos agrícolas - Produtor Rural Não Contribuinte	22,2103	20,1098
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
a_2	17.4. Ajuste MC Alíquota Zero - Caminhões - Transportador Autônomo Não Contribuinte $= -a \cdot b$	−1,8887	−2,2749
a	17.4. BC Vendas Alíquota Zero - Caminhões - Transportador Autônomo Não Contribuinte	16,6452	20,0486
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	17.5. Auto Deficiente/Taxi $= -a \cdot b$	−1,0911	−1,3505
a	17.5. BC Vendas Automóveis Táxi/PcD Alíquota Zero	9,6160	11,9018
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	17.6. PROUNI $= -a \cdot b$	−3,5941	−3,8656
a	17.6. BC Receitas Ensino Superior PROUNI	31,6752	34,0675
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	17.7. Empresas Imunes e Isentas $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	−1,0099	−1,0737
a_1	17.7. Arrecadação Imunes e Isentas - Alíquota de referência $= (a - b) \cdot c \cdot (1 - d)$	−1,1200	−1,1918
a	17.7.1. BC Débitos Imunes e Isentas - Alíquota de referência	0,0000	0,0000
b	17.7.2. BC Créditos Imunes e Isentas - Alíquota de referência	9,8704	10,5037
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
d	17.7. Percentual de Redução da Alíquota - Alíquota de referência	0,0000	
a_2	17.7. Arrecadação Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 30% $= (a - b) \cdot c \cdot (1 - d)$	−0,0203	−0,0233
a	17.7.1. BC Débitos Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 30%	0,0000	0,0000
b	17.7.2. BC Créditos Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 30%	0,2552	0,2932
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
d	17.7. Percentual de Redução da Alíquota - Alíquota reduzida em 30%	0,3000	
a_3	17.7. Arrecadação Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 60% $= (a - b) \cdot c \cdot (1 - d)$	0,1436	0,1563
a	17.7.1. BC Débitos Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 60%	3,1647	3,4428
b	17.7.2. BC Créditos Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 60%	0,0000	0,0000
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
d	17.7. Percentual de Redução da Alíquota - Alíquota reduzida em 60%	0,6000	
a_4	17.7. Arrecadação Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 70% $= (a - b) \cdot c \cdot (1 - d)$	−0,0133	−0,0149
a	17.7.1. BC Débitos Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 70%	0,0000	0,0000
b	17.7.2. BC Créditos Imunes e Isentas - Alíquota reduzida em 70%	0,3905	0,4370
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
d	17.7. Percentual de Redução da Alíquota - Alíquota reduzida em 70%	0,7000	
a_5	17.7. Arrecadação Imunes e Isentas - Alíquota 0% $= (a - b) \cdot c \cdot (1 - d)$	0,0000	0,0000

Avulso do AVS 1/2026 [171 de 217]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a	17.7.1. BC Débitos Imunes e Isentas - Alíquota 0%	0,0000	0,0000
b	17.7.2. BC Créditos Imunes e Isentas - Alíquota 0%	0,0000	0,0000
c	Alíquota de referência CBS	0,1135	
d	17.7. Percentual de Redução da Alíquota - Alíquota 0%	1,0000	
	17.8. CBS sobre o Imposto Seletivo $= a \cdot b$	3,5276	3,7970
a	Imposto Seletivo (R$ bi) $= a \cdot \frac{b}{c}$	31,0887	33,4634
a	Imposto Seletivo (Projetado PLOA) 2027 (R$ bi)	41,9964	
b	PIB Nominal (R$ bi)	10.943,34	11.779,25
c	PIB Projetado (PLOA) 2027 (R$ bi)	14.782,90	
b	Alíquota de referência CBS	0,1135	
	17.9. Multas e Juros CBS $= a \cdot b$	1,5772	1,8655
a	17.9. Juros e Multa de Mora PIS/Cofins / Arrecadação Bruta PIS/Cofins	0,0035	0,0036
b	Arrecadação Estimada CBS antes de Multas e Juros $= \sum_{i=1}^{n} a_i$	455,1704	514,9906
a_1	1.1. PJ Lucro Real - Arrecadação calculado no Módulo 1	260,1761	295,0843
a_2	1.2. PJ Lucro Presumido - Arrecadação calculado no Módulo 1	121,6044	140,4407
a_3	1.3. Arrecadação Substituição tributária ICMS, Regimes Monofásicos PIS/COFINS calculado no Módulo 1	31,8545	31,6682
a_4	2.1. Alíquota Reduzida Profissionais Liberais 30% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−2,2666	−2,5950
a_5	2.2. Alíquota Reduzida Agência de Turismo 40% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−0,1172	−0,1353
a_6	2.3. Alíquota Reduzida Bares e Restaurantes 40% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−2,7321	−3,2793
a_7	2.4. Alíquota Reduzida Hotelaria e Parques 40% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−0,5894	−0,6673
a_8	2.5. Alíquota Reduzida Transporte Aéreo Regional 40% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	0,0000	0,0000
a_9	2.6. Alíquota Reduzida Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual 40% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−0,1998	−0,2189
a_{10}	2.7. Alíquota Reduzida Atividades Desportivas 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−0,1173	−0,2178
a_{11}	2.8. Alíquota Reduzida Produções Nacionais Artísticas 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−1,3147	−1,5598
a_{12}	2.9. Alíquota Reduzida Serviços Agropecuários e Agrícolas 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−0,5606	−0,6880
a_{13}	2.10. Alíquota Reduzida Serviços de Educação 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−3,8199	−4,2325
a_{14}	2.11. Alíquota Reduzida Serviços de Saúde 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−18,8975	−21,0594
a_{15}	2.12. Alíquota Reduzida Alimentos 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−7,3306	−8,0935
a_{16}	2.13. Alíquota Reduzida Anexo X 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−0,0195	−0,0321
a_{17}	2.14. Alíquota Reduzida Dispositivos Acessibilidade Anexo V 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−0,5153	−0,5452
a_{18}	2.15. Alíquota Reduzida Dispositivos Médicos Anexo IV 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−2,1289	−2,3137
a_{19}	2.16. Alíquota Reduzida Insumos Agropecuários 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−7,3127	−7,9814
a_{20}	2.17. Alíquota Reduzida Medicamentos 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−1,4168	−1,6872
a_{21}	2.18. Alíquota Reduzida Produtos Agropecuários In Natura 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−6,1322	−6,7189
a_{22}	2.19. Alíquota Reduzida Produtos Higiene 60% - Ajuste MC calculado no Módulo 2	−3,1390	−3,1405
a_{23}	3.1. Alíquota Zero Cesta Básica 0% - Ajuste MC calculado no Módulo 3	−71,7437	−83,5050

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_{24}	3.2. Alíquota Zero Cuidados Básicos 0% - Ajuste MC calculado no Módulo 3	−0,6979	−0,7011
a_{25}	3.3. Alíquota Zero Dispositivos Acessibilidade Anexo XIII 0% - Ajuste MC calculado no Módulo 3	−0,2168	−0,2435
a_{26}	3.4. Alíquota Zero Dispositivos Médicos Anexo XII 0% - Ajuste MC calculado no Módulo 3	−2,0582	−2,2047
a_{27}	3.5. Alíquota Zero Medicamentos Doenças Raras ou Governo e CEBAS 0% - Ajuste MC calculado no Módulo 3	−27,7754	−32,0511
a_{28}	3.6. Alíquota Zero Produtos Hortícolas 0% - Ajuste MC calculado no Módulo 3	−14,0980	−17,3133
a_{29}	4.1. Transporte Público coletivo	0,0000	0,0000
a_{30}	4.2. Transp. Urbano ferrov/hidrov.	0,0000	0,0000
a_{31}	5.1. Suspensão Regimes de Trânsito, Depósito, Permanência temporária e Aperfeiçoamento - Ajuste MC calculado no Módulo 5	21,5277	24,4140
a_{32}	5.2. Suspensão Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro) - Ajuste MC calculado no Módulo 5	8,9934	9,2486
a_{33}	5.3. Suspensão Zonas de processamento de exportação - Ajuste MC calculado no Módulo 5	0,0049	0,0024
a_{34}	5.4. Suspensão Reporto - Ajuste MC calculado no Módulo 5	0,1740	0,1078
a_{35}	5.5. Suspensão Reidi - Ajuste MC calculado no Módulo 5	1,2792	0,9884
a_{36}	5.6. Suspensão Renaval - Ajuste MC calculado no Módulo 5	0,1348	0,1562
a_{37}	5.7. Suspensão Desoneração de Bens de capital - Ajuste MC calculado no Módulo 5	0,2190	0,3784
a_{38}	6.1. Combustíveis — Ajuste AD Rem calculado no Módulo 6	5,2439	3,7401
a_{39}	6.2. Arrecadação na importação calculado no Módulo 6	8,8817	7,7279
a_{40}	6.3. Ajuste módulo central na importação calculado no Módulo 6	−0,3830	0,4549
a_{41}	6.10. Ajuste Alíquota Zero GLP até 13 kg	−0,8329	−0,8511
a_{42}	7.1. Compras Públicas Redutor - Ajuste MC calculado no Módulo 7	−33,9204	−37,2764
a_{43}	8.1. Arrec. SIMPLES parcela CBS calculado no Módulo 8	27,5667	30,1637
a_{44}	8.2. Ajuste no Módulo Central calculado no Módulo 8	37,2547	40,5687
a_{45}	9.1. Arrecadação Própria Instituições Financeiras calculado no Módulo 9	59,4997	60,1630
a_{46}	9.2.1. Crédito Meio de Cadeia CBS Serviços Financeiros calculado no Módulo 9	−26,1702	−26,0642
a_{47}	9.2.2. Crédito Meio de Cadeia CBS Tarifas calculado no Módulo 9	−10,7759	−11,7009
a_{48}	10.1. Produtor Rural contribuinte da CBS calculado no Módulo 10	−9,9073	−9,1337
a_{49}	10.2. Serviços Prestados por Pessoas Físicas Contribuintes da CBS calculado no Módulo 10	4,7084	5,2585
a_{50}	10.3. Produtor Rural contribuinte CBS - Ajuste MC calculado no Módulo 10	31,2568	30,3378
a_{51}	10.4. Serviços Prestados por Pessoas Físicas Contribuintes da CBS - Ajuste MC calculado no Módulo 10	0,2989	0,3183
a_{52}	11.1. Cash back - Valor de devolução geral calculado no Módulo 11	−10,4295	−10,5894
a_{53}	12.1. Importações calculado no Módulo 12	103,3587	128,6390
a_{54}	12.2. Import. ajuste crédito MC calculado no Módulo 12	18,9793	22,2984
a_{55}	13.1. Créd. Pres. Transp. Autônomo calculado no Módulo 13	2,3867	2,6037
a_{56}	13.2. Créd. Pres. Agronegócio calculado no Módulo 13	7,9638	8,3625
a_{57}	13.3. Créd. Pres. Resíduos calculado no Módulo 13	0,0000	0,0000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

Item		2023	2024
a_{58}	13.4. Créd. Pres. Bens Móveis	0,0000	0,0000
a_{59}	13.5. Créd. Pres. Automotivo calculado no Módulo 13	−3,6098	−3,6247
a_{60}	14.1. Import. ajuste MC ZFM calculado no Módulo 14	6,6594	9,2163
a_{61}	14.2. Import. ajuste MC ALC calculado no Módulo 14	0,0188	0,0195
a_{62}	14.3. Créd. presumido ZFM calculado no Módulo 14	−2,7645	−3,1590
a_{63}	14.4. Créd. presumido ALC calculado no Módulo 14	−0,0193	−0,0115
a_{64}	15.1.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Pessoa Física calculado no Módulo 15	0,1192	0,1330
a_{65}	15.1.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imóveis novos e usados - Pessoa Física calculado no Módulo 15	0,0214	0,0221
a_{66}	15.1.3. Alíq. Reduzida em 50% - Serviços de construção civil, corretagem e adm. - Pessoa Física - Ajuste no Débito do Módulo 10 calculado no Módulo 15	−0,0195	−0,0208
a_{67}	15.2.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Pessoa Física - Ajuste Crédito MC calculado no Módulo 15	−0,0504	−0,0515
a_{68}	15.2.2. Alíq. Reduzida em 50% - Serviços de construção civil, corretagem e adm. - Pessoa Física - Ajuste do Ajuste do Módulo 10 calculado no Módulo 15	0,0111	0,0118
a_{69}	15.3.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - PJ Atividade Fim calculado no Módulo 15	−4,3327	−4,7364
a_{70}	15.3.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imoveis, construção civil, corretagem e adm. - PJ Atividade Fim calculado no Módulo 15	−23,4801	−26,7578
a_{71}	15.4.1. Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Ativ. Secundária calculado no Módulo 15	0,6546	0,8172
a_{72}	15.4.2. Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imoveis - Ativ. Secundária	0,0000	0,0000
a_{73}	15.5. Redutor Social calculado no Módulo 15	−0,7532	−0,7845
a_{74}	15.6. Incorporação - RET calculado no Módulo 15	2,4994	3,0424
a_{75}	15.7. Redutor de Ajuste	0,0000	0,0000
a_{76}	16.1. Arrecadação Própria dos Planos de Saúde calculado no Módulo 16	0,9778	1,5719
a_{77}	16.2. Crédito meio de cadeia aquisição Planos de Saúde calculado no Módulo 16	−0,4561	−0,5553
a_{78}	17.1. SAF $= a \cdot b$ (detalhado acima)	0,0070	0,0130
a_{79}	17.2. Concursos/Bets $= \sum_{i=1}^{n} a_i$ (detalhado acima)	0,5153	0,5690
a_{80}	17.3. Cooperativas	0,0000	0,0000
a_{81}	17.4. Tratores/maq/caminhões $= \sum_{i=1}^{n} a_i$ (detalhado acima)	−4,4088	−4,5567
a_{82}	17.5. Auto Deficiente/Taxi $= -a \cdot b$ (detalhado acima)	−1,0911	−1,3505
a_{83}	17.6. PROUNI $= -a \cdot b$ (detalhado acima)	−3,5941	−3,8656
a_{84}	17.7. Empresas Imunes e Isentas $= \sum_{i=1}^{n} a_i$ (detalhado acima)	−1,0099	−1,0737
a_{85}	17.8. CBS sobre o Imposto Seletivo $= a \cdot b$ (detalhado acima)	3,5276	3,7970

Avulso do AVS 1/2026 [174 de 217]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318191.

ANEXO B
ESTIMATIVA DO IPI RESIDUAL

O IPI residual integra, ao lado da CBS, do Imposto Seletivo e do IPI do Simples Nacional, a receita estimada utilizada na regra de equivalência para a definição da alíquota de referência da CBS. Na arquitetura metodológica, sua arrecadação é tratada como variável exógena: o valor é estimado previamente e inserido no cálculo geral.

1. Objeto

Este anexo apresenta a estimativa do IPI residual executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e integrada ao cálculo da alíquota de referência da CBS. A proposta de cálculo da RFB não estimou esse valor. O TCU executou a estimativa conforme descrito neste Anexo, com fulcro no disposto no art. 349, §6º, da Lei Complementar 214/2015.

2. Enquadramento do IPI residual

A permanência do IPI está associada, em especial, aos produtos cuja tributação é preservada para a proteção da competitividade da Zona Franca de Manaus. A lista positiva definitiva de produtos/NCM depende de definição normativa, razão pela qual o valor poderá ser atualizado quando essa lista for formalizada.

3. Procedimento de estimação

3.1 Método de cálculo

A estimativa é calculada, para cada ano, dividindo-se o IPI dos NCM selecionados, apurado nas NF-e, pelo IPI total das NF-e. A participação resultante é aplicada à arrecadação efetiva de IPI publicada no Resultado do Tesouro Nacional (RTN). O valor final está registrado na coluna “IPI residual estimado”.

$$\textbf{IPI residual}_t = [\ \textbf{IPI dos NCM selecionados}_t \div \textbf{IPI total na NF-e}_t\ ] \times \textbf{arrecadação efetiva de IPI}_t$$

3.2 Resultados da estimação

Ano	IPI total NF-e (R$ bilhões)	IPI NCM selecionados (R$ bilhões)	Participação %	Arrecadação IPI (RTN) (R$ bilhões)	IPI residual estimado (R$ bilhões)
2023	R$ 100,07	R$ 6,299	6,2942%	R$ 59,33	**R$ 3,734**
2024	R$ 110,65	R$ 6,986	6,3139%	R$ 84,37	**R$ 5,327**

Fonte: NFe e RTN.

A estimativa alcança R$ 3,73 bilhões em 2023 e R$ 5,33 bilhões em 2024. A participação dos NCM selecionados no IPI das NF-e é de 6,2942% em 2023 e 6,3139% em 2024, permanecendo próxima entre os anos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318207.

4. Composição dos NCM e leitura dos resultados

A seleção contém 52 códigos NCM. O conjunto abrange sobretudo bens de consumo duráveis e eletrônicos, com destaque para smartphones e outros telefones, receptores de televisão, aparelhos de ar-condicionado e fornos de micro-ondas, além de motocicletas e bicicletas e outros bens industrializados na Zona Franca de Manaus.

4.1 Principais grupos de bens incluídos na seleção

A seleção é predominantemente formada pelos seguintes grupos de bens:

- Aparelhos de telecomunicações: smartphones, telefones para redes celulares e telefones por satélite, inclusive aparelhos portáteis e fixos.
- Aparelhos eletrônicos e de recepção: receptores-decodificadores e aparelhos receptores de televisão sem dispositivo de visualização, além de receptores monocromáticos.
- Eletrodomésticos e climatização: aparelhos de ar-condicionado do tipo split-system e fornos de micro-ondas.
- Veículos de duas rodas: motocicletas em diferentes faixas de cilindrada, motocicletas elétricas, bicicletas e outros ciclos sem motor.

Os códigos NCM que retornaram valor > 0 na consulta estão listados na seção 7.

5. Premissas, limitações e riscos

Representatividade da NF-e. O método pressupõe que a composição do IPI observada nas NF-e seja adequada para repartir a arrecadação agregada do RTN entre os NCM que permanecerão tributados e os demais produtos.

Correspondência entre conceito fiscal e arrecadação. O numerador e o denominador da razão são grandezas de documento fiscal, ao passo que o montante ao qual a razão é aplicada é uma arrecadação efetiva. Diferenças de competência, restituições, compensações, parcelamentos, multas e juros podem limitar a equivalência entre as duas óticas.

Lista de NCM ainda sujeita a definição. A documentação da proposta de cálculo da CBS registra dependência de ato que formalize os produtos cujo IPI não será zerado. A estimativa, portanto, deve ser entendida como condicionada ao conjunto de NCM adotado na planilha.

Abrangência da base NFe. A base NFe sobre a qual realizou-se a estimativa foi do Módulo 2 (Alíquotas Reduzidas) e não contempla aquisições do setor público.

6. Conclusão técnica

O resultado registra R$ 3,73 bilhões para 2023 e R$ 5,33 bilhões para 2024, com média de R$ 4,53 bilhões. O cálculo é rastreável à participação do IPI dos NCM selecionados no IPI total das NF-e e à aplicação desse percentual sobre a arrecadação efetiva do IPI no RTN. A principal incerteza permanece associada à definição normativa do universo de produtos que conservarão incidência de IPI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318207.

7. Relação dos NCM selecionados

Foram consultados 71 códigos NCM mas a consulta retornou 52 com valor. A tabela a seguir apresenta seus códigos e suas denominações, com complementação de contexto quando a descrição oficial isolada era genérica.

Nº	NCM	Descrição do bem
1	2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas
2	8212.10.20	Aparelhos
3	8415.10.11	Do tipo split-system (sistema com elementos separados)
4	8415.10.19	Outros aparelhos de ar-condicionado do tipo concebido para parede ou janela
5	8471.30.12	Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados, de peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²
6	8471.30.19	Outras máquinas automáticas portáteis para processamento de dados, de peso inferior ou igual a 10 kg
7	8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)
8	8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)
9	8506.10.19	Outras pilhas alcalinas de dióxido de manganês
10	8506.10.20	Outras pilhas de dióxido de manganês
11	8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V
12	8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V
13	8506.10.39	Outras baterias de pilhas de dióxido de manganês
14	8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3
15	8506.30.90	Outras pilhas e baterias de óxido de mercúrio
16	8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3
17	8506.40.90	Outras pilhas e baterias de óxido de prata
18	8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3
19	8506.50.90	Outras pilhas e baterias de lítio
20	8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3
21	8506.60.90	Outras pilhas e baterias de ar-zinco
22	8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm3
23	8506.80.90	Outras pilhas e baterias de pilhas
24	8506.90.00	Partes de pilhas e baterias de pilhas
25	8516.50.00	Fornos de micro-ondas
26	8517.13.00	Telefones inteligentes (smartphones)
27	8517.14.10	De radiotelefonia, analógicos
28	8517.14.31	Outros telefones para redes celulares: portáteis
29	8517.14.32	Outros telefones para redes celulares: fixos, sem fonte própria de energia
30	8517.14.39	Outros telefones para redes celulares: outros
31	8517.14.41	Telefones por satélite: digitais, bandas C, Ku, L ou S
32	8517.14.49	Telefones por satélite: outros
33	8517.14.90	Outros telefones para redes celulares ou sem fio: outros
34	8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em racks e com saída de vídeo com conector BNC
35	8528.71.19	Receptores-decodificadores integrados de sinais digitalizados de vídeo: outros
36	8528.71.90	Aparelhos receptores de televisão não concebidos para incorporar tela:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318207.

Nº	NCM	Descrição do bem
		outros
37	8528.72.00	Outros aparelhos receptores de televisão, a cores
38	8528.73.00	Outros, a preto e branco ou outros monocromos
39	8549.31.00	Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)
40	8711.10.00	Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm3
41	8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm3
42	8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm3
43	8711.20.90	Motocicletas de cilindrada superior a 50 cm^3 e não superior a 250 cm^3: outras
44	8711.30.00	Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 500 cm3
45	8711.40.00	Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm3, mas não superior a 800 cm3
46	8711.50.00	Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm3
47	8711.60.00	Com motor elétrico para propulsão
48	8711.90.00	Motocicletas e ciclos com motor auxiliar: outros
49	8712.00.10	Bicicletas
50	8712.00.90	Bicicletas e outros ciclos sem motor: outros
51	8714.10.00	De motocicletas (incluindo os ciclomotores)
52	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30

Fonte: NCM ZFM.xlsx; descrições conferidas na Tabela_NCM_Vigente_20260624.xlsx, vigente em 24/06/2026.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318207.

ANEXO C
ALTERAÇÕES METODOLÓGICAS, LIMITAÇÕES E PREMISSAS

1. Este anexo reúne os ajustes posteriores à metodologia homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário, acordados entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Receita Federal do Brasil (RFB), as premissas adotadas e as limitações documentadas de cada módulo, além da premissa adicional adotada pelo TCU. Complementa as seções 1.3, 3.2 e 5.1 do relatório consolidado.

1. Objeto

2. Os dados e as premissas da proposta de cálculo do Poder Executivo da União para a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de 2027 foram carregados no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), a ferramenta de cálculo do TCU.

2. Fundamento e critério

3. O art. 349, § 10, da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025) permite que o TCU e o Poder Executivo da União implementem, de comum acordo, ajustes posteriores na metodologia homologada. Cada ponto foi classificado pelo confronto entre a execução e o texto da metodologia, em uma de três categorias:

a) alteração metodológica: a execução se afasta de comando expresso da metodologia homologada; quando o afastamento decorre da necessidade de cumprir a lei, a alteração é por aderência à lei;

b) premissa adotada: a execução mantém o que o modelo mede e adota valor, percentual, fonte substituta ou aproximação que a metodologia não fixou;

c) limitação documentada: restrição dos dados disponíveis ou de norma ainda não editada que o cálculo não supera.

4. As alterações e as premissas foram discutidas com a RFB nas apresentações e nas devolutivas dos módulos e acordadas entre as equipes. A redução do hiato de conformidade também foi discutida e teve convergência sobre a plausibilidade de incorporação entre as equipes, mas não integrou a proposta de cálculo da RFB: o TCU a incorporou ao cálculo como premissa adicional, com base no estudo apresentado pela RFB.

5. A estimativa do IPI residual, apesar de constar na metodologia homologada, não foi estimada na proposta de cálculo da RFB. O TCU estimou o IPI residual e incorporou ao cálculo.

6. As escolhas de procedimento que não são alteração nem premissa, e os pontos que decorrem de lei posterior à homologação, ficam registrados nos apêndices dos módulos.

3. Alterações da metodologia

7. A Tabela 1 relaciona as alterações da metodologia homologada, na ordem dos módulos. Na tabela, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é a fonte do Módulo Central, o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318216.

microempreendedor individual (MEI) integra o Simples Nacional, e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) do Simples Nacional é tratado no Módulo 8.

Tabela 1: Alterações da metodologia homologada

Módulo	A metodologia homologada previa	A execução adotou	Razão
Todos	Anos-base de 2024 e 2025 (art. 353, *caput*, da LC 214/2025)	Anos-base de 2023 e 2024	ECF de 2025 indisponível à época do cálculo (seção 3.2 do relatório)
1	Grupos de despesas incluídos de forma integral na base de créditos, inclusive a conta de outras despesas operacionais	Aproveitamento parcial da conta de outras despesas operacionais	Só parte da conta gera crédito, segundo a classificação das contas pela RFB; o fator de 21,5% é premissa (Tabela 2)
6	Parcela de consumo final de cada combustível pelas tabelas de consumo intermediário e de demanda das Contas Nacionais	Consumo final pelos adquirentes que não tomam crédito: 16,46% no diesel, com transporte público, administração pública, Simples Nacional, MEI e produtor rural	Adquirentes de diesel sem aproveitamento normal de crédito; o consumo final nulo do óleo combustível é premissa (Tabela 2)
7	Todas as aquisições da administração pública, com a carga dos serviços por alíquotas por atividade	Exclusão do Simples Nacional, dos combustíveis e dos serviços financeiros; importação de serviços não destacado	Alteração LC 214/2025 posterior à homologação; inviabilidade de identificação da arrecadação na importação de serviços
8	IPI fora do módulo, sem tratamento da parcela do IPI na partilha do regime	IPI do Simples Nacional tratado como IPI residual, em linha própria da Média I, fora da arrecadação do módulo	Aderência à lei: em 2027, o IPI só subsiste como IPI residual (art. 353, inciso III, da LC 214/2025)
10	Apuração sem alteração no comportamento dos agentes econômicos (premissa geral *ceteris paribus*)	Redutor de 20% nos débitos dos serviços prestados por pessoas físicas, exceto titulares de cartório	Hipótese de alteração de comportamento; o percentual é premissa (Tabela 2)
13	Créditos do agronegócio pela ECF, nos anos-base	Notas fiscais de compra e de venda, na média de 2021 a 2024	Aderência à lei: média de cinco anos prevista em lei, sem 2025, de base incompleta
14	Crédito presumido sobre o valor da operação no documento fiscal	Base de cálculo do art. 12 da LC 214/2025	Aderência à lei: alinhamento à base legal da CBS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318216.

Módulo	A metodologia homologada previa	A execução adotou	Razão
17	Entidades imunes e isentas pelas receitas líquidas	Entidades imunes e isentas só pela receita de venda	Aderência à lei: subvenções, doações e contribuições sem natureza de operação

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir dos apêndices da metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-Plenário, das apresentações dos módulos e do CESAR (peça 40 - Memória de cálculo da alíquota de referência).

8. Os anos-base são a alteração de maior alcance, porque valem para todos os módulos (seção 3.2 do relatório consolidado). Nos Módulos 8, 13, 14 e 17, a alteração decorre da necessidade de alinhar o cálculo à LC 214/2025, e não de opção de modelagem.

4. Premissas adotadas no cálculo

9. A Tabela 2 relaciona as premissas de cada módulo, apresentadas na proposta de cálculo e carregadas no CESAR.

Tabela 2: Premissas adotadas no cálculo, por módulo

Módulo	Premissa adotada	Razão
1	Fator de 21,5% do saldo da conta de outras despesas operacionais, no Lucro Real e no Lucro Presumido, com metade das contas de consumo como creditável; fator de 30% em três contas de outros custos do registro L210; crédito de 15% sobre o imposto estadual próprio na substituição tributária	Releitura integral do classificador das contas, que reconstruiu o fator de 21,51%
2	Fator de expansão de 1,3 sobre a base das notas fiscais; 5% do valor das operações da posição 8517, de dispositivos de acessibilidade, que inclui telefones celulares comuns	Cobertura parcial do varejo pelas notas fiscais; posição que alcança produtos sem o benefício
3	Fator de expansão de 1,3 sobre a base das notas fiscais; 5% do valor das operações do código 2106.90.90, de preparações alimentícias da cesta básica, em que predominam refeições prontas fornecidas a empresas	Cobertura parcial do varejo pelas notas fiscais; código que alcança produtos sem o benefício
5	Base de cada regime pelo regime declarado, com todos os tratamentos atuais das contribuições; exclusão dos regimes captados na nacionalização	Importações nacionalizadas registradas na declaração de despacho para consumo
6	Consumo final nulo do óleo combustível; mistura de 32% de etanol anidro na gasolina C e de 15% de biodiesel no óleo diesel; alíquotas específicas da Portaria MF nº 3.074/2026; alíquota zero no gás liquefeito de petróleo de uso doméstico em botijões de até 13 quilogramas, no item 6.10	Uso predominante do óleo por adquirentes que tomam crédito; a portaria exclui o botijão de até 13 quilogramas da alíquota fixada para o produto, sem fixar outra

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318216.

Módulo	Premissa adotada	Razão
8	Vendas ao meio de cadeia dos Anexos III, IV e V pela média aritmética dos percentuais dos Anexos I e II, de 25,089% em 2023 e 25,237% em 2024	Indisponibilidade da nota fiscal de serviços de alcance nacional
9	Base do PIS como base do regime específico; perdas incorridas pela provisão contábil (art. 192, inciso V, da LC 214/2025); consumo intermediário médio de 2019 a 2021; retirada de 14,79% das despesas como tributos nelas contidos; aproveitamento parcial de quatro contas	Dedução adicional na base da Cofins; bases fiscais sem o adquirente de cada operação
10	Redutor de 20% nos débitos dos serviços (Tabela 1); fator de 1,50 entre as notas fiscais e a receita declarada; cerca de 85% das vendas rurais destinadas a empresas; 38,09% de despesas creditáveis; 50% de consumo intermediário nas ocupações sem associação; preço médio do litro do diesel	Percentual de comportamento sem estudo específico; ocupação declarada sem separação das atividades; amostra das descrições do livro-caixa
11	Poupança desprezível das famílias de baixa renda; massa de cada faixa pelo limite superior da faixa; proporções de consumo da POF aplicadas às massas de 2023 e 2024; informação do CPF do beneficiário em todas as compras da unidade familiar	Pesquisa sem o código do produto e sem a renda média de cada faixa
12	Base dos serviços importados pela arrecadação de PIS e Cofins dividida pela alíquota da Cofins, repartida pela matriz de comércio exterior de serviços de 2017; atribuição ao Lucro Real dos importadores de serviços sem regime identificado; tratamento manual, pelo uso preponderante do produto, de 22 códigos da matriz de incidência	Ausência de declaração de importação de serviços
13	Percentual do transportador de 50,2% da alíquota em 2023 e 49,7% em 2024, pela estrutura aproximada de custos do frete; corte das notas acima de R$ 50 milhões nas compras dos produtores rurais; vendas automotivas dos últimos doze meses, deflacionadas pelo PIB nominal; percentual do primeiro ano de fruição em todas as vendas do art. 311 da LC 214/2025	Percentuais dependentes de ato conjunto ainda não editado; vendas com benefício ainda não identificadas
14	Classificação preliminar dos produtos da Zona Franca de Manaus quanto à manutenção do IPI, por código de produto	Lista dos produtos ainda não divulgada pelo Poder Executivo (art. 454, § 3º, da LC 214/2025)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318216.

Módulo	Premissa adotada	Razão
15	Locação a pessoa jurídica pela Dimob; consumo final da atividade-fim pela tabela de demanda das Contas Nacionais; venda por pessoa física com o custo de aquisição sem atualização; opção das pessoas físicas pela menor alíquota nos serviços; receita das incorporações pela arrecadação do regime especial dividida pela sua alíquota	Locatário pessoa jurídica informado na Dimob; escrituração sem os imóveis e sem o custo de aquisição
16	Despesa das contratantes pelos registros L300-A, L300-B, L300-C e P150-A da ECF; base do PIS como base do regime específico; proporção creditável de 21,5% da conta de outras despesas operacionais	Contratantes de todos os segmentos de escrituração; planos coletivos sem identificação nas escriturações
17	Receita das Sociedades Anônimas do Futebol pelo pagamento do regime específico dividido por 5%; condição de não contribuinte de todo caminhoneiro pessoa física; projeção do mercado de apostas retornada aos anos-base; Imposto Seletivo do PLOA de 2027 trazido aos anos-base pela razão do PIB nominal; multas e juros pagos no próprio ano	Recolhimento unificado do regime do futebol; nota fiscal sem a condição do adquirente; alíquotas do Imposto Seletivo ainda não definidas em lei

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir dos Apêndices I a XVII e do CESAR (peça 40 – Memória de cálculo da alíquota de referência no CESAR).

10. O Módulo 4 não adota premissa própria: o efeito da isenção está contido na base do Módulo Central.

5. Limitações documentadas

11. A Tabela 3 relaciona as limitações documentadas de cada módulo. As que alcançam todo o cálculo, como os anos-base e a mensuração estática, estão na seção 2.3 do relatório consolidado, e os parâmetros pendentes de norma, na seção 2.4. Na tabela, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identifica as atividades, e a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006) rege a partilha do Simples Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318216.

Tabela 3: Limitações documentadas, por módulo

Módulo	Limitação documentada
1	Cobertura de cerca de 85% do imposto estadual retido por substituição tributária; depreciação como aproximação das aquisições de bens de capital, com descasamento temporal; outras receitas operacionais e alienação de bens do ativo não circulante fora da base de débitos, sem estimativa da parcela tributável
2	Sem nota fiscal de consumidor eletrônica nem nota fiscal de serviços de alcance nacional na base: cobertura do varejo estimada pelo fator de expansão e serviços selecionados pela atividade principal do contribuinte
3	Sem nota fiscal de consumidor eletrônica na base: cobertura do varejo, onde se vendem sobretudo os bens de maior peso no módulo, estimada pelo fator de expansão
4	Identificação pela subclasse da CNAE da atividade principal, sem separar receitas desoneradas e não desoneradas; anulação proporcional dos créditos do caso misto (art. 51, § 1º, da LC 214/2025) não reproduzida
5	Base pelas declarações de importação de bens, sem a importação de serviços com suspensão no Reidi (art. 106, § 1º, inciso I, da LC 214/2025) e sem separar, no Repetro, as modalidades temporárias das permanentes
6	Destino do combustível não registrado nas bases: vendas dos postos ao consumidor fora das notas fiscais eletrônicas e Contas Nacionais defasadas; preços do etanol pela série do Estado de São Paulo; carga indireta (art. 174, § 2º, inciso II, da LC 214/2025) fora da alíquota do módulo; alíquotas de 2027 aplicadas aos volumes de 2023 e 2024; alíquota do biodiesel abaixo da fixada na portaria e do piso de 40% da do diesel (art. 175, § 1º, da LC 214/2025), pendente de esclarecimento da RFB
7	Base dos serviços pelos vetores de consumo intermediário das colunas de governo da Tabela de Recursos e Usos de 2021, com defasagem em relação aos anos-base; classificação de cada código nas matrizes de incidência não escrutinada; compras presenciais com dispensa de licitação (art. 472, parágrafo único, inciso I, da LC 214/2025) não identificáveis
8	Um único anexo por empresa, o da atividade principal; opção da optante pelo regime regular (art. 41, § 3º, da LC 214/2025) não simulada; receita bruta, vendas ao meio de cadeia e crédito efetivo só por anexo e faixa, sem a unidade da federação nem o setor; arrecadação sem segregação por anexo e faixa, repartida pelo fator de correção de 1,09%
9	Adquirente das operações financeiras não identificado nas bases fiscais, com o crédito em meio de cadeia estimado pelas Contas Nacionais; base de partida sem separar as operações alcançadas pelo imposto municipal
10	Ocupação declarada sem separação das atividades com tratamento próprio; consumo intermediário pelas Contas Nacionais, sem o nível da ocupação; despesas creditáveis por amostra do livro-caixa
11	Perfil de consumo da POF de 2017 e 2018, com as despesas classificadas manualmente; renda média de cada faixa não informada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318216.

Módulo	Limitação documentada
12	Sem declaração de importação de serviços: base reconstruída pela arrecadação; encargos dos bens por rateio proporcional ao valor importado; licenças de importação de 2025 aplicadas às bases de 2023 e 2024
13	Percentuais do transportador e do agronegócio dependentes de ato conjunto ainda não editado (arts. 168, § 4º, e 169, § 4º, da LC 214/2025); compras dos produtores rurais só pelas notas fiscais eletrônicas; possível dupla contagem de prestações de MEI no manifesto eletrônico; vendas automotivas com benefício (art. 311, § 2º, inciso I, da LC 214/2025) não identificadas
14	Lista dos produtos da Zona Franca de Manaus que manterão o IPI ainda não divulgada (art. 454, § 3º, da LC 214/2025)
15	Operações de pessoas físicas só pelas receitas declaradas; escrituração das empresas sem separar os imóveis dos demais bens nem trazer o custo de aquisição, o que deixa sem valores a venda de imóveis como atividade secundária; atualização mensal dos redutores sociais (arts. 259, § 3º, e 260, parágrafo único, da LC 214/2025) não documentada
16	Escriturações sem identificar os planos contratados por acordo ou convenção coletiva nem a parcela paga pelos empregados (art. 238, parágrafo único, inciso II, da LC 214/2025); 40 contribuintes sem registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar entre as operadoras não puderam ser confirmadas
17	Nota fiscal sem a condição do adquirente nem a distinção das caminhonetes de cabine dupla; alíquotas do Imposto Seletivo ainda não definidas em lei; créditos das entidades imunes e isentas não vinculados às atividades tributadas (art. 51 da LC 214/2025)

Siglas: IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados; RFB: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir dos Apêndices I a XVII.

6. Premissa adicional adotada pelo TCU: redução do hiato de conformidade

12. A proposta de cálculo da RFB não incorporou estimativa de redução do hiato de conformidade. Estudo da RFB mensurou o impacto da reforma tributária no hiato de arrecadação. Discutida a questão entre as equipes, o TCU incluiu a redução no cálculo como premissa adicional, com base nesse estudo.

13. O hiato de partida é de 22,6%, a média de 2016 a 2019 do relatório da RFB sobre o hiato do PIS e da Cofins. Adotou-se a hipótese intermediária de redução de 29,3%, que leva o hiato a cerca de 15,9%, e a parcela correspondente entra na CBS estimada por fator de ajuste. Os efeitos estão na seção 5.1 do relatório consolidado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318216.

ANEXO D
DESCRIÇÃO DA FERRAMENTA DE CÁLCULO DO TCU

1. Este anexo descreve, de forma resumida, o Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta em que o Tribunal de Contas da União (TCU) executou o cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de 2027 e do redutor das compras públicas. Complementa a seção 4.4 do relatório consolidado.

1. Objeto

2. Os dados apresentados na proposta de cálculo do Poder Executivo da União para a CBS de 2027, encaminhada por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), foram carregados no CESAR. Os números do cálculo estão na memória de cálculo gerada pelo próprio CESAR, que acompanha o relatório consolidado como Anexo, e não são repetidos aqui.

2. O que é o CESAR

3. O CESAR é a implementação computacional, desenvolvida pela equipe do Tribunal, do modelo da metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-Plenário. Reproduz a metodologia em forma executável, sem substituí-la: refaz o cálculo inteiro a partir dos dados, repete o resultado sempre que dados e premissas se repetem e permite seguir cada valor até a sua fonte.

4. O modelo segue a estrutura da metodologia: o Módulo Central, os dezesseis módulos satélites e os componentes que completam a Média I, como o Imposto Seletivo, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) residual e a redução do hiato de conformidade. A Média II é a Receita de Referência da União de 2012 a 2021. A Figura 1 resume a execução.

Figura 1: Execução do cálculo no CESAR

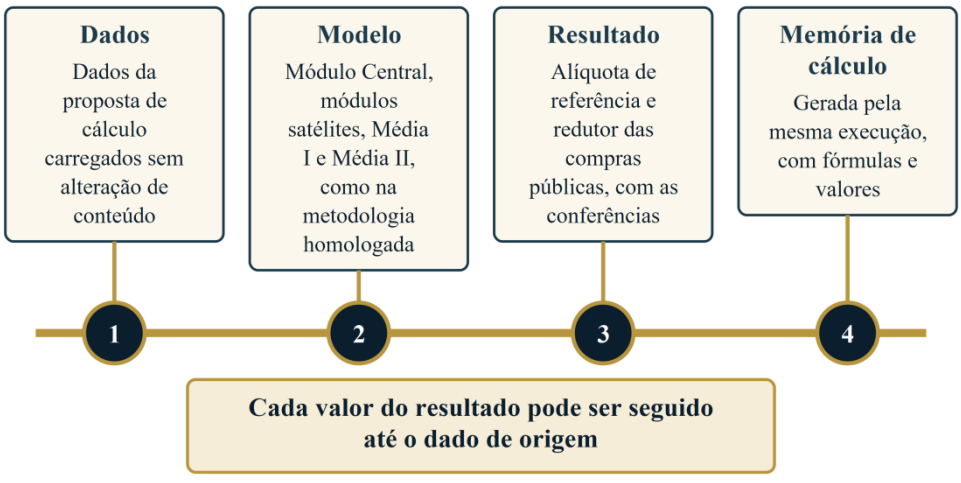

Figura esquemática da execução do cálculo no CESAR.

Fonte: elaboração da equipe do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318250.

3. Como o CESAR é construído

5. O CESAR foi escrito na linguagem Python. O motor de cálculo usa a biblioteca Polars, para o tratamento das tabelas de dados, e o caderno interativo de análise usa a biblioteca Marimo. Os dados ficam no formato aberto Parquet, e a memória de cálculo é composta em PDF pelo sistema Typst. A Tabela 1 resume as partes da ferramenta.

Tabela 1: Partes do CESAR

Parte	Tecnologia	Função
Base de dados	Arquivos no formato Parquet	Dados da proposta de cálculo e parâmetros do modelo
Motor de cálculo	Python, com a biblioteca Polars	Modelo da metodologia, solução da equação de equivalência e conferências
Caderno interativo	Marimo	Consulta da memória de cálculo e análise de sensibilidade, em página de acesso restrito à equipe
Memória de cálculo	Typst	Documento em PDF com as fórmulas e os valores, que acompanha o relatório consolidado

Fonte: elaboração da equipe do TCU.

6. O motor representa o modelo como um grafo de cálculo, à semelhança de uma planilha eletrônica: cada nó é um dado de entrada ou uma fórmula e traz a descrição, o fundamento legal e metodológico e a fonte do dado. As demais partes não calculam, apenas apresentam o resultado do motor; por isso o caderno e a memória de cálculo trazem números idênticos.

4. Dados e sigilo

7. Os dados da proposta foram carregados sem tratamento estatístico nem transformação que alterasse o conteúdo. Cada arquivo carregado é identificado por um resumo criptográfico.

8. O sigilo fiscal é preservado por duas visões do cálculo. A visão privada, de uso restrito da equipe, mostra todos os valores. A visão pública, usada na memória de cálculo, apresenta como dado de entrada os valores que dependem de informação sigilosa, sem abrir a sua composição.

5. O CESAR e a memória de cálculo

9. A memória de cálculo é gerada pela mesma execução que produz o resultado: as tabelas, as fórmulas e os valores saem do próprio CESAR, e não são transcritos. A Tabela 2 indica em que seção da memória de cálculo cada etapa pode ser conferida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318250.

Tabela 2: Etapas do cálculo e seções da memória de cálculo do CESAR

Etapa do cálculo	Seção da memória de cálculo
Média II, meta de arrecadação de 2012 a 2021	2.1
Média I, arrecadação estimada nos anos-base	2.2
Solução da equação de equivalência	2.3
Igualdade entre a Média I e a Média II	2.4
Imposto Seletivo, IPI residual e IPI do Simples Nacional	2.5
Redutor das compras públicas	3
Contribuição dos módulos e redução do hiato	4
Demonstração de cada módulo, item a item	5

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir da memória de cálculo do CESAR.

6. Conferências e limites

10. A cada execução, o CESAR confere a integridade do modelo, a forma afim da Média I e a igualdade entre a Média I e a Média II na alíquota calculada. Carregados no CESAR, os dados da proposta convergiram com os valores do simulador encaminhado com a proposta.

11. A precisão da ferramenta é condicionada. Ela reproduz as regras e os insumos registrados, mas não corrige erro de origem, classificação inadequada, omissão ou aproximação imperfeita dos dados. Também não substitui as verificações registradas nos apêndices de cada módulo; o anexo de alterações metodológicas, limitações e premissas as reúne.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318250.

ANEXO E
INVENTÁRIO DAS BASES DE DADOS E DAS VERSÕES DAS ENTREGAS

1. Este anexo inventaria as entregas da proposta de cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de 2027, a versão e as fontes de dados de cada módulo e as bases carregadas na ferramenta de cálculo do Tribunal de Contas da União (TCU). Complementa as seções 3.2 e 3.5 do relatório consolidado.

1. Objeto

2. Os dados apresentados na proposta de cálculo do Poder Executivo da União, encaminhada por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), foram carregados no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), ferramenta descrita no anexo de descrição da ferramenta de cálculo do TCU, sem tratamento estatístico nem transformação que alterasse o conteúdo.

2. Entregas da proposta de cálculo

3. A proposta foi construída em entregas sucessivas, de março a outubro de 2026. Cada entrega foi registrada pela data de recebimento, e cada arquivo, identificado pelo resumo criptográfico do algoritmo Secure Hash Algorithm (SHA), na versão SHA-256, que permite verificar a integridade da cópia a qualquer tempo. A Tabela 1 relaciona as 17 datas de entrega, com 611 arquivos recebidos.

Tabela 1: Entregas registradas, por data de recebimento

Data	Módulos	Arquivos
20/3/2026	8	5
27/4/2026	10	27
30/4/2026	8	2
11/5/2026	2 e 3	14
15/5/2026	11	8
10/6/2026	Receita de Referência	6
19/6/2026	7	8
3/7/2026	12	31
9/7/2026	5 e 14	6
16/7/2026	9 e 16	7
14/8/2026	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 16	159
4/9/2026	Receita de Referência	1
11/9/2026	15 e 17	40

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318267.

Data	Módulos	Arquivos
15/9/2026	Todos os dezessete módulos	52
22/9/2026	Receita de Referência	1
16/10/2026	1	36
20/10/2026	Todos, exceto o Módulo 4	208

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do registro das entregas da RFB e do resumo SHA-256 de cada arquivo recebido. Nas entregas gerais, conta a pasta enviada pela RFB, e não as cópias feitas depois para a pasta de cada módulo.

3. Versão de cada módulo

4. A Tabela 2 relaciona, por módulo, as entregas registradas e a versão do pacote na entrega de 20/10/2026, pela data indicada pela RFB no próprio pacote. É a versão que acompanha o simulador retificado e a que foi carregada no CESAR.

Tabela 2: Entregas e versão de cada módulo

Módulo	Entregas registradas	Versão na entrega de 20/10/2026
1. Módulo Central	14/8/2026, 15/9/2026, 16/10/2026, 20/10/2026	revisão de 16/10/2026
2. Redução proporcional	11/5/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	revisão de 19/10/2026
3. Alíquota zero	11/5/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	revisão de 19/10/2026
4. Isenção	15/9/2026	sem entrega; vale a de 15/9/2026
5. Suspensão	9/7/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	pacote sem data própria (planilhas v2)
6. Combustíveis	14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	planilha de 20/10/2026
7. Compras públicas	19/6/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	revisão de 19/10/2026
8. Simples Nacional	20/3/2026, 30/4/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	versão de 28/9/2026
9. Operações financeiras	16/7/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	retificação de 23/9/2026
10. Pessoa física	27/4/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	versão de 10/9/2026
11. Cashback	15/5/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	versão de 15/7/2026

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318267.

Módulo	Entregas registradas	Versão na entrega de 20/10/2026
12. Importação	3/7/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	pacote sem data própria
13. Créditos presumidos	15/9/2026, 20/10/2026	pacote sem data própria
14. ZFM e ALC	9/7/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	versão de 9/7/2026
15. Atividades imobiliárias	11/9/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	versão de 9/9/2026
16. Planos de saúde	16/7/2026, 14/8/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	retificação de 23/9/2026
17. Residual	11/9/2026, 15/9/2026, 20/10/2026	versão de 28/9/2026
Receita de Referência	10/6/2026, 4/9/2026, 22/9/2026	não se aplica

Siglas: ALC: Áreas de Livre Comércio; ZFM: Zona Franca de Manaus.
Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do registro das entregas da RFB e do resumo SHA-256 de cada arquivo recebido.

5. Os Módulos 2 e 3 vieram em pacote conjunto. O Módulo 4 não tem pacote próprio de dados: o recorte é retirado na extração do Módulo Central.

4. Fontes de dados de cada módulo

6. Os módulos partem de registros fiscais e de pesquisas oficiais, relacionados na Tabela 3. As fontes mais usadas são a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Escrituração Fiscal Digital (EFD) das contribuições e a Declaração de Importação (DI); a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) classifica os produtos, e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades.

Tabela 3: Fontes de dados de cada módulo

Módulo	Fontes de dados
1. Módulo Central	ECF dos regimes do Lucro Real e do Lucro Presumido; NF-e, para a substituição tributária do imposto estadual; EFD das contribuições, para a tributação concentrada
2. Redução proporcional	NF-e de vendas ao consumidor final; ECF, para os serviços; matriz de incidência por NCM
3. Alíquota zero	NF-e de vendas ao consumidor final; matriz de incidência por NCM
4. Isenção	ECF, pela subclasse da CNAE, para a retirada do recorte da base do Módulo Central
5. Suspensão	DI dos regimes aduaneiros especiais e dos regimes de bens de capital
6. Combustíveis	NF-e de combustíveis, volumes por produto, DI e Contas Nacionais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318267.

Módulo	Fontes de dados
7. Compras públicas	NF-e e DI das aquisições públicas; ECF e TRU de 2021, para os serviços; matrizes de incidência
8. Simples Nacional	Arrecadação do Simples Nacional por código de receita e declaração do regime, por anexo e faixa
9. Operações financeiras	Escriturações das instituições financeiras e seguradoras e Contas Nacionais
10. Pessoa física	DIRPF, livro-caixa e NF-e das vendas rurais
11. Cashback	CadÚnico, PNAD Contínua e POF de 2017 e 2018
12. Importação	DI, arrecadação de PIS e Cofins na importação de serviços e matriz de incidência por NCM
13. Créditos presumidos	NF-e das compras de produtores rurais, manifesto eletrônico de transporte e vendas dos projetos automotivos habilitados
14. ZFM e ALC	DI das importações da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio e NF-e das vendas da indústria incentivada
15. Atividades imobiliárias	Dimob, DIRPF, ECF e arrecadação do regime especial das incorporações
16. Planos de saúde	ECF das operadoras e das contratantes e registro das operadoras na ANS
17. Residual	Arrecadação do regime do futebol, projeções do mercado de apostas, NF-e de veículos, ECF das entidades imunes e isentas e PLOA de 2027, para o Imposto Seletivo

Siglas: ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar; CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais; DIRPF: Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; Dimob: Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias; PIS: Programa de Integração Social; PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual; PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios; POF: Pesquisa de Orçamentos Familiares; TRU: Tabela de Recursos e Usos.
Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir da seção 6 do relatório consolidado e dos Apêndices I a XVII.

5. Bases carregadas no CESAR

7. No CESAR, os dados da proposta estão em 69 arquivos: 68 tabelas de dados e um arquivo com os parâmetros do modelo, cada um identificado pelo resumo SHA-256. Como são convertidos a partir das planilhas da proposta, a correspondência com a entrega se verifica pelos resultados, e não pelos resumos. A memória de cálculo do CESAR, que acompanha o relatório consolidado, identifica a versão do código usada no cálculo.

8. O CESAR também foi calculado na alíquota do simulador retificado encaminhado com a proposta, e cada linha da CBS estimada foi confrontada com a do simulador, como um dos procedimentos de conferência da execução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318267.

ANEXO F
GLOSSÁRIO TÉCNICO

1. Este anexo reúne as siglas, as normas e os termos técnicos usados no relatório do cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de 2027, nos apêndices de cada módulo e nos demais anexos. As definições valem para o contexto do cálculo e não substituem as da legislação.

1. Objeto

2. O cálculo foi executado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com base na proposta de cálculo do Poder Executivo da União, encaminhada por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), e na metodologia homologada pelo Acórdão 2.833/2025-Plenário, nos termos da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025).

3. A meta do cálculo é a Receita de Referência da União, formada pela arrecadação da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre seguros (IOF-Seguros), divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e medida em proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

4. A seção 2 traz as siglas; a seção 3, as normas e os documentos citados; a seção 4, os termos técnicos, reunidos em seis grupos: a equação do cálculo, o hiato de conformidade e os cenários, a tributação do consumo, a arquitetura do modelo, o exame da proposta e os termos próprios de cada módulo. Dentro de cada grupo, a ordem é alfabética.

2. Siglas

5. A Tabela 1 relaciona as siglas, cada uma com a denominação por extenso e o contexto em que aparece no cálculo. A ordem é a alfabética da denominação.

Tabela 1: Siglas

Denominação (sigla)	Contexto no cálculo
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)	Parcela da base de cálculo da CBS na importação de bens (art. 69, inciso IV, da LC 214/2025), no Módulo 12
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	Registro das operadoras de planos de saúde, no Módulo 16
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	Fonte pública dos volumes de venda de combustíveis, no Módulo 6
Áreas de Livre Comércio (ALC)	Regime favorecido tratado no Módulo 14
Arrecadação própria (ARP)	Notação das fórmulas dos Apêndices IX e XVI para a receita apurada pelo próprio módulo
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Art. 130, que atribui ao TCU o cálculo das alíquotas de referência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Denominação (sigla)	Contexto no cálculo
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Identificação das pessoas físicas nas bases dos Módulos 10, 11 e 15
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	Identificação dos contribuintes e das raízes usadas nos filtros dos recortes
Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)	Universo de beneficiários da devolução, no Módulo 11 (art. 113 da LC 214/2025)
Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR)	Ferramenta de cálculo do TCU, descrita no anexo de descrição da ferramenta de cálculo do TCU
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad)	Unidade da RFB que assina a nota técnica da proposta de cálculo e o estudo sobre a redução do hiato
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	Identificação das atividades na retirada de recortes e na base de serviços
Código Tributário Nacional (CTN)	Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966; o art. 198 protege o sigilo fiscal no compartilhamento de dados com o TCU
Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Participante do painel de especialistas que tratou do hiato de conformidade na homologação
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre combustíveis (Cide-Combustíveis)	Parcela da base de cálculo da CBS na importação de bens (art. 69, inciso V, da LC 214/2025)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	Tributo extinto que integra a Receita de Referência
Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)	Contribuição da União criada pela EC 132/2023, objeto do cálculo
Emenda Constitucional (EC)	Espécie normativa da EC 132/2023, que criou a CBS e o IBS
Entreposto Internacional da Zona Franca de Manaus (EIZOF)	Regime de entreposto das operações da Zona Franca de Manaus, tratado no Módulo 14
Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	Fonte das receitas das pessoas físicas, nos Módulos 10 e 15, sem que o imposto sobre a renda entre no cálculo
Declaração de Importação (DI)	Fonte das importações de bens, nos Módulos 5, 7, 12 e 14
Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)	Fonte das locações e das vendas de imóveis, no Módulo 15

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Denominação (sigla)	Contexto no cálculo
Declaração Única de Importação (DUIMP)	Fonte das importações de bens, ao lado da DI, nos Módulos 5 e 12
Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	Fonte principal do Módulo Central, das pessoas jurídicas do Lucro Real e do Lucro Presumido
Escrituração Fiscal Digital (EFD)	Escrituração digital entregue à RFB; a das contribuições é fonte dos Módulos 1, 9 e 16
Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições)	Fonte da tributação concentrada, no Módulo Central, e da receita dos planos de saúde, no Módulo 16
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)	Participante do painel de especialistas que tratou do hiato de conformidade na homologação
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	Combustível sujeito à incidência única; o botijão de até 13 quilogramas tem tratamento próprio nos Módulos 6 e 11
Imposto Seletivo (IS)	Imposto do novo sistema que integra a Média I e a base da CBS
Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)	Imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fora deste cálculo e fora da base da CBS
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Imposto cujo componente sobre seguros integra a Receita de Referência; os demais componentes ficam fora dela
Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)	Imposto cuja imunidade ou isenção identifica as entidades tratadas no Módulo 17; não entra no cálculo
Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre seguros (IOF-Seguros)	Tributo desonerado que integra a Receita de Referência
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)	Imposto estadual fora da base da CBS de 2026 a 2032; a substituição tributária dele é retirada da base de créditos do Módulo Central
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Tributo desonerado que integra a Receita de Referência; o IPI residual e o IPI do Simples Nacional integram a Média I
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	Imposto municipal fora da base da CBS de 2026 a 2032 e excluído da base dos serviços financeiros, no Módulo 9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Denominação (sigla)	Contexto no cálculo
Imposto sobre valor agregado (IVA)	Modelo de tributação plurifásica com crédito, que o Módulo Central simula na forma de livro-texto
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	Índice de reajuste das alíquotas dos combustíveis e de atualização dos redutores sociais, nos Módulos 6 e 15
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Fonte do PIB e das Contas Nacionais
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	Participante do painel de especialistas que tratou do hiato de conformidade na homologação
Instituto Serzedello Corrêa (ISC)	Escola do TCU que sediou o painel de especialistas de 10/11/2025
Lei Complementar (LC)	Espécie normativa da LC 214/2025, da LC 227/2026 e da LC 123/2006
Microempreendedor individual (MEI)	Contribuinte do Simples Nacional, no Módulo 8, e hipótese de afastamento do redutor, no Módulo 7
Ministério da Fazenda (MF)	Autor da portaria que divulgou as alíquotas da CBS dos combustíveis para 2027
Módulo Central (MC)	Abreviação usada nos nomes dos itens da memória de cálculo do CESAR, como em "Ajuste MC"
Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)	Classificação dos produtos nas matrizes de incidência
Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS)	Classificação dos serviços, usada nas importações de serviços do Módulo 12
Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	Fonte das vendas e das compras de bens em diversos módulos
Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF)	Perfil das despesas das famílias, no Módulo 11
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua	Massa de renda das famílias, no Módulo 11
Produto Interno Bruto (PIB)	Denominador das razões da Média I e da Média II
Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS)	Declaração dos optantes, fonte das empresas do regime e da receita bruta, no Módulo 8
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)	Contribuição em vigor, fora da Receita de Referência e da carga atual das compras públicas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Denominação (sigla)	Contexto no cálculo
Programa de Integração Social (PIS)	Tributo extinto que integra a Receita de Referência, sem o Pasep
Programa Universidade para Todos (Prouni)	Receita vinculada com alíquota zero, ajustada no Módulo 17
Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)	Fonte do PIB projetado e do Imposto Seletivo
Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro)	Regime de suspensão tratado no Módulo 5
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)	Regime de suspensão tratado no Módulo 5 (art. 106 da LC 214/2025)
Regime Especial de Tributação (RET)	Regime da incorporação imobiliária submetida ao patrimônio de afetação (art. 485 da LC 214/2025), no Módulo 15
Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)	Regime de recolhimento unificado das SAF, tratado no Módulo 17
Regime Tributário para Incentivo à Atividade Econômica Naval (Renaval)	Regime de suspensão tratado no Módulo 5
Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)	Regime de suspensão tratado no Módulo 5 (art. 105 da LC 214/2025)
Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas)	Unidade técnica do TCU que executou o cálculo
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	Fonte da arrecadação líquida que forma a Receita de Referência
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)	Órgão do Ministério da Fazenda que elaborou a metodologia, encaminhou a proposta de cálculo e forneceu os dados
Secure Hash Algorithm (SHA)	Algoritmo de resumo criptográfico, na versão SHA-256, que identifica cada arquivo recebido
Simples Nacional (SN)	Regime da LC 123/2006, tratado no Módulo 8; a sigla aparece nas tabelas e nas fórmulas
Sistema Único de Saúde (SUS)	Sistema público de saúde; as despesas dele com hospitais privados entram como consumo final na base de serviços do Módulo 7
Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)	A taxa de utilização integra a base de cálculo da CBS na importação de bens (art. 69, inciso III, da LC 214/2025)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Denominação (sigla)	Contexto no cálculo
Sociedade Anônima do Futebol (SAF)	Regime específico (arts. 292 a 294 da LC 214/2025), no Módulo 17
Tabela de Recursos e Usos (TRU)	Parte das Contas Nacionais que reparte consumo final e intermediário
Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)	Encargos de parcelamento separados da receita no exercício sem juros e multas, no anexo da Receita de Referência da União
Tribunal de Contas da União (TCU)	Órgão que homologa a metodologia e executa o cálculo (art. 349, §§ 1º e 7º, da LC 214/2025)
Zona Franca de Manaus (ZFM)	Regime favorecido tratado no Módulo 14
Zonas de processamento de exportação (ZPE)	Regime de suspensão tratado no Módulo 5 (arts. 99 a 104 da LC 214/2025)

Fonte: elaboração da equipe do TCU.

3. Normas e documentos de referência

6. A Tabela 2 relaciona as normas e os documentos citados no relatório, nos apêndices e nos anexos, com o papel de cada um no cálculo.

Tabela 2: Normas e documentos de referência

Norma ou documento	Papel no cálculo
Emenda Constitucional 132 de 20 de dezembro de 2023 (EC 132/2023)	Criou a CBS no art. 195, inciso V, da Constituição Federal e conferiu ao TCU o cálculo das alíquotas de referência (art. 130, § 1º, do ADCT)
LC 214/2025	Institui a CBS, o IBS e o IS; os arts. 349 a 359 disciplinam o cálculo da alíquota de referência, e o art. 370, o redutor das compras públicas
Lei Complementar 227 de 13 de janeiro de 2026 (LC 227/2026)	Alterou a LC 214/2025 depois da homologação; incluiu a ordem de prevalência do art. 7º-A e mudou a alíquota dos serviços financeiros do art. 233
Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006)	Rege o Simples Nacional e a partilha dos tributos por anexo e faixa, no Módulo 8
Código Tributário Nacional	O art. 198 veda a divulgação da situação econômica ou financeira dos contribuintes; o compartilhamento de dados com o TCU o observa (art. 349, § 13, da LC 214/2025)
Acórdão 2.833/2025-Plenário	Homologou, em 3 de dezembro de 2025, a metodologia de cálculo elaborada pela RFB, no TC 015.848/2025-6
Resolução-TCU 388/2026	Regulamenta, no TCU, a homologação das metodologias e o cálculo das alíquotas de referência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Norma ou documento	Papel no cálculo
Portaria RFB 670, de 1º de abril de 2026	Estabelece o protocolo de compartilhamento de dados entre a RFB e o TCU
Nota Cetad/Coest 128, de 14 de setembro de 2026	Nota técnica da proposta de cálculo; registra a adoção dos anos-base de 2023 e 2024 e as estimativas dos parâmetros pendentes
Estudo da RFB sobre a redução do hiato de conformidade	Nota técnica do Cetad, de outubro de 2026, com os cenários de adaptação dos contribuintes ao novo sistema
Relatório Gap Tributário das Contribuições PIS/Cofins, 2015 a 2020	Publicação da RFB que fornece o hiato de partida do PIS e da Cofins
Medida Provisória 1.394, de 25 de setembro de 2026	Proibiu as apostas de quota fixa no território nacional; seus efeitos estão incorporados ao Módulo 17
Portaria MF 3.074, de 9 de outubro de 2026	Divulgou as alíquotas específicas da CBS dos combustíveis para 2027, no Módulo 6
Mensagem Presidencial do PLOA 2027	Fonte da arrecadação prevista do Imposto Seletivo
Simulador da proposta de cálculo	Simulador CBS 2027, planilha da RFB que consolida os dezessete módulos

Fonte: elaboração da equipe do TCU.

4. Termos técnicos

4.1 Equação do cálculo e parâmetros legais

7. A Tabela 3 reúne os termos da equação de equivalência, das duas médias e do redutor das compras públicas.

Tabela 3: Termos da equação do cálculo e dos parâmetros legais

Termo	Definição
Alíquota *ad rem*	Alíquota em reais por unidade de medida, uniforme no território nacional e diferenciada por produto, como a dos combustíveis (art. 174, inciso I, da LC 214/2025)
Alíquota *ad valorem*	Alíquota em percentual do valor da operação; é a forma da alíquota de referência e das alíquotas reduzidas
Alíquota calculada	Alíquota que iguala a Média I à Média II, com quatro casas decimais, antes do arredondamento legal
Alíquota cheia	Alíquota de referência aplicada sem redução, como o Módulo Central a aplica a todas as operações; os satélites corrigem as operações que a lei trata de outro modo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Alíquota de referência	Alíquota calculada arredondada ao décimo de ponto percentual mais próximo (art. 349, § 14, da LC 214/2025) e fixada por resolução do Senado Federal; aplica-se na falta da lei específica da alíquota-padrão (art. 14, § 3º)
Alíquota-padrão	Alíquota da CBS fixada por lei específica da União (art. 14, inciso I, da LC 214/2025), que pode ser vinculada à alíquota de referência (art. 14, § 2º, inciso I)
Alíquota reduzida	Alíquota com redução de 30%, 40% ou 60% em relação à alíquota de referência, conforme o regime diferenciado, tratada no Módulo 2
Ano de vigência	Ano em que a alíquota de referência se aplica; neste cálculo, 2027
Anos-base	Anos em que a receita do novo sistema é estimada; a lei prevê 2024 e 2025 para 2027 (art. 353, *caput*), e o cálculo usou 2023 e 2024, por ajuste acordado com a RFB (art. 349, § 10)
Arredondamento legal	Arredondamento da alíquota calculada para o décimo de ponto percentual superior ou inferior mais próximo (art. 349, § 14, da LC 214/2025)
Arrecadação total estimada	Soma, em cada ano-base, da CBS estimada, das multas e dos juros da CBS, do efeito da redução do hiato, do Imposto Seletivo, do IPI residual e do IPI do Simples Nacional; é o numerador da Média I
Base do módulo	Soma dos coeficientes que multiplicam a alíquota de referência nas linhas do módulo; não depende da alíquota
Base de cálculo efetiva	Na memória de cálculo do CESAR, soma das bases dos componentes da Média I, já ponderadas pelas reduções de alíquota; multiplicada pela alíquota, dá a parcela proporcional
Carga atual	Arrecadação de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros, sem o Pasep, sobre as aquisições da administração pública, que a CBS com redutor deve reproduzir
CBS antes do redutor	CBS das compras públicas na alíquota de referência, com o fator de cada incidência, antes da aplicação do redutor
CBS estimada	Receita da CBS atribuída a cada ano-base, somadas as contribuições do Módulo Central e dos satélites na alíquota de referência (art. 352, inciso II, da LC 214/2025)
Coeficiente	Valor, em reais, que multiplica a alíquota de referência em uma linha do módulo
Contribuição do módulo	Valor que o módulo leva à CBS estimada na alíquota calculada: a base vezes a alíquota, mais a parcela fixa; não mede o tamanho do setor, o benefício recebido nem a carga suportada
Equivalência de receitas	Igualdade entre a Média I e a Média II que define a alíquota de referência (art. 353, § 1º, da LC 214/2025)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Função afim	Relação em que a receita de cada linha é a base vezes a alíquota mais a parcela fixa; como a Média I é afim e crescente na alíquota, a equivalência tem solução única
Grandeza exógena	Valor que entra na equação como insumo, sem sair dos módulos, como o PIB, o Imposto Seletivo e o IPI do Simples Nacional
Inclinação	Variação da Média I por unidade de alíquota, em proporção do PIB; com o intercepto, define a reta da Média I
Intercepto	Valor da Média I com alíquota nula, formado pelas parcelas fixas e pelos tributos exógenos, em proporção do PIB
IPI do Simples Nacional	IPI recolhido pelos optantes do Simples Nacional, estimado à parte do IPI residual para evitar dupla contagem; integra a Média I
IPI residual	Receita do IPI para os produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, estimada com as alíquotas de 2027 (art. 353, inciso III, da LC 214/2025); integra a Média I
Média I	Média, nos anos-base, da razão entre a arrecadação total estimada e o PIB (art. 353, § 1º, inciso I, da LC 214/2025)
Média II	Média, de 2012 a 2021, da razão entre a Receita de Referência da União e o PIB (art. 353, § 1º, inciso II, da LC 214/2025)
Média III	Na memória de cálculo do CESAR, a carga média dos tributos atuais sobre as compras públicas nos anos-base
Média IV	Na memória de cálculo do CESAR, a CBS média das compras públicas após o redutor, que o redutor iguala à Média III
Meta	Valor da Média II que a Média I precisa alcançar na alíquota calculada
Multas e juros da CBS	Acréscimos estimados sobre a CBS, apurados no Módulo 17, por simetria com a Receita de Referência, que inclui juros e multas (art. 350, § 1º, inciso III, da LC 214/2025)
Parâmetro normativo	Alíquota ou percentual fixado em lei e usado como dado, como a alíquota dos serviços financeiros em 2027 (art. 233, inciso I, da LC 214/2025)
Parâmetros pendentes de definição normativa	Valores que a LC 214/2025 remete a lei ou a ato ainda não editado: as alíquotas do IS, a lista dos produtos da Zona Franca de Manaus que mantêm o IPI e os percentuais dos créditos presumidos do produtor rural e do transportador autônomo; entram por estimativa da RFB
Parcela fixa	Parte da contribuição de um módulo que não depende da alíquota de referência, como a arrecadação por alíquota própria, a estimada pelo histórico e os créditos de montante fixo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Parcela proporcional	Parte da contribuição de um módulo que varia com a alíquota de referência: a base vezes a alíquota; também chamada de termo proporcional
Período de referência	No relatório, o período de 2012 a 2021 da Receita de Referência da União; nos apêndices, o período dos dados usados para formar as bases do módulo
PIB nominal	PIB a preços correntes: das Contas Nacionais Trimestrais do IBGE até 2025 e da grade de parâmetros do PLOA 2027 para 2026 e 2027
Ponto percentual	Diferença aritmética entre dois percentuais
Proporcionalização pelo PIB	Conversão de um valor projetado para 2027 a cada ano-base pela razão entre o PIB do ano e o PIB de 2027, aplicada ao Imposto Seletivo; também chamada de deflacionamento
Receita de Referência da União	Arrecadação de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros, com juros e multas, oriunda ou não de dívida ativa, sem o Pasep (art. 350, inciso I, e § 1º, da LC 214/2025), pelo conceito de arrecadação líquida da STN
Redutor das compras públicas	Redução uniforme da alíquota nas aquisições da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas que iguala a CBS à carga dos tributos atuais (arts. 370, § 1º, e 472, *caput*, inciso I, da LC 214/2025)
Segunda equivalência	Igualdade, na média dos anos-base, entre a CBS das compras públicas com redutor e a carga atual; resolve-se junto com a primeira, porque a alíquota altera o redutor e o redutor altera o Módulo 7
Teto de Referência da União	Média da receita dos tributos substituídos de 2012 a 2021, em proporção do PIB, que limita a receita da União na transição (art. 367, inciso I, da LC 214/2025)

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do relatório consolidado e da LC 214/2025.

4.2 Hiato de conformidade e cenários

8. A Tabela 4 reúne os termos da premissa de redução do hiato de conformidade e do cenário analítico do anexo da Receita de Referência da União, que não alteram o resultado encaminhado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Tabela 4: Termos do hiato de conformidade e dos cenários

Termo	Definição
Arrecadação líquida	Conceito de arrecadação divulgado pelo Tesouro Nacional e adotado para a Receita de Referência, com a exclusão do Pasep
Arrecadação potencial	Receita que seria obtida com plena conformidade dos contribuintes; o hiato é a diferença entre ela e a arrecadação efetiva
Cenário	Combinação de parâmetros calculada no CESAR à parte do cenário base, sem alterar as fórmulas do modelo
Cenário base	Configuração do relatório consolidado: metodologia homologada, ajustes acordados com a RFB e premissa de redução do hiato de conformidade
Cenários de adaptação	Três hipóteses do estudo da RFB para a resposta dos contribuintes ao novo sistema: baixa adaptação, padrão e alta adaptação
Ceteris paribus	Hipótese de que as demais condições permanecem constantes; base da mensuração estática do cálculo
Dívida ativa	Créditos tributários vencidos e inscritos para cobrança; a arrecadação deles integra a Receita de Referência
Efeito da redução do hiato	Parcela somada à arrecadação da Média I pela premissa de redução do hiato, por fator aplicado à CBS estimada com as multas e os juros
Exercício da Média II de 2023 e 2024	Cenário analítico do anexo da Receita de Referência da União que apura a meta nos mesmos anos da Média I; mede a assimetria entre os períodos e não substitui o período legal
Hiato de conformidade	Diferença entre a arrecadação potencial e a efetiva, por sonegação ou planejamento tributário indevido, também chamada de tax gap; os documentos também usam hiato de arrecadação, hiato tributário e gap tributário
Hiato de partida	Hiato do PIS e da Cofins transferido integralmente à CBS como ponto de partida da premissa: a média de 2016 a 2019 do relatório da RFB sobre o hiato das contribuições
Mensuração estática	Modelagem que não incorpora mudanças de comportamento dos agentes em face da reforma, ressalvados a redução do hiato e os tratamentos dos Módulos 10 e 11, a pessoa física e o cashback
Proxy	Variável usada como aproximação de grandeza não observada, como a estimativa dos serviços adquiridos pela administração pública a partir da Tabela de Recursos e Usos de 2021, no Módulo 7
Redução do hiato de conformidade	Premissa adicional adotada pelo TCU, não incorporada na proposta da RFB: parte do hiato de partida deixa de existir com a CBS, pela hipótese intermediária de redução de 29,3% do estudo da RFB; não pressupõe a eliminação do hiato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Simetria entre as médias	Argumento examinado no anexo da Receita de Referência da União: as duas médias da equivalência deveriam medir a mesma economia, no período e no conceito de receita, inclusive quanto a juros e multas

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do relatório consolidado e dos anexos da Receita de Referência da União, de impactos por módulo e de alterações metodológicas.

4.3 Tributação do consumo

9. A Tabela 5 reúne os conceitos de tributação do consumo e da não cumulatividade com que o modelo trabalha.

Tabela 5: Termos da tributação do consumo

Termo	Definição
Alíquota zero	Redução a zero da alíquota, como a da Cesta Básica Nacional de Alimentos (art. 125 da LC 214/2025); prevalece sobre os demais institutos (art. 7º-A, inciso I)
Base de créditos	Custos e despesas que dão direito a crédito, sem os tributos atuais neles contidos; no Módulo Central, vem da ECF
Base de débitos	Receitas das operações tributadas no mercado interno; no Módulo Central, é a receita de mercado interno da ECF, sem as exportações
Cobrança por fora	A CBS não integra a própria base nem a do IBS, e o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins ficam fora dela de 2026 a 2032 (art. 12, § 2º, incisos I e V, da LC 214/2025)
Consumo final	Aquisição por quem não toma crédito, como as famílias, a administração pública e os não contribuintes, em que a redução de alíquota tem efeito sobre a receita
Consumo intermediário	Aquisição de bens e serviços usados na produção, que dá crédito ao adquirente contribuinte
Contribuinte do regime regular	Contribuinte sujeito a todas as regras de incidência e apuração da LC 214/2025, que não optou pelo Simples Nacional nem pelo MEI (art. 41, *caput* e § 1º)
Crédito	Valor de CBS das aquisições que o contribuinte do regime regular abate do débito (art. 47 da LC 214/2025)
Crédito em meio de cadeia	Crédito do adquirente contribuinte nas compras de fornecedor do Simples Nacional, dos serviços financeiros ou dos planos de saúde, que o Módulo Central reconheceu na alíquota cheia e o satélite corrige
Crédito presumido	Crédito concedido por lei em percentual fixado, independentemente do tributo pago na etapa anterior (art. 47, § 2º, inciso II, da LC 214/2025)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Cumulatividade	Incidência sem crédito das etapas anteriores, como no regime cumulativo do PIS e da Cofins; o tributo pago fica no custo e precisa sair da base de créditos
Débito	CBS devida nas operações de venda de bens e serviços
Descontos incondicionais	Descontos que não dependem de evento posterior, excluídos da base de cálculo (art. 12, § 2º, inciso III, da LC 214/2025)
Exportação	Operação imune à CBS que preserva os créditos do exportador (arts. 8º e 79 da LC 214/2025); sai da base de débitos
Fatores médios de tributos	Percentuais médios ponderados que retiram da base de créditos os tributos atuais contidos no custo, como o ISS, o PIS e a Cofins, o ICMS e o IPI; os Módulos 9 e 16 usam percentual único vindo do Módulo Central
Imposto sobre valor agregado de livro-texto	Referência teórica do Módulo Central: plurifásico, de base ampla, com alíquota única e crédito pleno, sem alíquota reduzida, zero ou regime diferenciado
Imunidade	Hipótese constitucional de não incidência, como a exportação e as operações das entidades imunes
Incidência única	Cobrança da CBS uma só vez na cadeia, como nos combustíveis (art. 172 da LC 214/2025), sem crédito nas aquisições para distribuição ou revenda (art. 180, *caput*)
Isenção	Dispensa legal do pagamento da CBS, como a do transporte público coletivo de passageiros (art. 157 da LC 214/2025)
Lucro Presumido	Regime de apuração do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas que, com o Lucro Real, delimita o universo do Módulo Central
Lucro Real	Regime de apuração do imposto sobre a renda pelo lucro contábil ajustado; com o Lucro Presumido, delimita o universo do Módulo Central
Meio de cadeia	Aquisição por contribuinte que toma crédito, em que débito e crédito se compensam e a redução de alíquota não altera a receita
Não contribuinte	Pessoa que a lei exclui da CBS, como o produtor rural com receita anual inferior a R$ 3,6 milhões e o produtor rural integrado (art. 164, *caput*, da LC 214/2025)
Não cumulatividade plena	Cada contribuinte paga a CBS sobre as vendas e credita a CBS paga nas compras, salvo as de uso ou consumo pessoal (art. 47, *caput*, da LC 214/2025)
Ordem de prevalência	Ordem do art. 7º-A da LC 214/2025 quando mais de um instituto se aplica à mesma operação: alíquota zero, suspensão convertida em alíquota zero, isenção, diferimento e redução; entre reduções sem cumulação, a maior

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Ótica de débitos e créditos	Uma das três óticas equivalentes de medir um imposto sobre valor agregado, ao lado da renda e da demanda; permite agregar receitas, custos e despesas sem seguir cada etapa da cadeia
Outras despesas operacionais	Conta da ECF de natureza heterogênea, admitida na base de créditos por proporção creditável; no Módulo Central, o fator passou de 30% para 21,5% a pedido da equipe do TCU
Plurifásico	Tributo que incide em todas as etapas da cadeia, com crédito do que foi pago nas anteriores
Proporção creditável	Parcela de uma conta de despesa admitida como crédito quando a conta mistura gastos com e sem direito a crédito
Receita de mercado interno	Receita das vendas no País, sem as exportações; forma a base de débitos do Módulo Central no lugar da receita bruta total
Regimes diferenciados	Reduções de alíquota, alíquota zero, isenções e créditos presumidos aplicáveis a bens, serviços e setores definidos na LC 214/2025, tratados sobretudo nos Módulos 2, 3, 4 e 13
Regimes específicos	Regras próprias de base e de alíquota para combustíveis, serviços financeiros, planos de saúde, bens imóveis, concursos de prognósticos e SAF, entre outros, tratadas nos Módulos 6, 9, 15, 16 e 17
Regimes favorecidos	Tratamentos regionais da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, tratados no Módulo 14
Substituição tributária	Regime do ICMS em que um contribuinte recolhe o imposto das etapas seguintes; o adquirente não o credita, e o valor fica no custo, retirado da base de créditos do Módulo Central
Suspensão	Adiamento do pagamento da CBS na importação ou na aquisição de bens sob regime especial, que pode converter-se em alíquota zero; tratada no Módulo 5
Tributação concentrada	Regimes monofásicos do PIS e da Cofins, em que o adquirente não toma crédito do tributo recolhido na etapa anterior; tratada com a substituição tributária no Módulo Central
Valor da operação	Base de cálculo da CBS: o valor integral cobrado, inclusive os tributos incidentes sobre a operação, salvo as exclusões legais (art. 12, *caput* e § 1º, da LC 214/2025)

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do relatório consolidado, dos Apêndices I a XVII e da LC 214/2025.

4.4 Arquitetura do modelo e ferramentas

10. A Tabela 6 reúne os termos da arquitetura modular da metodologia homologada, do simulador da RFB e do Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), a ferramenta do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Tabela 6: Termos da arquitetura do modelo e das ferramentas

Termo	Definição
Ajuste do Módulo Central	Valor com que um módulo satélite corrige débitos ou créditos que o Módulo Central apurou na alíquota cheia; aparece como "Ajuste MC" nos itens da memória de cálculo do CESAR
Alíquota de teste	Alíquota provisória com que planilhas auxiliares da proposta calculam ajustes; não chega ao resultado, porque o simulador e o CESAR recalculam com a alíquota do cálculo
Análise de sensibilidade	Recálculo da alíquota a cada alteração de premissa, como o fator de um módulo, uma base ou um parâmetro exógeno; é feita no caderno interativo do CESAR
Arrecadação própria	Receita apurada pelo módulo fora do Módulo Central, como a do Simples Nacional, a da importação, a dos combustíveis e a dos serviços financeiros
Busca numérica	Solução da equivalência no simulador da RFB pela função de atingir meta, que ajusta a alíquota até zerar a diferença entre as médias
Caderno interativo	Página de análise do CESAR, de acesso restrito à equipe, com a memória de cálculo, as verificações de neutralidade e a análise de sensibilidade
Contas Nacionais	Sistema do IBGE que mede a produção, a renda e o uso dos bens e serviços; a Tabela de Recursos e Usos de 2021 é a mais desagregada disponível
Convergência	Correspondência entre os valores do CESAR e os do simulador com os mesmos dados e premissas; também designa o acordo entre as equipes sobre uma premissa
Frente	Grupo de operações de um módulo com o mesmo tratamento legal, como as dezenove frentes do Módulo 2 e as nove do Módulo 17
Grafo acíclico direcionado	Estrutura com que o motor do CESAR representa o modelo: cada nó depende de outros sem formar ciclo, o que permite conferir a integridade a cada execução
Item do simulador	Linha numerada do simulador, como 13.5, que leva o valor de uma frente ao consolidado; a numeração é a dos apêndices e da memória de cálculo do CESAR
Marimo	Biblioteca da linguagem Python usada no caderno interativo do CESAR
Matriz de incidência	Tabela que associa cada código da NCM às hipóteses de tratamento da CBS na LC 214/2025 e reparte por proporção os códigos com mais de uma hipótese; compartilhada por vários módulos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Memória de cálculo	Registro das fontes, dos filtros e das fórmulas de cada valor; no CESAR, é uma árvore que vai da Média I até os dados de cada módulo e também o documento em PDF que acompanha o relatório consolidado como Anexo
Módulo Central	Módulo 1, que simula a CBS como imposto sobre valor agregado de base ampla, alíquota única e crédito pleno, para as pessoas jurídicas do Lucro Real e do Lucro Presumido
Módulo satélite	Cada um dos Módulos 2 a 17, que acrescenta arrecadação própria ou corrige o Módulo Central conforme os regimes da LC 214/2025
Motor de cálculo	Parte do CESAR, escrita em Python com a biblioteca Polars, que executa o grafo e alimenta o caderno interativo e a memória de cálculo com números idênticos
Nó	Elemento do grafo do CESAR: uma constante, que recebe dado ou parâmetro, ou uma fórmula, com descrição, fundamento legal e fonte como metadados
Página de controle	Página do simulador da RFB que reúne os parâmetros, soma as linhas dos módulos e compara as duas médias
Parquet	Formato aberto de dados em colunas em que o CESAR guarda os dados carregados
Polars	Biblioteca da linguagem Python para o tratamento de tabelas, usada no motor de cálculo do CESAR
Proporção de consumo final	Parcela das vendas de um produto ou serviço destinada ao consumo final, estimada pelas Contas Nacionais; separa o que o satélite precisa ajustar
Recorte	Conjunto de contribuintes, operações ou produtos alcançado por um módulo ou retirado da base do Módulo Central
Resíduo nulo	Conferência do CESAR que reavalia a Média I na alíquota calculada; o resíduo nulo confirma que o modelo carregado é afim
Retirada da base do Módulo Central	Exclusão, na extração da ECF, dos contribuintes tratados por inteiro em outro módulo, como o transporte coletivo, as distribuidoras de combustíveis e as instituições financeiras
Simulador	Planilha da RFB, o Simulador CBS 2027, que consolida os módulos e resolve a equivalência por busca numérica; a versão retificada acompanha a entrega de 20/10/2026
Solução direta da equivalência	Método do CESAR: avalia a Média I em duas alíquotas, obtém a inclinação e o intercepto e calcula a alíquota pela divisão da diferença entre a Média II e o intercepto pela inclinação
Typst	Sistema de composição de documentos que gera em PDF a memória de cálculo do CESAR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Verificações de neutralidade	Duas conferências de cada execução do CESAR: a Média I iguala a Média II na alíquota calculada, e a soma das contribuições dos módulos iguala a CBS estimada
Visão privada e visão pública	Visões do grafo do CESAR: a privada, de uso da equipe, tem todos os nós; a pública omite os nós sob sigilo fiscal e traz só os resultados agregados

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do relatório consolidado, do anexo de descrição da ferramenta de cálculo do TCU e da memória de cálculo do CESAR.

4.5 Exame da proposta e registro dos resultados

11. A Tabela 7 reúne os termos dos procedimentos de exame e das categorias com que o relatório, os apêndices e o anexo de alterações metodológicas, limitações e premissas registram os resultados.

Tabela 7: Termos do exame da proposta e do registro dos resultados

Termo	Definição
Ajuste posterior à metodologia	Ajuste implementado de comum acordo entre o TCU e a RFB depois da homologação (art. 349, § 10, da LC 214/2025), como a troca dos anos-base; o anexo de alterações metodológicas, limitações e premissas os reúne
Alteração metodológica	Afastamento da execução em relação a comando expresso da metodologia homologada sobre a hipótese do modelo, o período, o conceito medido, o recorte do universo ou a forma de cálculo
Alteração por aderência à lei	Alteração metodológica que decorre da necessidade de cumprir a LC 214/2025, inclusive as mudanças trazidas pela LC 227/2026
Ambiente seguro e controlado	Ambiente da RFB, também chamado de sala de sigilo, em que a equipe do TCU reexecutou consultas dos Módulos 1, 2, 3, 7, 8 e 12, com observância do sigilo fiscal
Apontamento	Questão identificada pela equipe do TCU no confronto da proposta com a metodologia homologada e com a lei, submetida à RFB para esclarecimento ou ajuste
Apresentação do módulo	Reunião em que a RFB apresentou a proposta de cálculo de um módulo, registrada em ata
Complementação do procedimento	Ponto do anexo de alterações metodológicas que não é alteração nem premissa, como a fonte adicional usada para completar uma base
Cópia imutável	Registro de cada entrega na data de recebimento, sem alteração posterior, com a identificação dos arquivos por resumo criptográfico
Devolutiva	Reunião em que a equipe do TCU apresentou os apontamentos e a RFB respondeu, complementou, corrigiu ou justificou a entrega

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Divergência	Diferença confirmada entre a execução e a metodologia ou a lei, ou entre as equipes, registrada no relatório
Dupla contagem	Registro do mesmo valor em dois módulos ou em duas parcelas, que os filtros e a separação dos itens evitam
Entrega	Conjunto de planilhas e memórias de cálculo encaminhado pela RFB para um módulo ou para a proposta inteira
Entrega final	Última versão do pacote da proposta de cálculo, com as planilhas dos dezessete módulos e o simulador, sobre a qual o cálculo foi executado
Extração	Consulta às bases da RFB que gera os dados de um módulo, com as fontes, os filtros e os tratamentos registrados
Limitação documentada	Restrição dos dados ou de norma ainda não editada que o cálculo não supera e que fica registrada no apêndice do módulo
Metodologia homologada	Metodologia de cálculo elaborada pela RFB e homologada pelo Acórdão 2833/2025-Plenário, que orienta a proposta de cálculo (art. 349, § 5º, inciso I, da LC 214/2025)
Notas fiscais atípicas	Notas fiscais eletrônicas com valores ou quantidades fora do padrão do produto, excluídas por filtro para não distorcer as bases
Peça	Documento juntado ao processo e citado pelo número que recebe nos autos
Premissa adicional	Premissa incluída pelo TCU sem constar da proposta da RFB; neste cálculo, a redução do hiato de conformidade
Premissa adotada	Valor, percentual, fonte substituta ou aproximação adotada para executar a metodologia diante da falta de dado, mantidos o que o modelo mede e a lógica de cálculo
Proposta de cálculo	Conjunto de dados, premissas e simulador encaminhado pela RFB ao TCU (art. 349, § 5º, da LC 214/2025)
Rastreabilidade	Possibilidade de seguir cada valor do resultado até o dado, a fonte e a transformação que o originaram
Receita Data	Ambiente de dados da RFB que guarda as bases consolidadas usadas nas extrações
Reexecução de consultas	Repetição, pela equipe do TCU, de consultas da RFB nas bases de origem, para confirmar os valores das extrações selecionadas
Reprodução	Reconstrução de cada módulo no CESAR e recálculo do consolidado a partir dos dados da proposta
Resumo criptográfico	Sequência gerada pelo algoritmo SHA-256 a partir do conteúdo de um arquivo; qualquer alteração no arquivo muda o resumo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Definição
Sigilo fiscal	Proteção das informações sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes (art. 198 do CTN), observada no compartilhamento com o TCU (art. 349, § 13, da LC 214/2025)

Siglas: RFB: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; TCU: Tribunal de Contas da União.
Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir do relatório consolidado, dos anexos de inventário e de alterações metodológicas e dos apêndices.

4.6 Termos próprios dos módulos

12. A Tabela 8 reúne os termos que aparecem num módulo específico, na ordem dos módulos. A coluna do meio indica o módulo em que o termo é tratado.

Tabela 8: Termos próprios dos módulos

Termo	Módulo	Definição
Profissionais liberais	2	Profissionais de atividade intelectual sujeita a conselho profissional, com redução de 30% da alíquota (art. 127 da LC 214/2025)
Cesta Básica Nacional de Alimentos	3	Produtos do Anexo I da LC 214/2025, com alíquota zero (art. 125); concentra a maior parte da base do Módulo 3
Produtos hortícolas, frutas e ovos	3	Frente de alíquota zero, ao lado da cesta básica, dos medicamentos, dos dispositivos médicos e de acessibilidade e dos cuidados básicos
Transporte público coletivo de passageiros	4	Transporte rodoviário e metroviário urbano, semiurbano e metropolitano, isento da CBS (art. 157 da LC 214/2025); as empresas saem da base do Módulo Central, e o módulo tem valor nulo
Drawback	5	Regime aduaneiro de incentivo à exportação; as modalidades de isenção e de restituição não se aplicam à CBS (art. 91 da LC 214/2025)
Entreposto aduaneiro	5	Regime de depósito de mercadorias com suspensão dos tributos, tratado entre os regimes aduaneiros especiais
Loja franca	5	Regime aduaneiro de venda com suspensão da CBS na importação e na aquisição no mercado interno (art. 87 da LC 214/2025)
Regimes aduaneiros especiais	5	Trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento, em que a CBS fica suspensa enquanto os bens estão no regime (arts. 84 a 90 da LC 214/2025)
Desoneração de bens de capital	5	Suspensão ou alíquota zero na aquisição de máquinas e equipamentos; o módulo retira o crédito que o Módulo Central apurou sobre essas entradas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Módulo	Definição
Carga direta e carga indireta	6	Componentes da alíquota específica dos combustíveis de 2027: a carga direta média dos tributos atuais, reajustada, somada à carga indireta (art. 174, § 2º, da LC 214/2025)
Distribuidoras e postos	6	Revendedores de combustíveis retirados da base do Módulo Central, porque a revenda não gera débito nem crédito (art. 180, *caput*, da LC 214/2025)
Gasolina A e gasolina C	6	A gasolina C, vendida ao consumidor, é a gasolina A misturada ao etanol anidro; o módulo separa as duas pelo percentual de mistura
Alíquotas nacionalmente uniformes	7	Alíquotas de combustíveis, serviços financeiros, planos de saúde e outros regimes específicos, cujas aquisições ficam fora do redutor (art. 472, parágrafo único, inciso II, da LC 214/2025)
Compras governamentais	7	Aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, pelas autarquias e pelas fundações públicas, inclusive importações, alcançadas pelo redutor
Dispensa de licitação presencial	7	Aquisições presenciais dispensadas de licitação, fora do redutor (art. 472, parágrafo único, inciso I, da LC 214/2025)
Anexos e faixas do Simples Nacional	8	Tabelas da LC 123/2006 que fixam, por atividade e por faixa de receita, a alíquota e a partilha entre os tributos do regime
Vendas ao meio de cadeia	8	Vendas de optantes pelo Simples Nacional a empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido, base da correção do crédito no item 8.2
Alíquota dos serviços financeiros	9	Soma das alíquotas do IBS e da CBS sobre os serviços financeiros, de 10,85% em 2027 e 2028 (art. 233, inciso I, da LC 214/2025)
Perdas incorridas	9	Provisões para perdas com operações de crédito, pela constituição menos a reversão, deduzidas da base dos serviços financeiros
Serviços financeiros	9	Operações de crédito, câmbio, títulos e valores mobiliários, seguros, previdência complementar, capitalização e outras do art. 182 da LC 214/2025, sujeitas a regime específico
Tarifas e comissões	9	Remuneração de serviços que só instituições financeiras bancárias podem prestar, sujeita às normas gerais e à alíquota de referência (art. 184, *caput*, da LC 214/2025)
Carnê-leão e livro-caixa	10	Registros da DIRPF dos rendimentos do trabalho não assalariado e das despesas da atividade, usados para estimar a base dos serviços das pessoas físicas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Módulo	Definição
Produtor rural contribuinte	10	Produtor rural pessoa física com receita anual de R$ 3,6 milhões ou mais, que passa a contribuir para a CBS (art. 164 da LC 214/2025)
Redutor de 20%	10	Redução dos débitos dos serviços prestados por pessoas físicas, exceto os titulares de cartório, como hipótese de mudança de comportamento
Cashback	11	Devolução da CBS às pessoas físicas de famílias de baixa renda (arts. 112 a 124 da LC 214/2025); entra como redução da arrecadação, sem crédito em cadeia
Família de baixa renda	11	Família inscrita no CadÚnico com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo (art. 113, inciso I, da LC 214/2025)
Massa de renda	11	Renda total das famílias do universo, por faixa, que aproxima o consumo, porque famílias de renda muito baixa consomem quase toda a renda
Percentual de devolução	11	Parcela da CBS devolvida: 100% no botijão de gás de até 13 quilogramas, na energia elétrica, na água, no esgoto, no gás canalizado e nas telecomunicações, e 20% nos demais casos (art. 118 da LC 214/2025)
Perfil de consumo	11	Distribuição das despesas das famílias pela POF de 2017 e 2018, classificadas quanto ao cashback, ao percentual de devolução e à redução de alíquota
Importações intermediárias	12	Importações das empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido com alíquota reduzida, zero ou imunidade, cujo crédito o Módulo Central reconheceu na alíquota cheia
Valor aduaneiro	12	Valor da mercadoria importada pelas regras aduaneiras; com os acréscimos do art. 69 da LC 214/2025, forma a base de cálculo da CBS na importação de bens
Crédito automotivo	13	Crédito presumido dos projetos automotivos habilitados (arts. 309 a 312 da LC 214/2025); forma a parcela fixa do Módulo 13
Crédito presumido de bens móveis usados	13	Crédito nas aquisições, para revenda, de bens móveis usados de pessoa física não contribuinte ou MEI (art. 171 da LC 214/2025)
Crédito presumido de resíduos sólidos	13	Crédito nas aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados (art. 170 da LC 214/2025)
Crédito presumido do agronegócio	13	Crédito nas aquisições de produtor rural ou de produtor rural integrado não contribuintes (art. 168 da LC 214/2025)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Módulo	Definição
Crédito presumido do transportador autônomo	13	Crédito nas aquisições de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física não contribuinte ou MEI (art. 169 da LC 214/2025)
Crédito presumido da ZFM e das ALC	14	Créditos concedidos à indústria incentivada nas vendas ao território nacional (arts. 450 e 467 da LC 214/2025); formam a parcela fixa do Módulo 14
Indústria incentivada	14	Indústria da Zona Franca de Manaus ou das Áreas de Livre Comércio com projeto econômico aprovado, que faz jus aos créditos presumidos
Lista dos produtos que mantêm o IPI	14	Relação dos produtos da Zona Franca de Manaus que manterão o IPI (art. 454, § 3º, da LC 214/2025), ainda não editada; o módulo usa classificação preliminar da RFB
Atividade-fim e atividade secundária	15	Separação das pessoas jurídicas que têm a atividade imobiliária como principal das que a exercem de forma acessória
Incorporação no RET	15	Incorporação imobiliária submetida ao patrimônio de afetação que opta pelo recolhimento da CBS no regime especial de tributação (art. 485 da LC 214/2025)
Parcelamento do solo	15	Regime opcional de recolhimento sobre a receita bruta na alienação de imóveis de loteamento (art. 486 da LC 214/2025), sem item próprio no módulo
Redutor de ajuste	15	Valor vinculado a cada imóvel que reduz a base de cálculo da alienação por contribuinte do regime regular (art. 257, § 1º, da LC 214/2025)
Redutor social	15	Dedução da base de cálculo na alienação de imóvel residencial novo ou de lote residencial (art. 259 da LC 214/2025)
Crédito das contratantes	16	Crédito das pessoas jurídicas que contratam planos de saúde para os empregados, que o módulo corrige
Operadoras de planos de saúde	16	Empresas registradas na ANS cujos serviços têm redução de 60% da alíquota no regime específico
CBS sobre o Imposto Seletivo	17	CBS calculada sobre o Imposto Seletivo, que integra a base da CBS por não estar entre as exclusões legais (art. 12, § 1º, inciso V, e § 2º, da LC 214/2025)
Concursos de prognósticos	17	Modalidades lotéricas e apostas, inclusive as de quota fixa, sujeitas a regime específico (arts. 244 a 248 da LC 214/2025)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

Termo	Módulo	Definição
Entidades imunes e isentas	17	Entidades fora da base da ECF nessa qualificação, cujas operações tributáveis entram como receita própria do módulo
Tratores, máquinas e veículos de carga	17	Vendas com alíquota zero a produtor rural e a transportador autônomo não contribuintes (art. 110 da LC 214/2025), que corrigem os débitos do Módulo Central

Fonte: elaboração da equipe do TCU a partir dos apêndices e da LC 214/2025.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318286.

ANEXO G
REUNIÕES DO CÁLCULO

1. Este anexo relaciona as reuniões entre as equipes do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Receita Federal do Brasil (RFB) realizadas durante a construção da proposta de cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de 2027 e do redutor das compras públicas. Complementa a seção 3.2 do relatório consolidado.

1. Objeto

2. A RFB apresentou os módulos em reuniões próprias, e os apontamentos da equipe do TCU foram tratados nas devolutivas.

2. Reuniões

3. A Tabela 1 relaciona as reuniões do cálculo, em ordem cronológica, com os módulos tratados em cada uma. São quinze apresentações de módulo, cinco devolutivas, uma reunião de explicação da matriz de incidência e uma reunião de considerações finais sobre a proposta de cálculo.

Tabela 1: Reuniões do cálculo e módulos tratados

Reunião	Natureza	Módulos
18/3/2026	Apresentação do módulo	8
27/4/2026	Apresentação do módulo	10
11/5/2026	Apresentação dos módulos	2 e 3
20/5/2026	Apresentação do módulo	14
2/6/2026	Apresentação da Receita de Referência	Receita de Referência
18/6/2026	Apresentação do módulo	7
30/6/2026	Explicação da matriz de incidência	2, 3 e 7
3/7/2026	Apresentação do módulo	12
14/7/2026	Apresentação do módulo	11
16/7/2026	Apresentação dos módulos	9 e 16
21/7/2026	Apresentação do módulo	6
13/8/2026	Apresentação do módulo	1
27/8/2026	Apresentação dos módulos	15 e 17, parte I
3/9/2026	Apresentação dos módulos	13 e 17, parte II
4/9/2026	Devolutiva	7 e 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318298.

Reunião	Natureza	Módulos
10/9/2026	Apresentação do módulo, parte I	13
11/9/2026	Apresentação do módulo, parte II	13
15/9/2026	Devolutiva	2 e 3
16/9/2026	Devolutiva	12
22/9/2026	Devolutiva presencial, primeiro dia	7 e pontos pendentes das devolutivas anteriores
23/9/2026	Devolutiva presencial, segundo dia	Entrega final como um todo, com pontos de diversos módulos
2/10/2026	Considerações finais sobre a proposta de cálculo	Entrega final como um todo, com pontos de diversos módulos

Fonte: elaboração própria da equipe do TCU.

4. As reuniões foram realizadas por videoconferência, com exceção das de 22 e 23/9/2026 e da de 2/10/2026, presenciais, no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília. A reunião de 2/10/2026 admitiu também a participação por videoconferência.

5. As reuniões de 23/9/2026 e de 2/10/2026 trataram da entrega final como um todo. Foram abordados pontos de diversos módulos, e não um módulo de cada vez.

6. O Módulo 4 não teve reunião própria: a RFB o executou dentro do Módulo Central. O Módulo 5 também não teve reunião própria e foi tratado nas reuniões de outros módulos, como registra o Apêndice V.

3. Reuniões e entregas da proposta de cálculo

7. A RFB encaminhou a proposta de cálculo em 15/9/2026, antes das devolutivas presenciais, e a retificou depois da reunião de considerações finais, nas entregas de 16/10/2026, com o pacote revisado do Módulo Central, e de 20/10/2026, com o simulador retificado e as versões revisadas depois das devolutivas. As retificações não tiveram reunião própria.

8. As entregas e a versão de cada módulo estão relacionadas no anexo do inventário das bases de dados e das versões das entregas. Os dados da proposta de cálculo do Poder Executivo da União, encaminhada por meio da RFB, foram carregados no Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência (CESAR), descrito no anexo de descrição da ferramenta de cálculo do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81318298.